



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 7/2008 – São Paulo, quinta-feira, 10 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0681427-1 - OMAR THOME (ADV. SP131283 PATRICIA ANDRADE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Desse modo, HOMOLOGO os cálculos da contadoria de fls. 187/193. Expeça-se o ofício precatório nos termos da Resolução 559 de 26/06/2007, CJF/STJ e 154/06 e 161/07, TRF-3ª Região. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo, como de praxe.

92.0028780-8 - OROZIMBO POLONIO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 295/296: Tendo em vista a r. decisão do E. TRF/SP nos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.099319-4, expeça-se ofício requisitório complementar nos termos da referida decisão. Int.

92.0092019-5 - MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 553 e 567/571: Considerando as informações do senhor contador e tendo em vista que a atualização da conta se deu pelos critérios previstos no Provimento 64/2005, HOMOLOGO os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 520/548. Expeça-se o ofício complementar. Após, aguarde-se o pagamento do mesmo com os autos em arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 1999

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.028627-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025163-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X ANTONIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo os autos da impugnação. Vista a(o) impugnado(o) voltando conclusos para decisão. Int.

2007.61.00.031752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019407-0) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao excepto, voltando conclusos para decisão.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.027531-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024547-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA (ADV. SP201531 ADRIANA COUTINHO PINTO)

Deste modo, julgo IMPROCEDENTE a presente Impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 24.000, 00 (vinte e quatro mil) como lançado nos autos principais. Traslade-se cópia da presente decisão para da ação principal prosseguindo-se naquela. Após os trâmites de estilo, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0733226-2 - ACOS IPANEMA (VILLARES) S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

92.0088605-1 - APARECIDA LOURDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP142500 FERNANDO DE PAULA GOMES) X APARECIDO DONIZETE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

93.0003928-8 - ICI BRASIL S/A (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

95.0032144-0 - ANTONIO NATALE E OUTROS (ADV. SP023461 EDMUNDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP165347 ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP209817 ADRIANA ZALEWSKI E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Recebo as apelações dos bancos Santander e Nossa Caixa Nosso Banco nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para a interposição de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.

95.0401013-0 - FLORIPES ALVES PRADO E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO (ADV. SP165572 MARCIA REGINA FRIGO) X BANESPA (ADV. SP167603 CRISTIANO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP046528 MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP108034 MARCOS SERGIO FORTI BELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO ITAU (ADV. SP125891 RITA MARIA DE PAULA ALMEIDA) X BANCO REAL (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP078818 ANA APARECIDA GOMES SAO MARTINHO E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

98.0007447-3 - NILZA APARECIDA DE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0023272-9 - SOLANGE MIYUKI MATSUDA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl.338: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0024482-4 - PAULO ARROIO E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP099821 PASQUAL TOTARO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0032015-6 - MANOEL ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.017305-5 - FLAVIO HENRIQUE DE SALES (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.021804-0 - FRANCISCO XAVIER PICCOLOTTO NACCARATO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.028023-6 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP046639 CELSO DE ALMEIDA MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.011262-9 - BENEDITO DEL BOSCO MOURA E OUTROS (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP006497 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.012216-7 - COML/ GAVASSI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.017677-2 - COM/ E INDS/ BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.021753-1 - ALCIDES DO AMARAL FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o recurso de apelação de fls.229/233 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.027494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021723-3) DIVALDO ROSA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.043102-4 - JOAO MURINO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.023498-3 - EZEL MARIA ROSA PIRES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.027508-0 - INSTITUTO EDUCACIONAL SOMOS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZABELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.032067-0 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.006373-1 - SANTAROSA & DUARTE LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.007038-3 - DULCE ADORNO MACEDO (ADV. SP068152 ADALBERTO SIMAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.014094-4 - WS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.017758-0 - VILMA DE FATIMA DIAS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.007146-3 - MARCELO DIOGO JUNIOR - MENOR(ANGELA MARIA GONCALVES MOREIRA) (ADV. SP122943 EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.014995-6 - BERTIN LTDA E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Complemente o autor as custas necessárias para a interposição do recurso de apelação sob pena de deserção.

2004.61.00.031517-0 - PAULO EDUARDO SALDANHA DE MIRANDA (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.031673-3 - WILSON ROBERTO BUENO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 192/195: Defiro; manifeste-se a parte autora sobre as informações prestadas pela CEF. Após, tornem-me os autos conclusos para deliberações. Int.

2004.61.04.005909-7 - DIJORA BARBOSA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.011581-1 - TELEVISAO CIDADE S/A E OUTRO (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.013876-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010061-9) RONI ANTONIO GARCIA DA SILVA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.018246-0 - ANGELO AMATO VINCENZO DE PAOLA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.019512-0 - JOAO LUIZ CORREIA DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.023097-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002120-5) SILVIA VIRGINIA CZAPSKI (ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI E ADV. SP192983 DEBORA CONSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.013026-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015100-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ANSELMO FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo da ausência de manifestação acerca do despacho de fl. 85. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032798-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008033-7) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X LMS HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP238185 MIRYAM BALIBERDIN)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int..

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.015220-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026544-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ELIANE DEL FIUME BUSSOTTI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)

Não obstante a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita ter sido distribuída por dependência ao processo principal, entendendo não ser cabível o recurso de apelação interposto pela parte Impugnada em face da decisão de fls. 29/31. De fato, trata-se de decisão interlocutória, que não põe fim ao processo, devendo ser a mesma combatida através de recurso próprio, qual seja, o agravo de instrumento. Desse modo, não recebo o recurso de apelação interposto. Decorridos os prazos de estilo, prossiga-se nos autos principais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.035574-0 - SOCIEDADE PESTALOZZI DE SAO PAULO (ADV. SP075862 CLISEIDA MARILIA MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP208402 LARISSA RISKOWSKY BENTES)

Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.032801-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023958-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SARAH CERNE E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int..

Expediente Nº 2014

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939185-1 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP021555 EGGLE BONOMI TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Indefiro o pedido de retorno dos autos à Contadoria uma vez que os valores devidos já foram homologados a fls.645, a atualização monetária é efetuada no Setor de Precatórios do Tribunal, manifeste-se portanto, a autoridade quanto ao prosseguimento da execução. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

89.0031972-8 - MARCO ANTONIO XAVIER (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar tendo em vista que os Ofícios Requisitórios de fls.137/140

foram autuados no Tribunal Regional Federal em 30/05/2007 e depositados à disposição dos autores em 26/07/2007, portanto, dentro de prazo estabelecido na Resolução 438/2005-CJF/STJ, sendo incabível o pedido de valores complementares notadamente os juros em continuação requeridos pelos autores. Intime-se, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

91.0674205-0 - MILTON MASAHIRO SHIOZAKI

Defiro o prazo requerido pelos autores. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0715626-0 - TERESA MARIA DELEVEDOVE E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar tendo em vista que os Ofícios Requisitórios de fls.423/2007 foram autuados no Tribunal Regional Federal em 21/05/2007 e depositados à disposição dos autores em 28/06/2007, portanto, dentro de prazo estabelecido na Resolução 438/2005-CJF/STJ, sendo incabível o pedido de valores complementares notadamente os juros em continuação requeridos pelos autores. Intime-se, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

92.0000930-1 - PEDRO MANOEL CALLADO MORAES E OUTROS (PROCURAD MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar tendo em vista que os Ofícios Requisitórios de fls.248/269 foram autuados no Tribunal Regional Federal em 26/06/2006 e depositados à disposição dos autores em 04/05/2007, portanto, dentro de prazo estabelecido na Resolução 438/2005-CJF/STJ, sendo incabível o pedido de valores complementares notadamente os juros em continuação requeridos pelos autores. Intime-se, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

92.0015763-7 - RICCI E RICCI ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nada mais a requerer, aguarde-se decisão do agravo de instrumento no arquivo sobrestado.

95.0020034-1 - ROSELI APARECIDA CASTIONI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109947 YARA KINUKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP106731 CARLOS ALBERTO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autos quanto o interesse na execução do julgado. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0029095-2 - GATES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sendo que a manifestação deverá ater-se inclusive sobre o recurso extraordinário interposto nos autos do A.I. 1999.03.00.005249-2. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

96.0015630-1 - SANTO PAULO BERGAMASCHI (PROCURAD EMILIO VALERIO NETO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar tendo em vista que os Ofícios Requisitórios de fls.104/105 foram autuados no Tribunal Regional Federal em 01/06/2007 e depositados à disposição dos autores em 26/07/2007, portanto, dentro de prazo estabelecido na Resolução 438/2005-CJF/STJ, sendo incabível o pedido de valores complementares notadamente os juros em continuação requeridos pelos autores. Intime-se, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

96.0036514-8 - TEREZA CRISTINA ABDALLA JACOBUCCI E OUTRO (ADV. SP008427 EGLON JORGE MARTINS DE

SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Prejudicado o pedido de fls. 158/165 tendo em vista o já decidido a fls. 154. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.004061-5 - OSWALDO RAMOS COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se os autores quanto o alegado a fls. 181/183. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.015199-1 - JOAO BATISTA DE TOLEDO NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Defiro o prazo requerido pelo autor. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0003700-1 - ALFEU ELOY BARI E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTROS

Promovam os autos o prosseguimento ao feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2032

ACAO MONITORIA

2006.61.00.013947-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CICERO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELZA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0029433-8 - CLEIDE LOUREIRO BERNARDO (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA E ADV. SP088504 GERSIO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

97.0012583-1 - MILTON JOAO COMANDOLI (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, I (rejeito o pedido) do CPC. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20 do CPC...

97.0052150-8 - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a convenção entre os autores CESAR SOARES DA SILVA e MÁXIMO MANOEL DOS SANTOS e a ré, ao que de conseqüente julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se a ré para que proceda o depósito relativo a verba honorária fixada na sentença de fls. 99/107, uma vez que é devida, conforme entendimento pacificado (STJ REsp 451.931, DJ 11/11/02; REsp 444.331, DJ 09/12/02; REsp 452.287, julg. 15/10/02, REsp 452.947, DJ 09/12/02. Custas ex lege...

98.0011097-6 - SOCIEDADE DE EDUCACAO E BENEFICENCIA PEDRO BONHOMME E OUTROS (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Em homenagem a eficácia da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em sede de controle concentrado, ADIN nº 1.802-DF, ainda que em sede liminar, a qual suspendeu a eficácia dos artigos 12, parágrafo 1º; 12, parágrafo 2º, alínea f; art. 13 caput, e 14 da Lei 9.532/97, e manteve a eficácia dos demais dispositivos da Lei 9.532/97, CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA para determinar que as autora comprovem no prazo de 30 dias: a) o atendimento dos requisitos constantes no artigo 12 caput, parágrafo 2º

alíneas a, b, c, d, e, g h e parágrafo 3º todos da Lei 9.532/97; b) comprovar, em homenagem ao princípio da eventualidade, o cumprimento dos requisitos expressos no art. 14 do CTN, consoante firma na inicial. Após, vista a ré para manifestar-se conforme de direito ou produzir prova, nos termos referidos nos itens supradescritos. Defiro o pedido de fls. 259. Atenda-se, conforme requerido, após intime-se.

98.0022647-8 - LUIZ ARTUR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ CARLOS DA SILVA RESENDE, MANOEL LEONE DA SILVA, MARIA DE LOURDES DE LIRA e MARIA GICELDA DOS SANTOS...

2000.61.00.027532-4 - DORIVAL TRANQUELLIM (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código e Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas e honorários advocatícios, arbitrados em 20% do valor dado à causa, suspenso na forma da Lei 1.060/50...

2002.61.00.011657-7 - JAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa e no reembolso de custas processuais...

2003.61.00.003358-5 - MANOEL AFONSO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Eventuais valores depositados em juízo serão levantados pela ré, para pagamento/transfêrencia/amortização/liquidação da dívida, nos termos do acordo noticiado. Deixo de arbitrar honorários advocatícios tendo em vista o pagamento a ser efetuado na via administrativa. Custas ex lege...

2003.61.00.008808-2 - AMAURY SOARES VIEIRA JUNIOR (ADV. SP116793 JORGE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diane o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o Autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege...

2003.61.00.022542-5 - JOSE CANDIDO DE JESUS FILHO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor JOSE CANDIDO DE JESUS FILHO e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito com resolução de mérito...

2003.61.00.037053-0 - COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHOS ALTERNATIVOS (ADV. SP127576 CLAUDIA SIMONE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer a inexistência de relação jurídico tributário, assegurando-lhe o direito de não recolher COFINS, bem como PIS incidentes sobre os atos cooperativos próprios, nos termos do art. 6, incisos I, da Lei Complementar n. 70/91; extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atribuído à causa...

2004.61.00.014423-5 - UNISON DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais,

por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

2005.61.00.000148-9 - MARLI MARQUES FERREIRA (ADV. SP149748 RENATA MARQUES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta: (i) DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, VI c.c. artigo 462, ambos do Código e Processo Civil em relação à devolução do Imposto de Renda no exercício de 2003, ano base de 2002; (ii) Quanto aos demais pedidos JULGO PROCEDENTE e CONDENO a Ré a restituir à autora MARLI MARQUES FERREIRA os valores indevidamente pagos a título de Imposto de Renda relativo ao ano calendário de 1999 - exercício 2000 (R\$ 13.433,92), ano calendário 2000 - exercício 2001 (R\$ 9.372,78); ano calendário 2001, exercício 2002 (R\$ 12.356,20); ano base 2003 - exercício 2004 (R\$ 35.494,25). Por fim, todos os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros moratórios nos moldes preconizados pelo Provimento n. 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condeno a ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, ora fixados em 10% (dez por cento) da condenação...

2005.61.00.002477-5 - LUIS VALTER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180730 MARIA EMILIA VIEIRA E ADV. SP174756 JAIME DE SOUZA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, forte no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita...

2005.61.00.004166-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.03.01.054228-8) PLINIO BOSQUETTI (ADV. SP191514 VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X AEROS - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO (ADV. SP167132A LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR)

...Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 10% do valor da causa...

2005.61.00.006952-7 - RUI SOARES DE CASTRO (ADV. SP176953 MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL E ADV. SP180884 PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a restituir ao autor RUI SOARES DE CASTRO os valores indevidamente pagos a título de imposto de renda, na soma de R\$ 51.497,97 (período de 1999 a fevereiro de 2004), que deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios nos moldes preconizados pelo Provimento n. 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condono a ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, ora fixados em 10% (dez por cento) da condenação...

2006.61.00.006440-6 - TEREZINHA SOUZA SANTOS (ADV. SP201579 GRAZIELA MIRANDA NERI E ADV. SP206157 MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por consequência, CONDENO a ré ao pagamento de R\$6.000,00 (seis mil reais) à autora, com juros desde a inscrição na forma da Súmula 53 do STJ, atualizado pela SELIC (correção e juros numa mesma operação), nos termos do artigo 406, do Código Civil. Condono a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.023523-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004166-9) PLINIO BOSQUETTI (ADV. SP191514 VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X AEROS - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO (ADV. SP167132A LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR)

...Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 10% do valor da causa...

Expediente Nº 2034

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0080101-3 - OLEG CZYZIN E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Fls.735/736: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.704, certificado à fl.737, resta prejudicado o pedido de fls.723/727. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

95.0025036-5 - LUCILA DE LOURDES ALVES E OUTROS (ADV. SP119560 ACHER ELIAHU TARSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito, para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0003347-3 - MARIA EMILIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 281/283: Esclareça de forma objetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, o que pretende a parte autora, em relação aos reiterados pedidos de aplicação de juros progressivos, bem como o de pagamento de honorários advocatícios, haja vista que aqueles sequer foram objeto da presente ação, além de ter ocorrido a condenação em sucumbência recíproca, conforme o v. Acórdão de fls. 211/213 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0008244-0 - JOAO BATISTA OLIVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da petição de fls.248/249, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0027545-0 - ANTONIO GRIGORIO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré de fls.378/379 no prazo de 05(cinco) dias, salientando-se que, em caso de discordância, deverá a mesma apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores creditados e aqueles que entender como devidos. Silentes, cumpra-se os tópicos finais da sentença de fl.364. Int.

98.0021333-3 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PEDREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra a parte autora a determinação de fl.343 no prazo de 05(cinco) dias. Int.

98.0039351-0 - JOSE PEDRO VITOR NETO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 198/199 e 202: Esclareça de forma objetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, o que pretende a parte autora, em relação aos pedidos de aplicação de juros progressivos e pagamento de honorários advocatícios, haja vista que aqueles sequer fizeram parte do objeto desta ação ocorrendo, ademais, a condenação em sucumbência recíproca, conforme o v. acórdão de fls. 168/171 transitado em julgado. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 195. Após, decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

98.0053134-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021534-2) AGNELO ADELINO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP149285 ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls.216: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2002.03.99.012604-9 - ANTONIO CARLOS DE AVILA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls.301/304: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.284, certificada à fl.286, resta prejudicado o pedido do autor de fls.294. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.000647-4 - FAWZY RABIT HASBIH E OUTROS (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado à fl. 135. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.009842-0 - SERGIO MAIA BRAGGIO - ESPOLIO (MARIA MAIA BRAGGIO) E OUTROS (ADV. SP131462 LUIS CARLOS BRAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 163/164: A expedição de alvará, para levantamento de saldo de conta de FGTS de titular falecido, é procedimento de jurisdição voluntária e deve ser processado no âmbito da Justiça Estadual. Apenas quando houver conflito de interesses é que se configurará a competência da Justiça Federal. Destarte, indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do saldo da conta de FGTS de SÉRGIO LUIZ BRAGGIO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 159 e, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2037

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.002313-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X SILAS DAIR (ADV. SP163009 FABIANA ALVES RODRIGUES)

...Desse modo, julgo procedente o pedido constante da inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reintegrando a ré na posse do imóvel discutido nos autos. Deixo de apreciar a questão relativa à condenação do réu ao pagamento das despesas condominiais, uma vez que não integra a mesma o pedido inicial que se limita à reintegração da posse. Condono o réu ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa devidamente corrigido. Expeça-se o mandado de reintegração de posse...

2007.61.00.026150-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WAGNER FERNANDO TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP152229 MARA RUBIA ALMEIDA NOVAES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a convenção entre as partes, ao que de conseqüente julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X OSVALDO CAMPIANI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0004694-1 - AREIAO VILA PRUDENTE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD SEBASTIAO VENANCIO FARIAS E PROCURAD MARIO LUIZ DE SOUZA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Tendo em vista a ocorrência dos erros materiais apontados, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando o dispositivo da sentençs proferida às fls. 137/141, para fazer constar: (...)A ré não exigiu seu crédito no momento oportuno, assim, como é de conhecimento geral a lei não socorre aos que ficam inertes. (...) Expeçam-se officios ao Delegado da Receita Federal Leste e à Procuradoria da Fazenda Nacional, comunicando o teor da sentença. No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

1999.03.99.065228-7 - JOSE ANTONIO SAVEGNADO E OUTROS (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores JOSE ANTONIO SAVEGNADO, JOSE APARECIDO DE SOUZA, JOSE APARECIDO TARDIN, JOSE CARLOS ALVES, JOSE CARLOS BRUZULATO, JOSE CARLOS DE BRITO, JOSE CARLOS DE SOUZA e JOSE CARLOS FERREIRA (CPF n.º 820.741.358-15) e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito

em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSE AUGUSTO FERRAZ DE CAMPOS, JOSE AUGUSTO PERES AFONSO, JOSE BRAS DE LUCENA, JOSE BRAZ GALETI, JOSE CARLOS DE AZEVEDO e JOSE CARLOS FERREIRA (CPF n.º 264.984.808-15)...

1999.61.00.021080-5 - DANILO TOMEI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os demais pedidos e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por consequência, declaro sem efeito a tutela antecipada anteriormente concedida às fls. 71/72. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da ré. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa...

1999.61.00.055040-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004694-1) AREIAO VILA PRUDENTE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP056169 MARIO LUIZ DE SOUZA LOPES E ADV. SP101524 SEBASTIAO VENANCIO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) Fls. 139/142. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.025091-5 - GUPEVA ALBUQUERQUE DE DEUS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

2002.61.00.009057-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO METROPOLITANA (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SIND REG TRABALHADORES EMPRESA BRAS CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES SP,REGIAO E SOROCABA (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA)

...Desta feita, em cumprimento a r. decisão, remetam-se os autos à uma das Varas da Justiça do Trabalho de São Paulo-Capital. Int.

2003.61.00.022911-0 - SANDRA APARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP064286 CILA SZYNKIER GOBERSZTEJN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se há pendências quanto ao adimplemento das prestações. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.004135-9 - TINTAS CANARINHO LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da petição inicial e, via de consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, o autor deverá arcar com honorários advocatícios do patrono do réu. Assim, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária desde a publicação da sentença até a efetiva quitação, calculados nos termos do Provimento 64/2005 da CGJF. Custas na forma da lei...

2005.61.00.008239-8 - CARLOS LIMA CONCEICAO (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para, ante a sucumbência recíproca, suprimir a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios, mantidas as custas na forma da lei, observado o art. 21 do Código de Processo Civil. No mais, permanece a sentença tal como lançada...

2006.61.00.015287-3 - TEX ON SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORÊNCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Por

ter a ré apresentado defesa, condeno a autora, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00. Custas ex lege...

2006.61.00.020697-3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Devidamente intimados a suprir irregularidades da inicial, os autores deixaram transcorrer o prazo in albis, sem se manifestarem nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.013934-4 - EDVALD GONCALVES COSTA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.009128-1 - CONDOMINIO PORTAL DO BROOKLIN (ADV. SP194463 ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Assim, com fulcro no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, e retifico parte do dispositivo, em virtude do erro material, fazendo constar a seguinte redação: (...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das taxas condominiais e, atraso, janeiro de 2000 a abril de 2007(...). No mais, mantenho a decisão tal como lançada...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a **ROSANA FERRI VIDOR** - Juíza Federal Bel^a **Ana Cristina de Castro Paiva** - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1690

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010774-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MILTON RASQUINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE RODRIGUES RASQUINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78-83 e 84: diante da notícia de acordo, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 15/01/2008. Assim, face ao pedido de suspensão do curso do processo, bem como diante do lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora a fim de que informe sobre o cumprimento do acordo noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033233-3 - ALFRED KARL MASLOWSKI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Por ora, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

93.0033241-4 - NIELS WALDEMAR NIELSEN NETO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 357: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 344, em relação ao co-autor Roberto Sidnei Chiandotti. Fls. 353, 356, 358, 361: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a Caixa Econômica Federal. Int.

93.0037308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034164-2) PANAMERICANA DE SEGUROS S/A (ADV. SP041362 FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP111437 MARIA IZILDA DE CARVALHO E ADV. SP071177 JOAO FULANETO E ADV. SP071152 LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA E ADV. SP180885 REGIANE DIAS ALEXANDRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 189, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidado o alvará, aguarde-se no arquivo pela liberação da próxima parcela do precatório. Int.

94.0014196-3 - LADA DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes da realização da penhora no rosto dos autos (fls. 458/465). Nada sendo requerido, em 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

94.0029105-1 - CONASA COBERTURA NACIONAL DE SAUDE LTDA (ADV. SP042285 JOSE SERGIO SGANGA E ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes da realização da penhora no rosto dos autos (fls. 464/471). Nada sendo requerido, em 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

95.0019055-9 - ALCEU LEMES DA SILVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 729, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Cumpra a CEF o despacho de fls. 729, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0000121-0 - ANA REGINA DOS SANTOS ALBERTI E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Oficie-se à Presidência do E. TRF/3, como solicitado às fls. 235/245, bem como informe sobre o teor do ofício da Caixa Econômica Federal, de fls. 246. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 223, como requerido às fls. 233/234. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

97.0045235-2 - MARK PEERLESS S/A (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por ora, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias autenticadas do seu contrato social (art. 12, VI, do CPC). Se em termos, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo da ação, passando para: MARK GRUNDFOS LTDA., CNPJ 02.599.337/0001-92. Após, vista à União Federal. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.61.00.032077-5 - COM/ E IMP/ ERECTA LTDA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 525/532: INDEFIRO, tendo em vista que se trata de pedido autônomo, o qual deve ser buscado por meio de ação própria ou defesa adequada na execução fiscal noticiada. Intime-se.

2000.61.00.049999-8 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLANTICA LTDA (ADV. SP076780 SILVANA MIANI GOMES GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Assim, determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2001.61.00.010201-0 - JOSE CALMON SOBRAL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.003761-7 - MARIANA ATTENHOFER DE SOUZA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, apresentem as partes os quesitos. Após, venham os autos conclusos para decidir sobre a pertinência da prova requerida (fls.

2006.61.00.013233-3 - HIDEYO NAKATANI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Reconsidero a parte final do despacho de fls. 51. Compulsando os autos verifico que a patrona da parte autora - Dra. Simone Cristina Oliveira de Souza protocolizou petição em 20/07/2007 em que substabeleceu, sem reservas, o mandato outorgado pela autora, em data anterior à publicação do despacho de fls. 51 (27/07/2007). Entretanto, em consulta ao D.O.E de 27/07/2007, nota-se que a intimação do referido despacho ocorreu em nome da Dra. Simone Cristina Oliveira de Souza - OAB/SP 189.909, quando o correto seria em nome de Cristiane Tavares Moreira - OAB/SP 254.750. Dessa forma, anote-se o requerido às fls. 52, após, republique-se o despacho de fls. 51. DESPACHO DE FLS. 51: Inobstante a declaração de incompetência do Juízo da 23ª Vara Federal, apresentem os autores cópia da inicial do Processo n.º200461.00.028491-4, a fim de se analisar possível prevenção. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.026807-3 - ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS S/A (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP249772 VICTOR AIRD) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Por ora, manifeste-se a parte autora sobre o requerimento formulado às fls. 109, pela INFRAERO de denúncia da lide à VARIG. Se de acordo, e diante da não-oposição de denúncia da lide à União Novo Hamburgo Seguros (fls. 232, II), intime-se a denunciante (INFRAERO) para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos o endereço completo da VARIG e 02 (duas) contrafés, necessárias à instrução do mandado citatório. Intime-se.

2007.61.00.019592-0 - VICENTE DE PAULA LIMA (ADV. SP124478 PATRICIA DE LIMA E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o documento de fls.20, a cópia das fls. 07 da Carteira Profissional da parte autora, na qual consta a data de saída da Empresa Ford do Brasil SA em 28/02/1971, promova a parte autora a juntada das cópias de todas as folhas da Carteira Profissional. Após, com a juntada do referido documento, dê-se vista a parte ré. Int.

2007.61.00.022599-6 - MARCO AURELIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.023255-1 - KAREM DINAR DE OLIVEIRA (ADV. SP210800 KELI CRISTINA OLIVEIRA DE BARROS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 114/120: Mantenho, por ora e por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 97/98. Aguarde-se a contestação da CEF e a resposta do denunciado. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.00.026546-5 - OSNY FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Prejudicado o pedido de fls. 118/119, diante de prolação da r. sentença de fls. 112/114. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.033634-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X SELL SOLUTION COM/ DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor o recolhimento das custas do processo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034357-9 - MILENA SILVA DE MIRANDA COSTA E OUTROS (ADV. SP189781 EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho

Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.034481-0 - PATRICIA ALVES GONZAGA DA SILVA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, tendo em vista o Termo de fls.75 e , considerando que o processo que determinou a prevenção - n.2007.61.00.008138-0 - foi proferida sentença de mérito, apresente a autora cópia da inicial daqueles autos, a fim de se verificar eventual coisa julgada.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.012877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033334-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X DIRCEU SANCHES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO)

Tendo em vista o parecer da Contadoria às fls.94 e decisum transitada em julgado, tenho que deverá ser deferida aplicação dos expurgos inflacionários, uma vez que não determinado na sentença em contrario.Este Juízo acolhe os indexadores aprovados pela Resolução 561 do Conselho de Justiça de 02.07.2007, bem como o entendimento jurisprudencial da primeira Seção do STJ, que determina a aplicação dos expurgos inflacionários sendo: a OTN jan/89, BTN março/89 a março/90 e o IPC de março/90 a fevereiro/91.Neste sentido, confira-se o seguinte: Ementa TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS -CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1. No tocante à correção monetária, deve ser aplicada a Tabela Única da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, de 2.7.2007, atrelada à jurisprudência da Primeira Seção do STJ, que determina os indexadores e expurgos inflacionários a serem aplicados na repetição de indébito: ORTN - de 1964 a fev/86; OTN - de mar/86 a jan/89; BTN - de mar/89 a mar/90; IPC - de mar/90 a fev/91; INPC - de mar/91 a nov/91; IPCA - dez/91; UFIR - de jan/92 a dez/95; SELIC - a partir de jan/96 Os expurgos devem seguir o seguinte patamar: fev/86 (14,36%); jun/87 (26,06%); jan/89 (42,72%); fev/89 (10,14%); mar/90 (84,32%); abri/90 (44, 80%); mai/90 (7,87%); jun/90 (9,55%); jul/90 (12,92%); ago/90 (12,03%); set/90 (12,76%); out/90 (14,20%); nov/90 (15,58%); dez/90 (18,30%); jan/91 (19,91%); fev/91 (21,87%); mar/91 (11,79%).Agravo regimental improvido. Indexação Aguardando análise.(STJ - AGRESP - 937681 Processo: 200700707678 SP SEGUNDA TURMA - j. 13/11/2007, DJ:26/11/2007. P.162)Retornem os autos ao contador para elaboração dos cálculos com a utilização dos seguintes expurgos:1) janeiro de 1989;2) fevereiro de 1989;3) março de 1990;4) abril de 1990;5) fevereiro de 1991.Após, com os cálculos, dê-se vista as partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se

2003.61.00.027341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009055-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MARIA REZENDE DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA)

Ciência aos embargados da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 190, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre eventual equívoco em relação ao depósito de fls. 184, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.006665-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030651-0) EDUARDO JESSNITZER (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a controvérsia existente para elaboração dos cálculos de liquidação, entendo que:a) em relação aos juros contratuais, estes fazem parte do contrato de poupança e não discutidos, devem ser aplicados nas diferenças apuradas.b) em relação aos juros moratórios, estes podem ser discutidos na fase executória e devem ser aplicados nos cálculos de liquidação da seguinte forma, na proporção de 0,5% ao mês a partir da citação (art. 1.062 do antigo Código Civil), sendo que, a partir do início de vigência do novo Código Civil (11 de janeiro de 2003), os juros passam a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), em face de serem acessórios do capital e incluírem-se no pedido, nos termos do artigo 293 do CPC e sumula 254 do STF.Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para elaboração de novos cálculosIntimem-se as partes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034370-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X

RESTAURANTE ELIOT LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Se em termos, Cite(m)-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, observado o disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Não efetuado o pagamento integral da dívida em execução, no prazo legal, ou inexistindo bens à penhora, livres e desembaraçados de propriedade do(s) devedor(es), defiro a realização de penhora do(s) bem(s) indicado(s) pelo credor.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.011213-7 - RHODIA STER FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP162598 FABIANO STEFANONI REDONDO E ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a Impetrante para que junte aos autos os documentos comprobatórios da alteração do contrato social, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 486, expedindo-se o competente alvará de levantamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.034138-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X WANDA DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, intime-se. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.016437-5 - SUELY APARECIDA NAVARRO HANO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o alegado pela parte autora às fls. 16/17, entendo que a pluralidade de partes somente é permitida quando o Juízo for competente para apreciar a demanda em relação aos litisconsortes.Por isso, excludo o Banco do Brasil S/A do pólo passivo da presente demanda (art. 267, IV, do CPC).Em face do preenchimento dos requisitos dos artigos 867 a 869 do Código de Processo Civil, notifique-se a Caixa Econômica Federal.Feita a notificação, já tendo sido recolhido as custas processuais, decorridos 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado (art. 872).Caso não seja localizado o requerido, intime-se a requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias e voltem conclusos.

2007.61.00.033753-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X BENEDITO ORLANDO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, intime-se. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.Intime-se.

2007.61.00.034121-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FLAVIO FLORIANO DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, intime-se. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.Intime-se.

2007.61.00.034141-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JAIME PACHECO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI MARIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, intime-se. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.Intime-se.

2007.61.00.034304-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X SERGIO HIROSHI HAMAMOTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, intime-se. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.Intime-se.

2007.61.00.034389-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X REGINALDO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO JOSE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIAN REGINA MANHANI JOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, intime-se. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.Intime-se.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL **Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2623

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0766870-8 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAR E ADV. SP256643 CESAR CALO PEGHINI E ADV. SP150681 SANDRA ANCELANI DO PRADO E ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO) X CARVALHO HOSKEM S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP018722 AIRTON ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO CARLOS BARRETO E PROCURAD ANTONIO RICARDO CORREA DA SILVA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2007.61.00.018003-4 - ESTELLA VITORIANO DE PONTES E OUTRO (ADV. SP234973 CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade e pertinência. Após, com ou sem manifestação voltem conclusos.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0662968-7 - WILSON DALBONE (ADV. SP030824 WILSON TEIXEIRA BARONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos, conforme cópias trasladadas de fls. retro, intime-se o autor para que requeira o que de direito.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.002441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DINA TROMBINI (ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA)

Esclareça a CEF seu pedido de fls. 144/146, tendo em vista penhora de fls. 63.Int.

2005.61.00.024915-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTO TACIRO NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando as informações constantes a fls. 160, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2006.61.00.027648-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

X ALEX RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista certidão de fls. retro, expeça-se mandado de penhora para o executado Alex Rodrigues da Silva.Quanto à intimação do outro executado (fls.65), manifeste-se a autora.Int.

2007.61.00.022863-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANTONIO CARLOS PRIZMIC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.026683-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FRANCISCO MOTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.030948-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIO CESAR STENGEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE LOPES STENGEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o pagamento das custas processuais e forneça mais uma contrafé, tendo em vista o litisconsórcio passivo.Para o cumprimento concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0048897-7 - FABIO MARCIO INNECCO DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP087483 HELIO DE JESUS CALDANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

98.0022843-8 - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TANABI (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP152288 RENATA RODRIGUES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0674998-4 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DE LARANJAL PAULISTA E OUTRO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP165988 ODACYR PAFETTI JUNIOR E ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI E PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se ciência à parte interessada, acerca do ofício do E.TRF/3 que comunica a disponibilização em conta corrente, a ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para pagamento de valores. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

CARTA DE SENTENCA

2000.61.00.022472-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010951-5) EDITORA PESQUISA E IND/LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLAT)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.022520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0740894-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X PORTEX COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP037325 VERA LUCIA DE MELLO NAHRA E ADV. SP144620 RODRIGO FERNANDEZ LEITE CESAR)

Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial, requerendo o que de direito.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019651-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EMIR NAUFAL E OUTRO (ADV. SP016278 IVAN MARTINS BORGES E ADV. SP057877 JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO E ADV. SP114969 SILVIO ALVES CAVALCANTE)

Vistos, etc.Considerando as informações constantes a fls. 437/438, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

00.0549986-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X SOCIAL S/A MINERACAO E INTERCAMBIO COML/ INDL/ (ADV. SP008222 EID GEBARA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2002.61.00.017502-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MICHIE MIYATA (ADV. SP115563B SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X TADANORI MYATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRINA MYATA (ADV. SP085504 CLAUDIO TSUYOSHI AOYAMA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

2006.61.00.000109-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RUBENS GOMES DE MENDONCA (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X ANA MARIA RODRIGUES DE MENDONCA (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR)

Aguarde-se no arquivo sobrestado desfecho da ação ordinária nº 2006.61.00.000112-3.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0019708-6 - ESPACO CULTURAL SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

92.0055116-5 - GARAVELO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP085663 ANA HELENA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

92.0082261-4 - BOOK NEWS JORNAIS LIVROS E REVISTAS LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0274009-5 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A-NUCLEBRAS (ADV. SP011500 UMBERTO LUIZ DURSO) X JOAO SABINO PINTO (ADV. SP021831 EDISON SOARES E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI E ADV. SP148067 ANDREA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

88.0007082-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JAMIL JOSE RIBEIRO CARAN JUNIOR E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CG IMOVEIS E AGROPECUARIA S/C LTDA (ADV. SP016736 ROBERTO CHIMINAZZO)

Nomeio como perito deste Juízo, para a realização da perícia, o Sr. Roberto Carvalho Rochlitz. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em 05 (cinco) dias. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários, dando-se vista às partes, na seqüência, para manifestarem-se sobre a mesma. Int.

Expediente Nº 2648

MANDADO DE SEGURANCA

00.0902534-0 - EVICTOR EDITORA LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

88.0042844-4 - SORIN BIOMEDICA LTDA E OUTROS (ADV. SP147553 MARIA EUGENIA FERRAZ DO AMARAL BODRA E ADV. SP248652 VANESSA REZENDE DE CARVALHO E ADV. SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E ADV. RJ106653 MAUREEN JORDANA NUNES FERREIRA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Requeira o peticionário de fls. 232 o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

89.0034686-5 - LM SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP054996 ANTONIO MANOEL GONCALEZ E ADV. SP186128 CAROLINA GODOY MARTINS VIZEU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Da análise dos autos, verifica-se que o mesmo vem tramitando por longo período de forma inconclusiva sobre pedido formulado pelos autores de levantamento/conversão de valores depositados, sucedendo-se aberturas de vistas e novos pedidos de prazos para manifestação das partes. Às fls. 260/264, a Fazenda Nacional junta planilha informando os valores a serem convertidos/levantados referentes aos autores LM Ltda e NF Motta Ltda, novamente postergando manifestação sobre o co-autor Firpavi S/A, visto o mesmo pertencer a circunscrição fiscal diversa dos anteriores. À fl. 269 os autores peticionam requerendo a expedição de alvarás, e aguardando posterior pronunciamento sobre o co-autor Firpav S/A. Diante do exposto, determino à Secretaria a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para converter em renda da União Federal, o valor correspondente a 4,60% do depósito realizado a fls. 35, devendo a instituição bancária informar a este Juízo o valor remanescente na referida conta. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor informado. Expeça ainda, a Secretaria, alvará de levantamento do depósito de fls. 36, referente ao co-autor LM Ltda. Cumprido, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intimem-se as partes.

90.0007717-6 - GETOFLEX METZELER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP185482 GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Expeça-se ofício para conversão em renda da União. Com o cumprimento, dê-se nova vista à Fazenda Nacional. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.

95.0029173-8 - RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA E OUTRO (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

98.0004158-3 - ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E PROCURAD MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

1999.61.00.047254-0 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações de fls. 392/393, comprove a impetrante documentalmente a retenção indicada, com outros documentos que não os extratos já apresentados.Int.

2000.61.00.040151-2 - CONQUESTONE INFRAESTRUTURA DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO AMARO/SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2000.61.00.041293-5 - FRANCISCO ROBERTO TANZINI (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP173689 VIVIANE PULZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226: Manifeste-se a impetrante. Int.

2001.61.00.000454-0 - REIPLAS IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP158794 KELLY CRISTINA COVELLI RODRIGUES E ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X AUDITORA FISCAL DO INSS EM SAO PAULO - LAPA (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2001.61.00.017539-5 - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.012955-2 - SATCO TRADING S/A (ADV. SP140500A WALDEMAR DECCACHE E ADV. SP177661 CRISTIANE MARIA FERRARI E ADV. SP219044A LÚCIA CRISTINA GUIMARÃES DECCACHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.019873-2 - AGROCANAA JAU LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO E ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.023313-6 - JACKSON LUIZ MENEZES (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 271: Defiro pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.Int.

2005.61.00.022072-2 - METROPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X

PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se o impetrante para informar se há interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.003008-1 - LUCIA HELENA XAVIER PIERONI (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.009282-7 - INDALECIO SANTINAO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.027235-0 - ELIDIANE BITENCOURT DE OLIVEIRA MACIEL E OUTRO (ADV. SP141747 ROBERTO NUNES DE MENEZES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

Vistos. Convento o julgamento em diligência. Informem os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, a situação atual de ambos perante a Universidade Bandeirantes de São Paulo, bem como se há interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos.

2007.61.00.026893-4 - FOTOPLAN ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. MG067249 MARCELO TORRES MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.029243-2 - DROGARIA SAMPAIO VIDAL LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DROGARIA SAMPAIO VIDAL LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, ao MPF. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização na autoridade impetrada, vez que consta também o nome da impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.61.00.029299-5 - SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORAT DE PESQ E ANAL CLIN EST SP - SINDHOSP (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP127122 RENATA DELCELO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fl. 443: Intimem-se o impetrante e a Fazenda Nacional para manifestarem-se conclusivamente sobre os saldos atualizados informados pela CEF, referentes aos depósitos realizados nas contas nºs 0265005200886-9/198568-2. Assinalo que eventuais pedidos de levantamento de valores e/ou conversão em renda, deverão ser acompanhados de planilhas demonstrativas de valores. Após, voltem conclusos. Int.

Expediente Nº 2680

MANDADO DE SEGURANCA

00.0977430-0 - LOJANGOLO COM/ E REPRESENTACOES S/A (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 132: Manifeste-se a impetrante. Int.

90.0041185-8 - FARMALAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS S/A (PROCURAD LUIZ ANTONIO ATTIE)

CALIL JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

96.0010105-1 - ANTONIO CARLOS FIORIN E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

1999.61.00.018222-6 - WARNER LAMBERT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP008595 CARLOS EMILIO STROETER E ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias os autos em secretaria.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.035333-1 - DROGARIA TADAO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2000.61.00.011455-9 - JOSE SAUL NUNES DE ABREU (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 301: Manifeste-se a impetrante. Int.

2000.61.00.045980-0 - ALEOTTI S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.007083-4 - SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP081660 ELISETE MARIA BUENO E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP180379 EDUARDO AUGUSTO FELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2001.61.00.025917-7 - ARINOS QUIMICA LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Expeça-se ofício para conversão em renda da União.Com o cumprimento, dê-se nova vista à Fazenda Nacional.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2002.61.00.006293-3 - CESAR AVELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 222: Manifeste-se a impetrante. Int.

2002.61.00.014417-2 - JOAO RICARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP170419 MARCEL NADAL MICHELMAN) X

PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2002.61.00.018171-5 - PRISCILA PEDROSO (ADV. SP126771 MARCELO FLORENTINO DA SILVA) X REITOR DA UNIFMU - CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNICAS (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA E ADV. SP141955 CARLA DURAES DE AZEVEDO E ADV. SP196592 ADRIANA MARINHO BITENCOURT)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.00.027119-1 - INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.19.001214-1 - ALINE DAVILA (ADV. SP115434 ROSILENE RIBEIRO CARLINI E ADV. SP221803 ALINE D'AVILA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista que a impetrante é beneficiária da justiça gratuita, requeira o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.000909-9 - CRISTIANE PATRICE CARICATI LIBARDI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X NILTON CESAR DE FREITAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X ORESTES DE SOUZA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.008815-7 - PAULA MANGIALARDO GOLIN (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO E ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DA OAB/SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Manifeste-se a impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito.

2006.61.00.000609-1 - JOAO ROBERTO BATISTA PARES E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO-GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO-CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.019659-1 - ANGELO MATORIN URSINI E OUTROS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.025180-2 - MG MASTER LTDA (ADV. SP164744 ANNA PAOLA LORENZETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.001492-4 - MARCELO SZULMAN - ME - FILIAL E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES E ADV.

SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)
1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.008732-0 - ADEMIR RIBEIRO SORIANO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 123: Prejudicado, face a decisão de fls. 151/152. Fls. 124/149: Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.00.029016-2 - TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI) X DELEGADO DA DELEGACIA DE CONTROLE SEGURANCA PRIVADA - DELESP/SR/DF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desentranhe o documento de fls. 13, substituindo-o pela cópia apresentada. Intime-se o patrono da autora para retirá-los no prazo de 05(cinco) dias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2007.61.08.001007-2 - ALESSANDRO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP240820 JAMIL ROS SABBAG) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)
1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.08.004632-7 - ADRIANO MARTINS COELHO E OUTROS (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)
1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.029764-8 - MARIA DE LOURDES SOUZA RIBEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS...Posto isso, defiro os benefícios da justiça gratuita e nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo sem resolução de mérito. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0002610-0 - ACHESON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.032494-8 - FUJIO HATAKEYAMA E OUTRO (ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI E ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I

do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre a verba denominada licença-prêmio, recebida em pecúnia por ocasião da aposentadoria dos Impetrantes. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Deixo de determinar a remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, visto que a presente sentença está fundada em súmula do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor dos Impetrantes relativamente ao valor do depósito judicial, constante da determinação nos autos do agravo de instrumento n.º 2004.03.00.073943-4, o qual tramitou perante a 3.ª Turma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.016429-9 - SANTOS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA no presente writ, ficando sem efeito a liminar concedida, de modo a reconhecer que os débitos em questão não estão com sua exigibilidade suspensa e, portanto, são passíveis de inscrição no CADIN e SERASA nos termos do art. 7º, da Lei 10.522/02. Tenho, então, por resolvido o mérito da demanda, e extinta a presente relação processual, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2005.61.00.017891-2 - QUALCOMM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, ficando sem efeito a liminar concedida e declarando a inexistência de direito líquido e certo da impetrante a retificar as DIs n.ºs. 04/0511327-1 e 04/0476831-2. Tenho então por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). P.R.I.O.

2005.61.00.024021-6 - EUCLYDES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CHEFE SUBST DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2006.61.00.019853-8 - LUCIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP152859 MARIA LUIZA QUEIROZ DE FREITAS) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.027341-0 - ASSOCIACAO PAULISTA DO MINISTERIO PUBLICO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SP E OUTRO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Desta forma, confirmo a decisão liminar prolatada e CONCEDO A SEGURANÇA de modo a determinar que as autoridades impetradas se abstenham de divulgar, por qualquer meio, os nomes dos associados da impetrante como integrantes do Cadastro das Autoridades que receberam Monção de Repúdio ou Desagravo. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51. Deixo de condenar a impetrada em honorários advocatícios, por incabíveis na ação mandamental. P.R.I.O.

2007.61.00.008015-5 - CARLOS ALVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP155380 LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO) X DIRETOR PRESIDENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA)
TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.009698-9 - ANTONIO DIAS (ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X GERENTE REG ADM SUBSECRET PLANEJ ORCAM ADM MIN FAZENDA EM S PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA REQUERIDA no presente writ, de modo a determinar à autoridade coatora que expeça, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo comprovante de rendimentos para fins de declaração retificadora do IRPF/2005, devendo constar no campo próprio a dedução de parcela isenta de proventos de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos meses de maio a agosto. Tenho, então, por resolvido o mérito da demanda, e extinta a presente relação processual, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Havendo ou não recurso voluntário das partes subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. P.R.I.O.

2007.61.00.024488-7 - ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.026572-6 - ZELIA ALVES SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de permitir ao Impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ele representados, por meio de protocolo oficial numerado, sem restrição à quantidade de requerimentos a serem protocolados no mesmo dia, bem como sem a necessidade de agendamentos prévios. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se a Quarta Turma do E. TRF, nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.094677-5. P.R.I.O.

2007.61.00.026574-0 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de permitir ao Impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ele representados, por meio de protocolo oficial numerado, sem restrição à quantidade de requerimentos a serem protocolados no mesmo dia, bem como sem a necessidade de agendamentos prévios. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se a Terceira Turma do E. TRF, nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.094674-0. P.R.I.O.

2007.61.00.027038-2 - BCP S/A (ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, concedendo a segurança para assegurar o direito da impetrante BCP S/A à obtenção da certidão conjunta positiva de débitos fiscais com efeito de negativa, salvo se verificada a existência de outros débitos pelo órgão fazendário, além dos constantes nas Inscrições 80.6.06.180598-03 e 80.6.04.02118-37. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o teor desta sentença ao e. relator do Agravo n. 2007.03.00.093288-0. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.027438-7 - LABORATORIO VETERINARIO ORIENTE LTDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da

lei.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.027542-2 - VITALIA COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X PROCURADOR CHEFE DIVISAO ASSUNTOS FISCAIS PROCURAD FAZENDA NACIONAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51 apenas para, confirmando a liminar, declarar que a impetrante deve ser mantida no PAES até que seu recurso administrativo seja julgado em seu mérito, visto que o mesmo não poderia ter sido considerado intempestivo.Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ).Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança.P.R.I.O.

2007.61.00.029607-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP231854 ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA E ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA e, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, revogando a medida liminar concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.031423-3 - COHESP-LAG - CONTROLE HIDRICO DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP257874 EDUARDO VITAL CHAVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.032788-4 - LUIS FURIAN ZORZETTO (ADV. SP251405 LUIS FURIAN ZORZETTO) X PRESIDENTE COMIS XXXIII CONCURSO PROV CARGO JUIZ SUBSTITUTO TRT 2 REG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.00.027200-3 - ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SAO PAULO - ADPESP (ADV. SP135489 ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SP (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Desta forma, confirmo a decisão liminar prolatada e CONCEDO A SEGURANÇA de modo a determinar que as autoridades impetradas se abstenham de divulgar, por qualquer meio, os nomes dos associados da impetrante como integrantes do Cadastro das Autoridades que receberam Monção de Repúdio ou Desagravo.Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51.Deixo de condenar a impetrada em honorários advocatícios, por incabíveis na ação mandamental.P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028093-4 - MARIA DE LOURDES SOUZA RIBEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS..Posto isso, defiro os benefícios da justiça gratuita e nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo sem resolução de mérito.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.030431-8 - LUCIANO RABELO DO CARMO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 15. Oportunamente, traslade-se cópia do julgado para os autos da Ação Ordinária n.

2007.61.00.025743-2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.032666-1 - RICARDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 36. Oportunamente, traslade-se cópia do julgado para os autos da Ação Ordinária n.

2007.61.00.028260-8. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4505

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.00.019250-2 - SIND TRABALHADORES PROCESSAMENTO DADOS E EMPREGADO EMP PROCESSAMENTO DADOS ESTADO SAO PAULO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP035685 HEDY APARECIDA JORGE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P F N)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, atento à jurisprudência consolidada em nossos tribunais superiores julgo improcedente o pedido feito na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 18, da Lei 7.347/85. P.R.I.O.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031789-6 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JACY QUADROS TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela expropriante a fls. 252/254, concedendo-lhe o prazo de vinte dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

00.0425175-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA) X ANTONIO JOSE AYUB (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO)

Apresente a expropriante as cópias referidas na decisão de fls. 282, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito. Findo o prazo ora fixado sem a providência determinada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0499383-7 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ E PROCURAD A. G. U.) X NATAL USUELLI (ADV. SP044318 MOYSES LEVY E ADV. SP157033 JOSÉ RICARDO SOARES COSTA E ADV. SP046467 ILSE MALDONADO RIECK) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP102896 AMAURI BALBO E ADV. SP078898 WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS E ADV. SP091114 SANDRA DE ANDRADE E ADV. SP139405 MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP163318 PAULA GIANNONI LUCCHESI) X OLIMPIO GIRARDI (ADV. SP044318 MOYSES LEVY E ADV. SP157033 JOSÉ RICARDO SOARES COSTA E ADV. SP046467 ILSE MALDONADO RIECK)

Compulsando os presentes autos, verifico que o valor referente à verba honorária fixada na r. sentença de fls. 177/181, pertencente à extinta co-expropriada REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, sucessora da FEPASA e sucedida pela União Federal, permanece depositada na conta judicial n.º 0265/005.00160023-3, conforme extrato juntado a fls. 623/626, em razão da determinação constante da decisão de fls. 586. Como a referida co-expropriada não estipulou a forma a ser rateada referida verba honorária entre seus procuradores, deve-se observar a regra contida no § 4º do artigo 22 do Estatuto da Advocacia - Lei 8.906/94. Assim, faz jus a 2/3 do valor depositado a procuradora que atuou até a decisão de primeira instância, que no presente feito foi a Dra. Regina Quercetti Colerato Corrêa. No que tange ao restante (1/3), verifico que inúmeros procuradores atuaram no presente feito na fase de execução

de sentença, representando a antiga FEPASA e a extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, conforme se infere das petições de fls. 210/213, 216/218, 275/283, 292/294, 376/379, 516, 521/525 e 526/527, devendo os patronos que atuaram nesse período serem intimados a dizer, no prazo de dez dias, se não se opõem acerca do pedido de levantamento de 1/3 da verba honorária, formulado pelo Dr. Pedro Luís Baldoni a fls. 612/615, sendo que o silêncio será interpretado com anuência quanto ao referido pedido de levantamento.Int.

00.0759260-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X MANUEL CARLOS JESUS CANTADEIRO (ADV. SP058331 MANUEL CARLOS DE CANTADEIRO E PROCURAD MANUEL CARLOS JESUS CANTADEIRO E ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO)
Cumpra-se a determinação contida no 2º parágrafo do r. despacho de fls. 476 também em relação ao depósito de fls. 479 e ao saldo remanescente do depósito de fls. 22 (que já foi objeto de levantamento parcial, conforme comprovante de fls. 376), visto que os requisitos legais para tanto já foram atendidos e que a sentença proferida nestes autos já transitou em julgado. Defiro o pedido de carta de adjudicação formulado pela expropriante na petição de fls. 478, condicionando a expedição ao prévio fornecimento das cópias necessárias à instrução, devidamente autenticadas. Intimem-se. Informação da Secretaria: Os alvarás já foram expedidos e estão à disposição da parte expropriada.

87.0002356-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X ALBINO ABREU FIGUEIREDO (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)
À vista dos documentos de fls. 289/290 e da certidão de fls. 304, diga a expropriante se concorda com o levantamento requerido na petição de fls. 287/288. Defiro a expedição de carta de adjudicação em favor da expropriante, que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução, devidamente autenticadas, no prazo de dez dias.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.008987-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP048292 ELPIDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP090690 ALCIDES ALVES CORREIA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e tenho por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Confirmando, pois, a liminar concedida, mantendo-se a posse na autora, contra quem quer que ocupe o imóvel descrito na inicial. Em consequência, condeno a Ré a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atento ao disposto no art. 20, 3º. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.015440-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CLEIDE ALVES DE ANDRADE E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Verifico da planilha acostada pela CEF às fls. 151/152 que a mesma desconsiderou os valores depositados pela Ré em juízo comprovados pelos documentos de fls. 128, 129 e 168, em valores que totalizam R\$ 3.000,00 (três mil reais) e que, possivelmente, superam o valor devido pela Ré, apresentado na planilha de fls. 151/152, uma vez que do depósito do montante somente correm juros e correção monetária sobre o que sobejar em relação ao débito naquele momento. Dessa forma, a dívida supostamente apresentada não se apresenta nem líquida e nem correta, razão pela qual não poderia ser adimplida. Dessa forma, deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar uma planilha com os valores devidos, descontados os depósitos judiciais efetuados pela parte requerida, bem como os juros e correção monetária posterior às datas dos respectivos depósitos. Concordando a requerida com o valor apresentado deverá a mesma efetuar o pagamento dos valores nos 10 (dez) dias que se seguirem à intimação da conta apresentada, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo das vincendas nos respectivos meses. Não concordando com o valor apresentado deverá impugná-lo em 05 (cinco) dias, vindo o feito à conclusão para decisão. Deverá a Ré, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação dessa decisão, apresentar ao juízo os comprovantes dos pagamentos das cotas condominiais vencidas, sob pena de concessão da liminar reintegratória. Intimem-se.

2007.61.00.021513-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ARLINDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA...Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela autora e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0224874-3 - JOSE CARLOS BACCARIN (ADV. SP244416 MURILO VIARO BACCARIN) X DENISE VIARO BACCARIN (ADV. SP018375 CLAUDIO BRATFISCH E ADV. SP157447 ANA LIGIA VIOLANTE BRATFISCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MAURO DE SOUZA DOMINGUES E PROCURAD DEA NOVAES E ADV. SP080736 LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER (PROCURAD ROBERTO CASTILHO TAVARES) X ARMANDO CAPUANO E OUTRO (ADV. SP006346 WALTER FERREIRA LOPES E ADV. SP029740 SERGIO ABENANTE E PROCURAD P/FERNAO MARCONDES E S/MR: E ADV. SP011197 ALAN SELBY ALEX KEATING FORTUNATO E PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X MANOEL GONCALVES (PROCURAD SEM ADVOGADO (CITADO POR EDITAL)) X IATE CLUBE DA BARRA DO UNA (PROCURAD SEM ADVOGADO (NAO CONTESTOU))
Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 337, determinando que a parte autora providencie, no prazo de trinta dias, Laudo Planoaltimétrico e Memorial Descrito do imóvel objeto do presente feito.Cumprida a determinação supra, intimem-se a União Federal e a Fazenda do Estado de São Paulo para manifestação sobre os documentos supramencionados. Do contrário, venham os autos conclusos.Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.026087-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NORIVAL ZIVIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do resultado negativo da ordem de bloqueio de valores via BACEN JUD 2.0, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento do feito.Int.

2005.61.00.001007-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ROGERIO BENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido formulado pela parte autora no primeiro parágrafo da petição de fls. 140, desentranhando-se e aditando-se a Carta Precatória juntada a fls. 93/131. Em face da necessidade de recolhimento de custas e diligências para cumprimento de cartas precatórias pela Justiça Estadual, providencie a Caixa Econômica Federal, em cinco dias, a retirada da deprecada expedida, mediante recibo nos autos, e comprove, em vinte dias, a respectiva distribuição perante o juízo deprecado. Ressalto, por oportuno, que a realização de citação por hora certa, a teor do que dispõe os artigos 228 do Código de Processo Civil, independe de despacho judicial, porquanto cabe ao oficial de justiça verificar, no caso concreto, se presentes os requisitos para a sua realização.Cumpra-se e intime-se.

2005.61.00.003102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LEONIDES DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe.Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. 95 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora.Int.

2005.61.00.026999-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X JOSE LUIZ FRIGERIO PAULO E OUTRO (ADV. SP050458 ENIO RICARDO MOREIRA ARANTES E ADV. SP212480 ALINE FILGUEIRA DE SOUSA RIZZO)

Dê-se ciência à parte autora de todo o processado a partir do despacho de fls. 138, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.00.017923-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X RENATA DANIELO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2007.61.00.029289-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X RM COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face das certidões de fls. 544-verso e 546, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.021826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0030910-9) ENEIDA PRIETO (ADV. SP126586 KARIN POLJANA DO VALE LUDWIG E ADV. SP185805 MARINA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X WALDORF-INCOTER INCORPORADORA DE IMOVEIS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HGH-CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 199/200: Primeiramente, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se os sócios das co-rés WALDORF - INCONTER INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A e HGH - CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA não são encontráveis nos endereços informados nos ofícios juntados às fls. 152, 162 e 197. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0936022-0 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP072546 RUBENS LEITE PINELLI E ADV. SP034130 LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO E ADV. SP013848 EDUARDO VIANNA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Diante da previsão do artigo 22, parágrafo terceiro, da Lei 8906/94 (Estatuto da OAB), requeira o Dr. Eduardo Vianna Mendes, no prazo de dez dias, o que entender de direito. No silêncio, expeçam-se os requisitórios/precatórios conforme requerido às fls. 170/171. Int.

2002.61.13.000354-0 - DIVADIR CAMPOS (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PATRICIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114493 MAURO CESAR HAKIME)

À vista da petição de fls. 166, diga o autor, em cinco dias, se renuncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do CPC, sob pena de prosseguimento do feito sem a homologação da desistência requerida. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação do autor, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.016455-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X VINHA TRANSPORTES PESADOS LTDA (ADV. SP131592 ANGELO TADAO KAWAZOI E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN)

Tendo em conta a desídia da ré em não praticar os atos necessários à produção da prova testemunhal requerida em relação aos Srs. Anélio Garcia Júnior e Luiz Martins Muniz, conforme se depreende da ata de audiência de fls. 311/312 e da certidão de fls. 355, e considerando a inexistência de outras provas a produzir, desnecessária se mostra a designação de audiência para o julgamento do feito, razão pela qual dou por encerrada a instrução. Fixo o prazo sucessivo de dez dias para cada uma das partes apresentarem memoriais, a começar pela União Federal, mediante abertura de vista pessoal, sendo que o prazo da parte ré se iniciará a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial. Vencido o prazo ora fixado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.027074-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, afastadas as preliminares, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo Condomínio Edifício João Paulo I para condenar a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos ao pagamento dos valores relativos à obrigação condominial do seguinte período: janeiro de 2000 a agosto de 2004, além da parcela 2/2 de acordo, com vencimento em 21.01.2000, nos termos da planilha acostada às fls. 09/10; bem como as taxas condominiais vencidas no curso do processo, as quais deverão ser apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, multa de 20% para os débitos anteriores a janeiro de 2003 - início de vigência do Código Civil - e multa de 2% para os débitos posteriores a essa data, além dos juros de mora de 1% ao mês a contar de cada vencimento. Condeno ainda a requerida ao pagamento

das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do CPC.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.033263-6 - CELIMAR MATULEVICIUS (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de reconhecer a prevenção do Juízo da 3ª Vara Federal Cível para o julgamento do presente feito, porquanto o processo mencionado no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 23 (Alvará n.º 2005.61.00.000546-0) já foi sentenciado, aplicando-se, na hipótese, o disposto na Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.00.021693-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0030910-9) MARIA APARECIDA DEL GRANDE (ADV. SP192527 RONALDO DE JESUS BOTE ALONSO E ADV. SP160112 ALENCAR QUEIROZ DA COSTA E ADV. SP105642 SILVIANNE MARINELLI DE OLIVEIRA SCUTO E ADV. SP203929 JURANDIR DE SOUSA OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Tendo em conta a avença noticiada na petição de fls. 94/95 e considerando que os alvarás de levantamento expedidos nestes autos já foram liquidados, conforme comprovantes de fls. 123 e 133, digam as partes se têm algo mais a requerer antes do arquivamento do feito, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo, visto que constituem processo findo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0004584-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041393-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X FERNEZLIAN COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA)

Fls. 246: Ciência à parte executada do depósito da verba de sucumbência efetuado pela exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Observo, por oportuno, que em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento é necessário que a parte informe o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Requerida a expedição de alvará de levantamento, bem como informados os dados necessários à sua expedição, expeça-se alvará de levantamento da quantia representada pela guia de depósito judicial de fls. 246 em favor da executada. Do contrário, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Fls. 243/244: Defiro o desentranhamento do documento original que constitui a fls. 13, mediante substituição por cópia (já fornecida). Providencie a exequente a retirada do documento supracitado, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias, contado da publicação deste despacho. Int.

2002.61.00.022348-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JUAN MANUEL RODRIGUES ORDONEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2003.61.00.001941-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 82, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.00.031485-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GAIKA

FEIRAS E PROMOCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a exequente a petição inicial, comprovando nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Findo o prazo ora fixado sem o cumprimento da determinação supra, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.031486-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, comprove a exequente o recolhimento das custas iniciais, bem como apresente a nota promissória em seu original, visto tratar-se de documento que deve necessariamente instruir a petição inicial em razão da possibilidade de sua circulação, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, apresente a exequente demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, nos termos do artigo 614, II, Código de Processo Civil, devendo adequar o valor dado à causa e complementar o valor das custas iniciais a recolher, se necessário. Findo o prazo ora fixado, e não atendidas as determinações supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.031487-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DESMILWATTS COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, emende a exequente a petição inicial, comprovando nos autos o recolhimento das custas iniciais, bem como providencie o Dr. Laerte Américo Molleta a assinatura da petição juntada a fls. 38/39, sob pena de desentranhamento. Findo o prazo ora fixado, e não atendidas as determinações supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032836-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DE PAULA E GUSSON COM/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO DE PAULA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO LINS AGELUNI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a exequente a petição inicial, comprovando nos autos o recolhimento das custas iniciais, bem como apresente mais duas contrafés, visto que são quatro os executados, sob pena de indeferimento. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0032841-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FRANCISCO ELISEU CANDIDO (ADV. SP037009 GLEUZA LANGE PONTES)

Informe a reclamante o atual endereço do reclamado, a fim de que o mesmo possa ser intimado acerca do prosseguimento do feito. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

00.0765327-1 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBANO EURICO DA CUNHA (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Assim sendo, julgo extinta a presente restauração de autos, por sentença, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Oportunamente, cumpra a Secretaria o disposto no parágrafo segundo, do artigo 203 do Provimento n.º 64/2005, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4506

ACAO CIVIL PUBLICA

96.0038597-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE SAO PAULO, OSASCO E REGIAO (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP183739 RENATO SANTOS DE ARAUJO) X SINDICATO DOS PUBLICITARIOS DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRAB EM EMPR DE PROP EST DE SP (ADV. SP074178 MATEUS REIMAO MARTINS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N. E ADV. SP007258 GERALDO MAGELA LEITE)

Em face do alegado pelo BANCO BRADESCO S/A a fls. 759/762, comprove o subscritor da petição de fls. 743/745, Dr. RENATO SANTOS DE ARAÚJO, no prazo de cinco dias, sua condição de sindicalizado, de forma a justificar sua pretensão de se valer dos efeitos da sentença proferida nestes autos. Findo o prazo ora fixado, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos

conclusos para ulteriores deliberações.Int.

2001.61.00.006922-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARIA LUIZA GRABNER) X NICOLAU KOHLE (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X PAULO AFONSO RABELO (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X MIGUEL NAVARRETI FERNANDEZ JUNIOR (ADV. SP162326 PATRÍCIA CALMON DE ALMEIDA CÉZAR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD VALERIA LUIZA BERALDO E PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES E PROCURAD DALVA VIEIRA D. MARUICHI E ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E ADV. SP179977 SANDRA REGINA REZENDE NASCIMENTO)

INDEFIRO o pedido formulado pelo Instituto de Defesa da Cidadania às fls. 3996/3997 e 4004/4005, e reiterado a fls. 4052, uma vez que, além de não ter demonstrado possuir interesse juridicamente relevante, seu ingresso no presente feito, na qualidade de assistente do Ministério Público Federal, poderia causar tumulto processual, considerando a fase em que presente feito se encontra. Ademais, entendo que o bem jurídico defendido nesta ação já está muito bem tutelado pelo Ministério Público Federal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.037323-2 - ADRIANO SOARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP044305 LUIZ FAILLA E ADV. SP203492 DJANAINA MORATO FAILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ante a narrativa dos fatos da inicial, bem como considerando os termos do art. 125, inciso IV, do CPC, determino a baixa em diligência dos presentes autos e designo audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Por ocasião da audiência, deverá a CEF apresentar dados atualizados do contrato, em especial o valor atualizado do saldo devedor, dos valores eventualmente pagos pelos autores diretamente ao agente financeiro ou depositados judicialmente, os valores que já foram por ela levantados judicialmente, bem como o saldo de FGTS porventura existente na conta dos autores. Intimem-se as partes mediante mandado, bem como os seus procuradores pela imprensa oficial.

2007.61.00.018727-2 - DOUGLAS APARECIDO MARCOS (ADV. SP119761 SOLANGE BENEDITA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Douglas Aparecido Marcos em face da Caixa Econômica Federal, e declaro extinto o débito relativo ao Contrato de Abertura de Crédito Para Financiamento Estudantil - FIES nº. 21.0241.185.0002702-82. Condeno a ré ao reembolso das custas e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031781-0 - ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X PEDRO PAULO MATARAZZO - ESPOLIO (ADV. SP021885 JOSE ROBERTO CERSOSIMO E ADV. SP104920 ROSANGELA DE CASTRO CAPUTO E ADV. SP047008 JOSE ONOFRE TITO E ADV. SP045130 REINALDO TIMONI)

Tendo em conta o que restou decidido nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 496/505), bem como o fato de que nada de concreto foi requerido pelos petionários de fls. 473/474 e 528, que sequer comprovaram a alegada qualidade de herdeiros e legatário, respectivamente, apesar de já decorrido prazo superior ao requerido, nada justifica a manutenção do feito em Secretaria, uma vez que não há nos autos prova de fato novo que possibilite o levantamento dos valores depositados. Destarte, retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0425578-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X ESPOLIO DE CATHARINA MARIA DE JESUS (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS E ADV. SP033567 LUIZ FERNANDO SANCHEZ E ADV. SP025384 MIGUEL SANCHEZ E PROCURAD P/TERCEIROS INTERESSADOS (FLS.206): E ADV. SP110245 VALFRIDO LUCILO DA SILVA MACHADO E PROCURAD P/TERCEIRO INTERESSADO (FLS. 263): E ADV. SP066668 JOAQUIM BALBINO BOTELHO E ADV. SP112678 EDUARDO PEREIRA)

Em face da sucessão prevista no artigo 2º, I, da Lei 11.483/2007, remetam-se os presentes autos ao SEDI para substituição do pólo ativo, devendo passar a constar UNIÃO FEDERAL no lugar da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Fls. 322/323: Defiro

a expedição de carta de adjudicação em favor da expropriante, visto que já comprovou a publicação dos editais para conhecimento de terceiros. Após, intime-se a expropriante para retirar a carta expedida, no prazo de cinco dias. Retirada a carta, ou findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo.

89.0000904-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP023647 EDUARDO RIBEIRO DE AMORIM E ADV. SP093824 ANGELA CRISTINA LEITE VIEIRA E ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI E PROCURAD A. G. U. (ASSISTENTE)) X ADIPLAM ADMINISTRACAO CONSTRUCAO E IMOVEIS (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP017308 FLAVIO JOAO DE CRESCENZO E ADV. SP009152B HAROLDO DE QUEIROZ REIS E ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI)

1. Ciência à parte expropriada do depósito efetuado, cujo levantamento poderá ser efetuado somente após o integral cumprimento do disposto no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41.2. A fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados a título de indenização, comprove a parte expropriada, no prazo de vinte dias, por documentos hábeis e atualizados, a propriedade e a quitação de débitos fiscais incidentes sobre o bem expropriado. 3. Após, providencie a Secretaria a expedição dos editais para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, e a intimação da expropriante para retirá-los, mediante recibo nos autos, e promover a respectiva publicação, na forma da lei (uma vez no Diário oficial e pelo menos duas vezes em jornal local). 4. Cumpridas as determinações supra, ou não havendo manifestação da parte expropriada no prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.003294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDUARDO LOPES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILVANETE COSTA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, para determinar a reintegração da autora na posse do imóvel consistente do apartamento de nº. 03, localizado no térreo do Bloco 07, do Condomínio Residencial Cotia Verde I, situado na Estrada do Ribeirão nº. 152, no Bairro Roselândia, no Município de Cotia/SP, descrito na Matrícula n. 77.156 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia. Condene os réus no pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor da CEF que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de reintegração de posse em favor da CEF. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.000164-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X MARIA DALVA SELESTINO (PROCURAD DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO E PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à autora para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.028077-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO CARLOS DI MONACO FILHO (ADV. SP226622 CARLOS EDUARDO AMARAL DI MONACO E ADV. SP052717 LUIZ ANTONIO VIANNA DE AZEVEDO MARQUES) X CAMILA AMARAL DI MONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos de fls. 42/68, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias. Fls. 81: Defiro pelo prazo requerido (três dias), o qual se iniciará após o decurso do prazo fixado à parte autora. Fls. 88: Defiro pelo prazo suplementar de trinta dias. Desentranhe-se e adite-se o mandado juntado a fls. 86/88 para cumprimento. Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.00.028082-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTIAN YAMIL QUEZADA DEIJ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO LEOPOLDO QUEZADA DEIJ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a diligência requerida a fls. 66, expedindo-se novo mandado. Por oportuno, resalto que a realização de citação por hora certa não depende de autorização judicial, estando o oficial de justiça autorizado por lei a procedê-la quando verificada a hipótese prevista nos artigos 227 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.003190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MILENE QUIRINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP148492 JOSE RONALDO DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelos réus na ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF para, reconhecendo a validade do contrato de financiamento estudantil e respectivos aditamentos firmados entre as partes, determinar que:- na aplicação do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) devem ser aplicados os juros contratados de 9% (nove por cento) ao ano, de forma simples. Sem condenação em honorários em razão da sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado, o quantum efetivamente devido pelos réus será apurado em liquidação de sentença, conforme os parâmetros aqui definidos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0637591-0 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N. E PROCURAD P/BACEN (EXCLUIDO DA LIDE): E ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES E ADV. SP009772 HAMILTON PINHEIRO DE SA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.004394-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INES AMELIA MEDRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela EBCT para condenar a Ré Inês Amélia Medrado ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente atualizados a partir do efetivo pagamento da despesa pela parte autora, além de juros de mora de 1% devidos a partir da data do evento danoso (25/02/2005). Tenho então por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do disposto no art. 269, I, do CPC. Condeno também a Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.027234-2 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário, promovida pelo Condomínio Edifício Residencial Jardim das Pitangueiras em face da Caixa Econômica Federal, visando o pagamento das contribuições condominiais vencidas e vincendas. Em diversos casos semelhantes ao do presente feito, restaram infrutíferas as tentativas de acordo promovidas na audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, uma vez que a Caixa Econômica Federal sempre impugna a sua legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que envolvam pagamento de contribuições condominiais relativas a imóveis por ela arrematados em execução extrajudicial. Assim, deixo de designar audiência de conciliação no presente feito, visto que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção. Converto o procedimento do presente feito em ordinário. Cite-se e intime-se a parte autora.

2007.61.00.032534-6 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da distribuição dos presentes autos à esta 5ª Vara Cível Federal. Tendo em conta que a presente execução já foi extinta por sentença a fls. 310, tendo transitado em julgado em 08/10/2006, conforme certidão de fls. 335-verso, e considerando que a execução da verba honorária fixada nos embargos à execução em apenso (Processo n.º 2007.61.00.032535-8), deverá ser realizada naqueles autos, não há que se falar em substituição processual do Banco Econômico S/A - Em Liquidação Extrajudicial pela Caixa Econômica Federal, visto tratar-se os presentes autos de processo findo. Dessa forma, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo deste feito, bem como a devolução dos presentes autos para a Vara Estadual de origem. Antes, porém,

remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar no pólo passivo apenas BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0031274-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SEBASTIAO LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFINA GATARDE DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAZARO PINTO CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANGELA CAMARA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em conta o tempo decorrido, informe a exequente acerca do andamento da carta precatória referida na petição de fls. 354, no prazo de dez dias.Int.

00.0031302-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X ROBERTO SOARES DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP060155 BENEDICTO LUIZ DA CUNHA NETO E ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA)
Tendo em conta o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 308 (mais de 60 dias), cumpra a exequente o que lhe foi determinado na decisão de fls. 305, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção da execução. Int.

2006.61.00.016171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROSANGELA APARECIDA VEDUATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI APARECIDA DEL NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a diligência requerida na petição de fls. 70, determinando, porém, a expedição de um novo mandado.Em cinco dias, manifeste-se a exequente em termos de efetivo prosseguimento do feito em relação à co-executada SUELI APARECIDA DEL NETO.Int.

2007.61.00.031494-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CHUL JUN HONG ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHUL JUN HONG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Emende a parte autora a petição inicial, comprovando o recolhimento das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Findo o prazo ora fixado, sem o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.020609-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026996-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ELIANE GONSALVES ROSA (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM)
DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo n.º 2005.61.00.026996-6. Recebo a presente Impugnação para discussão. Vista ao Impugnado para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2007.61.00.027839-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000896-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO DE PAULA GRACIOLLI (ADV. SP163675 TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR E ADV. SP191298 MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, acolho a presente impugnação, cassando a assistência judiciária gratuita antes concedida.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se os presentes.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0276357-5 - BENVINDO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP058737 JOSE GILBERTO DUCATTI E ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)
À vista da petição de fls. 298/299, esclareço ao reclamante que o levantamento do depósito recursal em seu favor já foi determinado na decisão de fls. 265/267. Destarte, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a

expedição do respectivo alvará de levantamento, concedo-lhe o prazo de dez dias para que indique, expressamente, qual de suas procuradoras deverá constar da referida ordem, bem como os respectivos números de RG e CPF. Caso pretenda que o alvará seja expedido em seu próprio nome, deverá, igualmente, indicar seu RG e seu CPF. Cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento do depósito recursal, representado pela guia de recolhimento de fls. 66, atentando-se para as informações prestadas pelo banco depositário a fls. 285/286. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para ATUALIZAR o demonstrativo de cálculo reproduzido por cópia a fls. 236, DEDUZIR o valor do depósito recursal supracitado, que também deverá ser atualizado pelos mesmos parâmetros utilizados para a elaboração e atualização daquele cálculo, E APURAR eventual diferença a ser paga por meio de ofício precatório ou requisitório. Deixo de acolher o pedido de devolução do prazo para manifestação sobre o agravo de petição interposto pela reclamada, porquanto o mesmo não foi recebido, conforme decisão de fls. 290/291, de forma que a manifestação do reclamante acerca do referido recurso não é necessária nem útil ao prosseguimento do feito, inexistindo, ademais, qualquer prejuízo. Inclua-se o nome da subscritora da petição de fls. 298/299 no sistema informatizado para fins de intimação, como requerido, e intímem-se as partes do teor desta decisão.

ACOES DIVERSAS

00.0111066-7 - ASSOCIACAO DE CONDOMINOS DO EDIFICIO SANDALOS (ADV. SP021540 PAULO SERGIO HOFLING E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP031824 CELSO GALDINO FRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0125602-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOSE MARIA FRAGUAS (ADV. SP014126 JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA E ADV. SP020532 JOAO ROBERTO CANDELORO E ADV. SP071440 SUZANNA VALERIA BARBOSA RAMOS)

Promovam as partes o andamento do feito sob pena de arquivamento do processo. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo. Intímem-se.

Expediente Nº 4507

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.000849-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.010268-4) LEONICIO RODRIGUES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP032856 CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITTO E ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Sem fixação de honorários, uma vez que constantes da transação realizada em audiência no Programa de Conciliação. Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2002.61.00.018967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015488-8) MARA LUCIA FIGUEIREDO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes ao saldo devedor, limitando a aplicação da taxa efetiva de juros a 12% ao ano, pelos motivos supramencionados. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos da Ação Cautelar nº. 2002.61.00.015488-8. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

2003.61.00.022497-4 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Tópicos finais - (...) Posto isso, reconheço, de ofício, a incompetência deste Juízo, pelo que determino a remessa dos autos ao Juízo

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.029969-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X DIRETORA DO CENTRO DE VIGILANCIA SANITARIA DO ESTADO DE SP (PROCURAD MARCIA M B FERNANDES SEMER E PROCURAD MARIA BEATRIZ AMARAL SANTOS KOHNEN)

Deixo de receber a apelação da Fazenda do Estado de São Paulo, juntada às fls. 335/348, haja vista sua duplicidade com a apelação de fls. 326/330. Tendo em vista os termos da certidão de fls. 349, torno sem efeito a certidão de fls. 332, e determino a publicação da decisão de fls. 331.Intimem-se.Decisão de fls. 331: Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2002.61.00.014000-2 - EVILASIO APARECIDO CUNHA (ADV. SP155455 AILTON GONÇALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, denego a segurança e tenho por julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, conforme súmula 512, do e. STF e súmula 105, do e. STJ.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.O.

2005.61.08.003833-4 - CELSO HENRIQUE ANACLETO E OUTROS (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.00.019424-7 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO - CCL (ADV. SP132420 MARGARETE DANTAS PEREIRA E ADV. SP120660 WALDEMAR CAETANO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA REQUERIDA no presente writ, confirmando a liminar concedida, de modo a reconhecer que os débitos debatidos neste feito decorrentes dos processos administrativos n.ºs. 10880.006690/2003-57, 13807.001497/2003, 13807.001576/2003-10, 10880.000455/2000-85 e 13807.001495/2003-10, estão com sua exigibilidade suspensa ou extintos e, portanto, não são passíveis de inscrição no CADIN nos termos do art. 7º, da Lei 10.522/02.Tenho, então, por resolvido o mérito da demanda, e extinta a presente relação processual, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 269, II, do CPC.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

2006.61.00.020073-9 - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP165653 ANA PAULA DE MORAIS ROCHADEL) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

2006.61.00.024592-9 - ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP033903 SERGIO GARCIA MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução mérito, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.61.02.010366-1 - ALLYSSON FREITAS DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP212298 MARCELO DE GODOY PILEGGI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e concedo a segurança para o fim de determinar que o Conselho Regional de Medicina reinscreva os impetrantes em seus quadros, conferindo a eles os números anteriormente fornecidos, quais sejam: CRM n.º 123.737 ao Impetrante Allyson Freitas de Moraes; e CRM n.º 123.744 ao Impetrante Camilo Follis Santos, até decisão final e definitiva nos autos dos mandados de segurança n.ºs 2006.61.02.010454-9, em trâmite perante a 1.ª Vara Federal; e 2006.61.02.010501-3, perante a 2.ª Vara Federal, ambos perante a Justiça Federal em Ribeirão Preto. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.005727-3 - MILMEX DO BRASIL LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos das informações prestadas pelo Sr. Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (fls. 89/97), o qual alega a sua ilegitimidade passiva, determino a baixa em diligência dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, a impetrante emende a sua inicial, incluindo o Sr. Inspetor Chefe da Inspeção da Receita Federal de São Paulo no pólo passivo do feito. Deverá a impetrante, outrossim, apresentar a correspondente contrafé, com cópia da inicial e dos documentos que a acompanham, a fim de que seja posteriormente notificada a autoridade supracitada. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.020023-9 - URSULA IKUKO BOSS SAKAMOTO (ADV. SP163559 ARTUR HENRIQUE PERALTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, revogo a liminar deferida às fls. 38/39 e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que incabíveis, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.021304-0 - TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP238689 MURILO MARCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para afastar a obrigatoriedade do depósito prévio de 30 % (trinta por cento) da exigência fiscal para que a Impetrante possa recorrer voluntária e administrativamente ao Conselho de Recursos da Previdência Social, em face das decisões-notificações que julgaram procedentes os lançamentos dos débitos relacionados às NFLDs n.ºs 37.026.548-3, 37.026.551-3 e 37.026.552-1. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se a Primeira Turma do E. TRF, nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.084492-9, o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.022583-2 - MOACIR BENEDITO SEVERIANO (ADV. SP200135 AMIZIAEL CANDIDO SILVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, concedo a segurança, a fim de que a autoridade impetrada efetive a matrícula do impetrante no décimo semestre do curso de enfermagem, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar de fls. 38/39. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se a Terceira Turma do E. TRF, nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.086950-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.022752-0 - PREDIAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Desta forma, confirmo a decisão liminar prolatada e DENEGO A SEGURANÇA postulada. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, por incabíveis na ação mandamental. P.R.I.O.

2007.61.00.023020-7 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, para reconhecer o direito do impetrante à obtenção Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, sempre que o único obstáculo sejam débitos pertencentes às outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, que não estejam lançados e/ou cobrados em seu nome.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Opportunamente, comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.086344-4, o teor desta sentença.P.R.I.

2007.61.00.024440-1 - CARMEN RAMOS DE AZEVEDO (ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA REQUERIDA** no presente writ, confirmando a liminar, de modo a reconhecer o direito da autora a não ter compensado em exercícios futuros o IRPF - 2002/2003.Tenho, então, por resolvido o mérito da demanda, e extinta a presente relação processual, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 269, II, do CPC.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

2007.61.00.026972-0 - LAERCI BIANCONI (ADV. SP228099 JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES E ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, revogo a liminar parcialmente deferida às fls. 112/114 e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que incabíveis, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.O.

2007.61.00.027469-7 - SERGIO RICARDO ROBLES (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.027926-9 - JOSE OSMAR LOPES (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.028557-9 - ANTONIO ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP254564 MICHELE VIEIRA CAMACHO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.029859-8 - DROGALIS JARDIM ODETE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICOS FINAIS - (...) Em razão do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento do pedido formulado pela Impetrante.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.029860-4 - DROGALIS MOGI DAS CRUZES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICOS FINAIS - (...) Em razão do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, os termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento do pedido formulado pela Impetrante.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.030314-4 - RAIMUNDO NONATO CARDOSO (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, revogo a liminar parcialmente deferida às fls. 33/35 e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, posto que incabíveis, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.030662-5 - CARLA APARECIDA GARCIA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, revogo a liminar parcialmente deferida às fls. 17/19 e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, posto que incabíveis, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011293-4 - DENISE FRIGUGLIETTI MITSUBAYASHI E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, considerando atendida a exibição judicial de documentos de que tratam os presentes autos.Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca determino que cada parte arque com os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027930-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA APARECIDA MIRANDA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0069868-9 - LEONICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso IV, c.c. art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil extingo o processo sem resolução de mérito, revogando a liminar.Sem fixação de honorários, uma vez que constantes da transação realizada em audiência no Programa de Conciliação.Custas e demais despesas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, Ação Consignatória n. 95.045730-0.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2000.61.04.010268-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045730-0) LEONICIO RODRIGUES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP032856 CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITTO E ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso IV, c.c. art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil extingo o processo sem resolução de mérito, revogando a liminar.Custas e demais despesas ex lege.Sem fixação de honorários, uma vez que constantes da transação realizada em audiência no Programa de Conciliação.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2002.61.00.015488-8 - MARA LUCIA FIGUEIREDO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, mantendo-se os efeitos da liminar de fls. 30/32 até o cumprimento do decisum exarado na ação principal. Custas ex lege e sem honorários advocatícios, posto serem estes fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos do processo principal, Ação Ordinária n.º 2002.61.00.018967-2. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.038187-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.022497-4) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP067417 ILVANA ALBINO E ADV. PR027005 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a autora em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20 4º do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento da Carta de Fiança de fls. 95/113, mediante a sua substituição por cópias. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.000791-5 o teor desta sentença. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.028765-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023004-8) RENATO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Dessa forma, rejeito os presentes embargos. P.R.I.

2007.61.00.034723-8 - AUTO POSTO CENTENARIO DE CARAGUA LTDA (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4508

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0070306-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062721-8) CAMPS - PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0026122-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018695-4) TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.007155-3 - PREMIUM COMPOSTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI E ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COM/ EXTERIOR - DECEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 496/497 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 478 que recebeu a apelação da União Federal, sob alegação de que o recurso seria intempestivo. A impetrante entende que o prazo para recurso da União começou a fluir da juntada do ofício de ciência da sentença ou da juntada do aviso de recebimento da carta de intimação da sentença, encaminhada ao segundo impetrado. Não assiste razão à impetrante, considerando que tanto o ofício quanto a carta de intimação foram expedidos somente

para dar ciência da sentença às autoridades impetradas, visando o seu fiel cumprimento. O prazo para apelação da União Federal começou a fluir da abertura de vistas de fls. 459, nos termos do artigo 20 da Lei nº 11.033/2004. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 478. Intime-se a impetrante e após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 478, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal, e em seguida, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

2005.61.00.029610-6 - JOSE EDISON FERREIRA (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO E ADV. SP222636 RICARDO ROBERTO MONELLO E ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP170360 GLAUCO EDUARDO REIS E ADV. SP230115 PAULA MARTINI BORSATO) X CHEFE DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 2ª REGIÃO MILITAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2005.61.19.002940-6 - DANIEL ROMANO HAJAJ (ADV. SP198251 MARCELO PALMA MARAFON) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2006.61.00.003373-2 - HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.025362-8 - KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOÃO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.008271-1 - LUCCEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. MG056772 ROSA MARIA MONTEIRO) X CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DA 6ª SUPERINT REG DA POLÍCIA ROD FEDERAL-DPRF-MJ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.021245-0 - JOSE ROBERTO MENDES MORAN E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se com urgência à autoridade impetrada para que esclareça no prazo de cinco dias a alegada impossibilidade de emissão de certidão de aforamento pela internet com relação ao lote 4A - conjunto 30, tendo em vista que, conforme noticiado, até a presente data não foi concluído o processo de transferência do imóvel para o doador José Roberto Moran. Decorrido o prazo fixado sem manifestação da autoridade impetrada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de parecer quanto ao mérito da ação, e para que adote as providências cabíveis na esfera penal.

2007.61.00.021361-1 - SENDI SERVIÇOS, ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDL/LTDA (ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X COORDENADOR GERAL DE ARRECADACÃO DO IBAMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.022377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008944-4) CIA/ INDL/ SAO PAULO E RIO CISPER (ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.025358-0 - EMERSON JOSE DE ALMEIDA-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.025580-0 - SIGNIA COML/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/116 e 148/154: Intime-se a impetrante para que forneça o endereço da autoridade indicada à fl. 154, qual seja, DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO, bem como para que apresente contrafé necessária à notificação desta. Cumprida a determinação supra, remetam-se os presentes autos para retificação do pólo passivo da presente demanda, para que onde consta Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo passe a constar Delegado da Delegacia da Receita Previdenciária em São Paulo. Após, officie-se. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a apreciação do mérito.

2007.61.00.030220-6 - MERCEARIA PENTEADO LTDA - ME (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA) X DIRETOR PRESIDENTE DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECID DE SP (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Ante a manifestação de fl. 356 da impetrante, ratifico os atos praticados perante a justiça estadual, em especial as informações prestadas pela autoridade impetrada (fls.95/157). Considerando-se o disposto na Tabela de Custas da Justiça Federal, Lei n.º 9.289/96, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a impetrante recolha as custas iniciais, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se as partes, após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentação de parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0050345-4 - IND/ DE ARAMES SUPER LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 283/285 - Anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, considerando que o valor objeto da penhora é superior ao valor pendente de levantamento conforme extratos juntados às fls. 287/290, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação do Juízo da Execução Fiscal acerca do destino a ser dado ao valor penhorado.

92.0062721-8 - CAMPS - PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado dos autos principais nº 92.0070306-2, para que requeiram nestes autos o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0018695-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018446-1) TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do trânsito em julgado dos autos principais, para que se manifestem nestes autos acerca do destino a ser dado aos valores depositados. Silentes as partes, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.072907-0 - AGROCERES IMP/ EXP/ IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Tendo em vista o teor da documentação juntada às fls. 2.798/2.834, determino a remessa dos autos ao SEDI para alteração do pólo ativo do feito, passando a constar MONSANTO DO BRASIL LTDA. em substituição a SEMENTES AGROCERES S/A. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.017422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0022113-9) ALFREDO ANTONIO FRONZAGLIA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0056679-0 - OPP POLIETILENOS S/A E OUTROS (ADV. SP083330 PAULO WAGNER PEREIRA E ADV. SP133794 SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/STO AMARO/SP (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

1999.61.00.009853-7 - SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA (ADV. SP178142 CAMILO GRIBL E ADV. SP134371 EDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo do feito, com substituição da impetrante, por SYMRISE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA., conforme documentação juntada às fls. 257/299. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2004.61.00.005724-7 - DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP161667 DALMO HENRIQUE BRANQUINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA DE SAO PAULO/SP (PROCURAD VERIDIANA BERTOINA)

Analisando os presentes autos verifica-se que, diferente do informado pelo IBAMA, o valor depositado pelos impetrantes em 04.03.2004 foi de R\$ 13.559,40. Considerando a sentença proferida nos presentes autos, a manifestação dos impetrantes de fl. 177, bem como que o pedido de complementação do depósito formulado pelo impetrado é matéria estranha aos autos, devendo ser discutido em ação própria, intime-se o IBAMA para que o mesmo indique a conta para qual deverá ser transferido o valor existente na conta nº 218.721-6. Cumprida a determinação supra, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que a mesma efetue a transferência do valor existente na conta nº 218.721-6 para a conta indicada pelo IBAMA. Efetivada a transferência, dê-se ciência ao IBAMA, e após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.028034-2 - ALVARO NEY BONADIA E OUTROS (ADV. MG007717 JUDIMAR FRANZOT E ADV. MG061420 MARIA DE LOURDES LIMA FRANZOT) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2006.61.00.022065-9 - LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP057376 IRENE ROMEIRO LARA E ADV. SP199150 ÁLVARO MATHEUS DE CASTRO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247 - Defiro a utilização do preparo de fls. 171 para o Recurso Adesivo de fls. 219/234. Recebo o recurso adesivo de fls. 219/234, subordinado à sorte da apelação anteriormente interposta (fls. 177/213). Vista à parte contrária para resposta. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0683566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669385-7) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ARNO LTDA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da ação principal nº 91.0669385-7, conforme peças trasladadas às fls. 118/129, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do destino a ser dado aos valores depositados com vinculação a estes autos. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.03.99.072908-2 - AGROCERES IMP/ EXP/ IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Tendo em vista o teor da documentação juntada às fls. 189/225, determino a remessa dos autos ao SEDI para alteração do pólo ativo do feito, passando a constar MONSANTO DO BRASIL LTDA. em substituição a SEMENTES AGROCERES S/A.Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.001905-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012413-4) GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fls. 364/365 - dê-se vista ao INSS da conversão em renda efetuada.Após, intime-se a parte autora para retirar a Carta de Fiança juntada nos autos, cujo desentranhamento já foi deferido na decisão de fls. 301.Após, com ou sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos.CARTA DE FIANÇA A DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA.

Expediente Nº 4510

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.026121-9 - GESSI JORGE BELTRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Parte Autora para que cumpra o despacho de fls. 67, no prazo de 10 (dez) dias, justificando seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a pretensão veiculada nos autos do processo n.º 2005.61.00.020411-0.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.022649-6 - CINDIE TAYLLEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP168640B FÁTIMA BAIÃO E ADV. SP027090 AUREA CELESTE DA SILVA ABBADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de descumprimento formulada pela autora às fls. 112/113, intimem-se as rés para que comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da decisão proferida nos presentes autos (fls. 39/42). Determino ainda que, seja oficiado à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para ciência e cumprimento da decisão de fls. 39/42.

2007.61.00.023912-0 - GESSI JORGE BELTRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Parte Autora para que cumpra o despacho de fls. 65, no prazo de 10 (dez) dias, justificando seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a pretensão veiculada nos autos do processo n.º 2005.61.00.020411-0.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.027587-2 - SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro a medida pleiteada. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.00.027727-3 - MARIA VIRGINIA DE MICO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X GOLDFARB COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172381 ANA PAULA RODRIGUES E ADV. SP228068 MARCO ANTONIO ROQUE)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto excludo da lide a Caixa Econômica Federal por ilegitimidade passiva e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Uma vez que restou instaurada a relação processual, fixo honorários advocatícios em prol da co-ré Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que as autoras são beneficiárias da Justiça Gratuita. Por seu turno, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, para o julgamento da presente ação em face da co-ré GOLDFARB, pelo que determino a remessa destes autos à distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.027924-5 - ANA MARIA FURTADO (ADV. SP250295 SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Nesse sentido, resta prejudicado o pedido antecipatório. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.030160-3 - MARTIN ERNESTO FRANCO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o réu para apresentar contestação. Int.

2007.61.00.030190-1 - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP164447 FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO - (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Citem-se as rés para apresentar contestação. Int.

2007.61.00.030680-7 - BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, refletir o benefício econômico ou o bem da vida que os autores vêm buscar com a decisão judicial. No caso dos autos o valor atribuído à causa não reflete o benefício econômico pretendido, o qual, nos termos do art. 260, do CPC, equivaleria aos valores recolhidos pelo período de um ano. Pelas razões acima, determino aos autores que emendem a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como para complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.030944-4 - ELI DO CARMO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e V, do Código de Processo Civil. Em decorrência da má-fé processual que caracteriza a conduta da Requerente, condeno-a, em solidariedade com a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda., ao pagamento de multa que arbitro no montante equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 18 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.032136-5 - ASSOCIACAO SUADE DA FAMILIA (ADV. SP221674 LEANDRO MAURO MUNHOZ) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária em que a Parte Autora postula, em síntese, a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao recolhimento do SAT e de Terceiros incidente sobre a folha de pagamento, sob o argumento central de que goza do benefício da imunidade tributária. Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de obter autorização judicial para depositar judicialmente os valores dos tributos discutidos. Ante os termos do pedido antecipatório formulado, insta consignar que o depósito judicial relativo ao montante integral e atualizado da exigência fiscal combatida constitui faculdade da parte e independe de

autorização judicial. Esta é a exegese do art. 151, inciso II do CTN. Cite-se. Intimem-se. Oportunamente, ao SEDI para retificação dos pólos ativo e passivo, conforme cabeçalho desta decisão.

2007.61.00.032489-5 - E M IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Vista à parte autora para réplica.Int.

2007.61.00.032605-3 - ONOFRE RODRIGHERO E OUTROS (ADV. SP092710 NELSON VICENTE DA SILVA E ADV. SP142181 LUCIMARA COMIN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pelos autores.No caso dos autos, o valor atribuído à causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que os autores vêm buscar com a decisão judicial.Assim sendo, intimem-se os autores para que emendem a inicial regularizando o valor auferido à causa, bem como complementando o valor das custas.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.00.033280-6 - MULTIPLA FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Diante de todo exposto, INDEFIRO a tutela postulada. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.033980-1 - NILCE CLEIRE FERNANDES (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ E ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora.Assim sendo, intime-se a parte autora para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, o que, no presente caso, equivaleria ao valor do débito fiscal lançado, comprovado pela guia DARF de fl. 134, bem como para complementar o valor das custas recolhidas.Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.00.034368-3 - LEILA DENISE BRAMBILA TSUCHIYA (ADV. SP105798 THEDO IVAN NARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora.Assim sendo, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, eis que, nos termos do art. 259, V, do CPC equivaleria ao valor do contrato, bem como para que complemente o valor das custas iniciais.Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.

2007.61.00.034659-3 - GELSON ARMANDO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos às fls. 30.Tendo em vista a ausência de comprovação acerca da designação do segundo leilão extrajudicial, tenho que não há, por ora, possibilidade de irreversibilidade da medida.Portanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora junte aos autos cópia legível do contrato discutido, bem como esclareça sua alegação de que o sistema de amortização pactuado é o denominado PRICE, considerando que o contrato faz menção ao sistema denominado GRADIENTE.Intime-se e após, tornem conclusos.

2007.61.00.034821-8 - ISAAC GALDINO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o Termo de Prevenção On-Line de fls. 75/77, intimem-se os autores para que apresentem cópia da petição inicial dos autos nº 2004.61.84.477187-4, bem como do contrato firmado com a Caixa objeto daquele feito.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.032645-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027727-3) GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP172381 ANA PAULA RODRIGUES E ADV. SP228068 MARCO ANTONIO ROQUE) X MARIA VIRGINIA DE MICO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2007.61.00.027727-3 e apensem-se.Recebo a presente Impugnação para

discussão. Vista ao Impugnado para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.03.00.032554-9 - VANDERLEI BERNARDO LEITE (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE E ADV. SP184467 REGINALDO GOMES MENDONÇA E ADV. SP225643 CRISTINA ROCHA E ADV. SP251387 VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de mandado de segurança por meio do qual o Impetrante requer provimento liminar no sentido de determinar que o Impetrado providencie a troca periódica de suas próteses mecânicas, tal qual vinha sendo realizado pelo INSS há cerca de 36 (trinta e seis) anos. Intimado a comprovar o ato coator, o Impetrante informa que a negativa de troca de prótese, ocorrida em fins do ano de 2006, foi verbal. A despeito das alegações lançadas pelo Impetrante em sua inicial, entendendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.009554-7 - PEGASO TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante disso, acolho parcialmente os embargos de declaração, para determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos versados no Processo Administrativo n. 11610.001505/2006-, nos termos do artigo 151, inciso III do CTN, bem como a não inclusão do nome da Impetrante no CADIN em razão do processo em tela, tudo enquanto pendente de apreciação a impugnação ofertada pela Impetrante. P.R.I.O.

2007.61.00.019574-8 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR (ADV. SP257194 WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - ZONA SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - ZONA LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a notícia de descumprimento de fls. 120/121, oficie-se ao CHEFE DO POSTO DO INSS EM SÃO PAULO - ZONA SUL para que o mesmo dê cumprimento integral à sentença de fls. 86/90, comunicando a todas as agências a ele subordinadas, em especial à Agência da Previdência Social São Paulo - Eldorado, as decisões proferidas no presente feito. Intimem-se.

2007.61.00.023632-5 - SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORARIO SOCIEDADE LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para afastar a exigibilidade do PIS e COFINS sobre as verbas salariais pagas aos empregados cedidos às empresas tomadoras de serviço e os respectivos encargos sociais e trabalhistas, abstendo a autoridade apontada como coatora de praticar quaisquer atos restritivos ao direito ora reconhecido. Notifique-se a autoridade coatora, comunicando-a do teor da presente decisão e solicitando as informações pertinentes, dentro do prazo legal. Após, com ou sem a vinda das referidas informações, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para o indispensável parecer. Em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se e intimem-se.

2007.61.00.026206-3 - ENGETERM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Notifiquem-se as Autoridades Impetradas para que prestem suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Oportunamente, ao SEDI para inclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo no pólo passivo do feito. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028543-9 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

2007.61.00.029539-1 - ADMIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO

DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, deixo de conhecer parte do pedido liminar e, no mais, indefiro a medida, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as Autoridades Impetradas para que prestem suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.030468-9 - INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 151/157 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 143/145 por seus próprios fundamentos. Intime-se a impetrante e após, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.031759-3 - MAX FER COML/ LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 47/48 como emenda à inicial. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações pertinentes, após remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.032784-7 - MPD4 ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 431/432 como emenda à inicial. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações pertinentes, após remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.033222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029130-0) BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP256214 FERNANDA MARXSEN TEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para reconhecer a suspensão da exigibilidade dos débitos versados nos Processos Administrativos n. 11128.005783/2006-00, 11128.006007/2006-19, 11128.005965/2007-53, 11128.005968/2007-97 e 11128.007034/2007-90, enquanto não apreciadas as impugnações apresentadas pela Impetrante, bem como determinar que as Autoridades Impetradas expeçam, no prazo de dez dias previsto no parágrafo único do artigo 205 do CTN, a certidão positiva com efeitos de negativa em nome da Impetrante, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que mantida a situação descrita nestes autos e não existam outros óbices à emissão. Notifiquem-se as Autoridades Impetradas para que prestem suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Oportunamente, cumpra-se o item III do despacho de fl. 152. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.033374-4 - LWT - UTILITIES SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA, EFLUENTES E RESIDUOS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. Assim sendo, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, eis que, nos termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC equivaleria aos valores que pretende compensar somado aos valores recolhidos pelo período de um ano, bem como para que complemente o valor das custas iniciais. No mesmo prazo supramencionado, e, em atenção ao artigo 6.º da Lei n.º 1.533/51, regularize a contrafé apresentada, já que a mesma não representa cópia fiel dos documentos apresentados em sua petição inicial. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.

2007.61.00.033729-4 - LABORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas

informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.034356-7 - EDITORA DO BRASIL S/A (ADV. SP213047 ROGERIO FERNANDO FACHIN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança onde a impetrante visa a imediata expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, bem como pugna pelo cancelamento de inscrições em dívida ativa da União ou a suspensão de sua exigibilidade. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos presentes autos, acredito que o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, qual seja, o valor das inscrições que pretende ver canceladas ou com a exigibilidade suspensa. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Intime-se a impetrante.

2007.61.00.034444-4 - FLAVIA DELLA MAGGIORA DE ABREU (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os argumentos trazidos pela Impetrante, entendo não haver nos autos, neste momento de cognição sumária, elementos suficientes para apreciação da medida liminar. Assim sendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e face à natureza da liminar postulada, reservo-me para apreciá-la após a juntada das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, através das quais a mesma deverá informar detalhadamente o andamento dos processos nº 10880.009048/88-01, nº 10880.000991/84-80, nº 10880.009049/88-65, nº 10880.031162/84-30, nº 10880.009047/88-30. Na mesma oportunidade, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para juntada das certidões de inteiro teor dos imóveis objeto da presente demanda. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.034662-3 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE SANTOS E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os argumentos trazidos pelos Impetrantes, entendo não haver nos autos, neste momento de cognição sumária, elementos suficientes para apreciação da medida liminar. Assim sendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e face à natureza da liminar postulada, reservo-me para apreciá-la após a juntada das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, através das quais a mesma deverá informar detalhadamente o andamento dos processos nº 04977.010134/2007-37 e nº 04977.010133/2007-92. Intimem-se os Impetrantes da presente decisão, bem como para que esclareçam, no prazo de 10 (dez) dias, a cadeia sucessória de aquisição dos imóveis objeto do presente feito, em especial para que expliquem a divergência entre o responsável cadastrado perante a Secretaria do Patrimônio da União (Casa Bahia Comercial Ltda) e o por eles indicado (Construtora ZZ Construções e Empreendimentos Ltda.). No mesmo prazo supramencionado, deverão apresentar perante este Juízo, certidão de inteiro teor dos imóveis objeto da presente demanda. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033509-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CRISTIANO BARROS BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas, considerando-se o disposto na Tabela de Custas da Justiça Federal, Lei n.º 9.289/96, que estabelece o valor mínimo de recolhimento, bem como para que apresente o documento de fl. 06, em sua via original. Cumpridas as determinações supra, intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a requerente para retirar os autos, procedendo-se à baixa na distribuição.

2007.61.00.033574-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROSILDA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas, considerando-se o disposto na Tabela de Custas da Justiça

Federal, Lei n.º 9.289/96, que estabelece o valor mínimo de recolhimento, bem como para que apresente o documento de fl. 10, em sua via original. Cumpridas as determinações supra, intemem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a requerente para retirar os autos, procedendo-se à baixa na distribuição.

2007.61.00.034134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, eis que o substabelecimento acostado à fl. 05 não se encontra em sua via original. No mesmo prazo supramencionado, e diante da certidão de fl. 19, deverá promover o recolhimento das custas devidas. Cumpridas as determinações supra, intemem-se os requeridos, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio.

2007.61.00.035053-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDINEIA FERNANDES PEREIRA BARJUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO RENATO BARJUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a CEF para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o substabelecimento acostado à fl. 07, eis que o mesmo não outorga poderes para demandar em face de ÁLVARO RENATO BARJUD. Cumprida a determinação supra, intemem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a CEF para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio.

Expediente Nº 4511

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032697-1 - HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, venham conclusos para sentença. Intemem-se. Oficie-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1776

ACAO MONITORIA

2006.61.03.004004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VINICIUS OLIVEIRA LOPES CARAMURU (ADV. SP232435 TATIANA BARRETO RIBAS MARTINS E ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS) X ARACI DE OLIVEIRA CARAMURU (ADV. SP232435 TATIANA BARRETO RIBAS MARTINS E ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS) X PAULO DE TARSO LOPES CARAMURU (ADV. SP232435 TATIANA BARRETO RIBAS MARTINS E ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência à Ação Ordinária n.º 2005.61.00.011569-0. Após, apensem-se os autos. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Considerando que esta demanda encontra-se no início da fase de dilação probatória, tal qual os autos principais, aguarde-se a produção de prova naquele feito, a ser aproveitada para esta demanda, para julgamento conjunto dos processos. I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661346-2 - ANTONIO AFFONSO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP061824 MAURICIO APARECIDO MARCAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fl. 337-verso: ante o silêncio da parte autora, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

00.0662449-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP063038 MARIA JOSE LACRETA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Fls. 785-verso: Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o depósito da diferença apurada. Cumprida a determinação supra, ou no silêncio, dê-se vista à União Federal (PFN). Int. Cumpra-se.

00.0662986-5 - PEDREIRAS CANTAREIRA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Folhas 220/221: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a réu (CEF), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

00.0741077-8 - SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Fl. 204/444: Dou o pedido por prejudicado, devendo a autora adequá-lo a Lei Processual Brasileira vigente, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. I.C.

87.0002887-8 - VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Primeiramente, regularize o patrono constante de fls.249, a sua representação processual, carreado aos autos nova procuração com os poderes que foram outorgados pela empresa-autora, Votorantim Participações S/A. Outrossim, informe a empresa-autora em nome de qual de seus patronos devidamente constituídos nos autos, deverá ser expedido ofício precatório referente aos honorários advocatícios, fornecendo, para tanto, os dados necessários para sua confecção(RG e CPF). Cumprida a determinação supra, determino: Acolho para fins de expedição de ofício precatório, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.271/275 montante total de R\$ 1.194.007,52(hum milhão, cento e noventa e quatro mil, sete reais e cinquenta e dois centavos), atualizados até 05/2001, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 98.0051471-6. Esclarece, desde já, que a correção dos valores se dará na data da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das MINUTAS de Precatório, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

88.0044232-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0040171-6) ECIL S/A PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Fl.339: providencie a autora os laudos requeridos pela sra. contadora judicial. Prazo: 15 (quinze) dias.Após, tornem à Contadoria Judicial.Int.Cumpra-se.

89.0028334-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026273-4) CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S/A (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA E ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação ordinária na qual a autora pleiteou a declaração da inexistência de relação jurídica para recolhimento do FINSOCIAL já em adiantada fase de execução, sendo que as partes estão a discutir os valores a levantar e a converter em renda.Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, cuja planilha encontra-se acostada às fls. 245/246.Às fls. 248/250, a União Federal apresenta parecer requerendo a conversão em renda integral dos depósitos feitos pela autora, observe-se, divergente daquilo apurado pela Contadoria. Ante o exposto, determino às partes que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

90.0007684-6 - ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Inicialmente, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, informe os dados da agência bancária onde foram realizados os depósitos, com endereço atualizado. Atendida a determinação supra, officie-se tal agência bancária, solicitando a transferência do valores depositados, para a agência da Caixa Econômica Federal nº 265, PAB- Justiça Federal, informando a este juízo. Com a resposta, expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, expeça-se alvará de levantamento dos valores pertencentes parte autora. Concordando a União Federal com a conversão, e com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

90.0019465-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a petição de fls. 103/120 como início de execução. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conquanto providencie o(s) Autor(es) as cópias faltantes para instrução do mandado. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.C.

91.0655269-2 - ANTONIO RAHAL FILHO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

91.0692302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0674372-2) FOTOGRAVURA AUSTROMA LTDA E OUTROS (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Verifica-se estar devidamente comprovada, consoante documentação acostada às fls.338/347, a incorporação da empresa-autora, FOTOGRAVURA AUSTROMA LTDA pela empresa, AUSTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 53.359.089/0001-43. Assim, defiro a sucessão processual da exequente-incorporada pela indústria incorporadora AUSTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, que irá figurar no pólo ativo da presente lide, bem como declaro a cessão do crédito principal em favor da aludida empresa-incorporadora, conforme interpretação da jurisprudência ao artigo 43 do Código de Processo Civil, ora trazida à baila: A empresa incorporadora sucede a incorporada em todos os seus direitos e obrigações, de modo que a indenização por esta devida em processo já em fase de execução constitui obrigação a ser satisfeita pela incorporadora (RSTJ 75/159). O acórdão cita a LSA 227. (v. Theotônio Negrão, nota 2a ao dispositivo legal supra transcrito, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª edição). Ato contínuo, intime-se a parte ré, União Federal (Fazenda Nacional), e, em não havendo impugnação expressa, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, na qual deverá constar a razão social da empresa AUSTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 53.359.089/0001-43, em substituição à autora originária (Fotogravura Austroma Ltda.). Outrossim, inobstante terem sido carreados aos presentes autos as cópias da documentação comprobatória da alteração contratual das autoras, MIKLAUTZ MAQUINAS LTDA., que passou a denominar-se: AUSTEX INDSTRIA E COMERCIO LTDA., assim como da empresa-autora, METALURGICA PRIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., que passou a denominar-se: METALURGICA CONDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., não restou devidamente corroborado pelas mesmas que tenha havido a cessão dos créditos exequendos. Dessa forma, intime-se a parte autora, para que providencie a apresentação da documentação hábil a comprovar a transferência dos créditos para as duas empresas supra mencionadas, no prazo de 30(trinta) dias. Cumpre ressaltar, ainda, que os cálculos acolhidos para fins de expedição de ofício precatório referem-se aos apresentados pela parte ré, União Federal (PFN), na planilha individualizada de fls.351/358, em conformidade ao decidido no v. acórdão de fls.362/366, já transitado em julgado, dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.047428-0, cujas cópias foram trasladadas para estes autos. Assim sendo, deixo de acolher a planilha apresentada pela parte autora de fls.349. I.

91.0719974-0 - LUIZ HENRIQUE BESSA LIMA (ADV. SP080123 DARIO BELUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls.52: Concedo à parte autora prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que indique a espécie de execução pertinente, conforme o disposto no art.615, inciso I do C.P.C. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, cumpra-se a parte final do despacho de

91.0737498-4 - VALMIR INVERNIZZI VICENTINI E OUTROS (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 441-464: Preliminarmente, apresentem as sucessoras do co-autor ANGELO CELLA NETTO, proposta de partilha do crédito pretendido nestes autos. Prazo de 10(dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão do nome da sociedade de advogados que deverá constar : GOMES HOFFMANN, BARNÉ, BELLUCCI & PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 01.173.062/0001-68. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. I.

92.0001596-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715882-3) RECOPA REFEICOES COLETIVAS PAULISTA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Folhas 105/107: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.507,04 (um mil, quinhentos e sete reais e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m) mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (Fazenda Nacional), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0007442-1 - ALEXANDRE GROMOVY (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Recebo os embargos de declaração opostos pela parte autora, às fls.177, psoto que tempestivos.Alega a embargante em síntese seja esclarecido o determinado no despacho de fls.175, que acolheu os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.157/158, visto que o v.acórdão de fls.166/170 dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.007339-3, modificou os fundamentos dos cálculos, não restando consignado no despacho supra mencionado o decidido nos autos, ou então, seja considerado para efeitos de expedição de ofício requisitório o cálculo elaborado pela parte autora de fls.147, posto encontrar-se devidamente adequado ao decidido nos autos.Em suma, não merecem prosperar as alegações apresentadas pela embargante, tendo em vista que o v.acórdão de fls.165/170, manteve o cálculo da Contadoria Judicial, inclusive com o IPCA-E, tendo, inclusive, tal índice sido expressamente adotado no cálculo da própria embargante.Assim sendo, rejeito os presentes embargos de declaração, mantida no mais, o despacho de fls.175.I.C.

92.0008184-3 - FABIO PFISTER (ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 338/341: ante os esclarecimentos prestados pelo nobre causídico e com fulcro no art. 22 e parágrafos da Lei 8.906/94, cumpra a secretaria a determinação de fl. 331, observando que, ao se expedir o ofício requisitório em favor da parte autora, dever-se-á destacar o equivalente a 30% (trinta por cento), consoante cláusula 2ª do contrato de prestação de serviços, juntado às fls. 335/336, para pagamento de honorários advocatícios.Int.Cumpra-se

92.0022024-0 - PAULO SERGIO DE SOUSA FONTES E OUTRO (ADV. SP106014 KATIA ABDON OLIVEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Os autores não atenderam, absolutamente, à determinação de fl.135, persistindo, inclusive, na apresentação dos mesmos pedidos, como se observa às fls. 123, 124 e 136. Portanto, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação de eventual interessado, independentemente, de novas manifestações com o mesmo teor das supra mencionadas.Int.Cumpra-se.

92.0027417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008606-3) ENGEFOR ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 117: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora.Decorrido o prazo supra sem manifestação, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 113.I.C.

92.0027817-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736162-9) EMPILHADEIRAS LIFTO S/A (ADV.

SP128581 ALBERTO MASSAO AOKI E ADV. SP031253 EDSON FORNAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Verifico que às fls. 122-125 a parte autora apresentou planilha, visando iniciar a execução. A partir de então, iniciou-se uma exaustiva discussão acerca da base de cálculo utilizada pela autora na elaboração de sua planilha. Em melhor análise dos autos, entendo ser desnecessária tal discussão neste momento, já que, como preceitua o artigo 730 do Código de Processo Civil, na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 30 (trinta) dias, o que ainda não ocorreu nos autos, não havendo que se falar em citação tácita. Ante o exposto e a fim de evitar maiores delongas, apresente a parte autora planilha atualizada dos valores que entende corretos, de acordo com o decidido nos autos, acompanhada das peças necessárias à instrução do mandado de citação. Atendida a determinação supra, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do Diploma Processual Civil. Fls. 135, item I - quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados na medida cautelar em apenso, decido naqueles autos. I.C.

92.0028109-5 - CANTEIRO - CONSTRUCOES PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a empresa autora para que esclareça a divergência apontada, carreando aos autos documentos que comprovem eventuais alterações contratuais sofridas. Prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, indique em nome de qual procurador regularmente constituído nos autos deverá ser expedida a requisição de pagamento relativa aos honorários advocatícios. I.

92.0029419-7 - IND/ DE ARTEFATOS DE COURO SAO BENEDITO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP046462 MARIA HELENA DE OLIVEIRA PASTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 149/153 destes autos, com relação à verba honorária. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Com relação ao valor principal, preliminarmente proceda a parte autora à regularização da situação cadastral junto à Receita Federal, visto encontrar-se como suspensa. Prazo de 20(vinte) dias. No silêncio da parte autora e noticiado o depósito do ofício supra, arquivem-se os autos. I. C.

92.0033114-9 - CIRO ARCHIMEDES SCOTTA ZANATTA E OUTROS (ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO E ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110676 FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Tendo em vista o traslado das peças necessárias dos Embargos à Execução 2006.61.00.017610-5, para estes autos. Requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

92.0035866-7 - WILSON SURIAN E OUTROS (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 268: Preliminarmente, intime-se a co-autora MARILENA SANTOS TAVARES, para que carregue aos autos documento hábil a comprovar o divórcio noticiado, para que seja regularizado seu nome nestes autos, visto que a divergência existente entre o nome cadastrado nos autos e o constante na Receita Federal, obstaculiza a expedição da requisição de pagamento. Prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

92.0039302-0 - RONALDO FERNANDES CANEDO E OUTRO (ADV. SP103449 JURACI FERNANDES PENHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme indicado às fls. 157 destes autos. Após aprovação das partes, convalidem-se as minutas. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

92.0043957-8 - SAINT MARTIN CONFECÇOES LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 200/201: ante a manifestação da autora, cumpra a secretaria a determinação de fl. 198, expedindo o ofício de conversão em renda em favor da União Federal, depósitos efetuados no CNPJ da matriz e da filial, a saber: 64.136.302/0001-84 e 64.136.302/0002-55. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, comunicando ter a autora efetuado depósitos, no bojo destes autos, de saldo remanescente apontado por aquela Delegacia, consoante comprovado às fls. 169/174.Int.Cumpra-se.

92.0048280-5 - ENISE SOUZA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
A sentença dos embargos à execução, já transitada em julgado, acolheu o valor de R\$ 4.047,61 (quatro mil, quarenta e sete reais e sessenta e um centavos). Entretanto, analisando a planilha elaborada pela contadoria judicial (fls. 141/148), verifico que o sr. contador atualizou aquele valor até dezembro/2004 e discriminando o quantum devido a cada autor. Posto isso, considerando não haver quaisquer prejuízos às partes, em especial à ré, determino a expedição das MINUTAS de ofícios requisitórios, com base no valor apresentado para dezembro/2004, intimado-se as partes, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Quanto ao item 1 de fl.165, indefiro-o, tendo em vista que os valores, quando de sua disponibilização pelo E. TRF3, serão devidamente atualizados. Ante a divergência apontada junto ao cadastro da Receita Federal quanto ao nome, deverá a autora Enise Souza Aragão, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentação e realizando as regularizações cabíveis.No mesmo prazo supra, deverão os autores indicar em nome de qual patrono, devidamente constituído nos autos, será expedido o requisitório concernente à verba de sucumbência, informando seu número de RG e CPF.Tratando-se exclusivamente de requisições de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

92.0048474-3 - ESTEVES PORRAS MOYANO E OUTROS (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV E ADV. SP043096 MIGUEL GELEZOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
fLS. 157/158: Tendo em vista a incongruência constatada com relação ao nome do co-autor ESTEVAM PORRAS MOYANO, cadastrado como ESTEVES, e ante a inexistência de documentos pessoais nos autos, suspenso o cumprimento do despacho de fl.156.Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para acostar aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), de modo a permitir a expedição dos ofícios requisitórios em seu favor.A manter-se silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.Cumpra-se.

92.0062088-4 - ALDA SCURZO E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP185769 GABRIELA GUZ E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Vistos. Fls. 218/219: Defiro o pedido da parte autora e concedo-lhe prazo suplementar de 10 (dez) dias a fim de que cumpra o disposto no respeitável despacho de fl. 208. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

92.0064060-5 - IMPORTADORA BOA VISTA S/A (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional à fl. 127, acolho os cálculos apresentados às fl. 115/116 dos autos. Expeça-se minuta de ofício precatório, nos termos do art. 12 da Resolução 559 de 26/06/2007.Nos termos da Resolução 258 do Conselho da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26/03/2002 e republicada em 02/04/2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12/08/2002, essa requisição deverá ser por intermédio do E. Tribunal Regional Federal, I.C.

92.0070100-0 - DALILA MARCILIO TONANI DE CARVALHO (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP162814 VICTOR FERNANDES FALCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Fls. 123/124: Está a autora a requerer um pagamento complementar no montante de R\$ 8.591,32 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), atualizado até junho/2007, apresentando, inclusive planilha do valor que acredita estar correto.Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de planilha visando apurar a eventual existência de saldo devedor complementar, nos estritos termos do decidido nos autos e com base no parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, à luz do atual posicionamento jurisprudencial.Observo que o sr. contador judicial deverá levar em conta os cálculos acolhidos (fls.67/73, 92/97), bem como o pagamento já efetuado (fls. 113/117). Int.Cumpra-se.

92.0077184-0 - PAULO DE ROSAS SOVERAL E OUTRO (ADV. SP035157 JOSE NASSIF NETO E ADV. SP095063 EDUARDO JOSE LOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Ante a certidão de fl.162, deverá a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez), planilha individualizada, a fim de demonstrar o

quantum a que cada um dos autores faz jus, tomando por base, exclusivamente, os cálculos de fls.146/153. No mesmo prazo, deverá a co-autora REBECA CIANCI informar o nº de seu CPF, apresentando cópia. Após, cumpra a secretaria o determinado à fl.161. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0093139-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041068-5) OCTAVIO GARIBALDI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Fl. 171: Requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

93.0015724-8 - EMBRATERRA - TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 579 e sgs.: Observo que na informação de fls. 572, constou Confecção Gool Esporte Ltda., no entanto, trata-se de mero erro material, e este poderá ser corrigido a qualquer tempo. Assim, corrijo o erro apontado para constar ESQUADRIAS METÁLICAS IRMÃOS ROSSI LTDA., FERRUCHI & CIA LTDA., e J.A. BRESSAN & CIA LTDA.. Em relação aos documentos carreados, traga o patrono cópias autenticadas dos mesmos, ou conforme lhe faculta a lei, providencie declaração de autenticidade sob sua inteira responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

94.0023723-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TUPA VIDEO PRODUcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.84: Primeiramente, intime-se a parte autora, ECT, para que carregue aos autos, no prazo de 10(dez) dias, planilha com demonstrativo atualizado da importância referente a verba de sucumbência. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos, para designação de data para realização de leilão dos bens penhorados às fls.73/74, nos trmos do disposto no art.686, parágrafo 3º do C.P.C. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

94.0023939-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019801-9) LAERCIO MANARA E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a informação supra, regularize-se o sistema processual eletrônico (ARDA) e republique-se o despacho de fl. 203, com o seguinte teor: Fls. 201/202: Expeça-se alvará de levantamento em nome do patrono indicado, dos valores depositados, conforme guia de fls. 194. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C. Int. Cumpra-se.

95.0024575-2 - DEMOSTENES SOARES DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP079798 DARCI SOUZA DOS REIS E ADV. SP077591 MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls.403/404: Intimem-se os autores para efetuar o pagamento referente à verba de sucumbência devida à co-ré Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 5.804,04 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e quatro centavos, observando que o débito individual é de R\$ 483,67 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Fls.408/411: Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento referente à verba de sucumbência devida à co-ré União Federal, no valor total de R\$ 488,21 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), para cada um, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m) mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto as rés (CEF e AGU) providenciem a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereços atualizados. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0029606-3 - ANTONIO GUARNIERI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 154/155: Efetuou a ré, CEF, um pagamento complementar concernente à diferença entre a correção monetária de março de 2002 e setembro de 2004, reclamada pelo autor (fl. 150) para satisfação do crédito exequendo. Manifeste-se, pois, o autor, no prazo de 10

(dez) dias. Havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, ANTONIO GUARNIERI. Com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

95.0030192-0 - GIUSEPPE ORSATTI (ADV. SP120091 ROSILDA LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Fls.354/355: o autor está a reivindicar um complemento quanto ao primeiro depósito a título de honorários advocatícios (fl.294), alegando ter sido calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (R\$ 63.563,61), fato, aliás, comprovado por mero cálculo aritmético. Portanto, concedo à executada o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar o depósito da diferença. Fls. 357/359: Intime-se o autor para efetuar o pagamento concernente à verba de sucumbência devida à União Federal, no valor de R\$ 9.447,25 (nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para outubro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (AGU) providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0046362-8 - THAMAR ALVES SHIMODAIRA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP014248 MARCELO FLORENCE LUSTOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls.76/78: Intime-se o autor para efetuar o pagamento concernente à verba de sucumbência, no valor de R\$ 1.018,55 (um mil, dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (PFN) providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0011974-0 - DANIRA APARECIDA CHICONI ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Às fls.431/443, verifica-se que foi apresentada nova planilha elaborada pela Contadoria Judicial, nos estritos termos do despacho de fls.429 e com a utilização da Tabela do FGTS, conforme decidido nos autos, o que resultou na apuração de valores maiores que os apresentados pela parte executada, Caixa Econômica Federal. Assim sendo, acolho os cálculos carreados pela Contadoria Judicial, às fls.431/443, pois em consonância ao decidido nos autos, para determinar que a parte executada, Caixa Econômica Federal, efetue o depósito das diferenças nas contas vinculadas dos autores, bem como o depósito das verbas honorárias referentes aos co-autores, Domingos Vivone Simon e Maria Ester Ferraz, conforme decisão de fls.398, que homologou seus Termos de Adesão. Prazo: 10(dez) dias. Outrossim, observa-se, na conta apresentada pela Contadoria Judicial, às fls.433, com relação aos honorários advocatícios, a existência de uma diferença, visto que ficou demonstrada que há um saldo a favor da ré, Caixa Econômica Federal, pois a mesma depositou valor excessivo. Dessa forma, expeça-se Ofício endereçado à Caixa Econômica Federal, para que se aproprie do valor de -R\$ 2.209,79 (dois mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos), comunicando a este Juízo. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.C.

96.0018088-1 - ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Folhas 168-203: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial, nos termos do art. 475 -J, do Código de Processo Civil. Silente(s), e tendo em vista a indicação de bens feita pelo procurador da Fazenda Nacional, expeça-se ofício ao DETRAN, determinando o bloqueio dos veículos indicados, conquanto a ré, informe especificamente quais bens pretende ver bloqueados, ante a indicação nos autos de inúmeros veículos, que perfazem aparentemente valor superior ao da dívida. Prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0041367-3 - MARK PEERLESS S/A (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

A autora, às fls. 218/219, comprovou o recolhimento do pagamento concernente à verba de sucumbência. A ré, todavia, constatou

ter havido um equívoco no preenchimento da guia DARF, quanto ao nº do CNPJ da empresa, que a impede de localizar o pagamento em seu sistema informatizado (fls. 221/224). Posto isso, deverá a autora tomar as providências cabíveis a fim de regularizar tal pagamento, comprovando nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se nova vista à ré. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0019228-8 - JOSE APARECIDO ZANETTI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 172 e 174: Manifeste o autor sobre o alegado pelo Banco Bradesco, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0044354-0 - ANTONIO AURELIANO DA COSTA - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional à fls. 247, acolho os cálculos apresentados pela parte autora, às fls. 234/238. Ante a certidão de fls. 248/249, expeça-se minuta de ofício requisitório, nos termos do art. 12 da Resolução 559 de 26/06/2007, conquanto a empresa-autora regularize sua situação cadastral perante a Secretaria da Receita Federal. Prazo: 15 (quinze) dias. Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado. Nos termos da Resolução 258 do Conselho da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26/03/2002 e republicada em 02/04/2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12/08/2002, essa requisição deverá ser por intermédio do E. Tribunal Regional Federal, na forma estipulada. Aguarde-se em Secretaria o depósito do referido ofício. Todavia, se a parte autora quedar-se inerte ante a determinação supra, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0057038-0 - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTECAO AO VOO E OUTROS (ADV. SP109716 LILIAN DE ALMEIDA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 271/305: Manifeste-se a parte autora com relação aos documentos acostados aos autos pela ré, União Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

98.0015466-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030112-5) WALTER REINTHAL KIWI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063811 DALVA MARIA DOS SANTOS)

Fls. 241/242: Observo que a ré trouxe uma planilha de cálculos que não condiz com o decidido nos autos, pois, a sentença proferida às fls. 225/227 arbitrou os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais). Portanto, concedo à ré o prazo de 10 (dez) dias para apresentar memória de cálculos nos estritos termos do julgado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.087280-9 - MARGARIDA KASPAR CERON E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do CPF/MF da co-autora MARGARIDA KASPAR CERON, que deverá constar 514.346.528-15. Intime-se a referida co-autora, para que proceda à regularização de seu nome junto à Receita Federal, pois existe divergência entre o constante nos autos e o constante na Receita, o que obstaculiza a expedição da competente requisição de pagamento. Prazo de 20(vinte) dias. Atendida a determinação supra, cumpra-se o disposto às fls. 159. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.C.

1999.61.00.009781-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X SIX IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 84: defiro a citação da ré, na pessoa de seu representante legal. Expeça-se, pois, carta precatória, conquanto a autora providencie as peças necessárias. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.011022-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X CERVIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Folhas 125/126: Intime-se a ré, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da

publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora (ECT), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

1999.61.00.042241-9 - TEKNOS KOLZER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Fls. 379: Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Decorrido o prazo supra sem manifestação, prossiga-se nos termos do despacho de fls.375.I.C.

2000.61.00.005395-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060489-3) IND/ E COM/ DE PANIFICACAO DA PRACA LTDA (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls.110/113: Intime-se a autora, IND. COM. DE PANIFICAÇÃO DA PRAÇA LTDA., para efetuar o pagamento referente à verba de sucumbência, no valor de R\$ 3.300,29 (três mil, trezentos reais e vinte e nove centavos), atualizado até outubro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (PFN), providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da PFN in albis, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.039338-2 - EDSON ATSUHIRO YOKOYAMA (ADV. SP127716 PAULO ANDRE AGUADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Folhas 140/141: Intime-se a ré, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua os artigos 475-J e 475-B do Código de Processo Civil, conquanto o autor proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.042769-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LABO ELETRONICA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 132/134: Mantenho a decisão de fls. 125/127, in totum. Não cabe ao Juízo diligenciar para obter informações acerca do atual endereço da devedora. Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para que a autora tome as providencias necessárias. Ultrapassado o prazo branco, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.023467-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X NEENAH VEDENA VIDEO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Folhas 106/107: Intime-se a ré, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora (ECT), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2001.61.00.024673-0 - PANDY CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Fls. 290: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.00.014920-4 - EMILIO CARLOS MEDAUAR E OUTRO (ADV. SP230522 FÁBIO APARECIDO LIMA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 136 e 143: ante as manifestações das partes, determino:a) o levantamento da penhora realizada sobre o depósito de fl. 121;b) expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, agência 0265-8, para se apropriar da diferença do valor depositado, a saber: R\$ 3.494,48 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), com seus respectivos frutos, comunicando este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias;c) a expedição de alvará de levantamento, em favor dos autores, no valor de R\$ 3.058,06 (três mil, cinqüenta e oito reais e seis centavos), devidamente corrigido, nos termos da sentença proferida em sede de embargos à execução.Cumpridos os itens supra e com a vinda do alvará liquidada, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

2003.61.00.022076-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X R R COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 162/163: Mantenho in totum a decisão de fls. 156/158. Defiro o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela autora. Ultrapassado o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.028920-8 - IRENE JOSEFA DE SOUSA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Deixo de apreciar a petição apresentada pela parte autora às fls.116, por inoportuna. É cediço que a parte autora, ora exequente, deverá adequar-se à nova sistemática introduzida pelo art.475- I do C.P.C., na qual o cumprimento da sentença será efetivado conforme o art.461 do mesmo diploma legal.Assim sendo, requeira a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o que de direito.Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2004.61.00.006503-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X C S INFORMATICA LTDA (ADV. SP193094 VANDREA PEREIRA DA COSTA)

Folhas 115/116: Intime-se a ré, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora (ECT), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2004.61.00.014242-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X J.KOBARA TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos, reconsidero o despacho de fls.215.Assim sendo, intime-se a empresa-ré, para efetuar o pagamento da verba honorária às fls.216/218, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da parte ré, ora executada, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, ECT, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2004.61.00.016869-0 - ANTONIO ANICETO GOMES NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a petição de fls. 77/79 como início de execução.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conquanto providencie o autor as cópias faltantes para instrução do mandado. Prazo 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.C.

2004.61.00.031664-2 - NORTH PLAY DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP161977 ADRIANA DAIDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 153/154: Intime-se a autora para efetuar o pagamento concernente à verba de sucumbência devida à co-autora União Federal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.

Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a co-ré União Federal providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Uma vez transitada em julgado a sentença de fls. 142/150, requeira a co-ré Caixa Econômica Federal o que considerar de direito, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes ao supra assinalado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.001687-0 - ELETRONEW COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA E ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 163/165: Defiro os quesitos apresentados pela autora, a indicação de assistente técnico, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos comprovantes dos depósitos bancários. Fls. 174/175: defiro a juntada. Providenciados os documentos supra mencionados, intime-se o sr. perito para iniciar os trabalhos. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.011569-0 - VINICIUS OLIVEIRA LOPES CARAMURU (ADV. SP189976 CLÁUDIA PÍCCOLI ALVES NUNES E ADV. SP169828 LUCIANA FIGUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos. Recebo o agravo retido interposto tempestivamente pela ré (fls. 143/145). Dê-se vista ao agravado. Prazo de 10 (dez) dias. O exame será efetuado em sede de preliminar de eventual recurso de apelação, consoante disciplinado pelo artigo 522, caput, com nova redação dada pela Lei 11.187/05, c/c art. 523, caput ambos da lei Processual Civil. Fl. 147: Sem prejuízo do determinado supra, justifique o autor, no mesmo prazo, o pedido para suspensão do feito nos termos do art. 265, II, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.002560-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X VANESSA MORAES FOSCHINI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53/65: Indefiro o pedido formulado pela parte autora, ECT, haja vista que não se esgotaram todos os meios no sentido de localizar o paradeiro da parte réu, bem como tal diligência é cabente à parte autora. Em nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 49. I.C.

2006.61.00.015901-6 - JOAO MENDES CONTRERA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA E ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA E ADV. SP068349 VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Folhas 111/113: Intime-se a ré, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.001481-0 - SIGISMUNDO DE MATOS FRANCA (ADV. SP096433 MOYSES BIAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 184 e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.008515-3 - ARDELIA CATENA FRIGUGLIETTI-ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 106/112: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela ré (fl. 107). Silente ou em caso de concordância, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. I.C.

2007.61.00.011761-0 - JOSE DO AMARAL (ADV. SP191029 MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 75/79: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela ré (fl. 76). Silente ou em caso de concordância, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. I.C.

2007.61.00.011777-4 - JULIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP118347B CARLOS ROBERTO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 77, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2007.61.00.011940-0 - JONAS SAMPAIO RATTI (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 63/67: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela ré (fl. 64). Silente ou em caso de concordância, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. I.C.

2007.61.00.012741-0 - LUIZ LOMBARDI (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 78/79: Manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de cálculos elaborada pela parte autora. I.

2007.61.00.013090-0 - VIRIATO ANTAO GONCALVES TRANCOSO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 56/58: Traga o autor em 15 (quinze) dias cópias das declarações do imposto de renda relativas aos períodos em questão, senão, outros indícios de que a conta de poupança efetivamente existiu como descrito na inicial. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2007.61.00.014394-3 - VERA TOLEDO SPEERS E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 88/92: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela ré (fl. 89). Silente ou em caso de concordância, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. I.C.

2007.61.00.016177-5 - CESAR DA SILVA FREITAS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 108/112: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela ré (fl. 109). Silente ou em caso de concordância, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. I.C.

2007.61.00.016185-4 - GRACIEMA BARBOSA ANDREATTA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 156/167: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela ré (fl. 157). Silente ou em caso de concordância, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. I.C.

2007.61.00.017072-7 - VICTORIO FORTUNATO COELHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 58/62: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela ré (fl. 59). Silente ou em caso de concordância, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. I.C.

2007.61.00.025677-4 - CLECIO GONCALVES ROSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71: Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que o autor dê integral cumprimento ao despacho de fls. 70, sob pena de indeferimento da peça exordial. I.

2007.61.00.028665-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON PINTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA RINALDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, às fls. 82/84. Prazo 10 (dez) dias.I.C.

2007.61.00.030688-1 - IND/ DE CALCADOS PALFLEX LTDA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição. Após, tornem os autos conclusos para sentença. I.

2007.61.00.030765-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP109546A EDSON BARROSO FERNANDES)

Ciência às partes da redistribuição destes autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para que faça constar no polo passivo, MASSA FALIDA DE ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A. Dê-se vista à autora, União Federal, da regularização da representação processual da ré, conforme documentos de fls. 807-811. Ante a nulidade decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.007341-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0013099-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X SAMIR MURAD (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES)

Acolho os cálculos ofertados pela sra. contadora judicial, posto que efetuados em perfeita consonância ao v.acórdão de fls. 43/50. Requeira o embargado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Providencie a Secretaria o traslado de cópia das peças principais destes autos para os da ação ordinária nº 89.0013099-4, onde prosseguirá a execução.Após, desapensem-se estes dos autos da ação ordinária, remetendo-os ao arquivo observadas as formalidades de praxe. Int.Cumpra-se.

2006.61.00.012240-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024993-4) SOUBHI HASSAN EL TAKECH (ADV. SP078604 MAYLA DA SILVA SANTALUCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Face a informação apresentada pela Contadoria Judicial às fls.20, providencie a parte embargada, no prazo de 15(quinze) dias, a cópia do extrato da conta poupança referente aos rendimentos creditados em 23/02/89, relativo ao período de 23/01/89 à 23/02/89.Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria Judicial.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0000045-4 - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES)

Fls. 281-283: intime-se a empresa autora, para que carreie aos autos o requerido pela União Federal (DIRPJ do ano base 1988) Às fls. 283, no prazo de 15(quinze) dias. Atendida a determinação supra, dê-se nova vista à União Federal. No silêncio, tornem os autos conclusos. I.

91.0732862-1 - ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA (ADV. SP081314 NOELY MORAES GODINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Acolho a planilha elaborada pela Contadoria Judicial de fls.78/84, para determinar a expedição de Ofício de Conversão em Renda de todos os depósitos em favor da parte ré, União Federal(Fazenda Nacional). Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias. Em havendo concordância, remetam-se os autos ao arquivo obedecendo-se as formalidades legais.I.C.

91.0736162-9 - EMPILHADEIRAS LIFTO S/A (ADV. SP006617 BERNARDO RIBEIRO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente planilha dos valores relativos aos depósitos destes autos, a serem convertidos e levantados. Atendida a determinação supra, dê-se vista à União Federal. I.C.

93.0006910-1 - INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls. 231/232: defiro. Expeça-se alvará de levantamento em favor da co-ré Centrais Elétricas S/A - ELETROBRÁS.Com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

97.0030112-5 - WALTER REINTHAL KIWI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 111/112: Verifico que a ré trouxe uma planilha de cálculos que não condiz com o decidido nos autos, uma vez que os autores foram condenados ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 5% do valor da causa (R\$5.632,56), como se

observa às fls. 104/105. Portanto, concedo à ré o prazo de 10 (dez) dias para apresentar memória de cálculos nos estritos termos do julgado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.015211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031664-2) NORTH PLAY DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP161977 ADRIANA DAIDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 161/162: Intime-se a autora para efetuar o pagamento concernente à verba de sucumbência devida à co-autora União Federal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a co-ré União Federal providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Uma vez transitada em julgado a sentença de fls. 150/158, requeira a co-ré Caixa Econômica Federal o que considerar de direito, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes ao supra assinalado. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.000220-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030882-8) MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor; a.2) fornecendo a cópia do contrato com a entidade bancária e dos documentos pessoais da parte autora; a.3) trazendo uma contrafé completa para instruir mandado de citação da parte ré (CAIXA ECONOMICA FEDERAL); a.4) apresentando nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil o endereço da parte ré; a.5) procuração no original. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

PETICAO

2007.61.00.030766-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030765-4) ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A (ADV. SP086210 SAULO DE MOURA COSTA FILHO E ADV. SP109546A EDSON BARROSO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição dos autos. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.00.015107-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655269-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ANTONIO RAHAL FILHO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional à fls. 68, acolho os cálculos apresentados às fls. 58/59 dos autos. Expeça-se minuta de ofício requisitório, nos termos do art. 12 da Resolução 559 de 26/06/2007. Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o valor executado. Nos termos da Resolução 258 do Conselho da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26/03/2002 e republicada em 02/04/2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12/08/2002, essa requisição deverá ser por intermédio do E. Tribunal Regional Federal, na forma estipulada. Aguarde-se em Secretaria o depósito do referido ofício. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.007543-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002160-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X ALESSANDRA SATIE SUZUKI E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS)

Fl.45: Manifestem-se as partes acerca da alegação do sr. contador judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1824

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.026361-7 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN (ADV. PR031403 JOAO PAULO BALSINI) X WILSON BIANCALANA JUNIOR - ME (ADV. SP215772 FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA GARCIA) X RODRIGO PEREIRA

LIMA (ADV. SP210718 ALESSANDRA PAULA GARCIA)

Trata-se de ação civil pública, requerida pelo CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM em face de WILSON BIANCALANA JUNIOR - ME, visando a que o réu se abstenha de exibir catálogo eletrônico no sítio de sua responsabilidade, ou qualquer outro material de divulgação, que exponha a figura da profissional de enfermagem de forma jocosa, obrigando-o ao recolhimento de material já disponibilizado. Foi deferida a tutela antecipada (fls. 236-237), cominando-se multa por descumprimento. Devidamente citada (fls. 240-241), a ré apresentou sua contestação (fls. 247-276), requerendo, às fls. 277-302, denúncia da lide a RODRIGO PEREIRA LIMA, com quem firmou contrato para hospedagem de página da internet, e MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., alegando que o primeiro denunciado teria firmado contrato com esta para disponibilização dos produtos que comercializa. Aceita (fls. 332) a denúncia da lide a RODRIGO PEREIRA LIMA, foi apresentada contestação (fls. 338-366) e requerida denúncia da lide a MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. (fls. 367-389), alegando que, por força de contrato virtual, todos os produtos disponibilizados no site são de responsabilidade da ora denunciada. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente à denúncia da lide a MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. (fls. 427-437), em contrário ao autor, que, às fls. 456-458, não se opôs ao pedido. Entendo o instituto de denúncia da lide, sob o aspecto da celeridade e economia processual, como incidente que visa garantir ao denunciante direito de regresso em face do denunciado quanto à condenação que sobrevier no bojo do processo principal, dispensando-se a proposição de nova demanda com mote similar. No caso em tese, cabe avaliar o disposto no inciso III do artigo 70 do CPC, que dispõe sobre a denúncia da lide àquele que estiver obrigado, por lei ou por contrato, a indenizar o prejuízo do denunciante que sucumbir na demanda. Vejamos, o contrato (fls. 284) firmado entre a ré WILSON BIANCALANA JUNIOR - ME e o denunciado RODRIGO PEREIRA LIMA prevê expressamente em sua cláusula 4ª, parágrafo 2, a responsabilidade do contratante pelo conteúdo disponibilizado em sua home page, ainda que não se leve em consideração o mérito da responsabilidade de uma e de outra, é certo, que neste primeiro momento, necessário se fez admitir a denúncia da lide para salvaguarda do direito de ambos. Esta, contudo, não é uma situação que se verifica, de plano, entre aqueles e MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. O Contrato Operacional do Programa MercadoSócios, juntado às fls. 374-379, comprova apenas que o denunciante, RODRIGO PEREIRA LIMA, anuncia em seu sítio produtos disponibilizados por MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., sendo remunerado por usuários direcionados a partir de sua página, cliques nas peças publicitárias de MercadoLivre e comissionado pelas vendas efetivadas a partir de usuários direcionados de seu site (cláusula 4ª), bem como, dispõe a cláusula 7ª que a responsabilidade é do contratante sobre o conteúdo de seu sítio. Observa-se, também, nos Termos e Condições Gerais de Uso do MercadoLivre (fls. 432-437), que esta não é proprietária ou possuidora dos produtos que são oferecidos em seu sítio, não intervém na oferta, negociação ou entrega dos produtos disponibilizados, cabendo tal responsabilidade, integralmente, aos usuários vendedores, de acordo com as cláusulas 5ª, 7ª e 11. Ainda que o autor tenha aceitado a denúncia da lide a MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., e o fez sob o argumento de que são todos responsáveis pelos danos causados à classe dos enfermeiros, pois todos tinham ciência do material ofensivo publicado, ainda assim não deixaram de anunciá-lo em público (fl. 457), não há como acolher tal pedido. Não se presta o incidente evocado para ver reconhecidos, com a cabível condenação, danos causados, ao autor, diretamente pelo denunciado. A análise do pedido de denúncia da lide está adstrita ao reconhecimento do dever do denunciado em indenizar o denunciante que sucumbir, dever este que, de pronto, não se mostra reconhecível nos contratos juntados aos autos, devendo a parte requerente, se for o caso, pleitear o que entender de direito por vias ordinárias próprias. Diante do exposto, indefiro o pedido de denúncia da lide a MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Após a preclusão recursal, tornem os autos conclusos para designação de data para audiência de conciliação. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0048219-8 - ESCRITORIO D A MAMEDE S/C LTDA (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 118: expeça-se ofício autorizando a ré a se apropriar do depósito de fls. 20.I. C.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045787-6 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF) X GABRIELA APARECIDA DE MELLO FRANCO (ADV. SP201360 CRISTIAN FERNANDES)

Fls. 310-314: dê-se vista à expropriante para depósito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0419253-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X F. FLEITLICH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP013015 THEODORO HIRCHZON)

Fls. 290-393: dê-se vista ao expropriado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de

aditamento da carta de sentença.Int.

00.0761449-7 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X PAULO SICILIANO - ESPOLIO (ALEXANDRE MARCOS SICILIANO) E OUTROS (ADV. SP032883 PAULO CARNEIRO MAIA FILHO E ADV. SP051618 ANNA ESMERIA PIMENTEL C. MAIA BANDIERI)

Fls. 381: informem as partes se houve composição amigável, no prazo de 10 (dez) dias.Em caso negativo, ou no silêncio, atenda-se à determinação final de fls. 373.I. C.

88.0009288-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X SPRINGER S/A (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO)

Fls. 260: defiro a dilação de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela expropriada.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

88.0015003-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X ADELINO VIEIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP129791 FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR)

Considerando o disposto nos registros n.ºs 5 e 6 das matrículas n.ºs 55.537 e 55.538 de fls. 479-484, observa-se que os proprietários da área expropriada, por meio de instrumento particular de compra e venda e cessão de direitos, prometeram vender a PLANUR - CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA.(48.371.959/0001-60) os imóveis mencionados, bem como cederam a esta os direitos relativos à presente demanda (fls. 537-542, cláusula IX).Assim, deixo de apreciar a procuração ad negotia de fls. 534-536, eis que eventual levantamento da indenização caberá à empresa.Dê-se vista à expropriante dos documentos de fls. 534-549, pelo prazo de 10 (dez) dias.Fls. 533: após, e não havendo óbice pela expropriante, expeça-se alvará para levantamento da indenização (fls. 25 e 456) em favor de PLANUR - CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA., devidamente representada pelo Dr. Francisco Satiro de Souza Junior (OAB/SP 129.791, RG 19.666.414 SSP/SP, CPF 129.770.758-36), sócio com poderes para representá-la judicialmente (fls. 543-549, cláusula 7ª).Com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que constem somente os proprietários dos imóveis expropriados, devidamente enumerados e qualificados, às fls. 537-538, bem como a promitente compradora e cessionária de direitos PLANUR - CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA., devendo, para tanto, promover as inclusões, exclusões e correções de grafia de nome necessárias.I. C.

88.0032626-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN) X JOSE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE ALBERTO SEOSIANI (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Fls. 310-311: manifeste-se a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pleito para produção de nova prova pericial.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.027202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALCIDES JOSE DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conveniente a justificação do alegado, designo audiência para o dia 05 de março de 2008, às 15h30min. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência.Expeça-se carta precatória ao Foro Distrital de Jandira, anexando as guias de fls. 182, 185, 186, 189, 190 e 191, que deverão ser desentranhadas.I. C. CONCLUSÃO DE 08.01.2008:Fls. 195: retifico o despacho de fls. 192 para determinar a expedição de carta precatória ao Foro Distrital de Itapevi.Cumpra-se.

2007.61.00.032829-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADRIANA HARLEN SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 04 de Março de 2008, às 15h30min. Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, cite-se a ré, para comparecer à audiência designada.Procedam-se às devidas intimações.Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020077-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SIMONIDES RIBEIRO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80-81: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I.

C.

2006.61.00.018076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRAVO HIDRAULICA E FERRAGENS COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE MINILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87: defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias para que a autora requeira o que de direito quanto ao co-ré falecido JOSE FARIAS FILHO.No mesmo prazo, indique a autora endereço para citação da co-ré BRAVO HIDRÁULICA E FERRAGENS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., mormente face à localização da sócia Rosemeire Minilo (fls. 74). Observe-se que a citação da pessoa física da sócia não supre a citação da pessoa jurídica na pessoa de seu representante legal.Int.

2007.61.00.032914-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M M DAS G ALVES E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MEDIANEIRA DAS GRACAS ALVES E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para recolher as custas de distribuição, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0022746-5 - EDUARDO MATHEUS LOPES (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.007195-8 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Fls. 383: expeça-se alvará para levantamento, conquanto o autor, no prazo de 10 (dez) dias, informe o nome, RG e CPF de patrono regularmente constituído, e com poderes para tanto, que deverá constar na guia.Com a vinda da guia liquidada, ou no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução, conforme requerimento de fls, 381 in fine.I. C.

2005.61.00.020765-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO I (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI)

Fls. 124: apresente a parte interessada cópia da petição protocolada em 29.10.07, sob n.º 2007000314409-001, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, atenda-se à parte final do despacho de fls. 119.I. C.

2006.61.00.014257-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SHOPPING POMPEIA NOBRE (ADV. SP075310 ASSIS LOPES BHERING E ADV. SP114809 WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 148: considerando que a ré efetuou o depósito do principal em 09.11.07 (fls. 156), portanto no prazo estipulado às fls. 143, deixo de aplicar a multa requerida.Fl. 158: comprove a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito do valor restante da execução, eis que o valor já depositado (R\$ 31.900,26) compreende apenas o principal, restando o valor devido em razão da sucumbência (custas e honorários), no total de R\$ 3.483,48, conforme planilha de fls. 138, sob pena de incidir sobre este valor multa de 10%.Informe a parte autora, no subseqüente prazo de 5 (cinco) dias, o nome, RG e CPF de patrono regularmente constituído, e com poderes para tanto, que deverá constar na guia de levantamento dos depósitos.Efetuada o depósito complementar e não havendo divergência quanto ao valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos depósitos em favor da autora.Com a vinda da(s) guia(s) liquidada(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.CONCLUSÃO DE 07.12.07:Retifico o segundo parágrafo de fls. 167, para determinar à executada, Caixa Econômica Federal, a comprovação do depósito do valor restante da execução, e não à exequente como havia constado.Int.

2006.61.00.021176-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EMILIA (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 108/110: intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para pagar a quantia de R\$ 4.917,42 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 30/08/07, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na

Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. PRAZO: 10 dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.020372-1 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)
Defiro a permanência dos autos em Secretaria por 10 (dez) dias, após, cumpra-se a determinação de fls. 337.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028623-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018017-4) TROOK IND/ DE CONFECÇÃO LTDA E OUTRO (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP145206 CINTIA LOPES DE MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Por tratar a matéria alegada exclusivamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença.I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0012883-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VIRGINIA DA SILVA TIVERON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142: defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela exequente. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 137.Int.

2004.61.00.030456-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X INTERBRAZIL SEGURADORA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL COMPULSORIA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO)

Fls. 142-144: dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2005.61.00.027587-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X GRAFICA E EDITORA TELLES LTDA E OUTROS (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI E ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES E ADV. SP227883 EMILIANA CRISTINA RABELO)

Fls. 128-131: requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.008056-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DURVAL PADILLA PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dada a inércia da parte exequente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2006.61.00.026935-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X BRAGANCA PAULISTA COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO LUIZ AGUILERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLINDO SEZARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123-125: tendo em vista as diligências adotadas pela exequente para localizar endereço dos executados junto ao DETRAN e aos Cartórios, defiro apenas a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, única e exclusivamente, o atual endereço dos executados.I. C.

2007.61.00.018017-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TROOK IND/ DE CONFECÇÃO LTDA E OUTRO (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR)

Face à oposição de embargos à execução pela co-executada TROOK INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA., dou-a por citada. Considerando que o Juízo não foi garantido, indique a exequente bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2882

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0013239-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767125-3) COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL/COBRAC (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

89.0033648-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030422-4) WORMALD RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

90.0010007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006479-1) POLIOLEFINAS COM/ EXTERIOR S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

90.0018763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015062-0) COTELE COM/ DE TECIDOS E CONFECcoes LTDA (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO E ADV. SP089510 LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0005662-6 - ANGELO MAMMOLA E OUTRO (ADV. SP088905 EDILBERTO ACACIO DA SILVA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA) X UNIBANCO S/A AG 61 E 951 (PROCURAD JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO SAFRA S/A AG 12500 (PROCURAD JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO NACIONAL S/A AG PRACA BUENOS AIRES (PROCURAD NELCI GOMES) X BCN S/A AG 171 (PROCURAD JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO BAMERINDUS S/A AG URB ANGELICA, AG URB HIGIENOPOLIS (PROCURAD FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X BANCO ITAU S/A AG 429 (PROCURAD GERBER DE ANDRADE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD TADEU LUIZ LASKOWSKI) X BRADESCO S/A AG 614-9 E 420-0 (PROCURAD REGINA MARTA DE MORAES)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0701151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0043284-9) LEDA VANZETTO COBO E OUTROS (ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0011754-6 - AGENOR DEBONI E OUTROS (ADV. SP068152 ADALBERTO SIMAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0056304-0 - JOSE MENEGON E OUTRO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDES C. MORONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

92.0061552-0 - AUSTRAL - ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP022888 ANTONIO DA SILVA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

92.0092099-3 - LINDBERG DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

95.0702030-6 - EMMA ROSA CACCIARI ARRE (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

97.0004766-0 - CELIA REGINA APARECIDA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP062095 MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

97.0027215-0 - LIVIA FENARETE DOS SANTOS CARVALHAL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

98.0000414-9 - LUCIMARA MARCELINO (PROCURAD JOSE MARIA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

98.0007201-2 - DEPOSITO PINHEIRENS EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

98.0043393-7 - JOSE CANDIDO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.042473-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042472-6) TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado,

encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.048922-8 - MOACIR JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02.Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado.Após, expeça-se mandado de intimação.Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.034308-1 - CIBELE APARECIDA ORLANDO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se

2004.61.00.014108-8 - ESTEVAM DE ANDREA E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.025555-0 - LUCIANA MARQUES DOS SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.025134-2 - CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPIA (ADV. SP094295 ANTONIO DE MELLO NETO E ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2900

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0527388-9 - SHIGUETOSHI KAYO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

00.0743378-6 - DISTRIFLOR CONFECÇOES LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.039698-0 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos.Intime-se.

90.0000397-0 - CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

91.0670407-7 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP075682 ANTONIO CARLOS MARTINS) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0737277-9 - ADILSON RIBEIRO DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP033633 RUBENS SPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0737939-0 - CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0021048-0 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos. Intime-se.

91.0738946-9 - MARIO SALVADOR PICHINELLI E OUTROS (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.002576-7 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos. Intime-se.

91.0740938-9 - ERNESTO MARQUES E OUTROS (ADV. SP081152 YVONNE NUNCIO BENEVIDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0742082-0 - RAQUEL ARIDA BROCANELO E OUTROS (ADV. SP017541 NILTHON HELIO LAURENTI E ADV. SP072052 ULISSES ARGEU LAURENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.013593-0 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos. Intime-se.

91.0742379-9 - WALTER JOSE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP068863 ABSALAO DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.027486-1 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos. Intime-se.

92.0063800-7 - JOSE MANUEL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0088664-7 - ABATEDOURO AVICOLA SOROCABA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP018554 LAZARO AGOSTINHO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0093849-3 - FABIO PATRIANI GERVINO E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DE BOSTON S/A (PROCURAD ANA LUCIA CHIAVONI DUTRA E PROCURAD TARCISIO SILVIO BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

93.0002597-0 - ATIS ATUADORES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

97.0024872-0 - ESTER DE LIMA SOUTO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

97.0028649-5 - SIFCO S/A (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J.M. BOMFIM)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.002656-3 - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VLADOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.018142-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001975-7) SANATORIO ISMAEL (ADV. SP088897 RONALDO ANTUNES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086592-1. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0022303-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0026148-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X LUIZ DAELCIO BARBIERI E OUTROS (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO)

Ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum devido, nos termos do V. Acórdão transitado em julgado. Int.

97.0004391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069566-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X LUIZ HENRIQUE FERNANDES (ADV. SP076171 NEUZA MARIA CAVALETTI SOUZA CRUZ)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o V. Acórdão proferido, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3930

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0035405-6 - MARIA DOLORES FARIA RODRIGUES BERG (ADV. SP088376 LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 161/179 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

92.0086239-0 - IRANIL SANTANA (ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X JOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 669/676) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

95.0011444-5 - MARLENE MARIA BIDOLI RESENDE SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 332, tendo em vista que o recurso de apelação dos autores (fls. 337/348) foi interposto tempestivamente e o réu para apresentar contra-razões. 2. Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 337/348) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

97.0029441-2 - ANASTACIO FERREIRA DA SILVA (PROCURAD MAURICIO DANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso apelação do autor (fls. 302/306) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2000.61.00.025258-0 - CEAGESP - CIA/ DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE S PAULO (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 121/126) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

2001.61.00.006249-7 - MIGUEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação dos autores (fls. 250/254) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2001.61.00.016876-7 - LUIZ BEZERRA DA SILVA (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 209/238) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2002.61.00.005745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014604-8) FABIO CASSIO DE CASTRO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI E ADV. SP177097 JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condene os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Casso a tutela antecipada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso (autos n.º 2001.61.00.014604-8). Desapensem-se imediatamente estes autos dos da execução, para prosseguimento desta. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos da execução e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se.

2002.61.00.029090-5 - DALVA E SILVA (ADV. SP084232 ANTONIO CARLOS LUZ) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI E ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA)

Recebo a apelação da autora (fls. 1135/1147) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

2002.61.00.029875-8 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2004.61.00.012040-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação da ré (fls. 212/219) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2004.61.00.026685-7 - LUIZ ALBERTO MACHADO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso apelação do autor (fls. 191/200) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 160/165) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2005.61.00.001925-1 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (PROCURAD LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

DESPACHO DE FL. 332: Fls. 315: Informe a Secretaria. DECISÃO DE FL. 335: Em face da informação de fl. 333, verifico que houve erro material na interposição do recurso, que deveria ser protocolado nestes autos mas que recebeu o protocolo de outra demanda, também entre as mesmas partes. Contudo, nego seguimento ao recurso de apelação da parte autora por ser intempestivo, tendo em vista que a sentença de fls. 300/312 foi publicada em 22 de outubro de 2007 (fl. 314) e a apelação foi protocolada em 07 de novembro de 2007 (fl. 316). Dê-se vista à parte ré da sentença de fls. 300/312. Publique-se.

2005.61.00.011109-0 - CENTRAL GERAL DO DIZIMO (ADV. SP021134 MANOEL FERRAZ WHITAKER SALLES E ADV. SP060407 MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS MANUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Nego seguimento ao recurso de apelação da autora, por ser intempestivo, tendo em vista que a sentença de fls. 470/471 (embargos de declaração) foi publicada em 22 de outubro de 2007 (fl. 473) e a apelação foi protocolada em 07 de novembro de 2007 (fls. 476/485). 2. Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pela autora. 3. Dê-se vista à União Federal das sentenças (fls. 451/458 e 470/471). Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

2005.61.00.011372-3 - HAMBURG SUD BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 195/206) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 190/193) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

2005.61.00.016358-1 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (PROCURAD LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA E PROCURAD EVANILDO LEITE ALKMIN) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Reconsidero o despacho de fl. 282 para negar seguimento ao recurso de apelação da parte autora por ser intempestivo, tendo em vista que a sentença de fls. 251/262 foi publicada em 22 de outubro de 2007 (fl. 264) e a apelação foi protocolada em 07 de novembro de 2007 (fl. 266), conforme também decidi nesta data nos autos da ação ordinária 2005.61.00.001925-1, entre as mesmas

partes. Certifique a Secretaria a intempestividade do recurso. Dê-se vista à parte ré da sentença de fls. 251/262. Publique-se.

2005.61.00.027682-0 - FORTENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E ADV. SP012233 JOSE LUIZ CABELLO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 155/203) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2006.61.00.009599-3 - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO SILVIO ROMERO S/S LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

1. Dê-se baixa na certidão de remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região de fl. 506. 2. Indefero o pedido da parte autora. Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição exauriente, com a prolação da sentença de fls. 425/431, em que se julgou procedente o pedido, a fim de anular os créditos tributários constituídos por meio das NFLDs nºs 35.714.983-1 e 35.823.020-9. No entanto, o recurso de apelação interposto pela parte ré foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (fl. 476). Além disso, o pedido de tutela antecipada já havia sido indeferido (fls. 354/358), o que em momento algum gerou a suspensão da exigibilidade, como requerido, e a NFLD nº 37.214.039-5, emitida em 21.09.2007, não é objeto da presente demanda. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 4. Publique-se.

2007.61.00.000471-2 - DANIEL ZIVKOVIC (ADV. SP169061 MAURICIO LUIS DA SILVA BEMFICA E ADV. SP164448 FÁBIO RICARDO DA SILVA BEMFICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo o recurso apelação do autor (fls. 94/109) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.006546-4 - PROMON TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 210/219) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os réus da sentença (fls. 196/206) e para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3973

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.004391-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003494-9) MAURICIO COLANTONIO E OUTRO (ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condeno os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. A ré fica autorizada, a partir da publicação desta sentença, a adotar todas as medidas para executar a hipoteca e imitir-se na posse do imóvel em caso de arrematação, se os autores não pagarem todos as diferenças devidas, no montante exigido por ela e com os encargos da mora. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0032002-2 - GILMAR BARBOSA GOMES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A partir da publicação da sentença a ré está autorizada a executar a hipoteca, no caso de inadimplemento dos autores. Condeno os autores nas custas, a restituir à CEF os

honorários periciais por ela antecipados, a pagar os honorários periciais definitivos ao perito, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e a pagar os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento. A correção monetária é devida segundo os índices e critérios aplicáveis às ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. No caso dos honorários antecipados pela CEF, a correção é devida desta a data em que depositados em juízo. Decorrido prazo de 15 dias, contados da publicação desta sentença, sem o depósito da diferença dos honorários periciais pelos autores, extraia-se contra estes, em benefício do perito, certidão de honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para as providências que o perito julgar cabíveis, intimando-o para retirar a certidão na Secretaria deste juízo. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

98.0014981-3 - ELIZABETH CORTES MODESTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X CREFISA S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condeno a autora nas custas e a pagar aos réus os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic. Os honorários deverão ser repartidos entre os réus em partes iguais. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

98.0038825-7 - EDILSON MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a tutela antecipada com efeitos retroativos (ex tunc) e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A partir da publicação desta sentença a ré fica autorizada a executar o contrato, no caso de não-pagamento segundo os valores exigidos por ela. Condono os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

98.0048270-9 - LAURO DOMINGOS MORETTO (ADV. SP107450 SELMA DE AQUINO E GRACA BARCELLA) X MARILENA RIBAS MORETTO (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ) X REINALDO MORETTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121262 VAINÉ CINEIA LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, por ausência superveniente de interesse processual dos autores, conforme requerimento formulado por eles (fls. 283/285 e 293), em razão de não terem nenhum interesse jurídico na lide, uma vez que cederam os direitos do contrato firmado com a ré no Sistema Financeiro da Habitação. Por outro lado, não é o caso de incluir, em substituição aos autores, os cessionários do contrato, transferido sem a ciência e autorização da Caixa Econômica Federal (contrato de gaveta). A nomeação à autoria pode ser feita somente pelo réu (demandado), conforme artigo 62 do Código de Processo Civil. Observo também que o único pedido formulado na petição inicial é para condenar a ré a cumprir o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, por meio do reajuste dos encargos mensais com base na variação salarial da categoria profissional prevista no contrato. Ocorre que os cessionários dos mutuários originais não têm interesse processual nem legitimidade ativa para pedir que os encargos mensais sejam reajustados com base na variação salarial de categoria profissional a que não pertencem. Com efeito, a finalidade do PES/CP é manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para o mutuário original, com a vinculação dos reajustes dos encargos mensais à sua variação salarial, a fim de manter a capacidade de pagamento. Tal finalidade desaparece ante a cessão, a terceiros, pelos mutuários originais, dos direitos do contrato, por meio de contrato de gaveta, isto é, por força de instrumentos públicos ou particulares firmados sem ciência e concordância do credor hipotecário. Não podem os cessionários dos direitos do contrato invocar índices salariais que nada têm a ver com sua efetiva variação salarial. Vale dizer, pessoas estranhas à categoria profissional prevista no contrato não podem invocar esta para manter o equilíbrio do PES/CP. É o que ocorre neste caso, apesar do artifício usado pelos cessionários do contrato, de litigar em nome dos mutuários originais (por meio da procuradora destes), que, como visto, não têm nenhum interesse processual no cumprimento do PES/CP pelos índices previstos no contrato. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A partir da publicação desta sentença a ré fica autorizada a executar o débito, no caso de inadimplemento. Condono os autores nos honorários periciais que despenderam bem como nas custas e nos honorários advocatícios

de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

98.0053147-5 - FRANCISCO CARLOS QUESADA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A ré está autorizada a executar a hipoteca a partir da publicação desta sentença. Não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação, conceito este cabível somente em cognição sumária, se em julgamento definitivo nesta sentença, com base em cognição plena e exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito. Além disso, conforme requerimento formulado pela ré na audiência de conciliação, os autores não vêm cumprindo a decisão em que antecipada a tutela, fundamento este suficiente para cassá-la, independentemente da improcedência dos pedidos ora decretada. Condene os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

98.0054600-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043716-9) ADA REGINA HERNANDEZ (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar improcedentes os pedidos. A partir da publicação desta sentença, declaro cessada a eficácia da sentença proferida por este juízo nos autos da cautelar n.º 98.0043716-9, ante o não pagamento de quaisquer encargos mensais pela autora desde dezembro de 1997, ainda que nos montantes incontroversos. Autorizo a ré, a partir da publicação desta sentença, a prosseguir na execução da hipoteca, inclusive a registrar a arrematação no registro de imóveis e a adotar providências a fim de imitir-se na posse do imóvel. Condene a autora nas custas, nos honorários periciais e a pagar à ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) da apelação cível 640488, interposta nos autos da cautelar n.º 98.0043716-9, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2000.61.00.012985-0 - ISABELL VERENA MUHR (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A partir da publicação desta sentença a ré está autorizada a executar o contrato no caso de inadimplemento. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.500,00. Condene a autora nas custas, nos honorários periciais e nos advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Certificado o trânsito em julgado e decorrido 5 dias sem requerimento das partes, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2001.61.00.018562-5 - MARCIA REGINA NOLIVA IKO E OUTROS (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO E ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. Condene os autores nos honorários periciais, cujo valor deverão restituir ao Banco Itaú S.A. atualizado desde as datas dos pagamentos antecipados por este, bem como nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, a serem repartidos em partes iguais entre os réus. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2002.61.00.003494-9 - MAURICIO COLANTONIO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE E ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2004.61.00.000839-0 - SILVIO COGIOLA CALEFFI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar existente o direito dos autores à quitação, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, do saldo devedor do contrato de financiamento firmado em 12.12.1985, relativamente ao imóvel situado na Rua da Glória Goitá, 86, apartamento 34, São Paulo-SP, registrado na matrícula 84.170, do 6.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, e para condenar o réu Banco Santander Brasil S.A. na obrigação de emitir declaração de vontade autorizando o cancelamento da hipoteca registrada na matrícula desse imóvel. Fica ratificada integralmente a decisão em que antecipada a tutela. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas despendidas e com os honorários dos respectivos advogados. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2004.61.00.009838-9 - NALU DA SILVA CHARAO (ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido e condenar a ré na obrigação de fazer a revisão do valor do saldo devedor, a fim de nele não incorporar mensalmente os juros mensais não liquidados nas prestações n.ºs 1 a 21 e 23 a 57, os quais poderão ser incorporados anualmente, na forma da segunda parte do artigo 4.º do Decreto 22.626/1933, e atualizados mensalmente, desde a não-liquidação mensal, pelo mesmo índice de correção do saldo devedor. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas que despendeu e com os honorários advocatícios dos respectivos advogados. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2005.61.00.026097-5 - MARCIA BRANDAO LEITE (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BRB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. GO024430 RUI FIGUEIREDO DE MORAES E ADV. GO013315 WAISMAN AUGUSTO RIOS E ADV. GO023526 AUGUSTO GONCALVES PEREIRA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno a autora nas custas e a pagar aos réus os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Ante a litigância de má-fé, decorrente da falsa afirmação de não ter sido notificada pessoalmente para purgar a mora por meio do Cartório de Títulos e Documentos, condeno a autora a pagar aos réus, multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic. Esta multa não está acobertada pelas isenções legais da assistência judiciária (Lei 1.060/1950, artigo 3.º), de modo que pode ser executada pelos réus. A multa deverá ser repartida entre estes em partes iguais. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.000164-0 - IRIS CRISTINA DE MOURA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Dispositivo Extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de exclusão da amortização negativa. Relativamente aos demais pedidos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgá-los improcedentes. Declaro a ineficácia da decisão em que antecipada a tutela

(ineficácia retroativa, ex tunc). Fica a ré autorizada a executar o débito a partir da publicação desta sentença, no caso de inadimplemento da autora. Condene a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.025139-5 - PAULO DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a COHAB/SP na obrigação de fazer a revisão do valor do saldo devedor, a fim de nele não incorporar mensalmente os juros mensais não liquidados, os quais poderão ser incorporados anualmente, na forma da segunda parte do artigo 4.º do Decreto 22.626/1933, e atualizados mensalmente, desde a não-liquidação mensal, pelo mesmo índice de correção do saldo devedor. Tendo presente que esta decisão não altera os valores dos encargos mensais, a ré permanece autorizada a executar a hipoteca, ante o indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Condene o autor nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, a serem repartidos em partes iguais entre as rés, por ter ele sucumbido em grande parte do pedido. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.018388-6 - ALEXANDRE ADALBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Dispositivo Declaro e ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e, relativamente a ela, extingo o processo sem resolver o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Relativamente à Empresa Gestora de Ativos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condene os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) da apelação nos autos da cautelar 2002.61.00.008627-5, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.018786-7 - CRISTIANE SANTANA LIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condene a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Ante a litigância de má-fé condene a autora a pagarem à ré multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tal multa não está acobertada pelas isenções legais da assistência judiciária (Lei 1.060/1950, artigo 3.º), de modo que pode ser executada pela ré. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.019884-1 - ISILDA ROSANA BRUSCHINI (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condene a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Ante a litigância de má-fé condene a autora a pagar à ré multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tal multa não está acobertada pelas isenções legais da assistência judiciária (Lei 1.060/1950, artigo 3.º), de modo que pode ser executada pela ré. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.025794-8 - ISMAEL TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno o autor nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. A execução fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.028264-5 - EMERSON HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado a partir do ajuizamento. A execução fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Deixo de remeter esta sentença ao relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da Terceira Região porque tal recurso teve seguimento negado. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

Expediente Nº 3976

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037043-8 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN E PROCURAD FRANCISCO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0006935-7 - ELMEC ESPOSITO CONSTRUcoes E MONTAGENS DO BRASIL LTDA (ADV. SP057978 ALCY ANDRADE MARINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0014183-4 - ADOLFO BISERA DE MENESES CARUSO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0047864-2 - MIGUEL ARREBOLA RAYA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0667560-3 - EXPEDITO TERCEIRO TELES (ADV. SP018546 FRANCISCO ANTONIO FEIJO E ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO E ADV. SP042483 RICARDO BORDER E ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s)

ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0682693-8 - ADELIA MARIA PIETROBON (ADV. SP009239 ROGERIO NAPOLI E ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0702388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687211-5) KERAMUS CERAMICAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0706358-0 - MARIA ELVETI PINTO (ADV. SP027927 ATAMIRIO AMBROZIO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0724685-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708830-2) CETRON IND/ DE CONTROLES AUTOMATICOS LTDA (ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0740900-1 - CIOMARA BEZERRA DE ANDRADE SANCHES (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP082779 SUZETE DOMINGOS DA SILVA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0018707-2 - ANGELA MARIA ALBERTON E OUTROS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0036334-2 - SABINO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0081454-9 - IND/ E COM/ DE CONFECCOES AICLOS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

93.0026922-4 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP063505 SERGIO EDISON DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

96.0033491-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042174-7) SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP200555 ANDRÉ LUIZ DE FARIA MOTA PIRES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

97.0031650-5 - CITE - COML/ E INSTALADORA TECNICA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

98.0015302-0 - WANDIR TEMISKI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.017349-0 - GERALDO DA COSTA GABAS E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.61.00.000356-3 - CONSTRUTORA TRATEX S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

2000.03.99.016647-6 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP046753 JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

2001.03.99.007189-5 - COML/ HASSAN LTDA E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 5884

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.028804-0 - ANGELA MARIA MACHADO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, especificando as cláusulas que entende abusivas e seus fundamentos. Intime-se.

Expediente N° 5885

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.034661-1 - MOACYR AMERICO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie o autor em 10 (dez) dias, a regularização dos documentos acostados às fls. 23/32, autenticando-os, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034989-2 - ADMAURO OLIVEIRA SEGUNDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providenciem os autores a regularização da documentação acostada às fls. 35 e 39/55, com a devida autenticação em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente N° 5886

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.034272-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X DULCE DE ARAUJO BASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO JOSE MARCOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 26/02/2008, às 14h, para realização da audiência de conciliação. Depreque-se a citação dos réus, sob a advertência prevista no parágrafo 2º do art. 277, do CPC. Int.

Expediente N° 5887

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.034464-0 - LUCAS CORSO BARBOSA (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR - EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, esclareça o autor, a teor do artigo 801, III, do Código de Processo Civil, qual a lide principal a ser proposta e seus fundamentos. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4204

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.017590-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PRISCILA SOARES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 78: Indefiro o desentranhamento dos documentos acostados à petição inicial, porquanto o processo foi extinto com resolução de mérito, formando-se coisa julgada e impedindo-se a rediscussão da matéria veiculada neste processo. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0019286-7 - JOSE ALVES ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

98.0024671-1 - VALMIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação dos exequentes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.024671-7 - CHRISTINE LILIANE DE ANDRADE MELLO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.005583-7 - ERICA GOMES DE OLIVEIRA CORRIERI E OUTRO (ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP013466 ROBERTO MACHADO PORTELLA)

Recebo a apelação da CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.023002-7 - MARIA LUCIA DE CARVALHO WOGGE (ADV. SP162334 RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.002109-9 - ZENILDA AMORIM DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.012863-5 - CARLOS ANTONIO DA COSTA ANDRE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010206-7 - COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Fls. 264/267: Reconsidero em parte o despacho de fl. 259, para receber a apelação da União Federal apenas no efeito devolutivo no que tange à antecipação de tutela concedida nestes autos, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Abra-se vista à União Federal para ciência do presente despacho. Int.

2007.61.00.023692-1 - CLAUDIO BRITO VIEIRA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0038246-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669507-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA) X LUIZ CELSO MARIANO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ)

Recebo a apelação dos embargados em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.029785-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0000521-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X ADEMAR VICENTE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS)

Recebo a apelação do embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.002812-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.029492-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X CONFECÇOES MANENTE LTDA (ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.025460-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001885-7) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA - COPERSUCAR E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTROS (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 770/783: Mantenho a decisão de fl. 763, por seus próprios fundamentos. Abra-se vista à União Federal para ciência da sentença de fls. 685/689, bem como para contra-razões. Int.

2001.61.00.013454-0 - JOSEMAR SOUZA DE JESUS (ADV. SP196678 GEORGIA MORAES DE SOUZA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 162/164: Retifico o despacho de fl. 156, para onde se lê impetrante, leia-se Caixa Econômica Federal. Vista à impetrante para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.006184-9 - VERA MICKUKIS MEDEIROS (ADV. SP127578 CRISTINE APARECIDA RIBEIRO) X DELEGADO

DA SECRETARIA DA FAZENDA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.014352-0 - CLAUDIO SANTINI (ADV. SP109534 MARCELO RODRIGUES SANTINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.003961-0 - CLAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da Universidade Federal de São Paulo somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.014086-0 - J L ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias junto ao Sistema de Acompanhamento Processual, e após, republicue-se a sentença de fls. 90/91. Int. TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 90/91: (...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, analisando o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I e oficie-se.

2006.61.00.020742-4 - ECN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP039169 DIVA MANINI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.000123-1 - JOSE HENRIQUES RODRIGUES (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.010128-6 - MARINO LOPES E OUTRO (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/104: Nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, com a publicação da sentença o juiz cumpre o ofício jurisdicional, não comportando mais digressões acerca do objeto da lide perante este Juízo singular. Sendo assim, aguarde-se o prazo para eventual recurso voluntário da União Federal, e, após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da sentença. Em seguida, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considerando que a sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.023590-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.63.01.018003-1) MARCELO GUERRERA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora somente em seu efeito devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0675486-4 - MILTON OSTRONOFF E OUTRO (ADV. SP033589 LUIZ MARTINS GARCIA E ADV. SP033826 OFELIA RITA TREVISAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

91.0727933-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689910-2) LDF UNITAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

92.0008947-0 - MARCIO DA COSTA CRUZ E OUTRO (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

92.0010204-2 - FRANCISCO MARTINS NETO E OUTROS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

92.0018305-0 - OLDEMAR MATIAS E OUTROS (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

92.0018410-3 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM E ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

92.0019617-9 - MOACIR NUNES E OUTRO (ADV. SP078296 DENISE MARIA MANZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos

ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

92.0023624-3 - ELIO ZILLO (ADV. SP109050 BENEDITO JOSE DE SOUZA E ADV. SP030207 PAULO RODRIGUES ADOLPHO E ADV. SP178837 ANDRÉA SILVA BORGES E ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

92.0087159-3 - ACACIO AUGUSTO DE ANDRADE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

92.0091061-0 - BANCO HOLANDES UNIDO S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP125390 PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI E ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

94.0014797-0 - OMNIPOL BRASILEIRA S/A (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA E ADV. SP187600 JULIANA OLIVIA FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

95.0059194-4 - WAIZER IND/ E COM/ LTDA (ME) (ADV. SP063335 JOSE LOPES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

2000.03.99.012359-3 - OFICINA ITINGUSSU LTDA (ADV. SP131631 MARIA CRISTINA DE ABREU E ADV. SP176708 EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0041495-0 - PROMISSAO AGRO PASTORIL LTDA (ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO E ADV. PR003645 PEREGRINO DIAS ROSA NETO E ADV. PR006223 ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO) X BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/- FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 318: Indefiro, porquanto com a declinação de competência desta 10ª Vara Federal Cível (fls.306/309), eventual requerimento deve ser dirigido ao Juízo competente. Int

98.0006786-8 - MARCOS ROBERTO SALMAZIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 269: Fls. 263/264: Assiste razão à autora. Reconsidero, portanto, o despacho de fl. 257. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 28/01/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de início dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do CPC. Dê-se vista às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2006.61.00.005417-6 - ANDRE LUIZ DE FRANCA ZABUKAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora (fl. 191), o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2006.61.00.025205-3 - SUELI BELO ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª

Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora (fl. 122), o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2007.61.00.031324-1 - LUCIA NATEL E OUTROS (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, nos termos indicados pela manifestação do Ministério Público Federal de fls. 86/88. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034704-4 - TERUMITU OTANI (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto o autor já atendeu ao critério etário (nascimento: 25/01/1936 - fl. 08). Anote-se. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Sem prejuízo, apresente as cópias das petições iniciais, bem como das sentenças eventualmente proferidas nos autos 2007.63.01.043896-8 e 2007.63.01.043898-1 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.034601-5 - LAZARO HENRIQUE PAVAN (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/1950. Anote-se.Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034288-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GENILSON DE AGUIAR BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA ALMEIDA DE CARVALHO BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido.Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0041692-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0041495-0) PROMISSAO AGRO PASTORIL LTDA (ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO) X BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S/A (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP178520A GRAZIELA SANTOS DA CUNHA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ FINAME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela requerente e pela co-requerida Banco de Investimento Credibanco e acolho-os, para suprir a omissão supra, reconhecendo a decisão de fls.384/387, a fim de determinar o desapensamento e ao arquivamento destes autos. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos n.º 89.0041495-0. Intimem-se

2007.61.00.031483-0 - KLABIN S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado pelo despacho de fl. 417, no prazo de 10 (dez) dias. Após, apreciarei o pedido formulado à fl. 419. Int.

Expediente Nº 4235

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0040424-3 - NATALINO DELLA BELLA (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA E ADV. SP034021 SILVIO DELPRETTI GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2829

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010233-1 - MARIA LILIAN LEANDRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP067325 CESAR AUGUSTO CASSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. 2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadedecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Proceda a SECRETARIA O DESMEMBRAMENTO e respectiva renumeração dos autos com o encerramento e abertura do volume seqüencial, tendo em vista haver excedido o número máximo de folhas de volume, preceituado no PROVIMENTO 64/04 da CGJF, a partir de fls. 252. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. 5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0010639-6 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na

sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias.3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora. 4. Fls. 419: a imposição da pena de multa tem como finalidade a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. O objetivo é obrigar o vencido ao cumprimento da obrigação e coibir a resistência protelatória. 5. Impor e obrigar o pagamento da multa sem considerar os motivos da demora, importa em enriquecimento da parte autora em prejuízo dos demais trabalhadores. 6. Diante do exposto, excluo a aplicação da multa. 7. Fls. 419: a autora Edisa Souza Mota aderiu às condições da LC 110/2001 por meio eletrônico (internet), estando o n. do protocolo indicado às fls.438 e, a transação extrajudicial realizada entre a autora e a ré tem sua previsão legal na acima referida LC 110/2001, e, ao aderir ao instrumento contratual, a autora assumiu total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0014083-7 - OLGA BERGAMINI E OUTROS (ADV. SP099505 MARCOS LUIS DOS SANTOS E ADV. SP101751 NADEJE VIEIRA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 347o autor Benjamin Alves de Oliveira recebeu os créditos, como indicado na planilha de fls. 272-288. Oportunamente, ao arquivo. Int.

95.0027882-0 - ARNALDO JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. O TRF3 fixou no acórdão de fls. 223, que [...] não hpa condenação em honorários advocatícios da empresa pública federal, quando representante do FGTS em juízo, por força da Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 2001, que alterou a Lei 8036, de 11 de maio de 1990 e introduziu o art. 29-C [...]. Assim, são indevidos honorários advocatícios pelas partes. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0061950-8 - GENESIA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Oportunamente, ao arquivo. Int.

98.0011599-4 - ANGELA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 180/203: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0041215-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044116-4) ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na

sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadedecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 339: a transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na LC 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 4. Fls. 363: manifeste-se a autora Vera Lúcia da Silva. 5. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.6. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0042101-7 - JOSE LUIZ VIEIRA - ESPOLIO (JULIA GARCIA MARTINS VIEIRA) E OUTROS (ADV. SP124073 REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 295/296: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.03.99.030105-3 - ANTONIO CARLOS DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS)
Fls. 586/587: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.043576-1 - LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E OUTRO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1. Ao contador, para que diga sobre os cálculos das partes e, inclusive elabore os próprios. 2. Retornando, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco (05) dias. Primeiro aos autores e, após, à ré. NOTA: CÁLCULOS ÀS FLS. 282/288, ATUALMENTE O FEITO ENCONTRA-SE PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ, PELO PRAZO ACIMA ESPECIFICADO.

2000.61.00.031164-0 - VALTER FRANCISCO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos destadedecisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. 3. Fls. 273: deposite a Caixa Econômica Federal-CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de 30 dias. 4. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.5. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.6. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.034846-7 - VALDIR OVIDIO MARI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadedecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 460: a imposição da pena de multa tem como finalidade a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. O objetivo é obrigar o vencido ao cumprimento da obrigação e coibir a resistência protelatória. Impor

e obrigar o pagamento da multa sem considerar os motivos da demora, importa em enriquecimento da parte autora, em prejuízo dos demais trabalhadores. 4. Diante do exposto, excluo a aplicação da multa. 5. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.6. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.004511-6 - EDITE DE SOUSA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls.259/277: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 2831

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0032644-7 - MARIA THEREZA DE JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.413: Concedo a parte autora o prazo requerido (5 dias). Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

89.0006896-2 - SATURNINO ESCUDERO PART E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.204: Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fl.204, aguarde-se sobrestado em arquivo a regularização da situação cadastral (CPF) das autoras VIRGINIA BITTENCOURT SCUDERO e LEILAH BITTENCOURT SCUDERO. Int.

92.0036408-0 - AMBROSIANA CIA GRAFICA E EDITORIAL (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Fls.165/167: Ciência as partes. Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

92.0058992-8 - EMPG COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - NIRC E OUTROS (ADV. SP110226 MIRIAN SAEZ DEOMKINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0010795-1 - ANTONIETA BOTTER (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

1. Fls.218 - 219 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0027147-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010221-6) AUGUSTO TREVISAN E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Arquivem-se os autos. Int.

94.0034419-8 - SIMETRA TEXTIL LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Fls.352-354: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0024425-0 - ROBERTO GARCIA (ADV. SP110037 ROBERTO MARQUES DAS NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

1. Fls.162 - 165 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0013491-0 - DORIVAL STAFICO (ADV. SP153844 ROSÍ FERNANDES E ADV. SP153845 ROSILEINE APARECIDA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS)

Fl.174: Concedo a parte autora o prazo requerido (30 dias). Após, dê-se vista dos autos à União Federal. Int

2000.61.00.015750-9 - JOSE MATEOS PEREZ E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.235: Concedo a parte autora o prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos à União Federal. Int.

2001.03.99.015393-0 - COML/ DE MIUDEZAS SAO JOSE LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3.Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

2001.03.99.029656-0 - ADELAIDE COUTINHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.258/338: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2001.61.00.003850-1 - LEWISTON ESTACIONAMENTOS S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Fls.452 - 454 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.012852-6 - MARA GILBERT (ADV. SP176254A RICARDO ISSA MARTINS E ADV. SP174159A ALBERTO

TEIXEIRA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Fls.369 - 371 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2002.61.00.000052-6 - MARMORARIA VERGUEIRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137485 RENATO ALMEIDA ALVES E ADV. SP164493 RICARDO HANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Fls.131 - 133 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2006.61.00.007898-3 - ANGELO CAVA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP242500 EDUARDO ANTONIO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.67/73: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância com o valor depositado à fl.73, expeça-se alvará de levantamento, devendo a parte autora informar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Na hipótese de discordância, apresente a parte autora planilha discriminativa dos cálculos, nos termos da condenação. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0034764-2 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.292: Indefiro, ante a ausência de espaço físico na Secretaria. Aguarde-se sobrestado em arquivo as decisões dos agravos de despachos denegatórios de Recurso Especial e Extraordinário. Int.

2003.61.00.004921-0 - FRANCISCO CARLOS DE TOLEDO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Fls.163/166: Ciência as partes. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo/findo. Int.

2004.61.00.019781-1 - ANNE KARINE CHAVES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.170: Concedo a parte autora o prazo de 5 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0007573-0 - CERAMICA PORTINARI S/A (ADV. SP085599 MARCOS JACOB ZAGURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.230/232: Ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.03.99.058977-2 - K L G CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Fls.208 -210 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a

parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.03.99.024520-0 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Fls.207/209: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

Expediente Nº 2832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0019067-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010490-0) RICARDO TORRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

95.0026432-3 - RITA DE CASSIA PEINADO MARTIN E OUTROS (ADV. SP108592 MARLI MARQUES GONCALVES E ADV. SP119128 MARIA ISABEL PEINADO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

96.0036873-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024830-3) LAERCIO FREIRE SOARES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

97.0019827-8 - ELIAS JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação, formulado pelos autores à fl. 455 e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

98.0008311-1 - WAGNER DOMINGOS DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP077374E KELLY GOMES DE ALMEIDA VAZ E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0019831-8 - CLAUDINA FERNANDES TEDESCHE E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0043067-9 - JOSE DIAS NETO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.033407-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019292-0) CARLOS ALBERTO VIEGAS E OUTROS (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.055685-0 - JULIMAR NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.000995-8 - IBANIL DOS SANTOS SIMPLICIO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os

honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2001.61.00.016760-0 - WILKENS PANTOJA SILVA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2001.61.00.026837-3 - MANOEL MARCOLINO DE ARAUJO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.002933-4 - FOTOPTICA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Com razão o embargante. Acolho os presentes embargos para tornar sem efeito a sentença prolatada às fls. 286/287, de forma que passo a proferir nova sentença. [...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a recolher a contribuição social fixada no artigo 1º da Lei Complementar n. 110/2001 apenas no tocante ao exercício financeiro de 2001. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Retifique-se, registre-se, publique-se e intimem-se.

2002.61.00.029109-0 - VICENTE DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2003.61.00.001645-9 - ELSO ROMARIZ AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

[...]Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 251-257 e incluir na sentença o texto que segue: Código de Defesa do Consumidor O Código de Defesa do Consumidor definiu consumidor como toda pessoa física e jurídica que adquire e utiliza produto

ou serviço como destinatário final e serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de das relações de caráter trabalhista (art. 2º e 3º, 2º). Portanto, sendo os serviços bancários e financeiros incluídos no conceito de serviço pelo Código de Defesa do Consumidor e o mutuário como destinatário final do crédito oferecido, conclui-se que se aplicam as regras do estatuto consumerista. Deste modo, as cláusulas contratuais que forem contrárias ao sistema de proteção do consumidor podem ser anuladas ou alteradas para a restituição do equilíbrio contratual. É imperiosa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre clientes e instituição bancária, mas no caso não traz implicação alguma. O fato de, pelo ponto de vista da parte autora, a ré não possibilitou o adimplemento contratual, não torna a ré obrigada a alterar o que foi estabelecido no contrato à época da concessão do mútuo. A existência de ação ordinária não obsta a execução extrajudicial. No mais, mantém-se a sentença. Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

2003.61.00.019985-2 - ANTONIO RODRIGUES CAVALETTI E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e reconheço o direito dos autores à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no contrato em questão, garantindo-lhes obter a respectiva quitação do financiamento habitacional e o cancelamento da hipoteca. Condene os réus, cada um, a pagarem aos autores as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.005050-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029109-0) VICENTE DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I e 285-A do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.00.020504-2 - FABIO DA COSTA SOARES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.003709-9 - ROBERTA GIMENEZ DAMASCENO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se,

registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.030946-8 - RENATO ALVES DE GODOI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.031542-0 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.031734-9 - RONALDO SALES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.031779-9 - RONALDO AZEREDO NETO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.031943-7 - ROSEMARI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.00.032805-0 - RAIMUNDO NONATO SETUBAL E OUTRO (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I e 285-A do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0010490-0 - RICARDO TORRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

94.0008793-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010490-0) RICARDO TORRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de sustação do leilão extrajudicial. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.031501-8 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2834

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0042581-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0037382-3) MARCELO ANTONIO CYRNE DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

95.0049733-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040671-3) ANTONIO RODRIGUES PIRES E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP239252 RAQUEL SANTANA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação, formulado pelos autores à fl. 728 e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

96.0032356-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027494-0) PAULO JOAO FRIAS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

96.0036865-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024827-3) JOSEFA ANDRADE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

96.0036869-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024834-6) CRISTINA JULIETA DE SENA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os

honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

97.0002949-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041377-0) ROGENES SANDALO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

97.0016265-6 - JOSE ROBERTO ALADIC E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0017590-3 - VERA LUCIA DA SILVA DINIZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0023296-6 - VALDEMIR DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0023969-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015098-6) AMAURI SALETA (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da

publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

98.0030532-7 - FERNANDO JOSE LEITE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

1999.61.00.011742-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002638-1) MARIA DE FATIMA HALUCH DE OLIVEIRA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E PROCURAD ROSA MARIA CARRASCO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

1999.61.00.056928-5 - GILBERTO JOSE ANDRADE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2000.61.00.006091-5 - PAULO ROBERTO ALEIXO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2001.61.00.027016-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018033-3) JOSE IZIDIO FILHO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autosPublique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.035515-1 - VALMIR BOVO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autosPublique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.00.015684-9 - MARIO SCUDERI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.004289-0 - ZILDA SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.002638-1 - MARIA DE FATIMA HALUCH DE OLIVEIRA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autosPublique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.029952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.011742-8) MARIA DE FATIMA HALUCH DE OLIVEIRA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E PROCURAD ROSA MARIA CARRASCO

CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. EM razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 2836

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.059561-2 - CLEUSA MARIA MUNIZ (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar às rés as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, descontando-se do valor a levantar as despesas de sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0019930-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049733-6) MARCELO PEROBELLI E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

96.0040938-2 - CLARICE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 65/66) e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil em relação à co-autora ELVIRA CABRAL. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas dos autores os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices e ao juro de mora. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0044490-2 - ANA MARIA DAMOUS RAYOL E OUTROS (ADV. SP097533 IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas dos autores os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com

incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação ao juro de mora e à multa prevista no artigo 53 do Decreto n. 99.684/90. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Tendo em vista o termo de homologação de fl. 88, determino à remessa dos autos à SUDI para a retificação da autuação e exclusão dos co-autores ANA MARIA DAMOUS RAYOL, CARLOS GALHARDO, CLAIR GALHARDO, JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MIGUEL LUCIO DE SOUZA E NEUSA NAHOMI YANO do pólo ativo da ação. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhem-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.043080-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035492-0) ADEMIR MARCOS DA SILVA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.014903-3 - GISELE MARIA SANTI (ADV. SP112396 WLADIMIR CARLOS BOUCAULT) X GIOVANI SANTI (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a tutela antecipada concedida perde sua eficácia. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários quanto a este até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitado. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.001463-6 - MARCOS ORESTES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

[...]Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 155-158 e incluir na sentença o texto que segue: Cobertura pelo FCVSEM relação à cobertura pelo FCVS, a renegociação do contrato extingue o contrato antigo. Atualização do saldo devedor e pagamento das prestações. Não existe obrigatoriedade de que as parcelas de amortização devam ser deduzidas do saldo devedor antes da atualização do saldo devedor. A Circular do Banco Central n. 1214, de 4/8/1987 prevê que Nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os eventos ocorram na mesma data. O cálculo da atualização monetária e do juro pode obedecer periodicidade mensal ou anual, mas a causa de sua incidência é diária; desta forma, para se obter exatidão na operação matemática, é preciso que o saldo devedor seja atualizado antes do abatimento da prestação. No mais, mantém-se a sentença. Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

2002.61.00.005686-6 - DEBORAH MONTINI (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da

publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.019779-6 - ELIZABETH SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.020181-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017418-8) MARIA ELIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Em relação ao pedido de Assistência Judiciária, é entendimento deste Juízo, consoante decisões dos Tribunais Superiores, que embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser pleiteado a qualquer tempo, não pode ter por fim específico eximir-se do pagamento da verba de sucumbência. O Superior Tribunal de Justiça firmou o seguinte entendimento em sua jurisprudência: A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. (STJ-3ª Turma, REsp 294.581-MG, rel. Min. Nancy Andrighi, deram provimento, v.u., DJU 23.4.01, p.161). No mesmo sentido: (RSTJ.150/271; STJ-5ª Turma, REsp.271.204-RS, rel. Min. Edson Vidigal, j.24.10.00, deram provimento, v.u., DJU.04.12.00. p.97). Assim, defiro os benefícios da Assistência Judiciária a partir do presente momento. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.022314-0 - LUIZ CLEMENTINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas dos autores os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices, ao juro de mora e aos juros progressivos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Cumpra a Secretaria a determinação da sentença de fl. 74, remetendo-se os autos à SEDI para a retificação do pólo ativo da ação. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhem-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.027447-0 - CLAUDIO ANTONIO LOTITO (ADV. SP134393 LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a indenizar o autor pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 1.302,70 (mil e trezentos e dois reais e setenta centavos), valor este correspondente à data do evento (06/09/2002 - fl. 18), o qual deverá ser atualizado e acrescidos de juros no momento da execução. Por fim, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.

2003.61.00.015825-4 - EUGENIO PACHELLI LACERDA E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2003.61.00.023467-0 - ADILSON LIBONE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, exclusivamente com relação ao autor LUIZ FERNANDO NAPORANO DELBONI. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas dos autores os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a ação foi proposta posteriormente à edição da medida provisória 2164-41/01. Transitada em julgado a sentença, encaminhem-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímese.

2003.61.00.032616-3 - LUIZ CARLOS MENDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2004.61.00.012024-3 - VALTER DA SILVA GUIMARAES - ESPOLIO (MARILANGE PEREIRA GUIMARAES) (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação ao juro de mora e a multa de 10% prevista no artigo 53 do Decreto n. 99.684/90. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese do autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados do autor à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência do autor e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímese.

2004.61.00.021015-3 - JOSE ENILDO SOBRAL (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de

sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.023633-6 - SIDCLEY RODILHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.00.020210-0 - CONJ RES JD CELESTE EDIF AQUARIOS E CAPRICORNIO (ADV. SP128837 CLAUDINEA MARIA PENA E ADV. SP153969 PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

[...] Com razão o embargante. Acolho os presentes embargos para declarar a sentença prolatada às fls. 96/97, fazendo constar em acréscimo ao dispositivo da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a ré ao pagamento do valor das prestações vencidas e vincendas até efetiva quitação, acrescidas de multa de condômino de 2% (dois por cento), de correção monetária e juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, tendo com base de incidência a data de vencimento da cota condômino, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos da Justiça Federal devendo, ainda, a ré arcar com o pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. No mais, a sentença de fls. 96/97 fica mantida. Retifique-se, registre-se, publique-se e intimem-se.

2006.61.00.010190-7 - JOSE ROBERTO GIBERTONI (ADV. SP119072 RAMIRES PESO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...] Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.028018-8 - CESAR TADEU DA SILVA BARLEM E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP124046 LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...] Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas dos autores os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a ação foi proposta posteriormente à edição da Medida Provisória 2164-41/01. Transitada em julgado a sentença, encaminhem-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.003521-6 - LILIANA BENEDEUCE (ADV. SP088167 RUI PACHECO BASTOS E ADV. SP235628 MÔNICA MORANO NIMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condeno a ré no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.003789-4 - CARLOS ALBERTO MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987, pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condeno a ré no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.009987-5 - MIRANDA ZANDARIN MALAGONI E OUTRO (ADV. SP081422 SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN E ADV. SP247533 VANESSA MARTORE DONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987, pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condeno a ré no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.015676-7 - YVONNE WERNER (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.016078-3 - DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS ARCURI E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela

ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condeno a ré no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017155-0 - ELZA GUEDES COSTABILE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...] Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987, pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condeno a ré no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Defiro a prioridade na tramitação. A autora preenche os requisitos da Lei n. 1060/50, por ser pessoa cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família. Por esta razão, defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022843-2 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.023729-9 - DELUI FELIX BECKER E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...] Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas dos autores os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a ação foi proposta posteriormente à edição da medida provisória 2164-41/01. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.023851-6 - WINDSOR CONSTANTINO FELIPPO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...] Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condeno a ré no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025471-6 - JOSE CLEI GOMES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Com razão a embargante. Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 43-46 e incluir no dispositivo da sentença o texto que segue:Ademais, com relação aos honorários advocatícios, o Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento de que estes não são devidos se a ação tiver sido proposta após a edição da MP 2164-41/01. A respeito cabe a citação:A Primeira Seção, em 14.02.2005, no julgamento do EREsp nº 583.125, decidiu pela exclusão da condenação em honorários advocatícios nas ações que versem sobre o FGTS e tenham sido ajuizadas após a edição da MP nº 2.164-41/01, que acrescentou o art. 29-C à Lei nº 8.036/90. 2. Na ação ordinária, se proposta anteriormente à edição da MP nº 2.164-40, deverá ocorrer condenação em honorários. Porém, o mesmo procedimento precisa ser observado na fase de execução, porquanto se trata de ação autônoma. Assim, apenas se a ação executória for ajuizada antes da edição da medida provisória em questão, haverá condenação em verba honorária. 3. A ação de execução de sentença que deu origem ao presente processo foi proposta após a publicação da MP nº 2.164-40/01, motivo pelo qual não é cabível a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios.(STJ - Classe: RESP - 719119 - Processo: 200500102380 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 08/03/2005 - DJ DATA:23/05/2005 PÁGINA:252 - Relator: Ministro CASTRO MEIRA).No presente caso, a ação foi proposta em setembro de 2007, portanto não são devidos os honorários. No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

2007.61.00.026194-0 - ALFEO NERI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

[...]Com razão a embargante. Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 86-89 e incluir no dispositivo da sentença o texto que segue:Ademais, com relação aos honorários advocatícios, o Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento de que estes não são devidos se a ação tiver sido proposta após a edição da MP 2164-41/01. A respeito cabe a citação:A Primeira Seção, em 14.02.2005, no julgamento do EREsp nº 583.125, decidiu pela exclusão da condenação em honorários advocatícios nas ações que versem sobre o FGTS e tenham sido ajuizadas após a edição da MP nº 2.164-41/01, que acrescentou o art. 29-C à Lei nº 8.036/90. 2. Na ação ordinária, se proposta anteriormente à edição da MP nº 2.164-40, deverá ocorrer condenação em honorários. Porém, o mesmo procedimento precisa ser observado na fase de execução, porquanto se trata de ação autônoma. Assim, apenas se a ação executória for ajuizada antes da edição da medida provisória em questão, haverá condenação em verba honorária. 3. A ação de execução de sentença que deu origem ao presente processo foi proposta após a publicação da MP nº 2.164-40/01, motivo pelo qual não é cabível a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios.(STJ - Classe: RESP - 719119 - Processo: 200500102380 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 08/03/2005 - DJ DATA:23/05/2005 PÁGINA:252 - Relator: Ministro CASTRO MEIRA).No presente caso, a ação foi proposta em setembro de 2007, portanto não são devidos os honorários. No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

2007.61.00.026754-1 - JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Na hipótese do autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a ação foi proposta posteriormente à edição da medida provisória 2164-41/01.Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados do autor à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência do autor e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.028551-8 - HELIO GADDACCI E OUTRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré.Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente

anatocismo. Condeno a ré no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.031065-3 - IOLANDA ALVES DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se

2007.61.00.032303-9 - ADILSON SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.060050-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059561-2) CLEUSA MARIA MUNIZ (ADV. SP168562 JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS E ADV. SP182174 ELTON ENÉAS GONÇALVES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

[...]Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar às rés as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, descontando-se do valor a levantar as despesas de sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.017418-8 - MARIA ELIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Em relação ao pedido de Assistência Judiciária, é entendimento deste Juízo, consoante decisões dos Tribunais Superiores, que embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser pleiteado a qualquer tempo, não pode ter por fim específico eximir-se do pagamento da verba de sucumbência. O Superior Tribunal de Justiça firmou o seguinte entendimento em sua jurisprudência: A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. (STJ-3ª Turma, REsp 294.581-MG, rel. Min. Nancy Andrighi, deram provimento, v.u., DJU 23.4.01, p.161). No mesmo sentido: (RSTJ.150/271; STJ-5ª Turma, REsp.271.204-RS, rel. Min. Edson Vidigal, j.24.10.00, deram provimento, v.u., DJU.04.12.00. p.97). Assim, defiro os benefícios da Assistência Judiciária a partir do presente momento. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.029941-4 - ROGERIO MEDINA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Rejeito os embargos em relação a alegação de contradição uma vez que não se constata o vício apontado[...]Acolho parcialmente os embargos para declarar e incluir na sentença proferida às fls. 46-47 o texto que segue: Benefícios da Assistência Judiciária O autor requerer, na petição inicial, os benefícios da Assistência Judiciária. O pedido ainda não havia sido apreciado. O autor preencheu os requisitos da Lei n. 1060/50, por serem pessoas cuja situação econômica não lhes permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família. Por esta razão, defiro os benefícios da Assistência Judiciária. No mais, mantém-se a sentença. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2837

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.057652-6 - RAMON CARRASCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2000.61.00.015316-4 - ROMULO FURLAN E OUTROS (ADV. SP154293 MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047911 ARMANDO MACHADO JUNIOR) X EDINES BORGES SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 273/282) e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil em relação aos co-autores ROMOLO DI FREDERICO, ROGERIO ALVES FORTUNATO, EDIVALDO FELIX BARBOSA, HELIO LOURENCO, EDINES BORGES SIQUEIRA, ARISTIDES JOSE GAMA. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese das autoras não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhem-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímese.

2003.61.00.003401-2 - ANGELA MARIA GOBBETE (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímese.

2004.61.00.004425-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038239-7) CASSIUS DUVAL LUCKI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímese.

2004.61.00.010965-0 - LILIAN FABIANO MONTES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 251-257 e incluir na sentença o texto que segue: Código de Defesa do Consumidor. O Código de Defesa do Consumidor definiu consumidor como toda pessoa física e jurídica que adquire e utiliza produto ou serviço como destinatário final e serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de relações de caráter trabalhista (art. 2º e 3º, 2º). Portanto, sendo os serviços bancários e financeiros incluídos no conceito de serviço pelo Código de Defesa do Consumidor e o mutuário como destinatário final do crédito oferecido, conclui-se que se aplicam as regras do estatuto consumerista. Deste modo, as cláusulas contratuais que forem contrárias ao sistema de proteção do consumidor podem ser anuladas ou alteradas para a restituição do equilíbrio contratual. É imperiosa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre clientes e instituição bancária, mas no caso não traz implicação alguma. O fato de, pelo ponto de vista da parte autora, a ré não possibilitou o adimplemento contratual, não torna a ré obrigada a alterar o que foi estabelecido no contrato à época da concessão do mútuo. A

existência de ação ordinária não obsta a execução extrajudicial.No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intímese.

2004.61.00.020364-1 - MARIA DO ROSARIO CHIMETTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intímese

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.038239-7 - CASSIUS DUVAL LUCKI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intímese

Expediente Nº 2839

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.002758-0 - LEANDRO CARDOSO BARCHI (ADV. SP053393 PAULO DE TARSO MOURA MAGALHAES GOMES) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1484

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.017298-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS E PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 308/309: Dessarte, reputo INADMISSÍVEIS os Embargos de Declaração, razão pela qual os REJEITO.Cumpra o réu a determinação de fl. 303, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033866-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X GERALDO ALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLAUDIA XAVIER DA SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 24/27: ... Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pelos réus, nas condições em que lhes foram entregues, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso.Citem-se. Intímese.

2007.61.00.034220-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARTIM DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:...Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pelo réu, nas condições em que lhe foi entregue, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento das custas. Após, citem-se. Intímese.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0005806-5 - STEPHANO DUARTE PEDIATIDAKIS (ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Providencie o autor o número de seu CPF, para cadastramento no sistema processual, a fim de que os autos retornem ao arquivo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0016645-3 - PAULO GUILHERME VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Informe a autora ELY JOSE FERREIRA seu número de CPF para a atualização no sistema processual. Após, com o devido cadastro no sistema, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

95.0025332-1 - RAMIRO FERNANDES CATELLANI E OUTROS (ADV. SP074381 DIVA CLAUDINA DO CARMO E ADV. SP023075 SILVIO TORRES SOARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença e considerando a necessidade do nº de C.P.F. dos autores VITOR TENDEIRO FERNANDES CATELLANI e BRUNO TENDEIRO FERNANDES CATELLANI, intimem-se os autores a fornecerem com a máxima urgência os dados mencionados. Cumprido o ítem supra, inclua-se no sistema. Após, arquivem-se findo. Int.

98.0034826-3 - SANTO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fl 259: Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido. Atente-se o subscritor de fl 259 quanto o prazo de validade do referido alvará. Expedido e liquidado o respectivo alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fl 257, arquivando-se os autos. C.

2000.61.00.010716-6 - DEBORA CLAUDIA KOHAN (ADV. SP084579 ROBERTO ROZENBLUM E ADV. SP164417 ANA CLAUDIA KARAM ABDALLAH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fls. 265/271: Primeiramente dê-se vista a ré CEF a fim de manifestar-se sobre o pagamento efetuado pela parte autora, informando especificamente se com os referidos pagamentos dá-se a quitação da dívida. Após, expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido pelo autor. I.C.

2004.61.00.020721-0 - ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 279/310: Nada a decidir, tende em vista que o mesmo pedido já foi apreciado às fls. 79/99. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento nº 2007.03.00.102248-2. Encaminhe-se estes autos ao plantão. I.C.

2006.61.00.000922-5 - WELINGTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP192003 RONALDO RAMOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X WEL COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos em despacho. Informe a autora o endereço necessário para promover a citação da co-ré WEL COM/ LTDA, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para a exclusão do co-ré supramencionada. Int.

2006.61.00.004023-2 - ROSANA CASSIA RODRIGUES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS

O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente como se calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente. (TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006, REL. DES. JOHNSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fl.93, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Emende a autora sua petição inicial, a fim de incluir no pólo passivo da demanda o cônjuge da Sra. ROSANA CASSIA RODRIGUES, nos termos do artigo 10, parágrafo primeiro, inciso I, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.00.017471-6 - DAMIAO SOARES XAXA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.115/116: Concedo aos autores o prazo de 10(dez) dias para cumprimento integral do despacho de fl.114, como requerido. Anote a Secretaria o nome da advogada no sistema informatizado. Regularizados, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.018576-3 - EUFRASIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls 94/95: Defiro ao autor o prazo requerido, para cumprimento da decisão de fls 91/92. I.

2006.61.00.025693-9 - JOSE FADUL NETO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 174/179: ... Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.003400-5 - CLAYTON DA SILVA MACIEL (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra o autor integralmente a decisão de fls. 144/146, no prazo de 10(dez) dias. Silente, intime-se-o pessoalmente para que em igual prazo regularize o feito, nos termos supramencionados. Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017647-0 - LUIZ ANTONIO ALAMINOS PARREIRA E OUTRO (ADV. SP079679 ANTONIO JOSE NEAIME E ADV. SP224378 VANDA LUCIA CINTRA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Tópico final da decisão de fls. 546/548: ... Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se os autores acerca da reconvenção apresentada às fls. 515/530. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.024076-6 - MARIA CONCEICAO GOMES FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 67/69: Dessa forma, em sede de cognição sumária, não vislumbro qualquer ilegalidade nas medidas adotadas pelas rés, que culminaram com a execução do imóvel. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.025733-0 - SKYTRAC INTERNATIONAL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA (ADV. SP246598 SILVIO

RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 119/121: ... Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício ao Escritório Hormino Maia de Despachos Ltda., vez que cabe a própria autora diligenciar administrativamente. Cite-se o réu para responder aos termos do pedido. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.027079-5 - COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP158289 EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA E ADV. SP178646 RENATA YOSHIOKA ALVES DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO a liminar pleiteada para que o réu se abstenha de autuar pessoas físicas e jurídicas associadas ao autor, bem como para suspender a execução das multas impostas pelo emprego de biomédicos nos serviços de radiologia, até decisão final. Intimem-se

2007.61.00.029759-4 - MANOEL ROSA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 124/126: ... Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.030720-4 - WILSON MELRO (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FL. 93: Vistos em despacho. Fls. 89/92: Cumpra o autor o despacho de fl. 88,, integralmente, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Insta consignar que nos termos do art. 286 do C.P.C., o pedido deve ser certo ou determinado, cabendo, assim, ao autor não proceder a juntada de pedidos genéricos e sem fundamento, a fim de que se evite o tumulto processual. Regularizados, voltem os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 95: Vistos em despacho. Fl. 94 - Junte a parte autora a Certidão de Inteiro Teor do processo n. 2004.61.00.027986-4, conforme determina o despacho de fl. 88, em face de não haver documentos anexos a petição. Publique o despacho de fl. 93. Int.

2007.61.00.032070-1 - VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 51/53: Dessa forma, não vislumbro qualquer ilegalidade nas medidas adotadas pela ré. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Após, voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.032639-9 - JOSE PARPINELLI NETO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intimem-se os autores, a fim de adequar o pedido, nos termos do artigo 286, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.033426-8 - SEPACO - SERVICO SOCIAL DA IND/ DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP097256 JOSE ROBERTO DE BARROS MAGALHAES E ADV. SP253669 LUANA CAROLINA SALEMI DE SOUZA OLIVEIRA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 69/71: ... Em razão do exposto, tratando-se de demanda que versa sobre matéria trabalhista, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça do Trabalho de São Paulo, com baixa na Distribuição. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.033519-4 - SANTA MARINA SAUDE LTDA (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 237/241: Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré. Intimem-se.

2007.61.00.033553-4 - OSCAR DE MATTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.I - Complemente o autor as custas devidas, à União na Justiça Federal.II - Comprove a alegada tentativa de expedição da certidão de aforamento e da guia de recolhimento do laudêmio, nos termos da Portaria nº 293/2007 SPUPrazo: 10 (dez) dias.Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução das contrafés.Int.

2007.61.00.034360-9 - SERGIO VALENTIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 101/103: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela requerida para o fim de autorizar à autora o pagamento das prestações vincendas, devendo os autores pagar também as vencidas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelo valor que a autora entende correto, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo o pagamento ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado nos autos, sob pena de cassação da tutela.Observo, ainda, que a Caixa Econômica Federal - CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução ou inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação. Determino, ainda, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tome as providências cabíveis, a fim de operacionalizar o recebimento das prestações.Dê-se ciência à ré do deferimento parcial da tutela pleiteada, para fiel cumprimento, bem como cite-se-a para responder aos termos do pedido.Cite-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.034222-8 - SANDRA DE LUCENA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 43/45: Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.Publique-se e Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

95.0042532-7 - TRANSPORTADORA DENIVAL LTDA (ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO E ADV. SP081997 OLAVO ZAMPOL E ADV. SP089312 LIGIA LOUZADA ZAMPOL DELLANTONIA E ADV. SP131035 OLDEMAR MATTIAZZO FILHO E ADV. SP191966 CLEUSA LOUZADA RAMOS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INST NAC DE SEG SOCIAL - INSS EM STO ANDRE/SP (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.031514-4 - BABIE PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 484/485: Nos termos do despacho de fl. 482, aguarde-se comunicação do E. TRF da 3ª Região acerca do julgamento do agravo de instrumento em trâmite no E. STF, com cópia integral da decisão.Int.

2002.61.00.019169-1 - TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.I. C.

2003.61.00.018189-6 - COLEGIO VIA SAPIENS S/C LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho.Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.I. C.

2004.61.00.005441-6 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Considerando o acórdão juntado às fls. 277/283, forneça a Impetrante duas contrafés completas, para notificação da autoridade coatora, bem como para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.Intime-se. Oficie-se.

2006.61.00.022890-7 - FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Regularize a impetrante sua representação processual, vez que o patrono não possui poderes para desistir do feito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.000886-9 - CREUZA APARECIDA MIDON (ADV. SP212514 CONCEICAO TSUNeko NAKAZONE) X DIRETOR GERAL DA ADMINISTRACAO DO TRT 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

2007.61.00.006059-4 - BANCO BRADESCO S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRakOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o efeito suspensivo deferido em sede de Agravo de Instrumento, intime-se a autoridade para cumprimento. Após, remetam-se os autos ao plantão judiciário. Intime-se.

2007.61.00.008098-2 - DECIO FANTOZZI E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Comprove o impetrante a tentativa de expedição da certidão pretendida via internet, no prazo de cinco dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença. I. C.

2007.61.00.019349-1 - OLIMAR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP141742 MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

2007.61.00.023109-1 - LUCIANA CASTRO NOGUEIRA (ADV. SP216436 SERGIO CASTRO NOGUEIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso afirmativo, comprove sua frequência no curso no corrente ano. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.024197-7 - IRMAS DE JESUS BOM PASTOR - PASTORINHAS (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Mandado de Segurança onde requer a impetrante que a autoridade fazendária proceda a análise do Pedido de Revisão de débitos P.A. n.º 10880.554182200461. Apreciado liminarmente o requerido, entendeu por bem este Juízo conceder parcialmente o pedido formulado na exordial, determinando que a autoridade no prazo de trinta (30) dias apreciasse o referido Pedido de Revisão de débitos. Às fls. 128 e 132/131, informaram acerca do cumprimento da ordem exarada. Às fls. 140/141, a impetrante traz aos autos novos fatos que são impeditivos da expedição da certidão almejada, bem como alegando que o Pedido de Revisão apreciado conteria equívocos. Não obstante as considerações tecidas pela impetrante, verifico que o pedido formulado na petição inicial foi apreciado, bem como a ordem cumprida pelas autoridades impetradas. Cumpre, ainda, observar que o objeto da presente ação mandamental, é a determinação de que se aprecie o Pedido de Revisão de débito requerido pela impetrante administrativamente. Sendo assim, visto que a generalidade do pedido imprime à decisão liminar proferida em sede de Mandado de Segurança extensão não permitida e que a impetrante trouxe aos autos nova situação fática, verifico que tal pedido caracteriza-se como novo ato coator. Dessa forma, INDEFIRO a ampliação do pedido. Promova-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026080-7 - ANTONIO CARLOS AUN LIMA (ADV. SP194516 ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA GALVÃO MORAES) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

2007.61.00.026112-5 - CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 204/209 - Mantenho a decisão de fls. 194/196, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Promova-se vista

dos autos ao Ministério Público Federal, após venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030230-9 - ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Considerando a Ação Monitória nº 2006.61.00.020633-0, esclareçam os Impetrantes se houve acordo extrajudicial ou o pagamento do débito. Em caso negativo, apresentem os Impetrantes documento fornecido pela Impetrada que demonstre os débitos em aberto, tendo em vista que só foi apresentado cálculo elaborado pelos Impetrantes. Apresentem, ainda, contrafé completa para notificação da autoridade coatora, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.030263-2 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Esclareça o impetrante a propositura do presente mandamus, tendo em vista que nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.61.00.022700-4, em que debatia a questão da atualização monetária dos créditos presumidos e do saldo credor do IPI nos pedidos de ressarcimento perante a Fazenda Nacional, já houve prolação de sentença de mérito, denegatória da segurança. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença e apreciação da eventual ocorrência de desrespeito aos deveres previstos no art. 14 do CPC e condenação por litigância de má-fé. Int.

2007.61.00.030384-3 - ACOCIL COM/ E IND/ DE FERRO E ACAO LTDA (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o débito em questão encontra-se em cobrança final pela Receita Federal, indique o valor total do débito como valor da causa, recolhendo as custas devidas, no prazo de cinco dias. Após, expeçam-se o ofício e o mandado devidos. Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério.

2007.61.00.030665-0 - IARA DOS SANTOS ROSA BOTELHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 57/59 - Não obstante as considerações tecidas pela impetrante, verifico o mesmo pedido foi formulado na petição inicial e restou apreciado na decisão de fls. 18/21. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de intimação da autoridade impetrada para que realize o depósito dos valores indevidamente recolhidos. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido (fls. 37/41). Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030833-6 - VITOR SAPIENZA E OUTROS (ADV. SP158239 AUGUSTO CARLOS LIMA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 40/41 - Defiro o prazo de vinte (20) dias para o cumprimento da determinação de fl. 37. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031177-3 - DAVID LEAO VIDAL (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra o Impetrante integralmente o despacho de fl. 20, sob pena de extinção do feito, podendo, inclusive, juntar documento da internet, desde que apto a comprovar o requerido. Esclareça, ainda, os valores em aberto indicados no documento de fls. 10/16, conforme já requerido no despacho supra-mencionado. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.032109-2 - CHAO EN MING (ADV. SP014965 BENSION COSLOVSKY E ADV. SP207950 EDUARDO POPAZOGLO PEREZ E ADV. SP209416 WELINTON BALDERRAMA DOS REIS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pleito liminar, objetivando seja determinado à autoridade impetrada que preste as informações elencadas à fl. 07. Compulsando os autos, verifico que a autoridade indicada como coatora, qual seja, o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM tem sede funcional no Rio de Janeiro, conforme informações prestadas pela própria autoridade. Às fls. 99/108. Dessarte, considerando que a competência para julgar mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança,

16ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1995, p. 53), impende seja reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo. Assim, declino da competência, determinando a remessa dos presentes autos a Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para nova distribuição. Int.

2007.61.00.032138-9 - THEREZINHA CONCEICAO VESPOLI TAKAOKA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.100/02: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para efeito de impelir a autoridade Impetrada a analisar o pedido de retificação da área do imóvel de matrícula 29.903. Quanto ao cálculo dos laudêmios e expedição das certidões, proceda a Impetrante nos termos da Portaria nº 293/2007 Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal e intime-se o seu representante judicial, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/04. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.032503-6 - MARCOS LIMA DE FREITAS - ESPOLIO (ADV. SP148255 CELSO DE PAULA FERREIRA DA COSTA E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 237/239: ... Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, até decisão final. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, a teor do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.033196-6 - FABRICIO LINO DA SILVA (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 94/98: ... Posto isso, presentes, em parte, os pressupostos ensejadores da medida pleiteada, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para determinar a suspensão do ato que determinou o cancelamento temporário do Auxílio-Transporte, bem como a suspensão dos descontos, na folha de pagamento, dos valores já recebidos pelo Impetrante, até decisão final. Forneça o Impetrante cópia dos documentos que instruíram a inicial, para notificação da autoridade impetrada, bem como mais uma contrafé completa para intimação do representante judicial, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.034197-2 - GELRE AGRICOLA E PECUARIA LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 463/466: ... Assim, ausentes os pressupostos legais e suficientes a sustentar a pretendida liminar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris, INDEFIRO a medida liminar. Atribua a Impetrante corretamente o valor dado à causa, conforme benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais remanescentes no Código 5762. Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/04. Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.034228-9 - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 52/55: ... Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o depósito prévio no valor correspondente a 30% do valor apurado nas NFLDs nºs 37.079.914-3 e 37.009.458-1, para a interposição dos recursos competentes. Notifique-se a autoridade impetrada desta decisão, requisitando-se as informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/04. Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.034359-2 - SERG PAULISTA CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:...Posto isso, concedo parcialmente a liminar pleiteada para determinar a IMEDIATA expedição da Certidão de Acervo Técnico - CAT, objeto dos protocolos nºs 39394, 39395, 39396, 39400, 39401 e 39402, desde que presentes os requisitos, nos termos acima. Em caso de impossibilidade, determino que a autoridade coatora esclareça os motivos da recusa. Indefiro o pedido para que seja expedido Ofício autorizando o procurador da Impetrante encaminhá-lo à autoridade Impetrada, em face do que dispõe o artigo 184 do Provimento nº64/2005...

2007.61.00.034398-1 - VIVIANE DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP104856 ADAUTO SOARES FERNANDES) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO...Posto isto, CONCEDO a liminar para garantir à Impetrante o direito de efetuar sua matrícula para o 4º ano do curso de Direito, condicionando, contudo, os efeitos desta liminar ao pagamento das parcelas em atraso diretamente à Universidade, mês a mês, por meio de boletos bancários, na proporção de uma vencida e uma vincenda, comprovando-se as quitações a este Juízo. Junte a impetrante, os documentos faltantes para a instrução da contrafé, que deve conter os mesmos acostados à petição inicial. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal para parecer e, posteriormente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.00.034740-8 - MOINHO ROMARIZ IND/,COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho.Considerando o disposto no artigo 18, da Lei nº 1.533/51, esclareça a Impetrante se o ato coator discutido na inicial está dentro do prazo fixado no referido artigo, tendo em vista os documentos juntados às fls. 83/85.Esclareça, ainda, o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista a apresentação de impugnação, juntada às fls. 109/124.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.035019-5 - IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 46/49: ...Assim, ausentes os pressupostos legais e suficientes a sustentar a pretendida liminar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris, INDEFIRO a medida liminar.Regularize a Impetrante a sua representação processual, tendo em vista que o instrumento juntado à fl. 26 outorga aos advogados poderes para impetrar Mandado de Segurança em face de atos praticados pelo Delegado Regional Tributário da Fazenda Estadual.Considerando que são três as autoridades coatoras, bem como que foram apresentadas duas contrafés, forneça mais duas contrafés completas, para notificação da autoridade coatora e para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/04.Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.002454-3 - CLAUDIO STEFANINI (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERASA S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X SCPC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO (ADV. SP239825 ALEXANDRE AUGUSTO BLASQUEZ DA FONTE) X EQUIFAX DO BRASIL LTDA (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI E ADV. SP022905 MARIO ROBERTO MORAES)
Vistos em despacho.Forneça, a parte autora o CNPJ do réu Serviço Central de Proteção ao Crédito, no prazo de cinco dias.Após o cadastramento do réu, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.031022-7 - MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP257097 PERISVALDO AGRIPINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho.Verifico que os autores cumpriram o despacho de fl. 40.No entanto, observo que foi formulado apenas o pedido

de tutela antecipada. Assim, intimem-se os autores, a fim de formular pedido, nos termos do artigo 282, inciso IV, c/c o artigo 286, ambos do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.003451-7 - HALA NAZIH NAJM E OUTRO (ADV. MG068530 MARCUS VINICIUS FURTADO E CARVALHO) X NAO CONSTA

Vistos em despacho. Informe os autores HALA NAZIH NAJM E FADI NAZIH NAJM seus respectivos números de CPF para a atualização no sistema processual. Após, com o devido cadastro no sistema, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3136

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0017548-7 - VALTER OSHIRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria no prazo regulamentar.

1999.03.99.052909-0 - FRANCISCO ALVES DIAS E OUTROS (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X ANTONIO ALVES BATISTA (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria no prazo regulamentar.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.000592-1 - JORGE LUIZ SIMOES CORREIA (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelo impetrante em Secretaria no prazo regulamentar.

2001.61.00.007349-5 - LUIZ AUGUSTO DIAS GALEOTTI (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelo impetrante em Secretaria no prazo regulamentar.

2002.61.00.011756-9 - LUIZ FREDERICO DIAS (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelo impetrante em Secretaria no prazo regulamentar.

Expediente Nº 3140

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.009474-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO SUDESTE SINDFAZ/SP (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Designo o dia 05 de março de 2008, às 15 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor. Requistem-se as testemunhas arroladas às fls. 3962/3963. Após, dê-se vista à parte contrária. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.005808-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005807-3) CITYWORK

PLANEJAMENTO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL S/C (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da parte autora e, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P. R. I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2003.61.00.012749-0 - GILBERTO LUIZ MAC-KNIGHT (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP075916 CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO)

Homologo o pedido, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Desta decisão, publicada em audiência, as partes desistiram dos prazos para eventuais recursos. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira (a título de prestação do financiamento em questão), tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos do acordo. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa findo.

2007.61.00.030136-6 - PRECISAO PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP254133 SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, 04 de dezembro de 2007.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.014284-3 - RAPHAEL MARTINS E OUTRO (ADV. SP085840 SHINJI TANENO E ADV. SP084341 ACACIO FERNANDES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III c.c 1º do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P. R. I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.020330-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ALEXANDRE DA SILVA LEAL E OUTROS (ADV. SP033034 LUIZ SAPIENSE E ADV. SP086450 EDIO DALLA TORRE JUNIOR E ADV. SP177050 FLÁVIO ROGÉRIO FAVARI)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando a inexistência de vencido na presente relação processual, deixo de fixar condenação em verba honorária (art. 20, caput do C.P.C.). Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. P. R. I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.055816-4 - MARCIA PERIDES MOISES (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de verba honorária em favor do Banco Itaú S/A, diante da manifestação de fls. 668. Custas ex lege. P. R. I. Considerando a manifestação das partes de que renunciam ao prazo para interposição de eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2002.61.00.005807-3 - CITYWORK PLANEJAMENTO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL S/C (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da parte autora e, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo

em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2003.61.00.002965-0 - LEILA DAS GRACAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para anular a sentença de fls. 152. Oficie-se à FUNCEF, requisitando informações pormenorizadas sobre os cálculos do imposto de renda apurado segundo as determinações da sentença. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

2003.61.00.012422-0 - FOTOPTICA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MRUYAMA LEDESMA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de ANULAR o débito inscrito em dívida ativa sob nº 80.2.03.004996-02. Condeno a União Federal ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. P.R.I. São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

2004.61.00.012493-5 - P MAR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE E ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado quando do pagamento. P.R.I. São Paulo, 6 de dezembro de 2007.

2004.61.00.017736-8 - BENEDITO VITORINO DE ALMEIDA (ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES) X TELEFONICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Face ao exposto, HOMOLOGO a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Esenta, sem que haja agendamentos para períodos posteriores e restrições. Condeno o autor ao pagamento de verba honorária em favor da ANATEL, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Custas ex lege. a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova rApós o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. artigo 475 do Código de Processo Civil, P.R.I.

2005.61.00.003365-0 - CREDICARD BANCO S/A (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de afastar a incidência de multa sobre as contribuições devidas ao SESC, SENAC e SEBRAE, inclusive aquelas constantes da NFLD nº 35.671.909-9, no exato período em que a autora esteve amparada por decisão judicial proferida no mandado de segurança coletivo nº 1999.61.00.017470-9. Sendo autora e réus sucumbentes, condeno a) a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido a cada um dos demandados e b) cada um dos requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor da autora, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores a serem devidamente atualizados por ocasião do efetivo pagamento, compensando-se na forma do artigo 21, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

2005.61.00.010609-3 - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, em relação ao pedido de repetição ou de compensação dos valores recolhidos no período anterior a 7 de junho de 1995, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, segunda figura (prescrição), do Código de Processo Civil. Outrossim, com relação aos valores recolhidos a partir de 7 de junho de

1995, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. CONDENO a autora, sucumbente, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada monetariamente quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 5 de dezembro de 2007.

2005.61.00.010683-4 - SELOVAC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) afastar a incidência da multa sobre os pagamentos de tributos noticiados nos autos cujo recolhimento tenha se dado em momento anterior à entrega da respectiva DCTF e, em consequência, b) autorizar a compensação dos valores pagos a tal título com parcelas vincendas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, mediante a incidência de juros e de correção monetária consoante critérios acima delineados. Sendo autora e ré sucumbentes, condeno ambas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, que se compensarão na forma do artigo 21, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 7 de dezembro de 2007

2005.61.00.013863-0 - SIND DOS TRABALHADORES NO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) autorizar o parcelamento dos valores devidos a título de CPMF durante o período em que o postulante esteve amparado por decisão judicial, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2/2002, aos associados do Sindicato autor que se manifestarem expressamente contrários à retenção desse montante diretamente em conta corrente e b) afastar a incidência de juros e de multa sobre essa importância, no exato mencionado período em que os substituídos estavam albergados por decisão judicial. Sendo autor e ré sucumbentes, condeno ambos ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, que se compensarão na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 6 de dezembro de 2007.

2005.61.00.021915-0 - NEY MARLY DE MOURA PEREIRA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto DECLARO a prescrição do direito de ação e, de conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e DECLARO prejudicado o conhecimento dos pleitos cumulativos de indenização. CONDENO a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 30 de novembro de 2007.

2005.61.00.022067-9 - LUIZ ANTONIO CONDE (ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I. São Paulo, 3 de dezembro de 2007.

2005.61.00.025156-1 - JULI CAR AUTO ELETRICO E MECANICA LTDA - ME (ADV. SP200134 ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2006.61.00.000904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010610-0) RETIFICADORA JOALWA LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, ex officio, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico a sentença proferida nos autos para acrescentar à fundação o quanto acima decidido e para que o dispositivo passe a ter a seguinte redação: Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, em relação ao pedido de repetição ou de compensação dos valores

recolhidos no período anterior a 13 de janeiro de 1996, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, segunda figura (prescrição), do Código de Processo Civil. Outrossim, com relação aos valores recolhidos a partir de 13 de janeiro de 1996, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Ficam mantidos os demais termos da sentença. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 4 de dezembro de 2007. Sentença proferida às fls. 161/169: Face a todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. CONDENO a autora, sucumbente, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado monetariamente quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 26 de novembro de 2007.

2006.61.00.017982-9 - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MUTUA A SAUDE SBC (ADV. SP111960 AUREANE RODRIGUES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes que obrigue a autora a efetuar o registro perante o Conselho requerido e a apresentar responsável técnico pelo estabelecimento em decorrência da manutenção de dispensário de medicamentos em suas dependências, afastando, assim, qualquer autuação e/ou multa, presente ou futura, imposta pelo réu em virtude das exigências ora reconhecidas como indevidas. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

2006.61.00.018379-1 - CLAUDIO DA SILVA COSTA (ADV. SP174234 ERIKA MONTEMOR FERREIRA E ADV. SP147622 LUCIANA DUARTE RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP051156 NEUSA APARECIDA VAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Defiro a oitiva das testemunhas indicadas pelo autor. Intime-se. Após, dê-se vista à parte contrária. Defiro, ainda, o depoimento pessoal do representante da ré. Intime-se.

2006.61.00.025766-0 - ROBERTO YANES FIGUEIREDO (ADV. SP111729 JOAO FRANCISCO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)
Face a todo o exposto JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido para o efeito de DECLARAR a nulidade da execução extrajudicial levada a cabo pelo agente fiduciário Banco Industrial e Comercial S.A. (processo n.o. 01457). Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru para cancelamento do registro da carta de arrematação. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais e de reintegração de posse. CONDENO a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

2007.61.00.004312-2 - ELCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e lhes dou provimento para acrescentar à fundamentação o quanto acima decidido, bem como para suprimir o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença e para alterar a redação do segundo, que deverá ser lido da seguinte forma: Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, reconhecendo o direito sustentado pela parte autora quanto à majoração da base de cálculo do PIS e da COFINS (artigo 3º, 1º da Lei nº 9.718/98), autorizar a restituição ou a compensação dos valores indevidamente recolhidos pela requerente no período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 e 30 de novembro de 2002 (PIS) e 1º de janeiro de 2001 e 30 de janeiro de 2004 (COFINS) com parcelas vincendas das mesmas contribuições, conforme critérios de correção monetária e juros acima delineados. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

2007.61.00.007571-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP153079E CESAR HENRIQUE ESPINOSA) X PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido ao pagamento do débito original, atualizado monetariamente pelo índice previsto no contrato e acrescido de multa no percentual também ajustado contratualmente. Os juros de mora incidirão a partir da citação, no percentual de 1%, conforme estipulação contratual e artigos 405 e 406 do Código Civil. Condono o requerido, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

2007.61.00.011632-0 - THEREZA MARTINI RODRIGUES (ADV. SP210821 NILTON FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária nos saldos das contas de poupança da parte autora, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06%, janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, fevereiro de 1989 no percentual de 10,14% e março de 1990, no percentual de 84,32%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a Caixa Econômica Federal - ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

2007.61.00.013449-8 - FULVIO SICILIANO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Face ao exposto, HOMOLOGO a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

2007.61.00.013557-0 - WALDOMIRO ALVES DE TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Com razão os autores, já que a sentença foi omissa na apreciação desse pedido, razão pela qual conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para que o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta de n. 00075660-4 de titularidade de Waldomiro Alves Toledo pelos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%), compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 3 de dezembro de 2007.

2007.61.00.013995-2 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de afastar a incidência de multa sobre os tributos noticiados nos autos, exigida através do termo de intimação nº 664286. Condeno a ré ao pagamento de custas em reembolso e honorários advocatícios, estes fixados, com fulcro no artigo 20, 3º e 4º do CPC, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor a ser devidamente atualizado por ocasião do pagamento. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

2007.61.00.016178-7 - MIDORI UEGAMA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da conta de poupança n.º 10029726-2, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da respectiva conta. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos percentuais inflacionários apurados em abril e maio de 1990 e em fevereiro de 1991, medidos pela variação do IPC, nos saldos existentes nas cadernetas de poupança indicadas pela parte autora. Condeno os sucumbentes - parte autora e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do caput do artigo 21 do

2007.61.00.018154-3 - PAULO SERGIO DE SOUSA FONTES E OUTROS (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária nos saldos da conta de poupança dos autores, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da respectiva conta. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno o banco depositário ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.São Paulo, 7 de dezembro de 2007.

2007.61.00.023691-0 - JOSE GABRIEL FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil, deixando de condenar a autora, contudo, no pagamento de verba honorária, vez que não se estabeleceu a relação processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. P.R.I.São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.005705-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.005703-7) SIMPHONIO DE PAULA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de desconstituir a penhora incidente sobre o montante de R\$ 9.951,69, cujo auto de penhora encontra-se às fls. 629 dos autos principais, e determinar ao depositário que entregue à União Federal, mediante depósito à disposição deste Juízo, a ser comprovado nos autos, o respectivo montante, para ser oportunamente convertido em renda da mesma. Sem condenação em verba honorária tendo em conta a natureza da lide principal. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais. Custas ex-lege. P.R.I.C.São Paulo, 10 de dezembro de 2007

2006.61.00.020023-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020004-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEYDE RACHEL COSTA PINTO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de desconstituir a penhora incidente sobre o montante de R\$ 26.261,44, e determinar a conversão em renda da União Federal dos valores depositados às fls. 857 dos autos principais. Sem condenação em verba honorária tendo em conta a natureza da lide principal. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais. Custas ex-lege. P.R.I.C.São Paulo, 10 de dezembro de 2007

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0007718-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VANDERLEI GOMES VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. P.R.I.São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2007.61.00.023944-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAURICIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELITE LOPES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.009657-6 - OSMAR OTAVIANI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que exiba os extratos da caderneta de poupança de titularidade da parte autora, referentes aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 20 (vinte) dias. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária, tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de consequente, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

2007.61.00.012046-3 - PEDRO MORACA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que exiba os extratos das cadernetas de poupança de titularidade da parte autora, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, fevereiro e março de 1991, no prazo de 20 (vinte) dias. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária, tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de consequente, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

2007.61.00.012457-2 - APARECIDO ARRUDA (ADV. SP248568 MARÍLIA DOS ANJOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de consequente, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.00.014576-9 - ISAURA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP166014 ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50. P.R.I. São Paulo, 5 de dezembro de 2007.

2007.61.00.017013-2 - MARILENA FENAROLI PATZA SANTIAGO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.00.022223-5 - EMILIA ALVES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que exiba o extrato da caderneta de poupança nº 19.941-5, agência nº 1574, apenas referente ao mês de fevereiro de 1991, no prazo de 20 (vinte) dias. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária, tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de consequente, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.012386-5 - MAFALDA VITERBO MASSOLI (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS E ADV. SP234601 BRUNO HELISZKOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.03.99.055815-2 - MARCIA PERIDES MOISES (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Assim, em face do pagamento do débito pela parte autora, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, promovida pela Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.00.000615-0 - FEDERACAO PAULISTA DE COLUMBOFILIA (ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da parte autora e, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, a ser rateado entre as rés. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.026735-8 - GIANLUCA COLACIOPPO (ADV. SP219301 BRASILINA CECÍLIA DE PAULA E ADV. SP226886 ANDERSON LEANDRO MONTEIRO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, defiro a presente OPÇÃO pela Nacionalidade Brasileira requerida. Expeça-se, oportunamente, mandado ao Cartório de Registro Civil do domicílio do Requerente, para os fins de direito. Custas ex lege. P.R.I.São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004690-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0714318-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X JOSE ESTEVES MARTINEZ (ADV. SP084392 ANGELO POCI)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE os Embargos extinguindo a execução pretendida nos autos principais, nos termos do art. 267, IV do CPC. Deixo de condenar as partes em verba honorária por entender inexistir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. P. R. I. C. São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.037539-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLODOMIR CAMPREGHER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando a inexistência de vencido na presente relação processual, deixo de fixar condenação em verba honorária (art. 20, caput do C.P.C.). Transitada em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.P.R.I.São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

Expediente Nº 3144

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.018743-0 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA NETO (ADV. SP104137 ISABEL CRISTINA DE Q. RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação da autoridade impetrada de que procedeu à alteração cadastral requerida pelo impetrante, desvinculando seu nome da empresa Technix Informática Ltda. (fls. 43/49), manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste interesse no prosseguimento da ação. Int.

2007.61.00.020115-3 - GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP177852 SÉRGIO SILVANO JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 3326: manifeste-se a impetrante se, diante da suspensão determinada também administrativamente, persiste interesse processual, justificando-se, em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.023860-7 - MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X

GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.00.026138-1 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, em relação ao pedido de compensação do indébito tributário discutido nos autos recolhido até 12 de setembro de 1997, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, segunda figura (prescrição), do Código de Processo Civil. Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por consequência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título a partir de 13 de setembro de 1997 com parcelas relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão. Considerando as informações prestadas pela autoridade, remetam-se os autos à SEDI para alteração do pólo passivo deste mandamus para Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. P.R.I.C. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.00.027408-9 - GLADYS NANCY DE PAULA (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.00.031172-4 - ADRIANO ARIPPOL GROBMAN (ADV. SP248544 MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A União Federal opõe Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 19/21, que concedeu parcialmente a liminar para determinar à autoridade coatora que expedisse a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome do impetrante, desde que não constem outros débitos inscritos ou não em dívida ativa da União que impedissem a obtenção dessa certidão, além do débito inscrito sob nº 80.4.04.078991-14 (inscrição original nº 80.4.04.008120-05), até ulterior decisão. Sustenta que não foram apreciados os documentos e informações prestadas pela autoridade coatora, uma vez que referida certidão não pode ser expedida em razão da existência de outros débitos, e também porque o parcelamento não está sendo cumprido rigorosamente em dia, o que demonstra que o referido débito não se encontra com a exigibilidade suspensa. Passo a análise do pedido. Nas informações prestadas às fls. 28/64, a autoridade coatora sustenta que a empresa, que o impetrante alega ter sido sócio, está em vias de ser excluída do Programa de Parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, em razão de três inscrições em dívida ativa da União sob os nºs 80.2.06.062631-00 (fls. 50/54), 80.6.06.188986-51 (fls. 55/58) e 80.7.06.050494-10 (fls. 59/62) não terem sido incluídos no referido programa de parcelamento, quando o mesmo autoriza e obriga a inserção dos mencionados débitos, ensejando a exclusão com fundamento no art. 7º, inciso III, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e em decorrência do inadimplemento das prestações dos meses de junho e julho de 2007, e do recolhimento a menor referente aos meses de maio, agosto, setembro e outubro de 2007, fato que também enseja a exclusão da empresa nos termos do art. 7, inciso I, do mesmo diploma legal. Com efeito, observo nas Informações de Apoio para Emissão da Certidão, juntada às fls. 38/41, que o impetrante possui dois débitos em cobrança perante a Receita Federal, referentes à multa por atraso de entrega de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Código de Receita nº 5320), relativos aos exercícios de 2006 e 2007, com vencimento em 13 de novembro de 2007, no valor de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), fato que impede à expedição de certidão de regularidade fiscal. Além disso, de acordo com extrato de parcelas do Parcelamento Excepcional - PAEX (fls. 63/64), verifico que, apesar do parcelamento constar como ativo, a empresa Flower Gallery Comércio de Flores Ltda., da qual o impetrante foi sócio, não vem cumprindo com as regras do

parcelamento, haja vista que não houve o recolhimento das parcelas atinentes aos meses de junho e julho de 2007, e em relação aos meses de abril, agosto, setembro e outubro de 2007, os recolhimentos foram realizados em valores inferiores ao efetivamente devido, infringindo o art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, razão pela qual os débitos da mencionada empresa que estão incluídos no referido programa de parcelamento poderão ser excluídos do mesmo, passando a ser exigíveis pelo fisco, dentre eles, o débito inscrito em dívida ativa da União sob o nº 80.4.04.078991-14 (Processo Administrativo nº 10880.209359/2004-78), que impede a obtenção da certidão de regularidade fiscal pelo impetrante, em razão deste ter sido incluído no pólo passivo da execução fiscal como co-responsável tributário pelo débito. Assim, não obstante a ausência de omissão, contradição e obscuridade da decisão liminar, e considerando as informações colacionadas pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo e pela União Federal (fls. 69/71), reconsidero a decisão de fls. 19/21, para revogar os efeitos da medida liminar parcialmente concedida. Oficie-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.033861-4 - SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a liminar pretendida. Notifique-se a autoridade para prestar as informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.034095-5 - PRICEMAQ IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade para prestar as informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.034733-0 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com aqueles indicados no Termo de Prevenção de fls. 54/57, uma vez que tratam de objetos diversos do discutido na presente ação. Considerando a afirmação feita pela impetrante de que o prazo para interposição do recurso administrativo se expirou em 10 de dezembro p.p. (fl. 12), concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.034766-4 - STEIN-ANTUNES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP062673 VALDEMAR ISQUERDO) X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para: a) regularizar o pólo passivo, indicando a autoridade que praticou o ato coator impugnado; b) atribuir à causa o valor do benefício econômico almejado e c) apresentar instrumento de procuração, comprovante do recolhimento das custas processuais e cópia da inicial e dos documentos que a acompanham para instrução do ofício de notificação da autoridade, sob pena de extinção do feito. Int. São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

2007.61.00.034973-9 - SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e parágrafo 3º do Código de Processo Civil, pela falta de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3157

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0004866-9 - EDILSON GRUM JAREMCIUC (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo a Sra. Rita de Cássia Casella da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0550686-7 - ADEVAR BREDA E OUTROS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP064888 CARMEN ADELINA SOAVE E ADV. SP080454 ANGELA GONCALVES ALVARENGA E ADV. SP045386 RACHELE PASCHINO TADDEU E ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Fls. 794/795: Providenciem as partes os documentos requeridos pelo Sr. Perito Judicial a fim de viabilizar a realização da perícia contábil, no prazo de 15(quinze) dias. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito dar início aos trabalhos periciais. Int.

98.0050844-9 - DANIEL KLAHOLA LIPPI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista o acordo realizado entre as partes às fls. 333/335, requeira a parte autora o quê de direito, no tocante aos honorários periciais uma vez que a perícia contábil não foi realizada, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.025723-5 - EDUARDO BOCCIA E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista que o perito judicial deixou de apresentar o laudo pericial, após ser devidamente intimado, promovo a desconstituição do Sr. Luís Francisco de Oliveira Turri da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se o alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Int

2002.61.00.014447-0 - PACHOAL MORATO JUNIOR (ADV. RS045588 ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Tendo em vista que o perito judicial deixou de apresentar o laudo pericial, após ser devidamente intimado, promovo a desconstituição do Sr. Luís Francisco de Oliveira Turri da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se o alvará de levantamento em favor do Perito Judicial. Int

2002.61.00.014993-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014174-2) PLUS VITA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP170073 MARCELO RICARDO ESCOBAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida à fl.413. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.007670-5 - MISSAO KOBAYASHI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES

E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 362/363: Providenciem as partes os documentos requeridos pelo Sr. Perito Judicial a fim de viabilizar a realização da perícia contábil, no prazo de 15(quinze) dias. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito dar início aos trabalhos periciais. Int.

2003.61.00.016039-0 - MARILANE LEITE GOMES (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS E ADV. SP120780 MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que o perito judicial deixou de apresentar o laudo pericial, após ser devidamente intimado, promovo a desconstituição do Sr. Luís Francisco de Oliveira Turri da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais ao Núcleo Financeiro e Orçamentário. Int

2004.61.00.028268-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013826-0) GISELE RIBEIRO SOARES (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 173: Providenciem as partes os documentos requeridos pelo Sr. Perito Judicial a fim de viabilizar a realização da perícia contábil, no prazo de 15(quinze) dias. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito dar início aos trabalhos periciais. Int.

2005.61.00.006237-5 - ROBSON PINHEIRO RONDINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Defiro a produção de prova pericial indireta requerida às fls.240. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os demais para os réus. Após, oficie-se o Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC para a realização da perícia. Int.

2005.61.00.013330-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025305-2) DAMARIS MARTINS DE GODOY OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fls. 167/170: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, reconsidero o despacho de fl. 150 quanto aos honorários periciais arbitrados e fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 541/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2005.61.00.027883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022132-5) HENIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. Júlio Ricardo Magalhães da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, solicite-se o pagamento perante a Diretoria do Foro. Int.

2006.61.00.018496-5 - AUTO POSTO JUQUIMAGRAO LTDA (ADV. SP094639 MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA E ADV. SP185338 NEUSA APARECIDA MOREIRA DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as estimativas de honorários periciais apresentada às fls. 153/154, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.019653-0 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fl. 303, nomeio como perito neste autos, Waldir Luiz Bulgarelli. Intime-se o perito para que dê início ao seu trabalho e entrega do laudo em sessenta dias. Int.

2006.61.00.022526-8 - LEVY CARMO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que o perito judicial nomeado deixou de apresentar o laudo pericial, conforme certidão de fl. 177, e por ser o perito um auxiliar do Juízo, sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. Luis Francisco de Oliveira Turri da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, solicite o pagamento ao Núcleo Financeiro e Orçamentário. Int.

2006.63.01.077550-6 - GIOVANINA CELIA DE MELO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. Júlio Ricardo Magalhães da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, solicite-se o pagamento perante a Diretoria do Foro. Int.

2007.61.00.019711-3 - VALMIR PAES CABRAL E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 228/229: Providenciem as partes os documentos requeridos pelo Sr. Perito Judicial a fim de viabilizar a realização da perícia contábil, no prazo de 15(quinze) dias. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito dar início aos trabalhos periciais. Int.

Expediente Nº 3218

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0979898-6 - OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP005714 GENESIO CANDIDO PEREIRA FILHO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

94.0011927-5 - SOBASE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILLEHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0007862-7 - DINO SAMAJA E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP096811 ARTHUR DE PAULA GONCALVES E ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP147234 ANA ROSE FERNANDES E ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP083577 NANSI CAMPOS) X BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO E ADV. SP076065 JOSE ALBERTO MONTEIRO MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP089137 NANSI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100883 EZEIO FUSCO JUNIOR E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP013770 HELIO RAMOS DOMINGUES)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0050415-4 - IAP S/A (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

96.0027638-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028546-0) TAKESHI OGAWA E OUTROS (ADV. SP142092 VALTER ROBERTO AUGUSTO E ADV. SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0006792-2 - TGM IND/ ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, informe e comprove a parte autora se ao ingressar no REFIS os valores dos honorários sucumbenciais foram incluídos ou, tão somente, o valor principal, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se o mandado de penhora e avaliação, acrescido da multa de 10% sobre o valor requerido, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC. Ainda, no mesmo prazo, esclareça a parte autora eventual alteração de denominação, conforme alegado pela ré à fl. 509. Int.

1999.61.00.009302-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X SERVICENTER ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1599/1601: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2001.61.00.005938-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COMPUADD DO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.00.013775-8 - JMC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2003.61.00.026277-0 - MINORU COML/ LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a presente ação foi extinta sem julgamento de mérito, após a tentativa de intimação pessoal da parte autora com a expedição de mandado e da publicação de edital, que restaram infrutíferas, providencie a União Federal o endereço atualizado da autora para expedição de mandado de penhora, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos cumpra-se o mandado de fl. 294. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Int.

2003.61.00.037307-4 - EDILMA CEZAR SILVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 128/130: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a CEF o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2004.61.00.000837-6 - W A D ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido à fl. 245. Convertam-se em renda os valores depositados nestes autos. Int.

2005.61.00.029576-0 - YOLANDA JAYME BERGAMASCO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a discordância manifestada pela parte autora no tocante ao valor depositado voluntariamente pela CEF, providencie a ré o pagamento do valor da condenação de acordo com a memória de cálculo apresentado às fls. 87/95, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10%(dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do CPC. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2007.61.00.008582-7 - ZENAIDE BRITO SANTOS (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a discordância manifestada pela parte autora no tocante ao valor depositado voluntariamente pela CEF, providencie a ré o pagamento do valor da condenação de acordo com a memória de cálculo apresentado às fls. 83/88, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10%(dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do CPC. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2007.61.00.011866-3 - YVONNE DA CONCEICAO MENDES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a discordância manifestada pela parte autora no tocante ao valor depositado voluntariamente pela CEF, providencie a ré o pagamento do valor da condenação de acordo com a memória de cálculo apresentado às fls. 84/85, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10%(dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do CPC. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido

mandado. Intime-se.

2007.61.00.014344-0 - DIETHER KASTEN (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a discordância manifestada pela parte autora no tocante ao valor depositado voluntariamente pela CEF, providencie a ré o pagamento do valor da condenação de acordo com a memória de cálculo apresentado às fls. 71/74, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10%(dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do CPC. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2007.61.00.014414-5 - ADELINA RODRIGUES BRUCCOLO - ESPOLIO (ADV. SP202898 ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a discordância manifestada pela parte autora no tocante ao valor depositado voluntariamente pela CEF, providencie a ré o pagamento do valor da condenação de acordo com a memória de cálculo apresentado às fls. 79/85, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10%(dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do CPC. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2007.61.00.014964-7 - YOSHIMI TOMINAGA OGASAWARA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a discordância manifestada pela parte autora no tocante ao valor depositado, voluntariamente, pela CEF, providencie a ré o pagamento do valor da condenação de acordo com a memória de cálculo apresentado às fls. 80/103, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10%(dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do CPC. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2007.61.00.015640-8 - JOAO GALDINO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. Oportunamente apreciarei o pedido de expedição de alvará de levantamento.Int.

2007.61.00.016179-9 - MARIA CARLOTA MESQUITA E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença pela CEF, manifeste-se a parte autora sobre o valor depositado à fl. 73/77, no prazo de 10(dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.043451-7 - JANETE GOMES DE AGUIAR (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

Expediente N° 3289

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.000374-6 - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP183673 FERNANDA RODRIGUES FELTRAN)

Vistos, etc.. Convento o julgamento em diligência. Fl. 374, defiro pelo prazo de 5 dias. Intime-se.

2002.61.00.015610-1 - METALURGICA PEGGAU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Considerando que os advogados referidos na petição de fls. 188 não se encontram constituídos nos autos, bem como à vista do pedido de renúncia manifestado pelos patronos que atuam no feito, a revogação do mandato está condicionada ao cumprimento da providência de que trata o artigo 45 do CPA 0,10 Vistos,etc. Intime-se.

2003.61.00.024726-3 - MOISES GOMES CRUZ (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP120211 GERVASIO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro o prazo requerido pela parte autora à fl.412.Após, dê-se vista à União Federal do despacho de fl.367. Int.

2004.61.00.007867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021964-0) CN MODAS MASCULINA LTDA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a respeito da estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito à fl.311. Int.

2004.61.00.035539-8 - JORGE LUIZ QUINTINO DA SILVA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Tendo em vista o requerido às fls.246/248 e 444, defiro a prova pericial médica. Expeça a secretaria ofício ao IMESC com cópia integral dos autos para que indique um médico ortopedista, no prazo de 15 dias.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Int.

2005.61.00.028398-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Dê-se vista a parte autora da certidão negativa de fl.175, para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.003020-6 - WILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas perante esta Justiça Federal.Requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 10 dias.Após, conclusos. Int.

2006.61.00.010630-9 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Carta Precatória a ser expedida para a Justiça Estadual de Osasco, providencie a parte autora o recolhimento das custas de distribuição da Carta, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça (guia gare). Após, expeça-se.Expeça a secretaria as demais Cartas Precatórias. Int.

2007.61.00.008062-3 - BRADESCO AUTO/RE CIA/ DE SEGUROS S/A (ADV. SP115863B CESAR GOMES CALILLE E ADV. SP212901 CAIO CEZAR CORREA DE MELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o requerido pela parte autora, em relação à prova oral, providencie a parte o rol de testemunhas informando o nome, endereço com o CEP, profissão e local de trabalho, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

2007.61.00.026265-8 - MARIA ALICE ANDALIK (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora a determinação de fl.22. Após, conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.033102-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028283-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X SILVANDO ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Distribua-se por dependencia ao processo nº 2007.61.00.028283-9.Recebo a presente Exceção de Incompetência, com suspensão do feito principal.Vista ao Excepto para manifestação no prazo legal.Após, conclusos. I.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.00.019724-8 - NILTON ALVES BARBOSA (ADV. SP153769 ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO E ADV. SP222260 DANIEL BENJAMIM FERRARESSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno da Carta Precatória de Cotia (fls.698/744), pelo prazo sucessivo de 10 dias.Aguarde-se o retorno da Carta Precatória enviada para Vargem Grande Paulista.Após, conclusos. Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 878

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.013271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013270-4) ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA E ADJACENCIAS - ACETEL (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906105-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X HOMERO MIRANDA (ADV. SP094639 MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA E ADV. SP014609 HOMERO AUGUSTO DE MIRANDA) X SALIM ELIAS HARMUCH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Primeiramente, verifico que nos autos existe dúvida sobre o domínio do imóvel expropriado, conforme consta às fls. 88/104. Inclusive, o Sr. Salim Elias Harmuch foi admitido no pólo passivo da ação. Às fls. 111 foi determinado o prosseguimento da ação, com a ressalva de que a dúvida deveria ser dirimida em ação própria. Deverão as partes interessadas, portanto, promover ação judicial para esclarecer a dúvida sobre a propriedade do imóvel, a ser discutida perante Juízo competente, não sendo possível no presente feito expropriatório. 2 - Além disso, todos os herdeiros deverão se habilitar nos autos, com a respectiva comprovação, possibilitando a individualização dos valores. 3 - Deverão ser cumpridos integralmente os requisitos previstos no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3365/41. Assim, determino o sobrestamento do feito em arquivo até o trânsito em julgado da ação a ser proposta, conforme acima exposto, bem como até a habilitação de todos os herdeiros. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.00.015047-0 - FLORIPES PRADO DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X RENATO FACHINI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a certidão de fls. 161, cumpra a autora integralmente o disposto no artigo 942 do CPC, inclusive promovendo a citação dos confinantes, indicando-os e fornecendo as cópias necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito. Int.

2005.61.00.001487-3 - ELZA FERNANDES (ADV. SP098119 MARCIA CRISTINA SARTORI MATTIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Defiro a realização de perícia técnica, nomeando como Perito Judicial o engenheiro civil Sr. Augusto Cesar Nicolosi Bosso, telefone 3225-5034. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Sr. Perito para estimativa de honorários. Int.

2006.61.00.020868-4 - LUIS ANTONIO PINHEIRO PORTO E OUTRO (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO) X RONALD STEPHEN WAY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA MARIA PRUDENCIO WAY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com o art. 109, inciso I, da CF, a Justiça Federal é competente para processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes, ou oponentes. A competência desta Justiça Federal, no presente caso, se daria em razão da pessoa, em decorrência da manifestação da União Federal, caso essa alegasse interesse no feito, o que não ocorreu no processo em tela. Com efeito, intimada pessoalmente para se manifestar, a União Federal declarou expressamente seu desinteresse a vir figurar no feito. Isto posto, cessa a competência deste Juízo, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à Justiça Estadual para o devido prosseguimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659221-0 - ROSA MARIA OLIVIERI MEMOLI E OUTROS (ADV. SP038929 JOSE LUIZ MENDES DE MORAES) X NACIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intimem-se os autores para pagamento da quantia de R\$ 32,18 (trinta e dois reais e dezoito centavos), a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

87.0006985-0 - BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP132629 VIVIANE RIBEIRO GAGO E ADV. SP162621 KARIN KEMPKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro o bloqueio dos valores até a efetivação da penhora. Aguarde-se em arquivo. Int.

88.0036248-6 - KELLY CRISTINA SABRINA RODRIGUES (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Junte a CESP cópia completa e autêntica do Protocolo de Cisão parcial noticiado às fls. 400.

88.0041514-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0036176-5) RCT COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP011096 JOSE GERALDO DE ATALIBA NOGUEIRA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que informe a existência de depósitos judiciais no presente feito, conforme documentos de fls. 162/164. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, determino o desentranhamento da Carta de Fiança de fls. 44/45, dos autos da medida cautelar em apenso, permanecendo nos autos cópia reprográfica, encaminhando-a, por ofício à Instituição Bancária, a fim de que seja efetuado o depósito correspondente ao valor da referida Carta, devidamente atualizado, para posterior conversão em renda da União Federal. Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 4.583,11, no prazo de quinze dias, sob pena do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

89.0016850-9 - ADILSON CARLOS BUFFULIN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro e expedição do alvará de levantamento do valor paga pelo e. TRF 3ª Região, em razão do pagamento do precatório, referente à guia de fls. 507/509, nos termos em que requerido às fls. 518, intimando seu patrono para comparecer em Secretaria e agendar a retirada do alvará. Intimem-se.

91.0005576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001085-5) CAFE DO PONTO S/A IND/ E COM/ E EXPORTACAO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Vistos. Defiro a expedição do alvará de levantamento com relação aos honorários de sucumbência, conforme requerida pelo BACEN, às fls. 373. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

91.0681157-4 - RUBENS MORI (ADV. SP019801 OSEAS DAVI VIANA E ADV. SP026011 HIROKO HASHIMOTO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 95 e 101. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0685323-4 - MARIA APARECIDA BADIN E OUTROS (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Por estar de acordo com o julgado, acolho a conta de fls. 121/127, inclusive quanto aos honorários de sucumbência relativos aos embargos. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0696161-4 - DAVID SKAF (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Por derradeiro, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0696304-8 - OTILIA PARDO AMARAL E OUTROS (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Reconsidero os despachos de fls. 225 e 227. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0702459-2 - ARNALDO ORLANDO JORGE PAOLILLO (ADV. SP016126 GILCERIA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.141: Ciência.

91.0711293-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676257-3) MANOEL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP033508 LUIZ ANTONIO TOLOMEI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.78: Ciência.

91.0715248-5 - OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.143: Ciência.

91.0715711-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.168 e 170: Ciência.

91.0743620-3 - JOSE DOMICIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0027378-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012812-2) LEGRESO COML/ ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.103: Ciência.

92.0039576-7 - ANTONIO BARBOSA BASTOS (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0044084-3 - ROUAPE ROCHDALE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA E ADV.

SP222244 CAROLINA DINIZ PANIZA) X UNIAO FEDERAL

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

92.0060695-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735144-5) EMPRESA DE MINERACAO MANTOVANI LTDA (ADV. SP084777 CELSO DALRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Intime-se a Empresa de Mineração Mantovani Ltda, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência pela ré Eletrobrás, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.380,13, por depósito judicial, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

92.0072141-9 - JUDITH GONCALVES PIRES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP176420 PATRICIA ENTLER CIMINI E ADV. SP181890 VANESSA ALVES ROSA NEVES) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 560/561. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

92.0075282-9 - JOSE MATSUNAGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES

92.0076381-2 - DURATEX S/A (ADV. SP084091 RICARDO WALDER VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 190: Diante do desinteresse na execução manifestada pelo Banco Central do Brasil, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0083177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078437-2) JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP188493 JOÃO BURKE PASSOS FILHO) X AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI)

Fls. 1335/1336: Defiro a realização de perícia técnica, nomeando como perito do Juízo o Sr. Ercílio Aparecido Pazzianotto, que deverá ser intimado para estimativa de honorários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

92.0088241-2 - OCIMAR MUNHOZ ALVARES (ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Diante da concordância das partes, acolho a conta de fls. 133/136. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

93.0008291-4 - ISAURA GUALBERTO MOURA NORONHA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CA TELAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Razão assiste a parte autora com relação aos honorários advocatícios, devendo a CEF cumprir o v. acórdão, no prazo de 10 dias. Manifeste-se, ainda, a CEF, sobre a petição de fls. 454/469. Intime(m)-se.

93.0011033-0 - SOROLAR COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS E ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Nada a deferir quanto à aplicação da Lei 11.033/04, pois já julgada inconstitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal. Assim, fica deferida a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, conforme depósitos de fls. 511, 515 e 522. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0023039-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017893-8) ROMUALDO T FUKUJI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a petição de fls. 286.

93.0029456-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) MARCOS AURELIO ZANINI E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Intime-se a CEF para cumprimento da parte final da sentença de fls. 436, bem como para manifestar-se sobre a petição de fls. 438.

Intime(m)-se.

93.0029476-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) RAIMUNDO F M NABATE E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 419Defiro o prazo conforme requerido. I-se.

93.0029487-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) TADASI MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Razão assiste a parte autora com relação aos honorários advocatícios, devendo a CEF cumprir o v. acórdão, no prazo de 10 dias.

Manifeste-se, ainda, a CEF, sobre a petição de fls. 391/402. Intime(m)-se.

93.0029492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) VICENTE DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Intime-se a CEF para cumprimento da parte final da sentença de fls. 362, bem como para se manifestar sobre a petição de fls.

367/378. Intime(m)-se.

93.0029508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ADEMIR DOS SANTOS DIAS E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação supra, apresentem as partes cópia da petição extraviada, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, voltem-me conclusos.

94.0024571-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023319-1) ILUMINACAO MODERNA LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório, uma vez que os autos não se encontram nessa fase processual. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Intime(m)-se.

95.0008502-0 - EDUARDO TAVARES FIGUEIREDO (ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0019019-2 - LUBIA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

95.0022007-5 - ROSILDA DE MENEZES ISHIKAWA E OUTROS (ADV. SP067519 MARIA DE LOURDES VEIGA JABUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
DEFIRO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 DIAS.

95.0022335-0 - ELISEU PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 142: Diante do desinteresse na execução manifestada pelo Banco Central do Brasil, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0026059-0 - ANDERSON MARTINS (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Por derradeiro, manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 341, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução forçada.

95.0026113-8 - VANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101989 ANA LUCIA PANCINI E ADV. SP094049 RITA DE CASSIA MELLO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Primeiramente, forneça a parte autora memória discriminada e atualizada do valor que entende devido, nos termos do art. 475-B do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0027797-2 - JOSE NORBERTO WATANABE E OUTROS (ADV. SP104814 SANDRA APARECIDA GALLINARI E ADV. SP071550 ANA DULCE VIEGAS MUNIZ WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL
J. CIENCIA.

95.0055880-7 - CLEMENCIA RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0001297-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061170-8) LEASING BANK OF BOSTON S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP112859 SAMIR CHOAI B E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Tendo em vista a informação supra, apresentem as partes cópia da petição extraviada, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, voltem-me conclusos.

96.0029520-4 - DROGARIA PADRE PERICLES LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JR.)
RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

97.0013805-4 - DROGARIA VERA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0024673-6 - MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 194,79, conforme fls. 101, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

97.0032126-6 - PETIT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Fls. 346: J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0035177-7 - JAMILTON FERREIRA PINTO (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 130: Esclareça a patrona do autor seu pedido, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 125, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0045540-8 - PAULO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SANDRA SBRANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

98.0015078-1 - AUTO POSTO VILA RE LTDA E OUTROS (ADV. SP065323 DANIEL SOUZA MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 129. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$3.595,76 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

98.0016357-3 - EDMAR FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que os despachos de fls. 97, 113 e 118 não foram cumpridos, excluo do pólo ativo o co-autor GILBERTO TELLES DO PRADO. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, em relação aos autores remanescentes, cite-se a ré. Int.

98.0016409-0 - CECILIA PASCOAL DO PRADO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que os despachos de fls. 97, 113 e 118 não foram cumpridos, excluo do pólo ativo o co-autor DURVAL JOAQUIM DOS SANTOS. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, em relação aos autores remanescentes, cite-se a ré. Int.

98.0030669-2 - IRACI ROCHA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 125/133, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

98.0039667-5 - MARTINHO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores sobre a petição juntada às fls. 132/139.

98.0044957-4 - CELSO CAMPANI GARCIA (ADV. SP152455 JOSE CARLOS RAIMUNDO E ADV. SP203472 CAREEN NAKABASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/116: De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I

98.0054907-2 - ODETE CORDEIRO ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia estipulada às fls.127/128, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

1999.03.99.063790-0 - GERALDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 178/180. Intime(m)-se.

1999.03.99.084044-4 - LUZINETE DE BRITO SANTANA E OUTROS (ADV. SP115439 EDNA DE FATIMA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por derradeiro, manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 205/250, no prazo de 5 (cinco) dias, após tornem os autos os autos conclusos.

1999.61.00.006851-0 - APARECIDA MARLI CASSETA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

1999.61.00.007917-8 - HILDA MARIA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.00.011738-6 - MANOEL DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53/61: De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I.

1999.61.00.014584-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006349-3) EMILIO CEZAR PEREZIN E OUTRO (ADV. SP158414 MARIA APARECIDA LIMA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.021960-2 - WANDERLEY GIUDICE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.023356-8 - DORIVAL LOPES BORGHI E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 85/92: De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I.

1999.61.00.033989-9 - ALMIR LIMA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 386/413: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1999.61.00.045970-4 - EDNO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifeste-se a parte autora sobre as fls. 264/271 e fls. 273/274. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

1999.61.00.048120-5 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (PROCURAD FABIANA FIUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.00.054889-0 - VERA LUCIA DOMINGUES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A Caixa Econômica Federal apresentou os extratos da conta vinculada do autor, onde consta a aplicação dos índices deferidos em sentença. O autor, por outro lado, realiza impugnação genérica apresentando nova conta, impossibilitando que se identifique o ponto de discordância. Assim, determino ao autor que especifique pormenorizadamente os erros constantes nos extratos apresentados pela ré, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

2000.03.99.003016-5 - RUI LA LAINA PORTO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Providencie a parte ré a juntada do Termo de Adesão de todos os autores aderentes, bem como o depósito dos honorários advocatícios, conforme decisão transitada em julgado. Por oportuno, manifeste-se, ainda, sobre a petição de fls. 392/394. Intime(m)-se.

2000.03.99.007609-8 - FREDDY GOLDBERG ELIASCHEWITZ E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls.409: Ciência.

2000.03.99.013692-7 - JONAS MASCARENHAS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP071244 MARIA DE LOURDES RIBEIRO E ADV. SP225532 SULLIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Por derradeiro, cumpram os autores o despacho de fls. 269, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2000.03.99.068662-9 - ALESSIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 191: Manifeste-se o autor, requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2000.61.00.009682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035649-6) JORGE OLDEMIS FLORES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X AIRTON DOS SANTOS MELO (PROCURAD NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Considerando o que reza o parágrafo 4º do art. 267 do CPC, bem como a não concordância do réu manifestada às fls. 2178, indefiro o requerimento de desistência da ação da co-autora Brightpoint do Brasil Ltda. Abra-se vista à União Federal para que cumpra o determinado às fls. 2124. Int.

2000.61.00.030158-0 - JOSE RIBAMAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO E ADV. SP110579 JOEL MARCHESINI DE QUADROS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

. PA 0,10 Fls. 96/100: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 39,16% (trinta e nove vírgula dezesseis por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro virgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação.Condeno a ré, Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Custas ex lege.P.R.I.

2000.61.00.034534-0 - CELSO TERUO TAKAHASHI (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 149: J. CIÊNCIA.

2000.61.00.039302-3 - NICOLAU JACOB NETO E OUTROS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado, às fls. 316/317, com relação ao co-autor RICARDO AUGUSTO BRESSIANI, bem como sobre a cumprimento da obrigação, conforme fls. 319/322. Intime(m)-se.

2000.61.00.040286-3 - JURACI RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

J. MANIFESTE(M0-SE O(S) AUTORES.

2001.03.99.018595-5 - RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP172303 BÁRBARA KELLY DE JESUS PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

FLS. 196 - CIÊNCIA.

2001.61.00.001682-7 - BEBIDAS VENCEDORA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls.312/327: Por tudo isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para determinar os réus a corrigir monetariamente os valores recolhidos s título de empréstimo compulsório desde o seu recolhimento, bem como recalculer os juros de 6% ao ano sobre os valores devidamente corrigidos. Os honorários ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autora e as rés, segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I.

2001.61.00.015027-1 - SEITOKO IOGUI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 266. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2002.03.99.016764-7 - BOMETAL IND/ COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
FLS. 135 - CIÊNCIA.

2002.03.99.023193-3 - GEMINI MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP196233 DOUGLAS ROBERTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Os honorários contratados entre os autores e seu patrono devem ser discutidos em ação própria. Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.013491-9 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Razão não assiste à Caixa Econômica Federal. Conforme já pacificado por nossos Tribunais, ao transacionar, a parte não pode dispor de direito que não lhe pertence, motivo pelo qual concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a ré deposite espontaneamente o valor relativo aos honorários de sucumbência, sob pena de execução forçada. No silêncio, requeira o autor o que de direito. Int.

2002.61.00.019027-3 - JOB FUGICE E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.259: Manifestem-se os autores.

2002.61.00.021769-2 - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA TERNURA DE PERUS (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182411 FABIO ELIZEU GASPAR)

Fls. 290: Manifeste-se o autor. (CONTESTAÇÃO)

2003.03.99.018783-3 - MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista a concordância das partes, homologo a conta de fls. 107/110. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório nos termos da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, e n.º 117, de 22 de agosto de 2002. Após, aguarde-se pagamento no arquivo. Intimem-se.

2003.61.00.001150-4 - HUMBERTO BELTRAMINI (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 127/132. Intime(m)-se.

2003.61.00.024016-5 - MARIA ZULMIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Razão assiste a ré em sua petição às fls. 80. Ainda assim, cumpra a CEF a sentença de fls. 44 com relação aos honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 66. Intimem-se.

2003.61.00.027985-9 - ABDIEL DE SOUZA COSTA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Defiro o apensamento da Carta de Sentença de nº 2006.61.00.006568-0 a estes autos, devendo a Secretaria providenciar o mesmo. Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, às fls. 139/144. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2004.61.00.008905-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA

MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X PROJETO PARTICIPACOES E COM/ S/A (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER)
RECEBO A APELACAO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2005.61.00.003645-5 - DURVALINO RENE RAMOS E OUTRO (ADV. SP182302A JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ E ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o valor dos honorários periciais em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) parcelado em três vezes, conforme requerido pela parte autora, devendo a mesma providenciar o pagamento da primeira parcela em 10 dias. No final do pagamento da última parcela, intime-se o Sr. Perito, nomeado às fls. 157, para requer o que de direito e dar início aos trabalhos periciais. Intimem-se.

2006.61.00.008200-7 - ALCANTARILLA MORUMBI EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES E ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 237/240: (TÓPICO FINAL) ...DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para suspender os efeitos da decisão administrativa que excluiu a autora do REFIS, autorizando-lhe a continuidade do recolhimento das parcelas do programa, até decisão final da presente ação. Intimem-se.

2006.61.00.015772-0 - SGAM SOCIETE GENERALE ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA E ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.007578-0 - COOPERATIVA AUTOGESTIONARIA INDL/ DE TRABALHADORES TEXTEIS-COOPERTEX (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/151: (TÓPICO FINAL) ...indefiro o pedido de tutela antecipada.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.006568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027985-9) ABDIEL DE SOUZA COSTA (ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Defiro pelo prazo, improrrogável, de 15 dias para cumprimento, pela CEF, do mandado anteriormente expedido, sob pena de multa. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.022577-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0662966-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X MAISON LAFITE IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP015430 ISAC TREJGIER)

Fls.94: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2004.61.00.024200-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.036343-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X KIOSHI SUGAWARA E OUTROS (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO)

FLS. 50 - J. Recebo a(s) apelação(ões) em seus regulares efeitos. (1,10 Vista para contra-razões.

2005.61.00.016159-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0975640-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X NATIVA TRANSFORMADORES S/A (ADV. SP053109 MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO E ADV. SP112412 NILTON SILVA CEZAR JUNIOR)

Fls. 45/48: Desse modo, JULGO PROCEDENTES os embargos para acolher os valores discriminados pela Embargante às fls. 02/09 e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. A embargante é isenta de custas e o(s) embargado(s) responderá(ao) pela honorária advocatícia a razão de 10% sobre o valor da causa. Anote-se nos autos da ação principal. Prosiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

2005.61.00.018768-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035973-6) UNIAO FEDERAL (PROCURADANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X FRANCISCO HERRERA (ADV. SP059120 FRANCELINA DOS REIS E ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS)
FLS.32 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.0017262-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019136-7) MARIA SALETE PASCOAL CARNEIRO BENEDITO (ADV. SP053673 MARCIA BUENO E ADV. SP050892 RUBENS DE SOUZA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS . DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0650954-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146996 ANDREA MOTA DE MORAIS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP085986 OTAVIO PRADO DE CAMARGO) X JAIR DOMINGUES DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a conversão do rito para ação monitória. Ao SEDI para as devidas anotações. Indefiro a expedição de nova carta precatória, considerando que o réu não foi encontrado nos endereços anteriormente fornecidos. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.001959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X SARA HEMOGENES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Por ora, indefiro o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que este juízo não se encontra cadastrado pelo referido sistema. No silêncio, guarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.00.007656-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA) X INSTITUTO MEDEIROS DE PESQUISAS CONSCIENCIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
J. SIM SE EM TERMOS.

2004.61.00.016458-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X PONTO COMUNICACAO EDITORIAL LTDA (ADV. SP176990 OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO)
Torno nulo o leilão realizado no dia 26/07/2006 às fls. 55, uma vez que violada regra contida no artigo 692 do Código de Processo Civil, bem como jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do E. STJ:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. IMPROVIDO.I - Considera-se preço vil o inferior à metade do valor da avaliação. Precedentes desta Corte.II - Inexistência de violação à Súmula nº 07/STJ.III - Agravo regimental a que se nega provimento.(DJ 01.07.2002 p. 231RNDJ vol. 33 p. 100) Diante do exposto, designo o dia 20 de agosto de 2007, às 14h00min, para realização de novo leilão dos bens penhorados às fls. 27 e 27/verso. Comunique-se a Central de Mandado. Intime-se por mandado o arrematante do teor da decisão.

2004.61.00.022178-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ACADEMIA DE ARTE CERAMICA ARTISTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO RANGEL SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls 76: Indefiro por falta de amparo legal. Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.

2005.61.00.025325-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CENTRAL MAILLING SERVICOS PROMOCIONAIS S/C LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X OSVALDO BATISTA REZENDE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Por ora, indefiro o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que este juízo não se encontra cadastrado pelo referido sistema. No silêncio, guarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.00.900830-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2

REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HELIO JORGE DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a informação supra, apresentem as partes cópia da petição extraviada, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, voltem-me conclusos FLS. 40 - Fls.34/39 - Expeça-se a Certidão de Objeto e Pé, conforme requerida, desentranhando-se a guia referente às custas de fls. 36, para acompanhar a certidão expedida. Intime-se o executado a retirar a certidão nesta Secretaria.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.012154-6 - ANIBAL JOSE DE NOBREGA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

2007.61.00.013019-5 - SONIA MARIA CALDERON TORTOZA (ADV. SP228372 LUCAS VINICIUS SALOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

2007.61.00.031392-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE FELIX NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0078598-0 - SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

96.0032204-0 - PEDRO SOTOWA HITOMI E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 81,19, conforme fls. 313, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

1999.61.00.006349-3 - EMILIO CEZAR PEREZIN E OUTRO (ADV. SP158414 MARIA APARECIDA LIMA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.022503-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.008529-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X PERICLES NAZIMA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Recebo os presentes embargos à execução apresentados pela União Federal, suspendendo o curso da ação principal até ulterior julgamento desta ação, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito. Dê-se ciência aos embargados para manifestação no prazo legal.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6560

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0033931-3 - REGINA LUCIA PEREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO

PAULO S/A (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)
Certifique-se a Secretaria o eventual decurso do prazo para apresentação de impugnação (fls. 651). Após, officie-se a CEF para a transferência do valor depositado na conta vinculada do autor Regina Lucia Pereira - Cod. Estab. 59970514176539 e Cod. Emp. 00000097308 para depósito à ordem e à disposição deste Juízo. Comprove a CEF o creditamento dos honorários de sucumbência noticiados às fls.663, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0055821-1 - MARIA ELENA LAZARO E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro, conforme requerido pela CEF às fls. 405. Int.

95.0056903-5 - CICERO PAULINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 362/363 pelo prazo de 30 dias. Int.

97.0026181-6 - EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157757 LUIZ PAULO FACIOLI E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Defiro à CEF o prazo de 15(quinze) dias para apresentação do Termo de Adesão dos autores ELIAS VALERIANO DE SOUZA, ELIENE TEODOZIO DA SILVA, ELISETE RODRIGUES DOS SANTOS, GILMARA PEREIRA DOS SANTOS, findo o qual será desconsiderada a adesão, devendo a CEF proceder ao depósito do valor da condenação judicial nos 10(dez) dias subsequentes, pena de incidência da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do inadimplemento. Fls. 775/782: Ciência ao autor HIRTON MARTINS RODRIGUES. Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls.765 pelo prazo de 30 dias. Int.

97.0026956-6 - ADELMAR TELES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Manifestem-se as partes (fls.510/517), no prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0001347-4 - ALAERCIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

98.0015111-7 - MARIA ZILDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Com efeito, após o advento da Lei Complementar n.º 110/2001, tornou-se desnecessária a apresentação dos extratos analíticos para correção das contas vinculadas ao FGTS, relativas aos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90, tendo em vista que o art. 10, da citada lei, prevê que os Bancos depositários, NO PERÍODO DE DEZEMBRO/1988 a MARÇO/1989 e ABRIL e MAIO/1990, deveriam repassar à CEF as informações cadastrais e financeiras necessárias ao recálculo e atualização das contas. Todavia, na presente execução, ALÉM DOS MENCIONADOS PERÍODOS, é também devido o IPC de julho/87, maio/90 e fevereiro/91, razão pela qual, se faz mister a juntada dos respectivos extratos, cujos dados não estão em poder da CEF, sem os quais não será possível dar início à execução do julgado. a trazer à colação cópias dos extratos analíticos de suas contas vinculadas ao FGTS, relativas ao período de julho/87, maio/90 e fevereiro/91. Int.

1999.03.99.003694-1 - CARLOS GOMES (ADV. SP084612 JOSE ANTONIO AQUINO E PROCURAD MARCIA GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.346: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestar-se acerca dos cálculos da Contadoria Judicial,

conforme requerido. Fls. 349: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.018395-4 - JOSE BERNARDES E OUTROS (ADV. SP167662 CLELIA SHIZUMI SAITO E ADV. SP130242 LUCIANA SUIAMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Comprove a parte autora a regular liquidação do alvará de levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.61.00.020837-0 - ALVARO NOVAIS ROCHA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 341: Os índices aplicados para recomposição das contas vinculadas ao FGTS, seguem critérios de atualização próprios, não incidem, portanto, os procedimentos para cálculos previstos no Provimento nº 26 de 10/09/2001 do E.TRF da 3ª Região, posto que incompatíveis, no mais, o v. acórdão de fls. 184/185, deu parcial provimento ao recurso de apelação da ré e reformou a sentença apenas para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Int.

2004.61.00.026139-2 - ANTONIO PELEGE (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Fls.133) Acolho as alegações da CEF para restituir-lhe o prazo para prática do ato processual. Int.

Expediente Nº 6589

ACAO DE DESAPROPRIACAO

1999.61.00.008280-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X GINO FANTI E OUTROS (ADV. SP088840 ALMIRE PEREIRA E PROCURAD EDGAR MATOS SEABRA RIBEIRO E ADV. SP088840 ALMIRE PEREIRA) X CONRADO BEGLIOMINI E OUTRO (ADV. SP088840 ALMIRE PEREIRA)

Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.024950-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X WATISON CESAR DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2ª Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exequente às fls.63/64. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.029942-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X LUANA CICONE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da presente ação e julgo EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0948080-3 - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

(Fls.530) Dê-se ciência à União Federal. (Fls.535) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

87.0003947-0 - RESIN RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

87.0013568-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0003751-6) VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0007356-3 - PRIMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP011880 AMIM ISMAEL E ADV. SP114653 JOAQUIM PIRES DE A NOVAES NETO E PROCURAD FERNANDO JOSE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se no arquivo manifestação da parte autora. Int.

92.0024965-5 - HEITOR EDGARD DEL RE E OUTROS (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP084830 WALTER DE SOUZA MELLO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0037024-1 - PENTAFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se ofício requisitório em favor de CARLOS ANTONIO LUCO, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

92.0073509-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068006-2) LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Certifique o decurso de prazo para manifestação do autor. Defiro a conversão em renda da União Federal do saldo informando no ofício de fls. 454, conforme requerido às fls. 467. Uma vez cumprido, arquivem-se os autos. Publique-se. Expeça-se.

94.0010775-7 - MARILZA COSTA NASCIMENTO MACEDO (ADV. SP174274 CESAR RICARDO COSTA NASCIMENTO MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.118/119) Anote-se. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0015940-0 - JORGE MANOEL DA SILVA PADUA E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E PROCURAD LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

98.0001752-6 - ARNALDO COSTA DORIA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante da homologação do termo de adesão do autor JOSÉ WILSON GOMES DOS SANTOS (fls.202/205), bem como seu trânsito (fls.248) e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2003.61.00.030323-0 - CARLOS ALBERTO NICROSINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Fls.340/341) Desnecessária a devolução do prazo posto que os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de qualquer recurso (art.538, CPC) A decisão de fls. 329 não padece da omissão apontada (fls. 334/335), posto que o v. acórdão deu parcial provimento ao recurso da CEF apenas para excluir a condenação em honorários, razão pela qual recebo os embargos de declaração posto que tempestivos, mas deixo de acolhê-los dada a inexistência de omissão. Int.

2003.61.00.033367-2 - BRASILIAM IMP/, EXP/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte autora, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.027016-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MULT NEW DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a autora regular andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.007139-3 - GRACILENE DOS SANTOS (ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.013355-6 - MARIA ALICE ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.79/98) Anote-se. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.027751-7 - SEBASTIAO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADV. AC001518 GENY APARECIDA BONILHA E ADV. SP256743 MARCOS BONILHA AMARANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.001606-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026467-5) YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora cópia da guia de depósito que menciona para fins de conversão em renda, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.009378-2 - ANTONIO CARLOS BORTOLETTO - ESPOLIO (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.016983-0 - WANDA EUGENIA NEVES (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.020368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011420-7) ROBERTO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o eventual decurso para réplica. Após, especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.022526-1 - PAULINA RIBEIRO (ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO E ADV. SP108720 NILO DA

CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC).

Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.024442-5 - JOSE WILLAMI ALMEIDA SINDEAUX E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.032032-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLYNTHO ANTUNES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Requeiram os expropriados o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.017168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015940-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X JORGE MANOEL DA SILVA PADUA E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E PROCURAD LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

Certifique-se o decurso de prazo para manifestação dos Embargos. Após, dê a parte embargada JOSÉ DA SILVA GANANÇA, integral cumprimento a decisão de fls. 506, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.007288-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046637-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD FABIO SANTOS SILVA OABSP 214.722 E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

(Fls.69/70) Anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargados, em seu efeito devolutivo. Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009211-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X CLAUDIA MAGALHAES SARAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAREN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.102) Indefiro tendo em vista o ofício expedido às fls. 69. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0033103-5 - BARBUTO, SIMOES, CASTRO, MACEDO E MIGUEZ ADVOCACIA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.134) Manifeste-se o impetrante acerca do pedido de conversão dos depósitos em renda da União Federal. Int.

2005.61.00.014968-7 - AMALIA MARIA DE GOUVEA (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.77) Ratifico a r. decisão de fls. 56/59. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações. Dê-se vista ao MPF e após venham conclusos para sentença. Expeça-se.

2007.61.00.001994-6 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO GRUPO BASF LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.301/302) Dê o Impetrante cumprimento ao requerido pelo MPF: 1) regularize a representação processual; 2) corrigir o valor da causa, adequando-o ao benefício econômico pretendido, reconhecendo a diferença das custas. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.017595-6 - ECOCICLO-TRATAMENTO DE MATERIAIS SOLIDOS LTDA (ADV. SP242396 MARINA DEL NERO FORTUNATO E ADV. SP222363 PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA) X DIRETOR PRES DA ELETROPAULO METROP ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO E ADV. SP237754 ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO E ADV. SP221659 JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA DANTAS FORBES E ADV. SP215826 JULIANA VIOLA E ADV. SP239994 TIAGO SANTOS MELLO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.020944-9 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.022772-5 - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.025148-0 - DEMAG CRANES & COMPONENTS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista aos apelados, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.025696-8 - LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIM DA DELEG SECRET RECEITA PREVID EM SP-OESTE (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.026943-4 - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.031171-2 - ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido da União Federal. Vista ao impetrante. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0068006-2 - LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo.

2007.61.00.011420-7 - ROBERTO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.152 e 156/157) Dê-se ciência à CEF dos depósitos. Após, prossiga-se nos autos em apenso.

Expediente Nº 6594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.019036-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X R R C PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

(fls. 635) Anote-se, procedendo-se à expedição de novo mandado de intimação no endereço indicado pela parte. Expeça-se e após publique-se.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4909

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.011216-7 - LIDIA MARIA CORREA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.031083-4 - MAURICIO BRATEFICHE CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.014609-1 - CARLOS ALBERTO GUERRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP206663 DANIELLE CRISTINA GALBIATTE) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP169061 MAURICIO LUIS DA SILVA BEMFICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação da co-ré FINASA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.016271-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE LIQUIDACAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAIS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos declaratórios do autor, pois tempestivos. Por força do previsto no artigo 520, VII, com redação dada pela Lei 10.352/2001, merecem os mesmos ser acolhidos. Assim, recebo a apelação da União apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.017798-1 - IRENE BENEDITA DE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA)

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.025193-7 - ROBERTO JOZSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.901009-8 - REGINA APARECIDA PIRES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.901296-4 - ANTONIO TRABAGLINI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X AMANCIO FERRARI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X AMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X ANTONIO FAVERO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X EDUARDO RAMOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CELSO CASELLA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X ANTONIO LADISLAU COELHO NETTO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X ALVARO VIEIRA PORTELLA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X WALDEMAR GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X ALTAIR MARTINS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP227743 CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Razão resta ao réu Banco do Brasil, pois de fato os autos saíram em carga com a parte autora em 05/12/2007, retornando na data de hoje (14/12/2007). Assim, defiro a devolução de prazo requerida. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação dos embargos declaratórios interpostos pela União às fls. 988/989. Intimem-se.

2006.61.00.004187-0 - ELIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.010139-7 - PEDRO JOSE DE MELO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.024233-7 - EDISON CLEITON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a contestação de BANCO ABN REAL S.A. Após, ao SEDI para retificação do pólo passivo conforme fls. 163. Int.

2007.61.00.030161-5 - RITSUO UEDA (ADV. SP162786 ANIS KFOURI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/76 - Recebo como aditamento à inicial Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.021802-1 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A competência para análise do pedido de antecipação de tutela recursal está devolvida ao Tribunal que julgará o recurso. 2. Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. 3. Vista ao apelado para resposta. 4. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.025795-6 - RS PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.017941-0 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP174304 FERNANDO BERICA SERDOURA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. DF020334 GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO E ADV. DF024811 LEONARDO FERNANDES RANNA E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.018272-9 - SARA CENCIPER FIORINI (ADV. SP230759 MARTA NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Defiro o prazo adicional de dez dias à requerente, sob as mesmas penas. Int.

Expediente Nº 4925

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.031043-4 - AUTONET KLIPPAN BRASIL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada.Cite-se.Int.

2007.61.00.032345-3 - MAURO CORRADI (ADV. SP096784 MAURO CORRADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Previdenciárias desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.00.033781-6 - MANUFATURA DE ROUPAS BETINHO LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A relevância do fundamento do pedido de antecipação de tutela depende do que vier a ser demonstrado pela Ré. Assim, para não prejudicar a postulação, postergo a apreciação da tutela para após a manifestação da ré acerca do pedido antecipatório de tutela, que ora determino, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Após, conclusos para decisão.

2007.61.00.033877-8 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto eventual prevenção destes autos com aqueles relacionados às fls. 99/110, pois se tratam de objetos distintos (autos de infração diversos - 1453995, 1458909, 1452565, 1450481, 1456837 e 1455864).II- A relevância do fundamento do pedido de antecipação de tutela depende do que vier a ser demonstrado pela Ré. Assim, para não prejudicar a postulação, postergo a apreciação da tutela para após a manifestação da ré acerca do pedido antecipatório de tutela, que ora determino, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Após, conclusos para decisão.Intime-se.

2007.61.00.034576-0 - JOSE CARLOS LEITE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. (...) Isto posto, concedo em parte a tutela antecipatória para autorizar o autor a efetuar o depósito judicial das prestações do financiamento, nos valores exigidos pela CEF. Feito isto, a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome do autor nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas em dia nos exatos termos desta decisão.Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão.Int.

2007.61.00.034780-9 - JOAO MOREIRA FILHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. (...) Isto posto, concedo em parte a tutela antecipatória para autorizar o autor a efetuar o depósito judicial das prestações do financiamento, nos valores exigidos pela CEF. Feito isto, a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome do autor nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas em dia nos exatos termos desta decisão.Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão.Int.

2007.61.00.034819-0 - VALTER VIEIRA DANTAS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação de fls. 71/76, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial de São Paulo para distribuição por dependência ao Processo nº 2005.63.01.047235-9 (Processo Originário 2004.61.00.017278-4 - 12ª Vara Federal Cível/SP), dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.020598-5 - F H ZHANG PRESENTES (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada.Dê-se ciência à autoridade impetrada acerca da presente decisão.Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro.Intimem-se.

2007.61.00.022578-9 - ROGERIO MONTENEGRO LINS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reiterem-se os officios de fls. 50 e 56, encaminhando cópia de fls. 48, 52, 54 e 58.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030265-6 - BRAMPAC S/A E OUTRO (ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca das informações - Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.00.032683-1 - GENDAI MEALS & BUFFET LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10(dez) dias, acerca das informações. Em mesmo prazo, cumpra com o determinado às fls. 28.Intime-se.

2007.61.00.033807-9 - CALVO COML/ IMP/E EXP/ LTDA (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E ADV. SP234083 CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, defiro o pedido de medida liminar para determinar a remessa do processo administrativo n. 13808.000115/2001-40 ao Conselho de Contribuintes, suspendendo a exigibilidade dos créditos tributários nele discutidos até o término da tramitação administrativa. Oficiem-se as autoridades impetrantes dando-lhes ciência da presente decisão, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como requisitando suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Digno Representante do Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.034599-0 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP250445 JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, relevantes os fundamentos da impetrante, considerando ainda que do ato impugnado pode resultar ineficácia da medida, caso deferida somente ao final da ação, nos exatos termos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO a liminar a fim de determinar à autoridade impetrada que aceite os protocolos com pedidos de benefícios previdenciários efetuados pelo impetrante, independentemente de agendamento ou limitação à sua quantidade. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta liminar, bem como para que preste as informações no prazo legal. Dê-se ciência à Procuradoria Geral Federal em São Paulo nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Para tanto, apresente o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, mais uma cópia integral da inicial para instrução da contrafé. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.034751-2 - DROGALIS ESTRELA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de medida liminar (...) Requistem-se informações. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

2007.61.00.034896-6 - PIANURA RACOES E ACESSORIOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A relevância do fundamento do pedido depende do que vier a ser demonstrado pela autoridade impetrada, especialmente, no que tange aos motivos que ensejaram os autos de infração. Assim, para não prejudicar a postulação liminar, postergo, excepcionalmente, a apreciação da liminar para depois do prazo para oferecimento de informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações pertinentes. Após, conclusos para decisão. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.19.006584-5 - FITATEC IND/ DE FITAS DE ACO RELAMINADOS LTDA (ADV. SP211564 SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações. Dê-se ciência à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em São Paulo nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Int.

Expediente Nº 4932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.016870-0 - LUMAR BRINDES E PRESENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a proximidade da audiência designada, reconsidero em parte o despacho de fls. 184, fixando em quarenta e oito horas o prazo para manifestação acerca da certidão de fls. 183. Int.

2006.61.00.003495-5 - SILVANA COSTA BARROS (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3562

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.008978-0 - MARISE KUROWSKI E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Homologo o pedido, com fundamento no art. 269, V do CPC. Desta decisão, publicada em audiência, as partes desistiram dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2007.61.00.028528-2 - BOM BOI CHURRASCARIA LTDA - EPP (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I. C.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.032238-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANDERSON GONCALVES GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA JUSTINIANA DE SAO JOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.037933-2 - PAULO FRANCISCO FERREIRA DELGADO (PROCURAD LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X SOLANGE GUIMARAES BELLA DELGADO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2000.61.00.017289-4 - DARCI DA COSTA FONTES E OUTRO (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2000.61.00.038095-8 - ELMACTRON ELETRICA ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, acolho a alegação de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO

COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do valor atribuído à causa devidamente corrigido. Custas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2003.61.00.017842-3 - REINALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento dos depósitos judiciais em favor da Caixa Econômica Federal, remetendo-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

2003.61.00.023956-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.001016-0) MATIAS ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estejam as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. A parte autora compromete-se a assinar o Termo de Renegociação da Dívida pelo valor total negociado. Fica ciente que o valor da amortização somente será deduzido após a assinatura do respectivo termo. De igual forma o valor da prestação. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2004.61.00.007130-0 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS TUTUI (ADV. SP105108 MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. C.

2004.61.00.011311-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008377-5) ADRIANA GALLES ALVES (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

2006.61.00.014672-1 - VICENTE DE CARVALHO LAURITO E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condene os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), pro-rata, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

2006.61.00.016983-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.014268-5) PLASTICOS JUREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156015 HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO E ADV. SP231588 FERNANDO COGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte Autora em honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 79. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2006.61.00.022294-2 - BENEDITO BUTRICO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO tão-somente para reconhecer como ilegal a taxa de administração incidente nas prestações mensais e, via de consequência, condenar a CEF a revisar o contrato de mútuo em apreço, afastando a aplicação do mencionado encargo. À vista da sucumbência mínima pela parte Ré, condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2007.61.00.022619-8 - ANDERSON TINTI CYPRIANO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093175-9, do teor desta. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

2007.61.00.032305-2 - MARCO AURELIO VIDAL E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.014268-5 - PLASTICOS JUREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156015 HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0008904-5 - JOSE ARMANDO RAUCCI E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Posto isto, ACOELHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, conferindo a eles os efeitos infringentes, passando a sentença embargada a ter a seguinte redação: Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, objetivando os requerentes a suspensão da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre os valores recebidos de entidade de previdência privada a título de complementação de aposentadoria, mediante depósito. O pedido de liminar foi deferido às fls. 97-98 para determinar à FUNCEF o depósito das parcelas relativas à exação em questão. Em contestação, a União pugnou pela improcedência do pedido. Os requerentes apresentaram réplica às fls. 115-120. É o relatório. Decido. Consabido que a medida cautelar destina-se a assegurar a garantia da eficácia do processo principal. Tem caráter instrumental, por não guardar um fim em si mesma, e provisório, uma vez que a sua eficácia é limitada ao lapso temporal transcorrido entre a sua efetivação e o provimento definitivo exarado no processo principal. No

caso presente, a FUNCEF, responsável tributária, não foi intimada da decisão que deferiu a liminar, razão pela qual até a presente data não há nenhum depósito judicial noticiado nos autos. Desta forma, decorridos mais de 9 anos desde o deferimento da liminar, o imposto discutido pelos requerentes já foi recolhido aos cofres públicos, não havendo mais o que se acautelar neste feito. Não obstante, os valores indevidamente recolhidos serão objeto de repetição nos termos da sentença proferida nos autos da ação ordinária n.º 97.0036570-0, em apenso. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Fica revogada a liminar concedida anteriormente. Custas ex lege. Os honorários advocatícios serão arbitrados na ação principal ordinária n.º 97.0036570-0, em apenso. P.R.I.C.

2002.61.00.001066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023659-8) EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP124100 LUCIANA GUALDA DOS SANTOS SASSO E ADV. SP173373 MARCOS POLATTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Posto isto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.008377-5 - ADRIANA GALLES ALVES (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Revogo, em função disso, a liminar de fls. 36/37, cujos efeitos ficam substituídos pelos da r. sentença proferida nos autos da Ação Declaratória n.º 2004.61.00.011311-1. Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da ação principal supracitada. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3037

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0025878-6 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X CIA/ MERCANTIL F CONDE S/A (ADV. SP009161 JERONYMO BAPTISTA MOME) X EDNEI LEONE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO LUCIO SOARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA REGINA SAID SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CAVOLI (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE) X CLAUDIA GONZALLES CAVOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANUEL ANTONIO AIRES (ADV. SP022358 MANUEL GONCALVES PACHECO E ADV. SP074224 HELENITA BRANDAO) X MARIA ADELINA ALVES AIRES (ADV. SP095629 RICARDO PALERMO HITZSCHKY E ADV. SP022358 MANUEL GONCALVES PACHECO)

Vistos, em despacho. 1. Petição de fl. 413: Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 385, expedindo-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 407 e 408, relativos aos honorários periciais, em favor do perito judicial, Sr. ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ. 2. Laudo Pericial de fls. 414/444: Manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o 15 (quinze) primeiros dias para parte autora e os 15 (quinze) seguintes para os réus. Intimem-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.021196-8 - SINBEVIDROS-SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DE SP (ADV. SP155754 ALINE IARA HELENO FELICIANO E ADV. SP161524 CANDICE GUARITA CROCHIQUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Petições de fls. 343/348 e 350/368:1 - Diante da juntada dos documentos de fls. 352/368 (cópias das cartas enviadas pela ré aos bancos recebedores dos recolhimentos que lhe foram repassados), suspendo o despacho de fl. 336, pelo

prazo de 20 (vinte) dias.2 - Deve a ré comunicar, de imediato, a este Juízo os dados que lhe forem repassados por tais bancos.3 - Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031214-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EVERTON APARECIDO DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35/36: TÓPICO FINAL ... Não obstante as alegações acima relatadas, entendo deva ser ouvido o réu previamente à apreciação e decisão do pedido liminar, na hipótese dos autos, em vista do princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrado no art. 5º, LX, conjugado à proteção constitucional ao direito de moradia, por sua vez, proclamada no art. 6º, ambos da Lei Maior. Assim sendo, cite-se. Oferecida a resposta do réu, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183143 LUCIMAR MARIA DA SILVA) X EDMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79: Vistos etc.1. Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido pelos réus em seus Embargos Monitórios. Anote-se na capa dos autos.2. Cumpra a CEF o determinado à fl. 66, requerendo o que de direito, considerando o falecimento do réu EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS. Prazo: 05 (cinco) dias.3. Após, voltem-me conclusos para apreciação das Impugnações. Int.

2007.61.00.017871-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CRISTINA GODOY DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 42/44: Prejudicado o pedido da autora, tendo em vista que a ré foi citada, conforme certidão de fls. 39/40, do Sr. Oficial de Justiça. Venham-me conclusos. Int.

2007.61.00.026634-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENATA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44/46: ... Em suma, como não houve a oposição de embargos e presumindo-se os réus (juris tantum) devedores solventes, constituído está, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências pertinentes ao prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.029101-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LEONICE TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27/29: ... Em suma, como não houve a oposição de embargos e presumindo-se os réus (juris tantum) devedores solventes, constituído está, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências pertinentes ao prosseguimento do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0010734-8 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP022880 AGENOR GARBUGLIO E ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 284/286, do perito judicial: Intime-se a autora a juntar a documentação solicitada pelo Sr. perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0023606-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0018381-7) BRASILIAN CATALOGUES S/C LTDA (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 197/198:1 - Intime-se a autora a depositar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários periciais remanescentes, conforme determinado à fl. 190, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.2 - Após, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais, bem como, intime-se o Sr. perito a prestar os esclarecimentos

solicitados pela autora.Int.

1999.61.00.005749-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X COM/ DE CONFECÇOES OFERTAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 141:1 - Forneça a autora as peças necessárias para citação.2 - Após, expeça-se Carta Precatória para a Justiça Federal de Araraquara, para citação do representante legal da ré, Sr. Francisco Alves Gonçalves, no endereço indicado pela autora.

2000.61.00.000272-1 - ROBERTO FIERRO E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 374/381: Oficie-se ao Diretor do Foro a fim de possibilitar o pagamento dos honorários periciais fixados às fls. 343/344. 2-Compulsando os autos verifica-se que a CEF não cumpriu o item 7, do despacho de fls. 343/344. Assim, cumpra a CEF a referida determinação, informando a este Juízo acerca do cumprimento pelos autores da tutela antecipada, concedida às fls. 38/39, tendo em vista a decisão de fl. 139, que autorizou o pagamento das prestações vincendas diretamente à ré, uma vez que não há comprovação nos autos da efetivação de todos os pagamentos, conforme determinado na referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.028202-3 - THYRSO MARTINS NETO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FL. 447: Vistos etc.Em razão do teor do Termo de Audiência de fls. 444/445, informem-me as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se celebraram acordo.Em caso negativo, ou decorrido o prazo para manifestação, prossiga-se com o o feito, notificando o Sr. perito CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, nomeado à fl. 382, a dar início aos seus trabalhos. Int.

2002.61.00.012531-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010896-9) LEONICE APARECIDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 145/150:Esclareça o d. Procurador Dr. Eduirges José de Araújo a notificação de renúncia efetuada à Sra. Esmeraldina Macário de Oliveira Costa, suposta procuradora da autora Sra. LEONICE APARECIDA PEREIRA SOUZA, uma vez que, não consta nos autos, qualquer menção a tal pessoa. Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.00.005322-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INFOLOJA COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 148/151: 1-Observe que o advogado Carlos Santana de Souza comprovou (fl. 120) ter cientificado seu constituinte da renúncia ao mandato, nos termos do artigo 45 do CPC. 2-Assim, considerando o silêncio do réu - que, entretanto, já contestou - e o teor da certidão de fls. 142, segundo a qual o endereço do réu está incorreto, determino que a autora diligencie para indicar o endereço atual ou da INFOLOJA COM/ IMP/ EXP/ LTDA ou de seu representante legal MARCELO NERES DE OLIVEIRA. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.016184-8 - PETRO SOL COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 451/452:Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. perito judicial, às fls. 451/452, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2003.61.00.021551-1 - JOSE DA SILVA LOMES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS.354/355: Vistos etc.1 - Tendo em vista que não foi possível a celebração de acordo entre as partes, prossiga-se com o feito.2 - Dado o teor do Termo de Audiência de fls. 351/353, no qual ficou constatado que os autores não vêm efetivando os depósitos mensais determinados por este Juízo, REGOVO A TUTELA CONCEDIDA PARCIALMENTE às fls. 81/83.3 - Agravo Retido de

fls. 223/224: Mantenho o despacho de fls. 217/218, por seus próprios fundamentos. 4 - Cumpram os autores o item 1) do despacho de fl. 317, comparecendo seu patrono em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará de Levantamento do depósito de fl. 294, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), efetivado a título de honorários periciais remanescentes, face à decisão proferida em sede do AGRADO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.026970-0, convertido em retido e apensado nestes autos, que determinou que a ré deve arcar com os custos da prova pericial. 5 - Em razão da mesma decisão, proceda a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, ao depósito do valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais remanescentes. 6 - Notifique-se o Sr. perito GONÇALO LOPES, nomeado à fl. 276/277, a dar início aos seus trabalhos. 7 - Após a entrega do laudo pericial, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 338, bem como daquele mencionado no item 5) acima, em favor do Sr. perito. Int.

2004.61.00.003102-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038260-9) MILTON MOSCARDI MARTINIANO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. 1. Petição de fls. 218/219: Remeto o peticionário ao item 4 do despacho de fl. 194. 2. Laudo Pericial de fls. 220/265: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora. Int.

2005.61.00.013285-7 - PSION TEKLOGIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 130/134: Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2005.61.00.020494-7 - SERGIO SABINO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2005.61.00.029345-2 - AVERMEDIA COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP136617 HWANG POO NY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

ORDINÁRIA Petições de fls. 215 e 216: 1 - Tendo em vista as horas despendidas para realização da perícia, bem como a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 2 - Intime-se a autora a efetuar o depósito da quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de honorários provisórios e adiantamento de despesas, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Int.

2006.61.00.000501-3 - BAZAR E PAPELARIA TIK TITA LTDA (ADV. SP067495 ROSA AGUILAR PORTOLANI) X RZ ARAMADOS MONTAGENS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AR ASSESSORIA PLANEJAMENTO E FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 195/203: Manifeste-se a ré CEF a respeito do pedido do autor, de sua exclusão do pólo passivo do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-me conclusos, de imediato.

2006.61.00.001359-9 - IND/ DE MAQUINAS MIRUNA LTDA (ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 120/121: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. perito judicial, às fls. 120/121, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2006.61.00.020458-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X WELLINGTON TABOSA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE SILVA RITINTO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Tendo em vista a data da propositura da ação e que a segunda ré ainda não foi localizada, manifeste a autora seu

interesse na citação da mesma por Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.026009-8 - OLIVAR FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP173632 IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Vistos, em despacho. Ofícios de fls. 88, 97 e 108/109: Dê-se ciência ao autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.002917-4 - SINDICATO DOS DELEGADOS DA POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO E ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.004562-3 - ARINOS QUIMICA LTDA E OUTRO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.007324-2 - JOSE ROBERTO PIAGENTINI (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.008251-6 - AMILTON MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, em decisão. 1-Petições de fls. 128/133 e 179/186: Mantenho a decisão de fls. 112/115 por seus próprios fundamentos. 2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.008419-7 - BEATRIZ BASSO E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 200/204: Manifeste-se o co-autor HENRIQUE MARCELLO DOS REIS. 2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.018301-1 - AGNES TERESINHA CAPRARA (ADV. SP092392 SERGIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 116/118 - TÓPICO FINAL: ... É o breve relato. Fundamento e decido. 1. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do art. 273 do CPC): o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro a possibilidade material, leia-se jurídica, de regularização da situação do imóvel em tela, neste momento, pois tal decisão - que implicaria em cancelamento de registro imobiliário - seria praticamente irreversível, ao arripio do disposto no 2º do art. 273, do Código de Processo Civil. Tal circunstância afasta a verossimilhança nas alegações iniciais e impede a antecipação da tutela que ora resta indeferida. 2. Quanto ao pedido para que seja declarada a revelia da EMGEA, posto que a contestação foi oferecida pela CEF, fazem-se necessárias algumas considerações. É assente, na jurisprudência pátria, que a cessão de crédito, decorrente de financiamento habitacional, da CEF em favor da EMGEA, não acarreta a ilegitimidade da cedente para figurar no pólo passivo das causas que versam sobre o contrato respectivo. Por outro lado, ainda que decretada a revelia, na forma como requerida pela autora, essa não conduziria ao automático acolhimento do pedido formulado na exordial, em especial, por versar o pleito sobre matéria de direito. Ainda, a eventual decretação da revelia, sem a providência saneadora prevista no art. 13 do CPC, implicaria em cerceamento de defesa. Assim, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias, para sua manifestação. 3. Especifiquem as partes as provas

que pretendem produzir, ou manifestem-se sobre seu interesse no julgamento antecipado da lide.4. Oficie-se à CEF.P.R.I.

2007.61.00.019338-7 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
FL. 559: Vistos etc.1 - Petição da União Federal (AGU) de fls. 521/526:Dê-se ciência ao autor.2 - E-mail do E. TRF da 3ª Região de fls. 556/558:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.102098-9), no qual concedido, parcialmente, o efeito suspensivo pleiteado, tão somente para ressaltar a excepcionalidade da tutela antecipada concedida pelo r. Juízo a quo, limitada ao processo eleitoral já deflagrado no CREFITO-3, para fins de calendário para as próximas eleições.3 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.020137-2 - ELISABETE RODRIGUES OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.021901-7 - GGOMES INSTALACOES LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP166514 DAVIS GENUINO DA SILVA E ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. 304/310: TÓPICO FINAL ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, denego os pedidos de tutela antecipada.Dando prosseguimento ao feito, detemino que a ré seja novamente intimada para apresentar nos autos cálculo atualizado e pormenorizado das dívidas dos autores, com relação aos contratos 21.1166.702.0000.196-10 e 21.1166.704.0000.158-24, demonstrando claramente quais foram os índices e encargos aplicados (prazo dez dias).Na seqüência, intemem-se os autores para, querendo, apresentarem réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Na seqüência, digam as partes quais provas pretendem produzir, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide (prazo comum de 05 dias).Após, retornem-me conclusos.P.R.I.

2007.61.00.022624-1 - SCANPIX EDICAO,EDITORACAO,ARTIGOS DE PAPELARIA,EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FLS. 72/74: ...indefiro a antecipação da tutela pleiteada...S

2007.61.00.025589-7 - ELIAS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 130/133: TÓPICO FINAL ... Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se.P.R.I.

2007.61.00.026237-3 - LEANDRO MORAES DE MENEZES (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X COMANDO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
Fls. 124/129: TÓPICO FINAL ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada pleiteado, pelos fundamentos acima expostos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo da presente ação, devendo constar conforme cabeçalho supra.P.R.I.

2007.61.00.033189-9 - MARCOS LAZARO PIRES MENGHINI (ADV. SP175619 DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE E ADV. SP225269 FABIO SIMAS GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 120: Vistos etc.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos.Face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva da ré.Assim, cite-se, voltando-me os autos conclusos após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.Int.

2007.61.00.034061-0 - MARCO AURELIO IZZO MARGIOTTI (ADV. SP102141 MARACI JAMPIETRO RODILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 142/147: TÓPICO FINAL ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada pleiteada, conforme requerida.No entanto, entendo que a parte autora, para ter o direito de não integrar o cadastro de inadimplentes e, ainda, ver suspensa a exigibilidade do crédito, ao interpor ação revisional, em analogia ao que dispõe a Lei nº 10.931/04, poderá pagar diretamente ao agente financeiro os

valores incontroversos. Já em relação aos valores controversos, deverá efetuar o depósito de toda esta parcela em juízo, considerando-se como controverso, neste momento, apenas o percentual de aplicação da multa, que deverá ser reduzido de 10% para 2%, na forma do CDC. Após, cite-se a ré.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.012442-3 - MARIZETE DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP089092 MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 905/912: Forneçam os autores as peças necessárias para integrar a contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033630-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SONIA APARECIDA EUGENIO RAPHAEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 22: Vistos etc. Intimem-se os requeridos. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033641-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIO LUIZ NOBILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOYCE VANI CARDOSO NOBILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38: Vistos etc. Intimem-se os requeridos. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033642-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARGARETE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: Vistos etc. Intimem-se os requeridos. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033754-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LUIS CARLOS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30: Vistos etc. Intime-se o requerido. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033814-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO RICARDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28: Vistos etc. Intime-se o requerido. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034031-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCELO GONZAGA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 22: Vistos etc. Intimem-se os requeridos. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.010896-9 - LEONICE APARECIDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 113/118:Esclareça o d. Procurador Dr. Eduirges José de Araújo a notificação de renúncia efetuada à Sra. Esmeraldina Macário de Oliveira Costa, suposta procuradora da autora Sra. LEONICE APARECIDA PEREIRA SOUZA, uma vez que, não consta nos autos, qualquer menção a tal pessoa. Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.032668-5 - MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 77/80: ...Portanto, defiro a liminar ora requerida, para determinar a suspensão do processo de execução extrajudicial do imóvel objeto do pleito, em especial, a suspensão do registro de eventual Carta de Arrematação. Cite-se a ré, intimando-a, também, desta decisão. Juntada a contestação, voltem-me os autos conclusos.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.005326-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCO AURELIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Tendo em vista a data da propositura da ação e que o réu ainda não foi localizado, manifeste a autora seu interesse na citação do mesmo por Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 3042

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.014023-6 - COLEGIO SANTO AGOSTINHO (ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES) X CSA COLEGIO SANTO AMARO (ADV. SP043505A JOAO BOSCO ALBANEZ BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARIA APARECIDA MONSORES RODRIGUES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 253/261: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.023552-5 - GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 250/258: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.007126-0 - WEISHAUP DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112579 MARCIO BELLOCCHI E ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 132/154: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.025416-0 - LUIS ROBERTO POGETTI (ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 215/219: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.031523-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027480-1) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO E ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 426/433: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões). (DA UNIÃO FEDERAL)

2004.61.00.003389-9 - CLARICE APARECIDA RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135122 MARIO LUCAS DUARTE E ADV. SP149669B MARCOS VINICIUS MONTEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP257664 HUMBERTO RODRIGUES E ADV. SP256373 ROBERTO ALVES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 198/208: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.027219-9 - CARLOS ALBERTO TAVARES (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 83/107: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.022499-2 - AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADV. SP234725 LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO E ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 428/688: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.030097-0 - JORGE GETULIO VEIGA FILHO E OUTRO (ADV. SP241314A RENATO FARIA BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO ORDINARIA - Fls.91/145: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões). (apelação do BACEN)

2007.61.00.031117-7 - MARCELO DE NADAI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 196/233: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.031891-3 - CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO (ADV. SP092348 ELENIR APARECIDA NUNES E ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

AÇÃO ORDINARIA - Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.003112-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043840-8) EVA MARGARIDA MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071150 MARGARETH ELIANA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 82/86: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.007621-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP246822 SERGIO MELLO ALMADA DE CILLO E ADV. SP246614 ANDRÉA ARONI FREGOLENTE) X DIRETORA DO DEPTO DE RENDAS MOBILIARIAS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP061561 CARMEN VALERIA ANNUNZIATO BARBAN)

MANDADO DE SEGURANÇA- Fls. 243/255: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022557-1 - MARILENE GOMES PALMEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR: Fls. 90/115: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0003467-3 - CARLOS ALBERTO PRENHOLATO (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 154/158: Mantenho a decisão de fl. 149, por seus próprios fundamentos. O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 148) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório Complementar pelo valor R\$1.501,73 (mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos), para 04 de dezembro de 2007. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

91.0669985-5 - CELSO MASSARU IKEDA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E PROCURAD OSMAR DE NICOLA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discrimina e atualizada da conta de liquidação de acordo com a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.023346-3, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, promova-se vista à União Federal. Silente(s), aguarde-se provocação em arquivo. Tendo em vista a certidão de fl. 152, publique-se corretamente o despacho supra. Intimem-se.

92.0000142-4 - CARLOS SIMOES DIAS E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 333) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeçam-se Ofícios Requisitórios Complementares pelo valor R\$5.311,60 (cinco mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos), para 04 de dezembro de 2007, observado o rateio de fl. 395, exceto para Denise Gonçalves Daineze, que deverá providenciar a regularização de seu nome. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0011243-9 - PLACIDO GARCIA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Providencie a parte autora: 1 - a declaração de autenticidade dos documentos de fls. 122/123, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003; 2 - a habilitação dos herdeiros de Placido Garcia, nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

92.0022427-0 - MARJAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Aguarde-se, por dez (10) dias, manifestações dos interessados. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

92.0038529-0 - LENIRA COSTA FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP180594 MARCELO AYRES DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte autora. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0039840-5 - LILIANE CILI MULLER E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP236028 EKATERINE SOUZA KARAGEORGIADIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Homologo os cálculos apresentados pelos autores às fls. 274/282, posto que elaborados de acordo com a conta não embargada pela União Federal (fls. 135/146 e certidão de decurso de prazo - fl. 154). Expeça-se ofícios precatórios de acordo com os valores

atualizados na informação de fl. 321, nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Intime-se.

92.0058689-9 - ESTRUTURAL TRANSPORTES CERAMICOS LTDA (ADV. SP212110 CAMILA ROSADO MANFREDINI E ADV. SP122123 CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

95.0009018-0 - ANA MARIA PRICOLI BUENO E OUTROS (ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA E ADV. SP088652 SUELI JUAREZ ALONSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência ao exequente das transferências efetuadas (fls. 678/680). Aguarde-se em arquivo provocação referente aos executados não localizados. Intimem-se.

95.0018736-1 - JACOB MOYSES LERNER E OUTROS (ADV. SP106703 ELIZABETH MAROJA E ADV. SP063904 CARLOS ALBERTO CARMONA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Em face da decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.116740-6 (fls. 371/377), converta-se em renda os depósitos de fls. 352/355 e 368. Efetuada a conversão, promova-se vista à União Federal e arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0059429-3 - MARIA APARECIDA PINTO MARIANO E OUTROS (ADV. SP090326 MARIA APARECIDA WENCESLAU FRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc... Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2.005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil. A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução. A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capítulo VI (da Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento. Com o Capítulo X da referida Lei, as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subsequente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito. Não havendo mais demanda autônoma de execução para cumprimento da sentença, mas sim continuidade do processo de conhecimento, não há que se falar em extinção da execução com base no art. 795, do CPC, por meio de sentença. O referido artigo aplica-se, a partir da nova Lei, apenas ao Processo de Execução propriamente dito. Rejeito, assim, os embargos de declaração.

96.0009178-1 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP144271 LIGIA FERNANDA DE LIMA VELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP125593B HERMINIA ELVIRA LOI YASSUTOMI E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP121196 RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP122594 EDSON SPINARDI) Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil de fls. 226/227, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0015741-3 - APARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Forneça a parte autora, em duas vias e no prazo de 15 dias, relação completa contendo o nome de cada autor, número do RG, do CPF, da CTPS, PIS, data da opção do FGTS, nome da empresa, data de admissão e número do CNPJ, se houver, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de intimação cópia de todas as decisões existentes nos autos (sentença, acórdão, embargos, recurso especial), cópia da certidão de trânsito em julgado e cópia deste despacho. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 461 do Código de

Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

96.0022050-6 - PEDRO JANOSKI (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50271277-4 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

96.0031259-1 - ANTONIO CORREIA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista que estes autos foram extintos sem julgamento de mérito pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme acórdão proferido nos autos e que transitou em julgado em 30.08.2002, não há o que se falar em execução contra a ré. Atente o Dr. Carlos Conrado para o artigo 34, XIV e XXIV da Lei nº 8906/94. Arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0023010-4 - GERALDO VIEIRA BORBA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Forneça a parte autora, em duas vias e no prazo de 15 dias, relação completa contendo o nome de cada autor, número do RG, do CPF, da CTPS, PIS, data da opção do FGTS, nome da empresa, data de admissão e número do CNPJ, se houver, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de intimação, cópia de todas as decisões existentes nos autos (sentença, acórdão, embargos, recurso especial), cópia da certidão de trânsito em julgado e cópia deste despacho. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0042880-0 - ANTONIO DOS SANTOS MELO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0061044-6 - CARLA GALVAO DE FRANCA BRITTO E OUTROS (ADV. SP093251 BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO E ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresentem os autores cópia dos documentos apresentados para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

98.0004441-8 - ADECON ASSESSORIA EMPRESARIAL & PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E FISCAL S/C LTDA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP090071 MARIA DA ANUNCIACAO GONÇALVES VAICIULIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes dos leilões designados para os dias 20/02/2008 e 05/03/2008, às 15h00, nos autos da Carta Precatória nº 2003.61.19.001867-9, 2ª Vara Federal de Guarulhos, que serão realizados no átrio do Fórum da 19ª Subseção, na rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Intimem-se.

98.0031797-0 - MARIA CILENE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0037018-8 - GILBERTO PETRACONI E OUTROS (ADV. SP120192 ANA MARIA DIAS ALMEIDA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores cópia dos documentos apresentados a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0050131-2 - DOS ARROIOS S/A CONSTRUTORA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)
Converta-se em renda da União Federal o depósito de fl. 347. Efetuada a conversão, promova-se vista à exequente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.005814-0 - RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP195323 FERNANDO SAMPIETRO UZAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Intime-se a autora-executada para pagar o valor referente aos honorários (fls. 294/297), devidamente atualizado, no prazo de quinze (15) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, determino ao Banco Central do Brasil, por meio do programa BACENJUD, a penhora eletrônica do valor atualizado, acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.00.016471-6 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pelos autores para apresentação dos documentos necessários à intimação da ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(Sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.033537-7 - ANTONIO FERREIRA FILHO E OUTROS (PROCURAD ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA E PROCURAD LUCIMARA AP M. F. DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Cumpram os autores o despacho de fl. 169, vez que os extratos são imprescindíveis para a ré dar cumprimento a obrigação de fazer e cabe aos autores as diligências no sentido de fornecer os documentos que possibilitem o cumprimento do julgado. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60(sessenta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.041976-7 - PROTEGE IND/ E COM/ DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP228202 SIMONE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)
Em face dos depósitos efetuados (fls. 466/470, 475/478, 483/486 e 491/494), que garantem o valor executado, aguarde-se em arquivo o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.084109-6. Intimem-se.

1999.61.00.052736-9 - ANTONIO MONTES GARCIA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista que o Setor de Contadoria apurou o cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.002930-1 - JOAO GONCALVES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089209-2. Intimem-se.

2000.61.00.012968-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050131-2) CCI CONSTRUCOES S/A (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)
Converta-se em renda da União Federal o depósito de fl. 786. Efetuada a conversão, promova-se vista à exequente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.042854-2 - JOSE ANTONIO FRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP079955 JOSE MARCOS DE LORENZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

2000.61.03.003878-0 - WALDEMAR ADAS (ADV. SP015505 JOAO BENTO VAZ DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Transfira-se o depósito de fl. 235 para o exequente. Efetuada a operação, intime-se o Banco Central do Brasil e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.004341-0 - NIAGARA COML/ S/A (ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Converta-se em renda o depósito de fl. 398. Efetuada a conversão, promova-se vista à União Federal e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.006371-5 - ARNOBIO AUGUSTO SANTOS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Indefiro a intimação da Caixa Econômica Federal para o pagamento do expurgo referente ao mês de abril de 1990 (Plano Collor I) tendo em vista que o v. acórdão apenas determinou que fosse dada ciência ao autor da petição da Caixa Econômica Federal que juntou o termo de adesão, comprovando a transação efetivada entre as partes, de modo que nos presentes autos nada tem o autor a receber. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.018555-9 - MARIMAR IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE R P G LTDA (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Promova o autor, em 10 (dez) dias, o pagamento do débito devidamente atualizado, na forma da petição da União Federal de fl. 158. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal, referente aos depósitos efetuados nos autos. Intimem-se.

2004.61.00.027646-2 - IVAN NASCIMENTO (ADV. SP220929 LUCAS PEREIRA MORAES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Apresente a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, inclusive com rateio das verbas sucumbenciais bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente (s), aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0003562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0057555-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X NELSON FERNANDES SIQUEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50271925-6 à disposição do beneficiário. Promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

98.0008443-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047034-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X 3M DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Expeça-se ofício requisitório, em favor de SERGIO FARINA FILHO, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à

União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0675377-9 - ETUKO YAMAMURA YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP034679 GABRIEL BASSILI E ADV. SP099092 RENATA BELTRAME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil de fl. 80, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2222

ACAO MONITORIA

95.0035021-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GISELE FARINAZZO DE MELLO CALCIOLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl.144, aguarde manifestação da autora em arquivo.

2003.61.00.006154-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI) X ENEAS GIORGI (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES)

Tendo em vista os bens indicados para penhora às fls. 142/173 e o valor atualizado às fls. 127, expeça-se mandado para que se proceda a penhora requerida pela Caixa Econômica Federal, sobre o imóvel localizado na Vila Mariana, cidade de São Paulo/SP. Int.

2005.61.00.027010-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO)

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que o substabelecimento de fls. 69 fora assinado pelo DD. advogado Dr. Luíz Fernando Cordeiro Barreto, advogado que não possui poderes para atuar nestes autos, providencie o DD. advogado Dr. Juliano Henrique Negrão Granato a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 dias. Regularizada a representação da autora, expeça-se alvará do depósito de fls. 75. Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.017910-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se e adite-se os mandados de fls. 85/86 e 88/89, conforme novos endereços fornecidos à fl. 92. Int.

2007.61.00.021072-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TATIANA DA SILVA TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVELI APARECIDA CERSSOSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MAURICIO PINTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.026110-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TALITA LEO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.00.026562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANA PAULA DA SILVA LUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA DA SILVA LUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça de fl.65. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0088871-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI) X PEDRO LUIZ PAOLIELLO (ADV. SP116055 SIMONE JAQUELINE MARTINS SALATTI)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.007760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060077-2) PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP138101 MARCIA MOLTER E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP121732 WLADEMIR JOSE LINDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Forneça a exequente, no prazo de 5 dias, as cópias necessárias para a instrução do ofício. Após, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal em Sorocaba, para ciência da decisão da E. Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se em secretaria o retorno dos autos principais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.022154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA) X PAULO SERGIO DE MIRANDA (ADV. SP100155 WANIA REGINA MINAMOTO SGAI)

Fl.108: Providencie o executado sua regularização processual nestes autos principais, conforme o determinado no despacho de fl.99, no prazo improrrogável de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos

2007.61.00.024057-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VICENTE MENDES DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o exequente a retirada dos documentos desentranhados, conforme o deferido à fl.40, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se

2007.61.00.027181-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X ROXY TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL ARCANGELO TURELLA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS TURELLA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.029816-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TANIA ROCHA CABRAL RIBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0029406-0 - CARGILL AGRICOLA S/A E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO BRAGA LIMA E ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista que os autos permaneceram em cartorio até a presente data sem manifestação da impetrante, indefiro a dilação do prazo. Aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.035372-7. Int.

1999.61.00.049123-5 - EXCELSIOR S/A INDUSTRIAS REUNIDAS DE EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.022058-0 - MARCOS ANTONIO LEONE (ADV. SP150079 ROBERTO CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Acórdão transitado em julgado manteve a deu parcial provimento á remessa oficial, à apelação e ao recurso adesivo,, autorizando o levantamento das verbas referentes à gratificação adicional, às férias indenizadas vencidas e ao terço constitucional respectivo, mantendo, quanto ao mais, a sentença recorrida. Diante do exposto, apresente o impetrante, no prazo de 10 dias, planilha expedida pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda devido/recolhido sobre as verbas: Gratificação adicional, férias indenizadas vencidas, férias proporcionais, 1/3 de férias indenizadas e 1/3 de férias proporcionais e 13º salário proporcional, possibilitando o cálculo dos valores que serão levantados e convertidos em renda da União Federal. Int.

2003.61.00.027063-7 - PROJETAR ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP190081 RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA E ADV. SP219262 ALDO JOSE MOSCARDINI NETO) X DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.021939-0 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo as apelações do impetrante, bem como do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.024915-0 - COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.00.025738-9 - FUNDACAO CESP (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.026696-2 - JACOB DA SILVA TOMAS (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.00.027773-0 - PERES GOMES DE MENEZES (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.00.000742-7 - ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo improrrogável de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.012616-7 - APARECIDA LELIS LUIZ (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo improrrogável de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.014990-8 - ALEXANDRINA BEIRUTE VALONIS ROMERO E OUTROS (ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.36: Defiro o prazo suplementar de 30 dias em arquivo. Intime-se.

2007.61.00.027609-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl.40, aguarde manifestação da autora em arquivo.

2007.61.00.028817-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CELESTE APARECIDA REGIS PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BONFIM MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo improrrogável de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.031053-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDSON EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.031727-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X NELSON BORGES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VILMA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Dr^a MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2817

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069354-5 - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP011466 MATEUS NIEHUES E ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP144765 REGINALDO ANGELO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ante esclarecimentos de fls.321/324, expeça-se o Ofício Requisitório como requerido, em nome da advogada SONIA MARIA GIANNINI. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int. DESPACHO DE FLS.343: Verifico que o CNPJ nº 02.685.377/0001-57 está relacionado a empresa SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA, sendo que não foi juntada procuração atualizada e nem os documentos comprobatórios da alteração do nome AVENTIS PHARMA LTDA (CNPJ 00.773.091/0001-06), sucessora por incorporação (fl. 188) de HOESCHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A (CNPJ 60.861.788/0001/52) Junte a parte autora procuração e os documentos pertinentes da empresa SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA para fins de expedição dos ofícios precatórios. Após, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar os dados cadas-trais no sistema processual e nas minutas dos ofícios precatórios PRCs 2007.0000306 e 2007.0000307, certificando-se nos autos. Dê-se vista dos autos Procuradora da Fazenda Nacional. Intimem-se.

91.0742523-6 - OPUS IND/ E COM/ DE ARTIGOS ELETRONICOS PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP098707)

MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo e vista o nome empresarial constante do comprovante de inscrição e situação cadastral de fls.167, junte a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovam sua alteração Social, para a devida regularização do pólo ativo.Int.

98.0036962-7 - ALEX ANTONIO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 274/277, requeiram as partes o que de direito no prazo sucesivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

1999.03.99.022895-7 - HILDEGARD GUTZ HORTA E OUTROS (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA E ADV. SP096554 MAGALI APARECIDA CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Fls. 820: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

1999.61.00.017210-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON) X HOSPITAL SAN VITO S/C LTDA (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 180/185, requeira a autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2001.61.00.020279-9 - REGINALDO DA SILVA RAMOS E OUTROS (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Defiro a vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.004213-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANDREA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP112064 WAGNER FERREIRA DA SILVA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 92/97, requeira a autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2002.61.00.005311-7 - JOSEFA JERONIMO NICACIO (PROCURAD HELOISA M F BARRETO PRETURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 94/99, requeira a ré CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2002.61.00.027799-8 - LUIZ YENGO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 163/167.Recebo a apelação da parte autora (fls. 170/178, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2002.61.00.029614-2 - B F RIBEIRO-ME-ESTOFADOS SANTOS (PROCURAD FRANCISCO GUILHERME M.A. COMETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 107/110, requeira a ré CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.007205-0 - ESTACAO DOS FIOS CONFECÇOES LTDA - EPP (ADV. SP160185 JAIRO VAROLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 114/118, intime-se a ré CEF para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.010490-7 - MARIA DOLORES BERNAL BAGALHO (ADV. SP167203 IVO LUIZ DE GARCIA BARATA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 94/100, requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a se iniciar pelo autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.031811-7 - LEONARDO JOAQUIM DURAN ALVES (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 72/75, requeira a autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.033348-9 - VILMA MIEKO YAMADA DA FONSECA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 59/64, requeira a ré CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.035353-1 - NAPOLEAO FERREIRA DE REZENDE (ADV. SP153605 CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR E ADV. SP181637 RICARDO BUENO CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de 63/68 e com a manifestação espontânea da ré CEF em dar cumprimento à sentença (fls. 70/73, manife-te-se a autora acerca da satisfação da obrigação pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.037950-7 - MOACIR MORETI JUNIOR (ADV. SP177299 FLÁVIO FADEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 77/84, requeira a ré CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2004.61.00.002708-5 - SYLMARA LERRO TAVES (ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 54/55, e tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2004.61.00.009710-5 - ALEXANDRE ROBERTO CHIEFFI MARENGO E OUTROS (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP008744 CELSO ARISTIDES LOPES)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.125/132, requeira a ré OAB o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2004.61.00.014247-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X COPASTUR VISTOS S/C LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 56/59, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

2004.61.00.016174-9 - CLAUDIO SERGIO GUIMARAES FERREIRA (ADV. SP047204 JOSE CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 123/125, requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a se iniciar pelo autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2004.61.00.028422-7 - ALCIDES JACINTO GARCIA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 56/64 e tendo em vista o cumprimento espontâneo da ré às fls. 66/70, intime-se o autor para que se manifeste acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2005.61.00.027715-0 - CARLOS ROBERTO DE JESUS (ADV. SP123528 IVONEI PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 174/177, requeira a ré CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2005.61.00.028687-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP136802E RIAN CEZAR ALVES DA SILVA) X LABORTEXO EDITORIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 70/73, intime-se a autora para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2006.61.00.001286-8 - ADILSON GUIDO JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o excessivo lapso de tempo transcorrido desde a publicação do despacho de fl. 72, sem que a parte autora promovesse o seu cumprimento, regularizando devidamente a representação processual, concedo-lhe o prazo conclusivo de 10 (dez) dias para que promova o cumprimento daquela determinação, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.00.006470-4 - MARCIANA ZERILDA DE PAULA (ADV. SP167322 REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 83/86, requeira a ré CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2006.61.00.008307-3 - MARCIA DE FATIMA DIAS (ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 52/55, requeira a autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2007.61.00.005787-0 - ANA ELAINE VALENTINO COSTA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, acolho os presentes embargos para, modificar o teor da decisão anteriormente proferida, nos termos acima e para intimar a autora a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.014028-0 - ARGEMIRO RODRIGUES (ADV. SP025668 LELIO ANTONIO DE GOES E ADV. SP060369 FERNANDO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento. Não há que se falar em inversão do ônus da prova, pois os extratos mencionados são documentos comuns às partes. Se o Autor não os têm deveria tê-los requerido previamente à propositura desta ação. A inversão do ônus da prova diz respeito à produção de provas de natureza técnica e não a provas de natureza documental quando comum às partes. Estas devem ser anexadas à petição inicial, pelo Autor, ou à Contestação, pela Ré. Assim, cite-se a CEF. Determino, outrossim, que a Ré por ocasião da apresentação da contestação, junte aos autos, como prova de interesse do juízo, destinada à formação de seu convencimento sobre os fatos, cópia dos extratos da conta-poupança supramencionada, relativos aos meses de junho e julho de 1987, o que faço nos termos do previsto no artigo 130 do CPC. Publique-se

2007.61.00.030764-2 - VANIA APARECIDA VESCO GIACOMINI (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido dos benefícios da assistência judiciária. Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 285, do Código do Processo Civil. Publique-se.

2007.61.00.030921-3 - TECELAGEM GUELFY LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, defiro o pedido de depósito judicial, para autorizar a parte autora a efetuar os depósitos judiciais requeridos nos autos, nas datas de seus respectivos vencimentos, até ulterior decisão judicial. Comprovada a realização dos depósitos, fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, até o montante dos valores que forem depositados, cuja exatidão é de exclusiva responsabilidade do autor, os quais serão efetuados no PAB da Justiça Federal deste Foro. Para fins de comprovação perante o fisco, o autor deverá manter em seus arquivos uma cópia do comprovante do depósito judicial. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública de efetuar o lançamento do crédito tributário, com vistas a evitar a decadência, vedada apenas a cobrança de tais valores, até o montante que estiver depositado judicialmente. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.032368-4 - RUTH APARECIDA RAMOS (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X MINISTERIO DAS COMUNICACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, conforme requerido. Anote-se na capa dos autos, em lugar visível, a tramitação especial da presente demanda, nos termos da Lei n.º 10.741/2003. Cite-se a União Federal e Intime-se o Ministério das Comunicações, para o cumprimento dessa decisão. Publique-se.

Expediente Nº 2854

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.032204-4 - BRAULIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 446/448: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações do co-autor José João Galdino da Silva. 2- Int.

2001.61.00.022856-9 - EIJI MOTOKASHI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 324/325: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2285

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.017847-8 - HIDETACA NEMOTO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E PROCURAD ENIR GONCALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se os exeqüentes, no prazo de 15 (quinze), quanto a impugnação à execução, indicação do bem a penhora, bem como sobre o depósito da quantia incontroversa, requerendo o que entenderem de direito. Int-se.

1999.61.00.020374-6 - NELSON MACOTO TANOUE E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO

DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação à execução de fls. 301/328, indicação de bem à penhora de fls. 322/325, bem como depósito judicial da parte incontroversa efetuado, requerendo o que entender(em) de direito.Int-se.

1999.61.00.020377-1 - ROGERIO CIVILE E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a quantia incontroversa depositada nos autos diante da divergência da somatória das quantias correspondente a cada autor, honorários advocatícios e custas processuais de fls. 255/256, com a quantia total informada à fl. 256 e o depósito efetuado à fl. 258.Deixo por ora de receber a impugnação à execução 253/257, diante da rejeição do autor, na indicação do bem a penhora de fls. 259/262 que resulta na inseguração do Juízo.Providêncie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a garantia do Juízo com o depósito judicial da quantia controversa.Int-se.

1999.61.00.022706-4 - MOZART FONSECA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora sobre os créditos realizados às fls. 241/247, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como se não se opõe à extinção da execução.Intime-se.

1999.61.00.034672-7 - MANOEL SEVERINO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 309: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

1999.61.00.040799-6 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se os exequentes, no prazo de 15 (quinze), quanto a impugnação à execução, bem como sobre o depósito da quantia incontroversa, requerendo o que entenderem de direito. Int-se.

1999.61.00.044163-3 - JOB TRAVAINI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação à execução de fls. 253/298, indicação de bem à penhora de fls. 288/291, bem como depósito judicial da parte incontroversa efetuado, requerendo o que entender(em) de direito.Int-se.

1999.61.00.060328-1 - JOAO KAMINSKI (PROCURAD FRANCISCO W FERNANDES JR E PROCURAD SIMONE KAMINSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Deixo, por ora de receber a impugnação à execução de fls. 248/255, por não estar garantido o Juízo.Providência a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a garantia do Juízo efetuado o depósito judicial da quantia controversa.Após, tornem os autos conclusos.Int-se.

2000.61.00.009605-3 - FRANCISCO LAURIANO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 506: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

2000.61.00.022341-5 - ALVARO AUGUSTO PAVAN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIMBERCIO CORADINI)

Tendo em vista a inércia da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2000.61.00.022879-6 - SANDERCIO BENJAMIN DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício requisitório. Intimem-se.

2000.61.00.044273-3 - ALBERTO RUIZ ALVAREZ E OUTROS (PROCURAD JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se os exequentes, no prazo de 15 (quinze), quanto a impugnação à execução, bem como sobre o depósito da quantia incontroversa, requerendo o que entenderem de direito. Int-se.

2001.61.00.014864-1 - COML/ SAMBAIBA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163090 ROBERTO JOSÉ DA FONSECA E ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Trata-se de objeção de pré-executividade interposta pela autora, ora executada (folhas 242/246) com o argumento de que há carência da presente ação de execução pela inexistência de título executivo, diante da pendência do julgamento do mérito do agravo de instrumento interposto pela executada n.º 2002.03.00.004907, no qual foi deferido parcialmente o efeito suspensivo para que o valor da causa seja fixada em conformidade com benefício patrimonial almejado, ou seja, 1% da receita bruta da executada, contrariamente à decisão proferida na Impugnação ao Valor da Causa n.º 2001.61.00.025660-7. Intimada a manifestar-se a União Federal à fl. 265, concordou com a argumentação da executada, bem como informou o julgamento do recurso de agravo de instrumento mencionado. É a síntese necessária.

Fundamentação. A presente exceção comporta prosseguimento. O instituto da exceção de pré-executividade não existe formalmente em nosso ordenamento jurídico, sendo, contudo, aceito em determinadas hipóteses com a finalidade precípua de serem resguardados direitos fundamentais previstos na Carta Magna. Tal hipótese, contudo, se verifica no caso dos autos ante a evidente a iliquidez do título. Posto isto, conheço da exceção de pré-executividade tornando nula a citação de fls 259/262. Manifeste-se a autora, ora executada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do contraditório quanto à fl. 277. Int-se.

2002.61.00.015367-7 - ARMANDO LEONELI FILHO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

Indefiro o pedido de fl. 301/302, tendo em vista que há sentença de extinção da execução à fl. 288. Int-se.

2002.61.00.029408-0 - OLGA CASSAR (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO E ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 142/143: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que lhe convier. Silente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 132/133. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2004.61.00.004139-2 - ROBERTO JOSE TRENTINI ALMEIDA (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Providencie a parte exequente as cópias necessárias para instrução do mandado citação (cópia da petição inicial, mandado e ato de citação, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição de requerimento de citação da executada e demonstrativo de débito atualizado), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.00.004448-8 - TERESA APARECIDA RUSSO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X TAIS HELENA TORRES COSTA CARDOSO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X MARIA REGINA COSTA DA SILVA BATISTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X FILOMENA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X RITA LOPES DE LUCAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X LEONILDO TENORIO DE MEDEIROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ODILENE MARIA SILVEIRA LUSTOSA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X KEIKO DOI (ADV. SP133060

MARCELO MARCOS ARMELLINI) X FATIMA APARECIDA DE LIMA RAMOS SALLES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se os exequientes Edvaldo Ferreira dos Santos, Leonildo Tenório Medeiros e Maria Regina Costa da Silva, sobre os créditos e adesão ao acordo extrajudicial apresentados às fls. 210/224, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como se opõem à extinção da execução. Intimem-se.

2006.61.00.011052-0 - MUNIF HACHUL (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL E ADV. SP133087 CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação à execução de fls. 126/143, indicação de bem à penhora de fls. 136/139, bem como depósito judicial da parte incontroversa efetuado, requerendo o que entender(em) de direito. Int-se.

2006.61.00.022792-7 - FLAVIA ROBERTA NASRAUI (ADV. SP242180 ADRIANO DOS SANTOS E ADV. SP216950 SELMA NANCY CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a indicação do bem a penhora de fls. 72/75. Int-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.008493-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP134997 MARINA PRAXEDES DA SILVA E ADV. SP114620 AMARILIDA MARCHESE GARBUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fl. 198: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.00.007553-6 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO BARNABE (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se a parte autora para que junte no prazo de 10 (dez) dias a planilha a justificar os valores deduzidos à fl. 106. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.008585-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.031968-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X DORALICE OLIMPIA CESTARI DA SILVA (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA E ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) embargante(s) e o restante à disposição do(s) embargado(s). Int-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.012754-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035720-8) DANIEL ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP082323E ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fls. 247/250: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 587

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.032327-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Apensem-se os autos à Ação Popular n. 2004.61.00.014005-6, tendo em vista a conexão entre os feitos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Após, cite-se as rés. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.008046-0 - RICARDO NUNES DE MELLO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 222: Defiro o pedido de vista fora de cartório dos autos requerido pela autora por 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a 1ª parte do despacho de fls. 193, sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.012933-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006644-5) ROQUE JORGE GONZALES BRUDER E OUTRO (ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Intime-se a parte autora para dar cumprimento a parte final da decisão de fls. 163/164, sob pena de preclusão da prova pericial, bem como da decisão de fls. 195.

1999.61.00.043682-0 - ANTONIO ARNONI NETO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Manifeste-se a CEF acerca do pagamento dos honorários advocatícios feito pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos à Justiça Estadual, conforme determinado na decisão de fls. 654/657. Int.

1999.61.00.044536-5 - LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006. Desse modo, tendo em vista que a intimação do autor foi dirigida ao endereço declinado na inicial e ante a certidão negativa do oficial, reputo válida sua intimação, de maneira que reconsidero a decisão de fls. 287/288, no tocante a expedição de ofício à Receita Federal para o fornecimento do endereço dos autores, devendo a ação prosseguir em seus termos. Intime-se a parte autora acerca da decisão de fls. 287/288. Nada sendo requerido, intime-se o perito, Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, para dar início aos trabalhos, conforme determinado às fls. 273. Int.

2000.61.00.014747-4 - BENEDITO BARBOZA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Tendo em vista o noticiado na audiência, revogo a concessão da liminar deferida às fls. 108/109. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.019393-9 - PEDRO LUIZ VAZ CARDOSO E OUTRO (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o esclarecimento do laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, manifestando-se primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s). Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.014841-0 - CARLOS ALBERTO VICENTE (ADV. SP067739 JOSE PEKNY NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se as partes acerca do despacho de fls. 173.

2001.61.00.026335-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014747-4) BENEDITO BARBOZA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X COBANSA S/A - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Providencie a parte autora a regularização da sua petição juntada às fls. 379/387, tendo em vista que a mesma não foi assinada, sob pena de não recebimento da réplica.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.08.005343-3 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CEREALISTA SAO PAULO (PROCURAD Carmen Beatriz da M C Poloni 11481)

Fls. 445: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 415, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2002.61.00.020176-3 - MARIA MAURA MOREIRA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP095373 RAQUEL MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 377: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença Int.

2002.61.00.022369-2 - CASA DE SAUDE SANTA RITA S/A (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.021101-3 - ANTONIO MARSON E OUTRO (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA E ADV. SP079357 SONIA REGINA LAURENTIFF RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o esclarecimento do laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, manifestando-se primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s).Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais.Int.

2003.61.00.023362-8 - ROSANE DA SILVA CEZARIO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime-se as rés para contraminuta, pelo prazo legal sucessivo, primeiro à CEF e, depois, a Caixa Seguros S/A.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF acerca dos depósitos judiciais, no prazo mencionado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2003.61.00.036636-7 - LEITOR RECORTES S/C LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.03.99.000190-0 - EUNICE GOMES VILLELA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a autora acerca das alegações apresentadas pela CEF às fls. 308/310, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Persistindo a divergência, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2004.61.00.006228-0 - FUNDICAO WINDSOR LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as autoras para que recolham a diferença de custas processuais, conforme determinado na r. decisão de fls. 25/27, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.008261-8 - MARIZA VAZ BARCELLOS (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça a parte autora acerca do segundo pedido pleiteado às fls. 150, no prazo de 10 (dez) dias, informando acerca do cumprimento da execução pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.027070-8 - ALBINO ZANELLA E OUTROS (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS OAB218965 E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.032600-3 - EDNA BERNARDES FIGUEIRAS CIONI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 185/187, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência acerca da execução, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer técnico, em conformidade com a acórdão de fls. 139/141. Int.

2005.61.00.000491-0 - JEFFERSON BATISTA DA COSTA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006. Desse modo, tendo em vista que a intimação do autor foi dirigida ao endereço declinado na inicial e ante a certidão negativa do oficial, reputo válida sua intimação, de maneira que reconsidero a decisão de fls. 251, no tocante a expedição de ofício à Receita Federal para o fornecimento do endereço do autor, devendo a ação prosseguir em seus termos. Intime-se o perito, Sr. César Henrique Figueiredo, a dar esclarecimentos acerca do laudo pericial, conforme determinado às fls. 224.

2005.61.00.026695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020412-1) RICARDO ANTUNES TELLES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista as alegações às fls. 161, nomeio como perito judicial, em substituição, Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da vara, que deverá apresentar laudo pericial em 30 (trinta) dias. Intime-se as partes acerca da decisão e, após, o Sr. perito a dar início aos trabalhos.

2005.61.00.901380-4 - JULIO CESAR GONZALE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X ROSELI GONCALVES GONZALE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime-se a CEF para contraminuta, no prazo legal. Int.

2007.61.00.005745-5 - TAIS MACARINI (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, apenas para determinar às rés que não inscrevam ou façam inscrever os nomes dos autores em órgãos ou serviços de proteção ao crédito, adotando, se for o caso, todas as providências

necessárias para fazer cessar as restrições e constrangimento supra aludidos, diligenciando para lograr a exclusão dos nomes dos autores do registro do SPC, bem como de órgãos afins, acaso tenham sido incluído em decorrência de pendência financeira relativa à dívida antes citada, enquanto perdurar em juízo a presente discussão. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Manifeste-se a parte autora com relação às contestações apresentadas, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.00.021212-6 - AGNES ALVES PASSEBON (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar que a ré proceda ao pagamento da pensão militar em favor da autora, a partir da publicação desta decisão. Intime-se.

2007.61.00.031184-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP106084 SYOMARA NASCIMENTO MARQUES E ADV. SP142152 ANDERSON LUIZ FERNANDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam os autos ao SEDI para a inclusão no pólo passivo da ação a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Após, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 25ª Vara Federal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se a União Federal acerca do seu interesse no presente feito.

2007.61.00.033145-0 - ADAO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP191968 DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.033697-6 - CONDOMINIO VENTOS DO LESTE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver prevenção entre os feitos, tendo em vista que as taxas condominiais se referem a períodos distintos do da presente demanda. Designo o dia 04 de março de 2008, às 14:30 hs, para a audiência de conciliação, determinando a intimação da parte autora e a citação da CEF, observando o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.033995-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver prevenção entre os feitos, tendo em vista que as taxas condominiais se referem a períodos distintos do da presente demanda. Designo o dia 11 de março de 2008, às 14:30 hs, para a audiência de conciliação, determinando a intimação da parte autora e a citação da CEF, observando o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.031185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031184-0) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP106084 SYOMARA NASCIMENTO MARQUES E ADV. SP142152 ANDERSON LUIZ FERNANDES RIBEIRO)

Remetam os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo (excipiente), indicando no lugar da União Federal a Fazenda do Estado de São Paulo. Após, traslade a decisão aos autos da ação principal, desapensando-os e remetendo ao arquivo (findo).

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.00.029123-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006228-0) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X FUNDICAO WINDSOR LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES)

Vistos etc. Reconsidero o r. despacho de fl. 93. Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.098736-7, cumpra a Secretaria a parte final da r. decisão de fls. 25/27, com urgência. Após, desapensem-se e arquivem-se

os autos observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.030006-6 - JOAQUIM VAZ GABRIEL (ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2003.61.00.005545-3 - RVM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP172671 ANDREA FERRAZ DO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2003.61.00.014261-1 - PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MORBIS (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 255/257: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente ao impetrante e, em seguida, ao impetrado, acerca das planilhas de cálculo apresentadas pelo Contador Judicial. Após, com a vinda das manifestações, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.028059-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016161-0) CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2005.61.00.001480-0 - CINTIA PALMA RUBIM (ADV. SP172593 FABIO TAKEBAYASHI ROMANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) X COORDENADOR CURSO DE DIREITO DA UNIVERSID PAULISTA UNIP CAMPINAS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

2005.61.00.017526-1 - JOANDRE FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP211430 REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP168076 RAQUEL SEABRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015675-5 - SUELI APARECIDA MALNALCICH (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação, bem como a documentação apresentada, no prazo legal. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.025643-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0034398-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X HEITOR FERRARI E OUTRO (PROCURAD PAULO SERGIO FERRARI)

Dê-se ciência ao réu acerca do desarquivamento do feito. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

26ª VARA CÍVEL

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005074-5 - REGINALDO PEDRO BORGES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

98.0009845-3 - GILMAR GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência à Caixa Econômica Federal do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

98.0036960-0 - JOAO LEITE MACHADO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência à CEF do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2000.61.00.006502-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002612-9) LAZARO SERGIO CASTRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista o interesse no acordo, manifestado pelas partes às fls. 451 e 459, designo o dia 12 de março de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se, por mandado, as partes. Publique-se.

2000.61.00.008129-3 - JAFET HUSSNI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Baixem os autos em diligência. De todo o exposto, afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em relação aos autores EDUARDO TADEU GUERRA RODRIGUES, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS LISBOA DA COSTA, PAULO SERGIO DE CHECCHI E YOLANDA MOASSAB, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, excluindo-os da lide. Ao SEDI para as devidas anotações. Por fim, intime-se a ré a juntar aos autos os extratos relativos às contas poupanças n.ºs 00023176-8, 00027185-9, 00023365-5, 00021137-6 e 00006032-7, todas da agência 1572, em dez dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende demonstrar por meio desses documentos, nos termos do art. 359 do Código de Processo Civil. Publique-se.

2001.61.00.023460-0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO - SP (PROCURAD ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA)

Ciência às partes acerca da estimativa dos honorários às fls. 125/126, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2002.61.00.029832-1 - VERA LUCIA DE CASTRO FARIAS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 251/verso, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das informações prestadas pelos autores às fls. 247/248, referentes ao descumprimento de acordo homologado em audiência, sob pena de fixação de multa, nos termos do art. 14, parágrafo único do CPC. Int.

2003.61.00.000255-2 - SCHMID TELECOM BRASIL LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP164435 DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Às fls. 67/71, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, que obrigue a autora ao recolhimento da TCFA - taxa de Controle de Fiscalização Ambiental, instituída pela Lei n.º 10.165/00. Pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, foi dado provimento à apelação interposta pelo IBAMA e à remessa oficial. Proferida decisão que não admitiu o recurso extraordinário (fls. 235), a autora interpôs o Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.093599-2 (fls.242), que está aguardando julgamento, conforme certificado às fls. 268. Cientificadas as partes do retorno dos autos do E.T.R.F. da 3ª Região, a autora requereu, às fls. 274/287, a suspensão da exigibilidade da TCFA-Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental referente ao terceiro e ao quarto trimestre de 2006, em razão dos depósitos judiciais das quantias decorrentes dessa taxa. É o relatório, decidido. Indefiro o pedido de fls. 274/287. É que, de acordo com o art. 463 do CPC, ao publicar a sentença de mérito o Juiz cumpre e põe fim ao ofício jurisdicional. Ademais, afrontaria a lógica a autora pretender, por meio de uma decisão incidental de caráter liminar, modificar o julgamento do E. Tribunal Regional Federal. Int. Devolvam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.003975-7 - ANTONIO MARCIO SIQUEIRA CESAR E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência à CEF do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2003.61.00.033614-4 - VICENCO VILLANO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referentes à conta poupança, em 20 dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

2004.61.00.011063-8 - JOAO SPILER (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2004.61.00.031749-0 - ALOISIO CARLOS NEVES BARBOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos

titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2005.61.00.003955-9 - MARIO BACK E OUTRO (ADV. SP109094 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP147044 LUCIANO GANDRA MARTINS E ADV. SP162801 MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) (...). Conheço os embargos de fls. 220/200 por serem tempestivos. Às fls. 184, foi deferida a oitiva do gerente como testemunha. O autor requereu, às fls. 192, que o mesmo fosse ouvido como representante da ré, o que foi deferido por este juízo, às fls. 198. Contudo, não cabe a este juízo nem aos autores indicar quem representa a ré. Diante disso, reconsidero a decisão de fls. 198, no que se refere ao deferimento da oitiva do gerente na condição de representante legal da CEF, para determinar que o mesmo seja ouvido como testemunha, na audiência de instrução designada às fls. 209, tendo em vista que é possível seu depoimento ser prestado perante este juízo. Com relação à impugnação da intimação da testemunha arrolada pela autora às fls. 200/201, para ser ouvida como testemunha, verifico que, ao apreciar a prova testemunhal requerida pelo autor, foi decidido às fls. 184, que seria necessária apenas a oitiva do gerente que intermediou a aplicação financeira feita pelos autores. Por esta razão, reconsidero, também, o despacho de fls. 209, no que se refere à intimação da testemunha AKIYO GOTO, arrolada pela autora às fls. 200/201 e indefiro a oitiva de testemunhas requerida pela CEF às fls. 189/190. Oficie-se ao juízo deprecado de Osasco para que devolvam, independentemente de cumprimento, as Cartas Precatórias n.º 204/2007 (fls. 212) e de n.º 205/2007 (fls. 213), expedidas para a oitiva da testemunha AKIYO GOTO e do gerente EDMINILSON AUGUSTO FIGUEIREDO. Intime-se, por mandado, o gerente ADMILSON AUGUSTO FIGUEIREDO para comparecimento à audiência de instrução designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Int.

2005.61.00.017466-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Fls. 303/304. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 319/321. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelos autores. Intime-se o perito nomeado às fls. 302 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2005.61.00.026332-0 - ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Ciência às partes acerca da estimativa dos honorários às fls. 272/273, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.00.026885-8 - ELIZETE LUACES IMENES (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) Fls. 130. Intimada a se manifestar acerca do bem oferecido à penhora, a autora não concordou com a indicação, por não ter sido observada a ordem legal do art. 655 do CPC. Prescreve, o referido artigo, uma ordem de bens sobre a qual deverá recair preferencialmente a penhora. Em primeiro lugar, encontra-se o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Já o artigo 656, inciso I do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/06, dispõe que será lícito à exequente requerer a substituição da penhora se esta não obedecer à ordem legal. É certo que a regra é flexível, no caso, por exemplo, de o executado demonstrar a necessidade de mudança (RESP n.º 20050174048/RS, 2 Turma do STJ, J. em 7.2.06, DJ de 6.3.06, p. 361, Relatora Eliana Calmon). Contudo, no presente caso, a executada é instituição financeira, que possui numerário em caixa, sendo que a restrição patrimonial em questão não prejudica o seu funcionamento, diante de sua conhecida grandeza econômica (AGA n.º 20050165272-7/RS, 4 Turma do STJ, J. em 29.6.06, DJ de 14.8.06, p. 285, Relator JORGE SCARTEZZINI). Ademais, a execução é feita no interesse do exequente e não da executada (EDAGA n. 20060027856-9/SC, 1 Turma do STJ, J. em 20.6.06, DJ de 3.8.06, p. 210, Relator JOSÉ DELGADO). Diante dessas considerações, indefiro a nomeação do bem imóvel feita pela CEF e determino que esta obedeça à ordem do inciso I do art. 655 do CPC, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.00.005152-7 - CIA/ PRASIR COM/ E SERVICOS (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da estimativa dos honorários às fls. 184/185, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.00.012455-5 - FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)
Baixem os autos em diligência. Fls. 497/507. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.069403-4 (fls. 362/363), bem como o depósito judicial comprovado, às fls. 365/367, no valor de R\$ 20.632,17, verifico que a exigibilidade do crédito tributário continua suspensa, nos termos proferidos pelo E. TRF da 3ª Região. Assim, intime-se a União Federal para que cumpra a decisão e renove a certidão requerida pela autora, desde que não haja outros débitos em seu nome. No entanto, indefiro o pedido de antecipação de tutela para que seja realizada a correção da situação jurídica dos apontamentos relativos aos débitos inscritos em dívida ativa sob nº 80.2.04.002090-15 e nº 80.2.04.034306-21, eis que a tutela somente foi concedida em sede recursal, tendo este Juízo indeferido a antecipação de tutela, às fls. 338/341. Ademais, tal pedido poderá ser analisado em sede de sentença, sem prejuízo à autora, uma vez que a exigibilidade dos créditos tributários está suspensa. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.006038-7 - ARIOMAR LEITE DE MEDEIROS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 192. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, de fls. 45/56, exceto as Procurações de fls. 47/48 e Declarações de Hipossuficiência de fls. 176/177, mediante substituição por cópias simples, que deverão ser providenciadas pelo autor, no momento da retirada. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos, de fls. 57/175, por serem cópias simples. Int.

2007.61.00.023246-0 - NEIDE DIAS (ADV. SP217880 LUCIANA APARECIDA CUTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Esta ação, de rito ordinário, foi movida por Neide Dias em face da Caixa Econômica Federal, para indenização por danos materiais e morais. Alega, a autora, que sua conta corrente foi, por três vezes bloqueada, e que teria sofrido humilhações, por parte de seu gerente Laercio dos Santos. A ré alega em contestação que a atitude do gerente, de comunicar às autoridades policiais, era necessária para apuração de fraude denunciada e que, em nenhum momento, o preposto da CEF acusou a autora. Intimadas as partes para especificarem provas, a Caixa Econômica Federal, às fls. 74, requereu a oitiva do gerente LAERCIO DOS SANTOS. É o relatório, decido. Defiro a prova testemunhal requerida pela ré e concedo o prazo de 10 dias à autora para a juntada de rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, RG, profissão, endereço e informando se as mesmas deverão ser intimadas por mandado ou comparecerão espontaneamente à audiência, cuja data será, oportunamente, designada. Int.

2007.61.00.023289-7 - EDUARDO TADEU DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP114058 VICENTE GOMEZ AGUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Primeiramente, tendo em vista que o valor da causa foi alterado para R\$ 100.796,54 (fls. 269), remetam-se os autos ao SEDI para anotação. Defiro a prova pericial requerida pelos autores às fls. 277. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2007.61.00.031208-0 - MILTON MARQUES DIAS E OUTRO (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência aos autores dos documentos juntados às fls. 113/188. Intime-se, por mandado, a ré para ciência e cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103105-7 (fls. 190/191). Sem prejuízo, informem, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.032059-2 - RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 67/70: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença. Publique-se o tópico final da sentença de fls. 59/65. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...). Antecipo, no entanto, os efeitos da tutela (...)

2007.61.00.033964-3 - ELIZABETH BERNARDES (ADV. SP264511 JOÃO PAULO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a suspensão dos descontos das parcelas do

empréstimo consignado nº 214074110000224380, até julgamento da presente ação. Cite-se a ré, intimando-a acerca da presente decisão. Intimem-se.

2007.61.00.034479-1 - LUIZ CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Trata-se de ação, de rito ordinário, movida por Luiz Carlos da Conceição em face da Caixa Econômica Federal para a revisão do contrato de financiamento n.º 8.1008.0012077-9, repetição de indébito, compensação e antecipação parcial da tutela. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 3.979,20 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Tendo em vista que compete ao Juizado Especial Cível Federal processar, conciliar e julgar as causas cujo valor for de até sessenta salários mínimos, intime-se o autor para que, em 10 dias, adite à inicial, atribuindo à causa o valor do benefício econômico pretendido. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.026043-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023246-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X NEIDE DIAS (ADV. SP217880 LUCIANA APARECIDA CUTIERI)

(...) Assim, acolho parcialmente a presente impugnação para reduzir o valor da causa para R\$ 5.000,00, valor pleiteado a título de danos materiais. No entanto, é desnecessário o recolhimento das custas, tendo em vista que a impugnada é beneficiária da Justiça gratuita e que houve a redução do valor inicial. (...) Publique-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.026044-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023246-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X NEIDE DIAS (ADV. SP217880 LUCIANA APARECIDA CUTIERI)

(...) indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. (...) Publique-se.

Expediente Nº 1396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0018134-0 - GRUPO MAZZARELLA DE ALIMENTOS LTDA. (ADV. SP101457 REMO ANTONIO BIASINI E ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP100005 PAULA URENHA E ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN)

Tendo em vista certidão negativa de fls. 248/verso, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

95.0053129-1 - GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS)

Às fls. 463/468 e 472, foi proferida decisão, que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, excluindo-a do feito, e condenou o autor ao pagamento dos honorários advocatícios e ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela instituição financeira excluída. Às fls. 475, foi certificado o decurso do prazo para interposição de recurso contra a referida decisão. Intimado para pagamento (fls. 489/490), o autor não se manifestou, conforme certificado às fls. 491. Intimada a indicar bens do devedor, passíveis de constrição judicial e suficientes à garantia da execução (fls. 492 e 495/496), atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse no prosseguimento da execução, a Caixa Econômica Federal não se manifestou (fls. 498). É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança da dívida, cumpra-se a decisão de fls. 463/468. Int.

97.0035022-3 - PLASMIR S/A (ADV. SP143672 MARCIA CRISTINA DE VASCONCELOS LOPES) X INTEGRO DO BRASIL S/A (ADV. SP104543 EDUARDO LORENZETTI MARQUES E ADV. SP121539 ANGELA MARIA TSATLOGIANNIS E ADV. SP172271 AFONSO CELSO GIANNONI LUCCHESI) X JALF DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS)

Às fls. 448/456, foi prolatada sentença, julgando improcedente a presente ação e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 478, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada, por publicação, nos termos do art. 475-J do CPC, a autora não se manifestou (fls. 483/verso). Expedido mandado para avaliação e penhora de bens pertencentes à autora, foi

certificada a impossibilidade de cumprimento do mandado, tendo em vista não ter sido a mesma localizada (fls. 491/493). Intimada a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse no prosseguimento da execução, depois de ter requerido expedição de ofícios para a localização de bens da executada, o que foi indeferido às fls. 500, a ré não se manifestou (fls. 501). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse no prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

1999.61.00.036051-7 - CARLOS ROBERTO GOMES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência às partes da baixa dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.000731-7 - NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Tendo em vista a certidão negativa de fls. 303, declaro preclusa a prova pericial. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.004910-5 - GILBERTO MORALES E OUTRO (PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Ciência às partes do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.00.032264-1 - JOSE EDUARDO SODRE NORONHA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Ciência às partes do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.018220-7 - MANOEL CYRINO DE MOURA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2003.61.00.035711-1 - SAULO MORAES IVALE (ADV. SP149608 SEBASTIAO JOAO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)
Concedo às partes o prazo de 10 dias para as Alegações Finais e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.004555-5 - GENESIO DONIZETH DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Às fls. 79/84. Foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi alterada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 115/116). Às fls. 123, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 140/141), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 143/156, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimados, os autores requereram, às fls. 160, a extinção da execução. É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.033911-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020154-1) MARIO DE OLIVEIRA MARTINHO (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 52/56 e 68/70, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial. Em segunda instância, foi modificada a sentença apenas para alterar a incidência dos juros moratórios (fls. 84/88). Às fls. 110, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 118/119), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 125/128, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor não se manifestou (fls. 131/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.007390-7 - FLAVIO DE SOUZA CORTES CAMARA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Às fls. 59/61, foi prolatada sentença, julgando procedente o pedido formulado na inicial e condenando a Caixa Econômica Federal à correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS do autor e ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Em segunda instância (fls. 91/92), foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários. Às fls. 94, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC, a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 105/108, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer, sendo o autor devidamente intimado. É o relatório, decido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.009920-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 340/341. Ciência à autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.03.006298-5 - DURAFLEX ENGENHARIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se-as para que, em 10 dias, digam se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.000685-6 - SERGIO RICARDO ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Com relação ao pedido de realização de perícia contábil, requerido pela parte autora, mantenho a decisão de fls. 188. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para a sentença.

2006.61.00.023813-5 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/389. Ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.002557-0 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 51. Defiro o prazo adicional de 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 50. Int.

2007.61.00.010852-9 - LETY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140275 VALDIR TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 152/156. Ciência aos autores. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.012951-0 - ANA MARLY FOGLI SCARLATO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO E ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc. Verifico que a parte autora requereu, na inicial, a determinação para que a ré junte aos autos os extratos das contas mencionadas na inicial, ainda não apreciados. Passo a fazê-lo para deferir o pedido. Com efeito, a instituição financeira, como depositária, tem o dever legal de fornecer aos depositantes os extratos relativos aos valores a estes pertencentes. Nesse sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DE POUPANÇA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO(...). 2. Trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. De fato, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, no caso dos autos, o ônus do requerente em demonstrar a recusa do requerido encontra resposta no que dispõe o inciso I do art. 358 do CPC (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; (...)(AC nº 2003.70.00.036631-9, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, DJU de 20/04/2005, Relator Luiz Carlos de Castro Lugon) Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado para deferir o pedido da parte autora e determinar a intimação da Caixa

Econômica Federal para que providencie nos autos os extratos relativos às contas poupança citadas na inicial, nos meses requeridos. Prazo: dez dias, sob pena de os fatos que a parte autora pretende demonstrar com tais documentos serem admitidos como verdadeiros, nos termos do art. 359 do CPC.Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026995-1 - MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180425 FÁBIO DELLAMONICA E ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc.Verifico que a parte autora foi intimada a esclarecer o valor atribuído à causa, uma vez que muito inferior a 60 salários mínimos, o que evidencia a competência absoluta do Juizado para o julgamento do feito.Em resposta, a parte autora requereu que fosse determinada a juntada, pela ré, dos extratos necessários à correta indicação do benefício econômico almejado com a presente demanda, o que foi deferido, tendo a ré juntado aos autos todos os extratos da conta citada na inicial.Contudo, até a presente data, a parte autora não cumpriu o determinado.Assim, sob pena de serem os autos remetidos ao Juizado Especial Cível Federal, cumpra, a parte autora, o despacho de fls. 29, atribuindo à causa o valor correspondente ao benefício econômico pretendido com a presente demanda, em dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao Juizado desta Capital.No caso de cumprimento do determinado, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025820-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCO I (ADV. SP115112 FERNANDO DE GODOY MOREIRA E COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, venham os autos conclusos para a sentença.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.03.001167-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X DURAFLEX ENGENHARIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES)

Desapensem-se dos autos da ação principal e arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0055151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035022-3) INTEGRE DO BRASIL S/A (ADV. SP034385 FRANCISCO FERREIRA ROSA E ADV. SP172271 AFONSO CELSO GIANNONI LUCCHESI E ADV. SP104543 EDUARDO LORENZETTI MARQUES) X JALF DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP143672 MARCIA CRISTINA DE VASCONCELOS LOPES E PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO(INPI))

Às fls. 171/179, foi prolatada sentença, julgando procedente a presente ação, para que a empresa ré se abstenha de usar ou transferir, gratuita ou onerosamente, a marca garden-life, e para permitir o uso desta pela autora. Os réus foram condenados ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 201, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimados, por publicação, nos termos do art. 475-J do CPC, os réus não se manifestaram (fls. 206/verso). Expedido mandado para avaliação e penhora de bens pertencentes aos réus, foi certificada a impossibilidade de cumprimento do mandado, por não terem sido os mesmos encontrados (fls. 214/216). Intimada a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse no prosseguimento da execução, depois de ter requerido expedição de ofícios para a localização de bens dos executados, o que foi indeferido às fls. 222, a autora não se manifestou. É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse no prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1973

CARTA PRECATORIA

2003.61.81.003139-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA)

Intime-se a defesa para que se manifeste sobre o contido no último parágrafo de fls. 272, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao destinatário de fls. 264, solicitando informação sobre o total de horas cumpridas e a regularidade do cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade.

EXECUCAO PENAL

2005.61.81.009324-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BILAL SAID JIBAI (ADV. SP075154 MUNIR RICARDO ABED)

Em face da certidão de fls. 107, intime-se a defesa para que informe em 05 (cinco) dias o endereço atual do apenado.

2007.61.81.006621-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO GESUALDI (ADV. SP146927 IVAN SOARES)

Intime-se a defesa para que se manifeste sobre o contido à fl. 29, item 4, em 05 (cinco) dias, devendo juntar aos autos documentos que comprovem a atual situação financeira do réu, tais como: três últimas declarações de imposto de renda de pessoa física, extratos de contas correntes dos últimos 03 (três) meses, holerith, contas atrasadas, etc. Com a juntada, dê-se vista ao MPF.

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2007.61.81.000202-0 - JUSTICA PUBLICA X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP246730 LIGIA MANSOUR NABHAN E ADV. SP239624 JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE E ADV. SP069500 LUIS CARLOS MERICI E ADV. SP254809 RAPHAEL BLANCO PETERSEN E ADV. SP158699E ELISANGELA APARECIDA ALMEIDA ORLANDO E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI)

Intime-se a defesa para que se manifeste sobre os requerimentos do Ministério Público Federal, em especial a alínea c de fls. 1528, informando a este Juízo, em cinco dias, quais são os moradores e empregados da residência. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação para que o Sr. Oficial de Justiça informe quais são os livros da Custódia da Polícia Federal portados pelos agentes de polícia de plantão na residência do réu e para que extraiam cópias dos mesmos. Com a resposta, dê-se ciência ao MPF e defesa e voltem conclusos para decisão.

Expediente Nº 1975

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.009923-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X EDSON DELFINO DOS SANTOS X KERVILLE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO)

Fls. 641/645: Indefiro os pedidos de extração de cópias formulados, respectivamente, por JOSÉ CARLOS GRACIANO e JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO, nos termos do item 3.2 da Portaria nº 16/2006 desta 1ª Vara Federal, tendo em vista que não são partes, ficando autorizada, tão-somente, a vista dos autos em Secretaria. Fls. 648/653: Indefiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria. Intime-se o subscritor das referidas petições de que os autos permanecerão disponíveis para vista em Secretaria pelo prazo de 24 (vinte e quatro horas), considerando que o mesmo dispõe de cópia dos autos até fls. 637, conforme declaração lançada à fl. 638. Decorrido o prazo supra, tornem os autos ao Ministério Público Federal para manifestação, consoante requerido à fl. 638 verso.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 590

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0602480-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVALDO RUI VICENTINI (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO)

Vista à Defesa para os fins e efeitos do artigo 499 do CPP.

97.0106172-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AUGUSTO TESSER (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO)

MARQUES)

Fl. 209: observo que já foram arbitrados, à fl. 180, os honorários da advogada dativa. Expeça-se solicitação de pagamento complementar à de fl. 181. Publique-se.

1999.61.12.000792-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ITAMAR MENDES (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X MAURI DE SOUZA DA PAZ (ADV. SP019598 JOSE ANTONIO SALEM E ADV. SP130228 CHRISTIANE CHOAIRY SALEM)

Tendo em vista o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal (fl. 631), retornem os autos conclusos para análise da ocorrência de eventual prescrição.

2000.61.81.001484-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA SONSECA) X MIGUEL GILBERTO PASCOAL E OUTROS (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP182149 CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES) X ORLANDO PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 1132/1136: VISTOS, ETC....Assim sendo, em face do decurso de tempo superior ao prazo de prescrição, declaro extinta a punibilidade de MIGUEL GILBERTO PASCOAL, LUÍS NORBERTO PASCOAL, OSVALDO PIZANO, JORGE PAULO LEMANN, CLÁUDIO LUIZ DA SILVA HADDAD e EDUARDO ALVES DE MOURA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. artigos 109, inciso IV, e 110, parágrafo 1º, do Código Penal.....P.R.I.O.

2000.61.81.001582-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS E ADV. SP227988 CARLOS VICENTE COUTINHO NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP067286 OLIVIO ROMANO NETO E ADV. SP209864 DEBORA KIRCHNER JULIANO E ADV. SP195347 ISABEL VALENTE LIMA E ADV. SP227988 CARLOS VICENTE COUTINHO NETO E ADV. SP230416 SOLANGE MARTINS COTA CURY E ADV. SP233670 SORAIA MOTA DE OLIVEIRA E ADV. SP097397 MARIANGELA MORI E ADV. SP252845 FLAVIA ROSELLI DOMINGUES E ADV. SP189471 ANTÔNIO CARLOS MAGRO JÚNIOR) X PAULO ALVES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

A Defesa fica intimada a manifestar-se para a finalidade e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.003633-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ENRICO PICCIOTTO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X FRANCISCO CARLOS GERALDO CALANDRINI GUIMARAES (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X SERGIO CHIAMARELLI JUNIOR (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X PEDRO ANTONIO MAMMANA MOQUEDACE (ADV. SP067745 ADHEMAR GIANINI E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X AMARILDO JOSE MENDES MONTEIRO (ADV. SP172290 ANDRE MANZOLI) X FERNANDO JORGE CARNEIRO FILHO (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X MARCOS BASSIT (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X RUTH GOMES MARTINS ALVES (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X APARECIDA LOPES MAGRO DE OLIVEIRA (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X RENATO BENTO MAUDONNET JUNIOR E OUTRO (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X IGNAZIO SIDOTI (ADV. SP121377 AQUILES TADEU GUATEMOZIM E ADV. SP135104 CLAUDIA DE LIMA LABATE) X IBRAIM BORGES FILHO (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES E ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO) X FRANCISCO JOSE MENDONCA SOUZA (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR E ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JOAO MAURY HARGER FILHO (PROCURAD ALDO ABRAHAO MASSIH JUNIOR E ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO)

Aberta vista à defesa para os fins e efeitos do art. 500 do C.P.P.

2000.61.81.007928-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X JOAO ROBERTO BERNARDO E OUTRO X INACIO JUNQUEIRA MORAES JUNIOR (ADV. SP177190 LAÉRCIO IDALGO)

À Defesa para contra-razões de apelação.

2003.61.20.001982-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X DENIS ROBERTO GARBIN (ADV. SP110114 ALUISIO DI NARDO) X ORLANDO CARLOS GIROTO (ADV. SP110114 ALUISIO DI NARDO)

Fl. 246: indefiro, pois o subscritor não representa mais os réus nestes autos. Intimado a manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal (fl. 169 verso), o defensor permaneceu inerte (fl. 170). Intimado para as alegações finais (fl. 182), o defensor também permaneceu inerte (fl. 182 verso). Foram expedidas cartas precatórias para que os réus constituíssem novo defensor (fls. 184/185). Orlando, intimado (fl. 190 verso), não se manifestou (fl. 195). Dênis não foi localizado (fl. 194) e encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. O Juízo nomeou defensora dativa aos réus (fl. 195), que apresentou alegações finais (fl. 197/201), apelou da sentença prolatada (fl. 226) e apresentou razões (fl. 237/239). O Ministério Público Federal contra-arrazoou o recurso (fls. 242/244). Subam os autos ao E. Tribunal Federal desta Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

2003.61.81.003966-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X LUIZ CARLOS DA SILVA CAROPRESO (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X PEDRO LUIZ FORTE (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X BANI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A X BANCO BANESTADO S/A

- Foi redesignado o interrogatório do acusado LUIZ CARLOS DA SILVA CAROPRESO para o dia 21 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16:00 HS.

2004.61.08.008473-0 - JUSTICA PUBLICA X OSWALDO ESTRELLA (ADV. SP212722 CASSIO FEDATO SANTIL) X IRINEU APARECIDO SACCHI (ADV. SP246462 MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA)

Foram expedidas Cartas Precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e residentes em Lençóis Paulista/SP e Bauru/SP.

2005.61.19.000352-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X JOSE BLANCO FERNANDEZ (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X ANGELO MICHELE CHIAUZZI GUAZZOTTI (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO)

Não remanesce propriamente, aqui, o que decidir quanto ao numerário apreendido. A r. sentença de fls. 408/420 declarou que a questão do numerário apreendido é matéria de cunho cível/administrativa, a ser deliberada no procedimento administrativo ou no juízo cível. A sentença transitou em julgado (fl. 437). Não houve, aparentemente, a conclusão do procedimento alfandegário (fls. 457/545). Assim, na esteira do requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 546), DETERMINO que se oficie para que seja dada no âmbito administrativo, quanto aos valores sob custódia, a destinação prevista em lei. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime(m)-se. Publique-se.

2006.61.81.000672-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO LOPES FERREIRA (ADV. SP182653 ROGERIO BACCHI JUNIOR E ADV. SP249976 ELTON DA SILVA COSTA E ADV. SP211633 MARCOS ROGERIO DA SILVA E ADV. SP244304 CRISTIANE APARECIDA ALVES DOS S. DE CAMPOS) X JOAO MARQUES DOS SANTOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS E ADV. SP108755 ELIANA SANCHES)

Fl. 133: defiro, no recinto deste Fórum. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.81.009372-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP223079 GISLAINE COMPASSI DA SILVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ARY BERGHER OAB/RJ 81142, RAPHAEL MATTOS OAB/RJ 91172, FÁBIO DIAS OAB/RJ 116814, MAURO VINICIUS SBRISSE TORTORELLI OAB/RJ 151716, BRENO LADEIRA KINGMA OAB/RJ 120882, GISLAINE COMPASSI DA SILVEIRA OAB/RJ 223079 Fls. 39/40: defiro o prazo complementar de 20 (vinte) dias a partir do término do prazo original, iniciado com a publicação de fl. 37. Decorrido o prazo in albis, certifique-se. Indefiro o pedido de requisição de documentos pelo Juízo, tendo em vista que cabe ao Embargante sua apresentação e que a atuação do Poder Judiciário só se legitima em casos de

estrita necessidade. Publique-se.

2007.61.81.011959-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PAULO FREITAS RIBEIRO OAB/RJ 66.655, IVAN DE FARIA VIEIRA JÚNIOR OAB/RJ 108.686, RODRIGO FERRANTE PEREZ OAB/RJ 94.182, CAMILA FREITAS RIBEIRO OAB/RJ 126.963, FABRÍZIO ANTÔNIO DE ARAÚJO FELICIANO OAB/RJ 127.981 O Embargante fica intimado a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de matrícula do imóvel com o registro da aquisição, cópia de declaração de imposto de renda com a descrição do imóvel e comprovantes de pagamento das vinte prestações, no total de R\$ 500 mil reais. Publique-se.

2007.61.81.013013-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP157520 WAGNER MEDINA VILELA E ADV. SP215990 SUELI DE FÁTIMA NUNES VILELA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 36 - Diante do exposto, conço dos embargos opostos e, em face do disposto no artigo 130, parágrafo único, do Código de Processo Penal, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar a liberação do veículo marca GM, modelo VECTRA GLS, ano 2000, a gasolina, cor azul, chassis nº 9BGJK19HOYB195175, placas DAR 3384, código RENAVAL 745274617 em favor da embargante, que ora nomeio como fiel depositária do bem, até final decisão nos autos da ação penal nº 2002.61.81.005596-8 (autos principais).

HABEAS CORPUS

2007.61.81.013012-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006310-0) REGINA SATO HUANG (ADV. SP177790 LEILA HISSA FERRARI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.81.008639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.000752-5) JULIO LAW (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO)

Fls. 19/20: intime-se o subscritor para retirada dos documentos originais, conforme já deferido na fl. 11. Publique-se.

2006.61.81.007309-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006513-0) SAMOTHRACE COMERCIO DE VEICULOS E EMBARCACOES LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) J. Indefiro, posto que o requerente não trouxe qualquer argumento novo, nem demonstrou a existência de algum documento de que anteriormente não havia conhecimento em virtude de não ter tido acesso aos autos mencionados.

2007.61.81.010741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP248999 ALESSANDRO ALCYR CARRIEL ASSUGENI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fLS. 24 - Diante do exposto, conheço dos embargos opostos e, em face do disposto no art 130, parágrafo único, do Código de Processo Penal, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar a liberação do veículo motocicleta Honda/C100 biz ES, placas DCR 2342, ano modelo 2002, ano de fabricação 2001, cor vermelha, chassi nº 9C2HA07102R009441, código renavam nº 773778985, em favor de emargante, que ora nomeio como fiel depositário do bem, até decisão final nos autos da ação penal nº 2002.61.81.005596-8(autos principais).

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.004722-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO AURELIO SILVA E OUTROS TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos aos representantes legais da empresa CONSTRULAR - EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal.Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão, nestes autos, do nome de MARCO AURÉLIO SILVA, uma vez que se trata de vítima neste inquérito policial.P.R.I.C. Após, remetam-se os autos à Justiça

Estadual (DIPO), para apuração de eventuais delitos de sua competência.

2006.61.81.000677-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRA RIBAROLLI PARIZOTTO DE SOUZA X TANIA REGINA VIEIRA PACIELLO X ALCIDES PARIZOTTO (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO X MARCO ANTONIO RIBAROLLI PARIZOTTO X SIDNEI RIBAROLLI PARIZOTTO X SILVIO ROSOLEM X JOSE ALEXANDRE HAMER

Fls. 167: defiro, se em termos, no recinto do Fórum. Baixem os autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a Autoridade Policial dê continuidade às diligências.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.81.014572-4 - PAULO SERGIO BARROS BARBANTI (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo a ordem do Mandado de Segurança para autorizar os impetrantes a terem vista dos autos do IPL acima aludido e de todos os apensos e incidentes que os compõem, bem como a obtenção de cópias reprográficas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.81.006532-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO (ADV. SP227580 ANDREA FIORI E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA E ADV. SP187542 GILBERTO LEME MENIN E ADV. SP202733 LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE E ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN E ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN)

Tópico final da r. decisão de fls. 288/290: Assim, diante da ausência de provas aptas a concluir pela prática do tipo penal descrito no art. 21, parágrafo único da Lei nº 7.492/86, rejeito a denúncia, com fundamento no art. 43, inciso I, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Decisão de fl. 293: Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4021

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.03.99.032647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X EMILIO COLLADO LOPEZ (PROCURAD SIDNEI GARCIA DIAS E PROCURAD CARLOS RAIMUNDO DA SILVA E PROCURAD FRANCO BOTTER)

Despacho de fls. 427: 1 - Ao SEDI para cadastramento do número de registro único recebido na 2ª Instância, cf IN 31-01, item 3.1.2, bem como para anotação da situação processual do réu (condenado solto).2 - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 393 e 425), extraia-se guia de recolhimento, encaminhando-a ao setor competente.3 - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.4 - Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como deste despacho.Em razão da conclusão do laudo nº 21690 de fls. 27/29, aponha-se o carimbo Justiça Federal - Nota Falsa, na cédula de U\$100,00 (cem dólares americanos) acostada à fl. 33 deste autos.6 - Após, arquivem-se os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 702

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.099675-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X ERNESTO MAHLE E OUTRO (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP113412 SANDRA LUCIA DE ALMEIDA JACON E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI E ADV. SP130168 CARLA FABIANA MONTIN E ADV. SP075156 SILVIO DE MACEDO E ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE E ADV. SP172595 FABIO ZAMITH E ADV. SP152076 ROGERIO LEAL DE PINHO E ADV. SP119869 JOSE AVANILDO DE LIMA E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

DECISÃO FLS. 813:Fls. 810: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o advogado subscritor do pedido. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.81.005955-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GUILHERME WHITAKER RIBEIRO (ADV. SP172855 ANGELO CALDEIRA RIBEIRO) X VAIL EDUARDO GOMES

Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 290/2006 a este Juízo. Designo o dia 30 de Julho de 2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa Geraldo Bussy Clésio Nogueira, José Lopes e Maria Cristina Matos da Veiga; e o dia 31 de Julho de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa José Nilton Souza Oliveira e Paulo César Leoni, que deverão ser intimadas nos endereços constantes às fls. 583. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, para a realização da oitiva da testemunha de defesa Leonor Cavalcanti Miacci; à Comarca de Itapevi/SP, com prazo de 90 (noventa dias), para a oitiva da testemunha de defesa Luis Balducci e, para a Comarca de Barueri/SP, com prazo de 90 (noventa dias), a fim de ser realizada a oitiva da testemunha de defesa Marco Aurélio de Barros Montenegro, arrolada às folhas 583.I.

2000.61.81.002157-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Acolho a cota ministerial de fls. 2492/2493 e determino o prosseguimento do feito. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 2490-verso, expeça-se ofício à Receita Federal para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, a data em que ocorreu a preclusão administrativa objeto da denúncia. Sem prejuízo do acima exposto e em observância ao princípio da ampla defesa, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na defesa-preliminar de fls. 2287/2299, com exceção de ALAN KARDEC SANTOS, cujo depoimento encontra-se às fls. 2212. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, às Justiças Federais de Cuiabá/MT, Brasília/DF e Santo André/SP, bem como à Comarca de Mauá/SP, para oitiva das testemunhas de defesa lá residentes. Intimem-se.

2000.61.81.004093-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDUARDO BARRAGAN SEROA DA MOTTA) X ADAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP107413 WILSON PELLEGRINI E ADV. SP239730 RODRIGO FOGACA DA CRUZ)

Secisão de fls. 741: (...) Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, devendo a defesa, no prazo de 03 (três) dias, indicar o correto endereço da testemunha Plácido de Castro Neto ou se comprometer expressamente em trazê-la, independentemente de intimação. Intimem-se, inclusive da nova data designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de Osasco para a oitiva da testemunha de defesa Mário Pedro Sales (dia 15 de julho de 2008, às 16:30 horas), conforme consta do ofício de fls. 739.

2000.61.81.004807-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIA CORTEZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.805/812:(...)13 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR ANTONIA CORTÊZ DA SILVA, VILMA DOS REIS ZAPPAROLLI e VÂNIA MARIA FERREIRA, qualificadas nos autos, às sanções do artigo 171,3º, c.c artigo 29, ambos do Código Penal. 14 - Passo à dosimetria da pena: As rés, em que pesem aos antecedentes trazidos à baila nestes autos, são tecnicamente primárias, merecendo a pena-base no grau mínimo, ou seja, 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias/multa. Sobre a pena incide o 3º do artigo 171, na razão de 1/3, elevando a pena a 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo reajustado para a data do cumprimento da sanção, pena fixada para cada uma das três rés. 15 - A pena imposta comporta substituição pela 1) entrega de 16 (dezesseis) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para cada ré, devendo a entrega ser mensal, com material de escolha da ofertada, a uma entidade beneficente de reconhecida utilidade pública e 2) prestação de serviços à comunidade, na razão de uma hora de trabalho para cada dia da condenação, em entidade a ser indicada pelo Juízo da Execução. 16 - Se não houver substituição, o regime de cumprimento será o aberto. 17 - As rés poderão apelar em liberdade. 18 - Após o trânsito em julgado da sentença, lancem os nomes das rés no rol dos culpados. 19 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD,

NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 20 - Custas processuais na forma da lei. 21 - Com o trânsito em julgado para a acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca da eventual ocorrência de prescrição retroativa. 22 - Arbitro os honorários do defensor dativo Dr. José Luiz Filho - OAB/SP n.º 103.654 (ré Vilma - fls.419), no máximo reduzido de 1/3 do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I do Anexo à Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e da defensora dativa Dra. Elide Maria Moreira Camerini - OAB/SP n.º 17.546 (ré Antonia - fls.651), no máximo reduzido de 2/3 do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I do Anexo à Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeçam-se as solicitações de pagamento. 23 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive a regularização da situação de ARQUIVADO em relação a Odair Francisco Dias e Ana Maria de Souza Sasso, conforme decisão de fls.309/310, bem como para que conste a qualificação completa das sentenciadas (fls.109, 124 e 128) e correção no nome da sentenciada Vilma dos Reis Zapparoli.P.R.I. e C.(...) (EXTRATO DE SENTENÇA DE FLS. 821/823):(...)Pelo exposto, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls.817/818 e decreto a extinção da punibilidade das sentenciadas ANTONIA CORTÊZ DA SILVA, VILMA DOS REIS ZAPPAROLLI e VÂNIA MARIA FERREIRA, qualificadas nos autos, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, V e 110, todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive quanto ao item 23 da sentença de fls.805/812. Feitas as anotações de praxe, arquivem-se. P.R.I.C.(...)

2002.61.81.002500-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.002184-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X GILBERTO REMIGIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA)

DECISAO DE FLS. 855:(...)Intime-se a defensora constituída do réu Gilberto da decisão de fls. 842. DECISAO DE FLS. 842:(...)RECEBO a denúncia de fls. 02/08.Designo o dia 05 de Março de 2008, às 14:00 horas, para a realização do interrogatório do acusado Sérgio, que deverá ser citado pessoalmente no endereço constante às fls. 357 dos autos. Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Cotia/SP e Mauá/SP, bem como à Justiça Federal de Guarulhos/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para a citação e interrogatório dos réus Gilberto (fls. 16), João Arcanjo (fls. 21) e Valdir (fls. 03), respectivamente, residentes nessas localidades.(...).

2004.61.81.001651-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMANO GENERI TEODORO E OUTROS (ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA E ADV. SP113180 MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA) DECISAO DE FLS. 288/289:(...)RECEBO a denúncia de fls. 02/06. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias ao Foro Distrital de Carapicuíba/SP, ao Foro Distrital de Porangaba/SP e à Comarca de Osasco/SP, para realização da citação e interrogatório, respectivamente, dos acusados ROMANO GENARI TEODORO, JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA e NELSON FERNANDES, residentes naquelas localidades.(...).

2004.61.81.003195-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTA PANZARELLA TEIXEIRA (ADV. SP213955 MILENE DERANIAN)

SENTENÇA DE FLS. 302/306:9 - Em face do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR MARTA PANZARELLA TEIXEIRA, qualificada nos autos, às sanções do artigo 168-A, c.c. artigo 71, todos do Código Penal. 10 - Passo a dosimetria da pena: A ré é primária, sem antecedentes, não houve emprego de violência na conduta delituosa, enfim, as circunstâncias judiciais indicam a fixação da pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Estão ausentes outras causas, restando apenas a aplicação de 1/3 (um terço) de aumento (artigo 71), passando a pena definitiva a ser de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) por dia do valor do salário mínimo reajustado. 11 - A pena imposta comporta substituição pela entrega de 30 (trinta) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, com material de escolha da ofertada, a uma entidade beneficente, com anexação do recibo aos autos e, ainda, pelo pagamento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que reverterá em favor da mesma entidade de beneficência, a ser estipulada pelo Juízo da Execução. 12 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 13 - A ré poderá apelar em liberdade. 14 - Transitada em julgado a sentença, lance o nome da ré no rol de culpados. 15 - Custas processuais na forma da Lei. 16 - Após o trânsito em julgado oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 17 - Com o trânsito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público Federal a fim de que se manifeste acerca da eventual ocorrência de prescrição, na forma retroativa. 18 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive acerca da qualificação completa da sentenciada. P.R.I. e C. - DECISÃO DE FLS. 312:Recebo o recurso de

apelação interposto às fls. 308, bem como as razões recursais apresentadas às fls. 309/310 pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal.

2005.61.81.006950-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IGHOR DE ALMEIDA NAVES (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA)

Ciência as partes do retorno da carta precatória nº 186/2007. Intime-se a defesa de Ighor de Almeida Naves para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em face da certidão de fls. 214-verso.I.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.81.003954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001170-0) VERA LUCIA MATIAS ASSOLA (ADV. SP059430 LADISAEAL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RSL - Decisão de fls. 176: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Em face do teor do acórdão de fls. 166/170, que deferiu a guarda provisória do veículo AUDI A3, ano 2003, cor prata, de placas DLI 8000 apreendido nos autos 2005.61.19.001170-0, nomeio a Sra. VERA LÚCIA MATIAS ASSOLA fiel depositária do referido veículo, mediante a assinatura do competente termo. Oficie-se à Polícia Federal comunicando a presente decisão.I.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.008917-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KARLA MANSUR DACCACHE (ADV. SP076161 LEO MAURICIO LEAO)

MCM- Decisão de fls. 47: Tendo em vista a petição de fls. 45/46, defiro a vista dos autos em cartório e a extração de fotocópias mediante pagamento das custas respectivas. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para prosseguimento das diligências

2006.61.81.010273-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP180882 OSCAR SERRA BASTOS JUNIOR)

MCM- Decisão de fls. 39: (...) determino que RUBENS GOMES DE OLIVEIRA proceda ao reforço da fiança no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Intime-se o indiciado para que realize o depósito judicial e apresente a respectiva guia de depósito judicial em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas previstas no parágrafo único do referido dispositivo legal. Após, remetam-se os autos à Polícia Federal para a continuidade das diligências (...)

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1090

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.000981-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X PAULO ALEXANDRE ORNELAS (ADV. SP228495 VALÉRIA TELLES ROSSATTI) X ERVEN PAULO MARTINEZ (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP051601 ANA GARCIA DE AQUINO E ADV. SP115732 GISLAINE HADDAD JABUR E ADV. SP129671 GILBERTO HADDAD JABUR E ADV. SP162972 ANTONIO JORGE REZENDE SANTOS E ADV. SP211703 TANIA CRISTINA CARNEIRO E ADV. SP228495 VALÉRIA TELLES ROSSATTI E ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR)

DESPACHO DE FL. 71: A Defensoria Pública da União ofereceu a Defesa Prévia em relação ao acusado PAULO ALEXANDRE ORNELAS (fl. 65), não arrolando testemunhas. A defesa do co-réu ERVEN PAULO MARTINEZ, declinou o endereço da testemunha Dalmo Pessoa de Almeida, arrolada na defesa prévia apresentada às ff. 57/58. Assim, considerando que não há testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas MARCO VIEIRA, DALMO PESSOA DE ALMEIDA e SÉRGIO ALCURE, arroladas pela defesa do co-réu Erven Paulo Martinez, fazendo-se as intimações e requisições necessárias. Intime-se o acusado, seu defensor e a D.P.U. Ciência ao Ministério Público

Federal.DESPACHO DE FL. 72:1) Chamei o feito à conclusão.2) Para oitiva das demais testemunhas arroladas pela Defesa de Erven Paulo Martinez: WALTER MARQUES e JOSÉ EDMART HIRT designo dia em comum, qual seja 14 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS.3) Providencie a Secretaria a inclusão dos nomes das testemunhas mencionadas na pauta de audiências. Expeçam-se os devidos mandados.5) Intime-se a Defesa.6) Ciência ao Ministério Público Federal.(INTIMAÇÃO DA DEFESA DE ERVEN PAULO MARTINEZ DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA, POR ELA ARROLADAS, PARA O DIA 14/02/2008-14H).

Expediente N° 1093

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.004391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.008055-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA E PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ROBSON ADRIANO COPPOLA (ADV. SP209688 TANIA ISABEL DA SILVEIRA E ADV. SP207562 MARIA ELIZA DE CARVALHO SAMMARTINO) X HELIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP191482 AUREA MARIA DE CARVALHO) X JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN E ADV. SP175175 LUIZ CARLOS MASCHIERI)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 1716/1717:Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete, às 14:36 horas, nesta cidade e Seção de São Paulo, no Foro da Justiça Federal e na Sala de Audiências da Nona Vara Criminal Federal, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 25 - 9º andar, onde se encontrava presente a MMª. Juíza Federal Substituta, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, comigo, Analista Judiciária, adiante nomeado(a), foi feito o pregão, relativo ao processo acima referido, que o Ministério Público Federal move contra ROBSON ADRIANO COPPOLA E OUTROS. Apregoadas as partes, estavam presentes: a representante do Ministério Público Federal, DRA. MELISSA GARCIA B. DE ABREU E SILVA, o acusado ROBERVAL MUNHO e a defensora constituída do co-réu Robson, Dra. Tânia Isabel da Silveira, OAB/SP 209.688. Presente, ainda, a testemunha de acusação EDUARDO DE PADUA BARBOSA, que foi qualificada e inquirida na forma da lei. Ausentes os acusados ROBSON ADRIANO COPPOLA e JOSÉ VIEIRA DA SILVA, bem como os defensores constituídos dos co-réus Roberval e José Vieira, pelo que pela MM. Juíza Federal Substituta lhes foram nomeados Defensores ad hoc nas pessoas do(a) Dr(a). Elide Maria Moreira Camerini, OAB/SP 17.549, para atuar na defesa do co-réu Roberval e do(a) Dr(a). Eunice do Nascimento Franco Oliveira, OAB/SP 46.687, para atuar na defesa do co-réu José Vieira. Dada a palavra ao(à) ilustre representante do Ministério Público Federal, nada foi requerido ou oposto. Dada a palavra à ilustre defensor(a) do acusado ROBSON, nada foi requerido ou oposto. Dada a palavra à ilustre defensor(a) ad hoc do acusado ROBERVAL, nada foi requerido ou oposto. Dada a palavra à ilustre defensor(a) ad hoc do acusado JOSÉ VIEIRA, nada foi requerido ou oposto. Pela MM.ª Juíza Federal Substituta foi dito que: 1) Aguarde-se o retorno da Carta Precatória n.º 229/07, expedida para a Justiça Federal em Campinas/SP, visando a oitiva da testemunha de acusação Alessandro Ribeiro Walter. 2) Considerando que Roberval não foi intimado para a audiência realizada em 26/03/2007 (fls. 1690/1696), declaro nula a audiência realizada e torno sem efeito a oitiva das testemunhas Antonio Rojo Casas e Marcelo Luiz Guazzelli e designo o DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para nova oitiva destas testemunhas, providenciando a Secretaria o necessário para a realização do ato. Cuide a Secretaria para que fatos dessa natureza não mais ocorram. 3) Saem os presentes cientes e intimados. 4) Arbitro os honorários do(a) Defensor(a) ad hoc, Dr(a). Elide Maria Moreira Camerini, OAB/SP 17.549, por ter atuado na defesa do co-réu Roberval, e Dra. Eunice do Nascimento Franco Oliveira, OAB/SP 46.687, por ter atuado na defesa do co-réu José Vieira, em 1/3 do valor máximo da tabela vigente à época do efetivo pagamento, oficiando-se à Diretoria do Foro. 5) os trabalhos iniciaram com atraso devido a necessidade de se chamar advogados para atuar ad hoc, não havendo defensores em número suficiente às 14:00 horas, tendo a Dra. Tânia chegado às 14:15 horas. Termo encerrado às 15:05 horas. Nada Mais. Eu, _____, Analista Judiciária, RF 5913, digitei. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO.Juíza Federal Substituta.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente N° 2200

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.050503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571295-6) MECALFE MECANIDA DE

PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARCIA ELIZA DE SOUZA

Recebo os embargos à arrematação, com suspensão da execução fiscal até o julgamento em Primeira Instância. Cite-se o arrematante do(s) bem(ns) arrematado(s), para, em querendo responder aos embargos. Após, cite-se o embargado-exequente para resposta.

2007.61.82.044837-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539755-4) HIDRAULICA E ELETRICA COMETA S/C LTDA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

Determino que os presentes autos tramitem desamparados dos autos da execução fiscal 97.0539755-4, procedendo a serventia as anotações necessárias. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos 1. indicando a qualificação do arrematante para que seja integrado ao polo passivo da ação; 2. juntando instrumento de procuração original; 3. juntando cópia autenticada do contrato social; 4. indicando o valor da causa de acordo com o valor da arrematação; 5. formulando pedido de citação dos embargados para resposta; 6. juntando cópia do auto de penhora; 7. juntando cópia do auto de constatação e reavaliação; 8. juntando cópia do auto de arrematação; 9. apresentando comprovante de recolhimento das custas (de acordo com o valor da arrematação).

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0549698-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530771-9) IMPORGRAF COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP103305 ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desamparando-os se houver necessidade. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

1999.61.82.031830-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0540798-5) FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência ao beneficiário que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estão à sua disposição na Caixa Econômica Federal, ag. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde deverá dirigir-se pessoalmente para o devido levantamento. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.032313-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.060243-4) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desampensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2002.61.82.004832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.053920-0) MAICOL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015681 JOAQUIM DA SILVA PIRES E ADV. SP061104 ANTONIO DA SILVA PETIZ FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito,

aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.82.074957-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.006522-3) INSTITUTO PEDIATRIA PRONTO SOCORRO INF AGUA BRANCA LTDA (ADV. SP080106 IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor a causa;II. juntando aos autos cópia autenticada do contrato ou estatuto social; III. juntando cópia simples da certidão de dívida ativa e do auto de penhora;IV. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação.

2004.61.82.050517-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011360-5) PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.82.065884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548421-0) MARCAPE IND/ DE AUTO PECAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.82.008598-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.550938-5) NELSON LUIZ LEANDRO (ADV. SP054221 LUIZ MARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Fixo os honorários periciais em R\$ 1.680,00, devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2005.61.82.015411-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010285-0) ROMMEL E HALPE LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe

realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.039081-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053511-0) EDUARDO PEDRO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.043873-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057574-0) CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Fixo os honorários periciais em R\$ 1.830,00, devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2005.61.82.045127-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045126-4) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP035615 CLEIDE RAFANI)
Recebo a apelação em ambos os efeitos de direito, tendo em vista que a execução fiscal está garantida por depósito judicial. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.011361-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036022-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO PRINCIPE II LTDA (ADV. SP045918 JOSE HERZIG)
Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.012580-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051033-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X 1001 IND DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP168844 ROBERTO PADUA COSINI)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia

com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.037037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034637-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METAL-TEMPERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

A matéria arguida na inicial bem analisada, autoriza a conclusão no sentido do descabimento da prova pericial. É que antes de pretender desvendar questões fáticas de alta indagação, o que a embargante parece querer com a indigitada prova, é re-quantificação do crédito executado a partir da exclusão de certos consectários, o que, admita-se, seria representativo do efeito da procedência da ação e não questão a ser solvida por prova técnica. Int.

2006.61.82.042606-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559046-1) RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP122222 SIMONE COSME E ADV. SP195323 FERNANDO SAMPIETRO UZAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.046863-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017873-0) ALCHIMIE COMERCIAL, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.006889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005337-8) TERERECO MODAS LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.013689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035772-7) CABESP CAIXA BENEF FUNC BCO EST S PAULO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.014454-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541915-0) CONFECÇÕES KUXIXO LTDA E OUTROS (ADV. SP034971 DENIZ VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Chamo o feito a ordem. Apesar do embargado/INSS não ter sido intimado a responder os termos da presente ação, posto que sequer havia sido recebida, se antecipou a determinação deste juízo apresentando sua defesa. Por questão de economia processual, determino que a peça seja mantida aos autos até que seja dirimida a questão da garantia nos autos da execução fiscal. Regularizada a garantia, tornem os autos conclusos para eventual recebimento dos embargos.

2007.61.82.031739-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.013719-9) ACONCAGUA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2007.61.82.040326-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584706-1) ALUMINIO EMPRES S/A IND/ METALURGICA (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando pedido de intimação do embargado para resposta;2. indicando o valor da causa.

2007.61.82.040331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039478-9) RUBENS JAMELLI (ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. juntando cópia da CDA;2. formulando pedido de intimação do embargado para resposta. Sem prejuízo, proceda a serventia as anotações necessárias nos autos da execução fiscal 2006.61.82.039478-9, quanto a oposição dos presentes embargos, bem como de que os feitos deverão tramitar separadamente.

2007.61.82.045348-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032449-0) BAHEMA PARTICIPAÇÕES S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em conta que a execução está garantida por depósito judicial, concedo efeito suspensivo aos presentes embargos, determinando-se a manutenção do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal. Intime-se o embargante a aditar a petição inicial juntando cópia da guia de depósito em garantia do juízo. Int.

2007.61.82.045482-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0569608-0) FISCHER JUSTUS COMUNICACAO TOTAL LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.046939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007834-6) MASTRANTONIO E MASTRANTONIO VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP162624 KELLY SOBRAL RODRIGUES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

1. Ciência a embargante da contestação. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.82.040327-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503775-9) ANA CRISTINA PALAZON SANTOS (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Determino que os presentes autos tramitem desamparados dos autos da execução fiscal 95.0503775-9, procedendo a serventia as anotações necessárias. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos 1. apresentando comprovante de recolhimento das custas.

EXECUCAO FISCAL

97.0548419-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X INEDITA INSTRUMENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP149531 MARIA TEREZA BAUMAN)

No presente feito houve arrematação de bens pelo valor de R\$ 5.300,00 em 25/06/2002, valores que se encontram depositados em razão dos embargos a execução pendentes de julgamento no Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimado o exequente a se manifestar pleiteou o prosseguimento do feito pelo saldo remanescente, indicando o montante no documento de fls. 73/75. O executado intimado a efetuar o pagamento do saldo efetuou o recolhimento do valor de R\$ 895,97 conforme guia de fls. 103. O exequente novamente intimado, apresentou pedido de conversão dos valores no entanto o pleito não pode ser deferido em razão dos embargos a execução permanecerem pendentes de julgamento. Abra-se nova vista ao INSS para que diga se os valores depositados nos autos são suficientes para a garantia do juízo e em caso positivo, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da portaria 05/2007, até o julgamento dos embargos.

97.0571295-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Suspendo o andamento da execução, até o deslinde dos Embargos, em Primeira Instância.

97.0577269-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITS E VALS MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Defiro o pedido do executado. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos da Ação Cautelar noticiada na petição de fls. 169. Devidamente cumprido, venham-me os autos dos Embargos conclusos para Juízo de Admissibilidade.

98.0541915-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONFECÇÕES KUXIXO LTDA E OUTROS (ADV. SP034971 DENIZ VEIGA)

O executado não comprovou a propriedade e o valor dos bens oferecidos em substituição e os bens estão em desacordo com o ordem legal, razão pela qual indefiro o pedido de substituição apresentado. Expeça-se mandado de penhora dos valores bloqueados/transferidos e em ato contínuo intime-se o executado a oferecer bens em reforço da penhora, posto que os valores bloqueados são insuficientes para a garantia do juízo, sob pena de extinção dos embargos.

98.0554618-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X OPTICA FOTO MIAMI

LTDA (ADV. SP118355 CARLA CLERICI PACHECO BORGES)

A decisão de fls. 204, deferiu a expedição de contramandado de prisão levando em conta a demonstração da vontade da executada/depositário em extinguir a dívida, sendo que essa se comprometeu, conforme petição de fls. 204/205, a buscar a solução como o exequente. Na referida decisão foi também deferida a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, sem nada providenciado, os autos retornariam para conclusão para decretação de nova prisão do depositário. A petição de fls. 237/242, alega matéria que depende de dilação probatória, incabível em sede de execução fiscal. O executado deixou transcorrer seu prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão de fls. 69. Como se demonstra nos autos o prazo concedido decorreu sem o cumprimento por parte do executado/depositário da decisão acima mencionada, dessa forma concedo o prazo improrrogável de 05 dias para que seja apresentado o acordo com o exequente, conforme fls. 205 ou que seja depositado o equivalente em dinheiro referente aos bens não constatado por ventura do cumprimento do mandado de constatação de fls. 186/187. Decorrido o prazo, sem manifestação conclusiva, venham-me conclusos para eventual decretação de prisão civil do depositário. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seus patronos do sistema informativo processual e riscado da capa dos autos. Int.

1999.61.82.009894-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PENTAFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO)

Considerando a decisão liminar proferida em mandado de segurança, determinando a reinclusão da executada no REFIS, recolha-se o mandado de penhora expedido às fls. 185. Após, abra-se vista à exequente para manifestação. Int.

1999.61.82.020344-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TORNEARIA REAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 38: expeça-se mandado de constatação e reforço de penhora. Int.

1999.61.82.022328-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Fls. 57 : Intime-se o depositário a comparecer em Secretaria no prazo de 05 dias, munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, a fim de assinar o respectivo termo. Int.

1999.61.82.046177-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRACTICA INFORMATICA LTDA (ADV. SP242488 HILTON DA SILVA)

Fls. 211/213: ante o noticiado a fls. 163, preliminarmente, esclareça a executada se está em atividade para a retomada da penhora sobre o faturamento. Int.

2000.61.82.001334-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPREITEIRA DE OBRAS NOBREGA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO)

Fls. 115: Pleiteia o executado a substituição da penhora realizada, sem no entanto comprovar a propriedade (através da matrícula atualizada do imóvel) e o valor do bem oferecido (IPTU), razão pela qual indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o retorno no mandado expedido, oportunamente, tornem os autos conclusos.

2000.61.82.019217-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M COLOR COM/ E ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA (ADV. SP096743 DENISE HERNANDES CALDERON)

Fls. 153/154: o termo deve ser lavrado em Secretaria. Intime-se o depositário a comparecer em Secretaria no prazo de 05 dias, munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, a fim de assinar o respectivo termo. Int.

2000.61.82.020382-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X SINDI SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS (ADV. MG076769 JUSSARA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. MG099106 BRUNO SILVA MATOS)

Decisão de fls. 147/148 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido do excipiente, determinando o regular prosseguimento do feito.

2000.61.82.067463-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV.

SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CONFECÇOES YOUNG MIN TEX LTDA (ADV. SP116581 ADILSON CARVALHO DE ALMEIDA)

Tendo em vista a diligência negativa de fls. 49, manifeste-se o exequente informando o atual endereço da executada, no prazo de 30 dias, devendo na mesma oportunidade requer o que de direito em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado onde aguardarão manifestação das partes.

2003.61.82.015957-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X F H FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES) X ANDREE FIGHALI SAAD (ADV. SP047219 SILVIA MARIA DAUD)

Intime-se as partes excipientes a juntar aos autos cópia autenticada e legível dos documentos societários e ficha de breve relato que acompanharam as petições de exceção de pré-executividade - fls. 84/88 e 111/117, respectivamente. Regularizado o feito, tornem os autos conclusos para apreciação das exceções de pré-executividade opostas.

2004.61.82.019266-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOYOBRA SA COMERCIO DE VEICULOS E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E ADV. MG059784 JOSE PAULO DA SILVA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos em face de Silvio S. Nishikawa. Recolha-se a carta precatória (fls.131). Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2004.61.82.041877-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIDENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI)

1. Fls. 209/210:a) prossiga-se na execução em relação a CDA nº 8060400800-52 (fls. 212), expedindo-se mandado de penhora e avaliação. b) oficie-se à DRF, determinando a análise conclusiva do respectivo processo administrativo referente a inscrição nº 80304000284-04 (fls.211), no prazo de 60 dias. c) suspendo a execução em relação a CDA nº 80204007334-02 (fls. 213) em face do parcelamento do débito. 2. Considerando que o parcelamento do débito supra noticiado é administrativo, cientifique-se o executado de que não deverá juntar a estes autos cópias dos respectivos recolhimento, eis que não compete ao juízo a fiscalização de seu cumprimento. Int.

2004.61.82.045732-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.054029-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUABIROBA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)

Considerando-se a farta documentação juntada aos autos e o parecer da Secretaria da Receita Federal de fls. 218, conclui-se que não há motivos para que o feito permaneça paralisado, tão pouco com sua exigibilidade suspensa. Assim, INDEFIRO o pedido do executado anteriormente formulado, para determinar o regular prosseguimento do feito. Cumpra a Serventia, a decisão de fls. 159, pendente de cumprimento. Após, venham-me conclusos para apreciação da parte final da manifestação do exequente.

2005.61.82.043864-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X H SUL EMPRESA TEXTIL LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Decisão de fls. 135/136 - tópico final: Isso posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2006.61.82.026400-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELISABETH CESAR DE ARAUJO ME (ADV. SP264228 LUCIANO NICOLA RIOS)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Recolha-se o mandado. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2006.61.82.056262-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WAND INFORMATICA

LTDA (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Com a regularização supra determinada, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias.3. Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 31/32. Int.

2007.61.82.001213-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X SOFIA HUTTNER BORGES (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.041407-0 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218/245: ciência à autora.Após, voltem conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1591

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.012189-0 - EDITH PEREIRA DAS DORES (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ante a certidão de fl. 309 que informa a não localização da co-ré CACILDA PEREIRA DA SILVA, concedo a autora o prazo de 5(cinco) dias para informar o novo endereço daquela para fins de citação.Intime-se, com urgência, inclusive do ato designado para o dia 27/02/2008-14hs (fl. 302).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2426

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.008738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.003637-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...).Pelo exposto, indefiro o processamento do presente incidente de falsidade documental.Dê-se ciência ao argüente e ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo para recurso (arts. 3º, c.c. 581, inciso XVIII, e 586, todos do Código de Processo Penal),

traslade-se cópia desta aos autos a que se refere, encaminhando-se o presente feito ao arquivo.

2007.61.08.008741-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009921-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...).Pelo exposto, indefiro o processamento do presente incidente de falsidade documental.Dê-se ciência ao argüente e ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo para recurso (arts. 3º, c.c. 581, inciso XVIII, e 586, todos do Código de Processo Penal), traslade-se cópia desta aos autos a que se refere, encaminhando-se o presente feito ao arquivo.

2007.61.08.009954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001024-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...).Pelo exposto, indefiro o processamento do presente incidente de falsidade documental.Dê-se ciência ao argüente e ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo para recurso (arts. 3º, c.c. 581, inciso XVIII, e 586, todos do Código de Processo Penal), traslade-se cópia desta aos autos a que se refere, encaminhando-se o presente feito ao arquivo.

2007.61.08.009955-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009885-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...).Pelo exposto, indefiro o processamento do presente incidente de falsidade documental.Dê-se ciência ao argüente e ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo para recurso (arts. 3º, c.c. 581, inciso XVIII, e 586, todos do Código de Processo Penal), traslade-se cópia desta aos autos a que se refere, encaminhando-se o presente feito ao arquivo.

2007.61.08.010727-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001472-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Creio que, na forma do art. 156 do Código de Processo Penal, cabe ao agüente comprovar que as anotações feitas na CTSP juntada por cópia na ação previdenciária não são falsas, vale dizer, compreendo que o auto de apreensão qu(...).Pelo exposto, indefiro o processamento do presente incidente de falsidade documental.Dê-se ciência ao argüente e ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo para recurso (arts. 3º, c.c. 581, inciso XVIII, e 586, todos do Código de Processo Penal), traslade-se cópia desta aos autos a que se refere, encaminhando-se o presente feito ao arquivo.

Expediente Nº 2427

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1301232-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X LUIZ AMERICO MARINELLO (ADV. SP048973 VALDOMIRO MONTALVAO E ADV. SP160147 MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO) X MARIO MARCIO DA SILVA SANTOS

Em face do exposto, verificada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de LUIZ AMÉRICO MARINELLO e MÁRIO MÁRCIO DA SILVA SANTOS em relação aos fatos descritos na denúncia que deu origem à presente. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.P.R.I.O.C.

Expediente Nº 2430

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1001645-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ADILSON RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X ANTONIO MANUEL DE MORAES (ADV. SP049696 PEDRO ANTONIO LANGONI) X LENINE TADEU LOPES (ADV. SP049696 PEDRO ANTONIO LANGONI) X ROSANGELA BABONI DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

Expeça-se carta precatória aos Juízos das Comarcas de Itapetininga e Avaré, SP, para o fim de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento.Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2431

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.007713-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X REGINALDO RODRIGUES ULIAN (ADV. SP074230 NELZELY NORMA DE CAMPOS) X ADOLFO DOS SANTOS (ADV. SP074230 NELZELY NORMA DE CAMPOS) X JOAO BATISTA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP146016 RUI TITO MURCA PIRES)

Intimado para os fins do art. 499 do CPP, o Parquet requereu a expedição de ofícios para o fim de obter certidões de objeto e pé de vários feitos criminais e também apresentou as alegações finais. As várias certidões de distribuições criminais que constam nos autos são suficientes para a demonstração dos antecedentes dos acusados, não necessitando das respectivas certidões descritivas. De outra parte, para o fim de demonstrar eventual reincidência somente interessam ao presente processo as certidões dos feitos ns. 59/1989 e 105/1992, ambos da 3ª Vara da Comarca de Lins, já que as demais certidões de distribuições criminais se referem a inquéritos policiais e processos penais cujos delitos ocorreram posteriormente à data dos fatos em tese delituosos considerados nestes autos. Desse modo, solicite-se certidão de objeto dos feitos antes referidos. Sem prejuízo, intimem-se os defensores dos acusados para os fins do art. 499 do CPP. Inexistindo diligências ou providências a serem requeridas, e esgotado o prazo consignado no dispositivo legal acima referido, deverá a defesa apresentar, na seqüência, as alegações finais, no prazo sucessivo de três dias (CPP, art. 500).

2000.61.08.000229-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE HENRIQUE RAMOS RIBEIRO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X FRANCISCO ANTONIO CONTE (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X JOSE ROBERTO CONTE (ADV. SP157981 LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI)

Fls. 763/814: considerando os artifícios protelatórios empregados pela defesa até o presente momento, como aliás foi observado pelo Ministério Público Federal na manifestação de fls. 728/729, e levando em conta a informação do Delegado da Receita Federal à fl. 747, datada de julho/2007, restam mantidas as designações para interrogatórios dos denunciados, a não ser que a defesa traga aos autos documento oficial certificando o efetivo parcelamento do débito posteriormente àquela data. Sem prejuízo, abra-se vista para manifestação do Ministério Público Federal.

2003.61.08.009735-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ANTONIO CIONI (ADV. SP137045 JORGE DELFINO AUGUSTO DE FIGUEIREDO) X JANETE PEREIRA ANDRADE (ADV. SP137045 JORGE DELFINO AUGUSTO DE FIGUEIREDO)

Intime-se o defensor dos réus para as alegações finais (CPP, art. 500).

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4322

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.009586-7 - R LETIZIO & CIA LTDA ME (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, manifeste-se a impetrante, esclarecendo os seguintes pontos: a) parcelamento de débito; b) pedido de compensação na comarca de Jaú (fls. 74/75); c) compensação de créditos de contribuição social com créditos administrados pela Receita Federal, objeto desta ação. Após conclusos com urgência. Int.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3547

INQUERITO POLICIAL

2002.61.08.000960-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLGA ANNA BAU SANTINI E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio o recurso da Reconsideração. Publique-se. Após, rumem os autos ao MPF.

2002.61.08.001001-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio o recurso da Reconsideração. Publique-se. Após, rumem os autos ao MPF.

2002.61.08.001003-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZOLINA LENHATTE DURANTE E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio o recurso da Reconsideração. Publique-se. Após, rumem os autos ao MPF.

2002.61.08.001110-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVALINA RUSSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio o recurso da Reconsideração. Publique-se. Após, rumem os autos ao MPF.

2002.61.08.001165-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALZIRA CAMILO GARAVELO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio o recurso da Reconsideração. Publique-se. Após, rumem os autos ao MPF.

2002.61.08.001196-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA CORREA DA SILVA MORAES E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio o recurso da Reconsideração. Publique-se. Após, rumem os autos ao MPF.

2004.61.08.003634-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZOLINA APARECIDA FORTI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio o recurso da Reconsideração. Publique-se. Após, rumem os autos ao MPF.

2004.61.08.007952-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BUOZO NETTO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio o recurso da Reconsideração. Publique-se. Após, rumem os autos ao MPF.

SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio o recurso da Reconsideração. Publique-se. Após, rumem os autos ao MPF.

Expediente Nº 3548

INQUERITO POLICIAL

2002.61.08.001066-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE PINTO ROSSETO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

2002.61.08.005983-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

2004.61.08.002003-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO BATISTA MACEDO E OUTROS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

2004.61.08.005750-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO FELIX DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

2004.61.08.005754-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALZIRA POLIDO PAES E OUTROS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

2004.61.08.005756-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO FERNANDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

2004.61.08.006779-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TANIA MARIA SANTINI DE BARROS SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

2004.61.08.006920-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE OLIVEIRA JANUARIO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

2004.61.08.007931-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZA IRENE RODRIGUES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

2005.61.08.001151-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE FATIMA OLIVEIRA JUSTO E OUTROS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

2007.61.08.003248-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Deixo de apreciar o pedido retro, visto inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura do recurso da Reconsideração. Intime-se. Após, rumem os autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das diligências investigatórias.

Expediente Nº 3549

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.001008-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X MARIA DE LOURDES CONTENA PIRES E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que apresente Defesa Prévia.

2002.61.08.001210-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ANTONIA LUCIA TONON RODRIGUES

Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que apresente Defesa Prévia.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.08.006820-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001210-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 61/62, em ambos os efeitos. Ao apelante, para que apresente suas razões. Após, abra-se vista ao MPF, para as contra-razões. Na seqüência, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3, com as nossas homenagens, procedendo-se como de praxe.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.006289-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001008-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/131: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 2007.61.08.004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito.Ciência ao MPF.Publique-se na Imprensa Oficial.

2007.61.08.008004-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001210-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 090/104: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 2007.61.08.004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito.Ciência ao MPF.Publique-se na Imprensa Oficial.

Expediente N° 3567

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.011341-9 - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 378/382: Vistos, em liminar.(...) Posto isso, defiro a liminar, e determino à autoridade impetrada que, em quinze dias, profira a decisão que entender cabível, em relação aos pedidos de ressarcimento descritos no segundo parágrafo de fl. 23, destes autos.Intime-se, em máximas 48 horas, o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64.Na seqüência, abra-se vista ao MPF, por cinco dias.Decorrido o prazo, à conclusão para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente N° 3455

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.010849-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X CONCETTA PRESUTTI CIARAMELLA (ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES)

À defesa para os fins do artigo 395 do CPP.

Expediente N° 3456

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.002949-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO BROCCHI NETO (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO E ADV. SP186003B CÂNDICE MICHELLE BERNARDINO SOARES DE MACEDO)

Em face do teor da certidão de fls. 504 e 506, intime-se o defensor do réu, a informar no prazo de cinco dias, o atual endereço do réu.

Expediente N° 3457

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.006181-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X ROBERTO SOLER (ADV. SP124122 JOSE ADAO BELONCI)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de ROBERTO SOLER, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 312, 1º, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal. Estando preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04. Expeça-se carta precatória, para citação e interrogatório do réu que deverá ser citado pessoalmente e intimado a comparecer acompanhado de advogado. O requerimento dos antecedentes criminais será apreciado ao final da instrução. Ao SEDI para as devidas anotações. Este juízo expediu carta precatória para Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, para citação e interrogatório do réu.

Expediente Nº 3459

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.004941-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X PEDRO ANTONIO SAMARTINE RABELLO (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 247/253: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. CONDENO o réu PEDRO ANTONIO SAMARTINE RABELLO como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, cumprindo a pena de dois anos e quatro meses de reclusão e catorze dias-multa. Em razão da continuidade delitiva, as penas serão de três anos, dez meses e vinte dias de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e vinte e três dias-multa, sendo a pena pecuniária equivalente a um décimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena privativa de liberdade do acusado é substituída por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, que serão definidas pelo Juízo da Execução. Como já dito, o pagamento da multa, outrossim, far-se-á na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade do acusado será cumprida em regime inicial semi-aberto, uma vez que as condições judiciais são desfavoráveis. O réu poderá recorrer em liberdade. Retifique-se a numeração dos autos a partir de fls. 167. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

Expediente Nº 3463

EXECUCAO PENAL

2007.61.05.014169-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO SIDNEI PEIXOTTO (ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO)

Designo o dia 08 de abril de 2008, às 15h50, para a realização de audiência admonitória e designação da entidade onde o apenado deverá prestar serviços. Int. Ao contador para o cálculo das penas de prestação pecuniária e multa. Após, intime-se o apenado para pagamento da prestação pecuniária, no prazo de trinta dias e da multa, no prazo de 10 dias.

2007.61.05.014301-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA FERNANDA DE CAMARGO MACHADO (ADV. SP139374 ESTEVAO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS)

Para audiência admonitória, designo o dia 09 de abril de 2008, às 16h00. Após, intime-se a apenada para comparecer à audiência supra, bem como para pagar a pena de multa, no prazo legal.

Expediente Nº 3466

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.013541-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL ISAAC SADIR (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2004.61.05.015591-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X NELSON DE JESUS PARADA (ADV. SP020200 HAMILTON DE OLIVEIRA E ADV. SP200310 ALEXANDRE GINDLER DE OLIVEIRA)

Defiro o prazo requerido pela defesa (10 dias), para apresentação da certidão dos autos 2005.61.05.002656-1. No tocante à solicitação de ofícios à Receita Federal, indefiro, tendo em vista que o pedido prescinde de ordem judicial e pode ser providenciado pela própria parte interessada.

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3801

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600632-0 - FRANCISCA DA SILVA VALENTE (ADV. SP042973 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 97:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e, decorridos, nada sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 92.

92.0604731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0601515-0) ATAIDE SICONHA ZAGUE & CIA LTDA (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON E ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Tendo em vista a informação da interposição de Agravo de Instrumento, fls. 95, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até decisão final no Agravo interposto.3- Intimem-se.

92.0605529-1 - MARILIA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o autor o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

92.0607186-6 - JOSE GONZAGA DE MEDEIROS (ADV. SP106229 MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES E ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 90/92: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, indefiro o requerimento formulado e determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Para tanto, intime-se a parte autora para que traga aos autos, cópias para comporem a contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3. Intime-se e atendido ao item anterior, cite-se.

96.0600512-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608873-0) ITO AVICULTURA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 428/430:Tendo em vista a planilha acostada às fls. 433, intime-se a parte autora para que recolha a diferença de custas devida em execução de sentença, bem como para que apresente as peças necessárias a expedição do mandado, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Atendido ao item anterior, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.3- Intimem-se e cite-se.

96.0603856-4 - CONTE JUNIOR CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 215/217: concedo o prazo de 05(cinco) dias à parte autora para o recolhimento da diferença de custas em execução de sentença.2- Intime-se.

1999.03.99.083587-4 - MARIA LUIZA DOS SANTOS MAMEDE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 596 e 598/599:Esclareça a parte autora seus pedidos, dentro do prazo de 05(cinco) dias, visto que, ora concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, embora mencione fls. 147, equivocadamente, ora apresenta novos cálculos e requer nova citação da Autarquia-Ré. Intime-se.

1999.61.05.001612-7 - LUIS ALBERTO GALVAO (ADV. SP148126 MARCELO CHIERIGHINI DE QUEIROZ E ADV. SP095497 KATIA CARVALHO NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 105/107: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

1999.61.05.004292-8 - EDSON RIGOLIN (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.004959-5 - OMAR XAVIER DE MENDONCA (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.006339-7 - CREUSA APARECIDA FRATEZZI LOURENCO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o réu o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

1999.61.05.013644-3 - SEBASTIAO FADEL (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 114/124:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações apresentadas pelo INSS.2- Intime-se.

2000.61.05.003924-7 - CONTATI CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2000.61.05.005427-3 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP136620 JOAQUIM MARCELO BARBOSA DA SILVA E ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS E ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a ré o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio ao arquivo com baixa.3. Intimem-se.

2001.03.99.012194-1 - LUCIMAR DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 219/259 e 269/462: Intime-se a parte autora a apresentar as demais peças necessárias a expedição do mandado, dentro do prazo de 05(cinco) dias, 2- Atendida à determinação anterior, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2001.61.05.007457-4 - TEE COMPONENTES ELETRICOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 368/370: Ante o decidido no agravo de instrumento nº 200703000105033, requeira o INSS o que de direito, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Decorridos, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

2002.61.05.001732-7 - OSCAR TRIBST FILHO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP201914 DAVID ALEXANDRE NOORTWYCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 133/134: Ciência à parte autora da abstenção da ré em executar o valor referente à verba honorária. 2- Intime-se e, após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 123.

2004.03.99.033182-1 - BEMVINDO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP046589 MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o autor o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2004.61.05.015328-1 - CLARINDO APARECIDO MARQUEZI (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos às partes para apresentação de memoriais. 2- Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.05.003999-3 - MARY HELENA SENOI ILARI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

A União poderia ter interposto agravo na forma retida, não sendo os embargos de declaração meio para se obter a reforma de uma decisão interlocutória. Entretanto, como a ré interpôs o referido recurso, evitando a preclusão, e como a Lei nº 8469/97, em seu artigo 5º, prevê a possibilidade de intervenção da União nas causas cuja decisão passa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, independentemente de demonstração de interesse jurídico, autorizo o pedido de assistência da União, que poderá retirar os autos em carga, por cinco dias. Ante a retratação, prejudicado o segundo agravo da CEF. Nada sendo requerido, tornem conclusos para tentativa de conciliação, provas ou julgamento. Intimem-se.

2005.61.05.005971-2 - ITALO LIMONGI & CIA/ LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP244462A RACHEL PEREZ ALVARES LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 131: Indefiro o pedido de produção de provas formulado pela parte autora, posto que requerido vagamente, bem como visto tratar-se a matéria dos autos, questão de direito. 2- Intime-se.

2006.61.05.010492-8 - VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 37/63: Recebo como aditamento à inicial, para que dela faça parte integrante. 2- Intime-se a parte autora a emendar a inicial, retificando o valor atribuído à causa, adequando-o ao benefício econômico pretendido, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Expediente Nº 3827

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.008825-6 - NARCISO DE SPIRITO MENI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Junte-se. Defiro. Redesigno para dia 17/01/2008, às 16:00 horas. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4121

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600388-7 - JOSE SEBASTIAO REIS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP096144 ANA MARIA

MENEGALDO B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Trata-se de execução de título judicial. Conforme documento juntado aos autos, o crédito relativo à revisão do benefício previdenciário foi integralmente satisfeito, estando atualmente depositado em conta remunerada junto à Caixa Econômica Federal, aguardando liberação. Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.007533-5 - POSTO DE SERVICOS LUBRIGAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO MALHEIROS RAPOSO D) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com fundamento no art. 20 do Código de Processo Civil, condeno a autora em honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.05.006259-3 - ANGELA MARIA VALENTIN GONCALVES (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Trata-se de execução de título judicial. Conforme documento juntado aos autos, o crédito relativo à revisão do benefício previdenciário, bem como honorários advocatícios, foram integralmente satisfeitos, estando atualmente depositado em conta remunerada junto à Caixa Econômica Federal, aguardando liberação. Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, tanto o crédito exequendo quanto os honorários advocatícios poderão ser levantados independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.010895-7 - JOSE CARLOS FRATA (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.014349-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013196-4) CINALP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI E ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em R\$250,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os valores depositados judicialmente, nos autos suplementares, serão convertidos em renda do IBAMA após o trânsito em julgado. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2005.61.05.013196-4.

2006.61.05.006539-0 - MARIA REGINA GONCALVES NEVES (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada à fl. 143 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.006761-0 - SONIA MARIA FERREIRA (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo

Civil.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela autora, em 10% do valor da causa. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.001110-4 - PEDRO APARECIDO FADINI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dessa forma, acolho parcialmente os embargos de declaração apenas e tão-somente para suprir a obscuridade constatada, corrigindo-se o erro material verificado na planilha de contagem de tempo de serviço de fls. 136, e, emprestando efeito integrativo ao julgado, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos

2007.61.05.001624-2 - NILON GOMES GONCALVES (ADV. MG041789 MARIA DA PENHA FONSECA LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, casso os efeitos da antecipação de tutela deferida às fls. 52/55 e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.014477-3 - EUNICE APPARECIDA HELENO THAME (ADV. SP164751 CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, configurada a litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.011470-9 - LEVI MOMBERG E OUTROS (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.010062-5 - DETINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada procedesse o encaminhamento do recurso administrativo à Instância Superior, no prazo de 10 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.05.011000-0 - JOSIMAR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e determino à autoridade impetrada que analise o pedido de reconsideração formulado e, na hipótese de ser mantido o indeferimento, que encaminhe o recurso administrativo ao CRPS, tudo no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2006.61.05.012561-0 - GETTI CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP223371 FABIANO HENRIQUE GALZONI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de inscrever a impetrante no CADIN, com relação ao débito nº 31.478.078-5, objeto da execução fiscal nº 1032/91, até o seu final julgamento, confirmando os efeitos da liminar anteriormente

concedida. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento nº 64 da COGE. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.05.013740-5 - BOSCH REXROTH LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, cassando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2006.61.05.014962-6 - CARLOS EDUARDO ZATTA (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, confirmando a liminar anteriormente concedida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que promova a inscrição do impetrante na disciplina extracurricular denominada valorização e posicionamento pessoal e ferramentas de marketing. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2007.61.05.001003-3 - SIPREL SISTEMAS PRE-MOLDADOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP247886 TELMA FERNANDA BUENO DE SOUZA) X CHEFE UNID ATEND SECRETARIA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)É o relatório. Fundamento e decido. A impetração procede parcialmente. Os processos fiscais, relativos a tributos e contribuições federais e a penalidades isoladas e as declarações, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9.250/95, não podem sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, a não ser nas hipóteses de encaminhamento de recursos à instância superior; restituições de autos aos órgãos de origem; encaminhamento de documentos para fins de processamento de dados. E, nos casos a que se referem os incisos I e II do referido artigo, deverá ficar cópia autenticada dos documentos essenciais na repartição, sendo facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou a seu mandatário. O artigo 46 da Lei n.º 9.784/99, preceitua que os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - Lei n.º 8.906/94 - garante, em seu artigo 7º, item XV, o direito de vista, aos advogados, dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou sua retirada pelos prazos legais, com exceção aos processos sob regime de segredo de justiça, quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada ou até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado. Estabelece, por seu turno, o artigo 133 da Carta da República que, nos limites da lei, o advogado é indispensável à administração da justiça. Conforme já mencionado na decisão liminar, não existem documentos que comprovem a existência de documentos originais de difícil reparação, ou se ocorre circunstância relevante, reconhecida pela autoridade administrativa, isso porque, no ofício de fls. 23/24, as razões do indeferimento foram apontadas como sendo a interpretação dada ao artigo 46 da Lei n.º 9.784/99, um acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes, a Portaria MPS n.º 520/2004 e orientações da Chefia de Orientação da Recuperação de Créditos Previdenciários. Nos termos da Constituição Federal, conforme já mencionado, o advogado é componente indispensável do sistema jurisdicional; no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social (art. 2º, 1º da Lei nº 8.906/94) e, seus atos constituem múnus público. A Ordem dos Advogados do Brasil é uma Autarquia, ente, portanto, da Administração Pública. A advocacia possui uma finalidade pública indissociável. Toda a atividade advocatícia está envolta em um serviço público lato sensu. Considerando que foi protocolizada petição (fls. 19/22) na unidade da Previdência Social, na qual está descrito que ... por cota nos autos do processo 32.406.550-7, em sua última folha onde havia a juntada de AR da NFLD 32.406.550-7 e 32.406.661-9, fez constar o indeferimento de seu requerimento de vista, e requereu a anulação do processo a partir da data de indeferimento, além da reabertura de prazo para apresentar defesa, contudo, a chefia desta Unidade de Atendimento desentranhou tal folha dos autos sob a alegação de que o mesmo trata-se de processo administrativo que não permite manifestação por cotas., verifica-se que os pedidos formulados na mencionada cota foram formalizados por meio do instrumento retromencionado, mostrando-se desnecessária a reconstituição do processo, já que atendida a finalidade da cota por outro modo. Por fim, cumpre observar que a liminar parcialmente deferida, tem natureza satisfativa, o que implica dizer que, além dos fundamentos supra que ensejam sua confirmação, eventual julgamento em sentido contrário ofenderia o princípio da segurança jurídica, pois, uma vez cumprida a decisão liminar, a situação da impetrante já se encontra consolidada no tempo. Ante o exposto, confirmo a liminar

que determinou ao impetrado a renovação do prazo de defesa à impetrante, referente à NFLD n.º 32.406.550-7, facultando a retirada dos autos a um de seus advogados constituídos, pelo prazo legal, e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, razão porque extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.001079-3 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, **DENEGO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE.

2007.61.05.001399-0 - LUIZA OZANA DA SILVA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que apreciasse o pedido de reconsideração ou encaminhasse o recurso administrativo à instância superior, no prazo de dez dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.001408-7 - SUPERMERCADO FELTRIN LTDA (ADV. SP233570 VANLERÇO APARECIDO MORENO PEREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É o relatório. Fundamento e decido. **DA PRELIMINAR DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL** interesse processual, como definido por Vicente Greco Filho, vem a ser ...a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada? (Direito Processual Civil Brasileiro, São Paulo, Saraiva, 1981, 1º v., p. 72). Assim, observo que a providência jurisdicional pleiteada, se procedente, atenderia a necessidade do impetrante, motivo pelo qual, rejeito a preliminar argüida. **DO MÉRITO** o impetrante se insurge contra a inscrição em dívida ativa de débitos compensados com COFINS e PIS, requerendo a convalidação do procedimento realizado. A impetração não procede. No âmbito dos tributos arrecadados e administrados pela Secretaria da Receita Federal, a compensação tributária é regida pelos artigos 73 e 74 da Lei n.º 9.430 de 27 de Dezembro de 1996, alterados pelas Leis n.º 10.637/02 e 10.833/03. O artigo 74 menciona, in verbis, que: Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. A compensação, nos termos do art. 156, inciso II do Código Tributário Nacional, extingue o dívida, sujeitando-a à ulterior homologação perante o fisco, no prazo de 05 anos. Deve ser efetuada mediante a entrega, à Secretaria da Receita Federal, de Declaração de Compensação (parágrafos 1º e 2º do art. 74). Portanto, mediante Declaração, na qual constarão os dados sobre os créditos utilizados e os débitos compensados, o contribuinte deve informar ao fisco a compensação. Conforme mencionado pelo impetrado, o impetrante deixou de fornecer e preencher todas as informações necessárias para identificação dos débitos que pretendia compensar, fato que desatende o disposto no art. 74 da Lei n.º 9.430/96 e torna irregular o procedimento. Quanto à alegada suspensão de exigibilidade, o CTN dispõe que a lei tributária há de ser interpretada literalmente no que tange à suspensão ou exclusão do crédito tributário (CTN, art. 111, I). O inconformismo da impetrante na via administrativa ocorreu em 08/03/2000 (conforme informações), anterior, portanto, à edição da MP 135/03 de 31 de outubro de 2.003, convertida na Lei n. 10.833/03 de 30 de dezembro de 2.003, que alterou o artigo 74 da Lei n. 9.430/96, época na qual a manifestação de inconformidade, bem como o recurso apresentado ao Conselho de Contribuintes, contra o indeferimento da compensação, não possuíam o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Assim, não verificada a ocorrência de abuso de poder ou ilegalidade, pelo impetrado, é de rigor o reconhecimento da improcedência do pedido. Ante o exposto **DENEGO A SEGURANÇA** e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).

2007.61.05.001546-8 - UNILEVER BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP184326 EDUARDO FORTUNATO BIM) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM

CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.001847-0 - MARIA CANDIDA MARQUES RAMOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que desse prosseguimento ao pedido de revisão administrativa, realizando os atos necessários, no prazo de 10 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.001863-9 - LUIZ HUMBERTO SILVEIRA (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA E ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, denego a segurança, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.001987-5 - UNICOM UNIAO COOPERATIVA MEDICA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO E ADV. SP148780E DIANE GRAZIELA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I e IV, CPC, para o fim de reconhecer a decadência do direito da autoridade impetrada de constituir o crédito tributário, apurado na NFLD nº 35.021.643-6, no que tange aos fatos geradores ocorridos anteriormente a 28/02/1996. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.002068-3 - ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDÁ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2007.61.05.002619-3 - PASSARIN IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento

2007.61.05.003460-8 - E. G. V. ARRUDA ME (ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 105 STJ).

2007.61.05.003716-6 - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou que a autoridade impetrada apreciasse, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento administrativo de aposentadoria nº 141.701.837-9, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.004413-4 - CELSO LUIZ CALDERON (ADV. SP213936 MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada procedesse a apreciação, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento administrativo de aposentadoria n.º 42/142.197.963-0, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.005027-4 - BERNARDETE MARIA FAVA (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento do recurso interposto no PA n.º 136.617.914-7, no prazo de dez dias, enviando-o à instância superior, razão porque julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.005393-7 - MARILZA TEREZA LOPES DA MOTA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, quanto ao pedido de implantação do benefício, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de realização de auditoria, **CONCEDO A SEGURANÇA**, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a conclusão da auditoria, com relação às prestações vencidas em atraso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.009313-3 - SANDRA REGINA FERREIRA DOS SANTOS VASCONCELOS (ADV. SP213912 JULIANA MOBILON PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento do pedido de revisão protocolado sob o n.º 35476.001097/2003-17, incidente no processo administrativo n.º 107.053.324-3, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.009507-5 - JOAO VICENTE DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** e confirmo a liminar que determinou a conclusão do prosseguimento da auditoria, no prazo máximo de 90 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.010288-2 - JOSE DONADON (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento da auditoria, realizando todos os atos necessários à conclusão, no prazo de quarenta e cinco dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.010372-2 - WALDEMAR JOSE BARBOSA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando os efeitos da liminar anteriormente deferida. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.010373-4 - VALTER APARECIDO MIRANDA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada o seguimento ao recurso interposto, encaminhando-o ao JRPS, no prazo máximo de 90 dias, caso não reconsidere a anterior decisão, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.010469-6 - MARIA LUCIA TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou o seguimento do recurso administrativo interposto pelo impetrante, no prazo de dez dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.010591-3 - MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, ratificando-se a decisão liminar que determinou à autoridade impetrada fosse dado prosseguimento ao requerimento de concessão de benefício n.º 42/142.197.637-1, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011247-4 - IRIS MILENE DE LIMA PAIVA (ADV. SP142835 ROSE MARY DA ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que desse prosseguimento ao recurso interposto, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.013196-4 - CINALP PROD/ ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, para confirmar a decisão liminar que autorizou o depósito da quantia referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, em conta judicial, vinculada a este juízo, de tal forma que deverá o requerido se abster de incluir o nome da requerente no CADIN e de promover a inscrição do débito em dívida ativa. Arbitro os honorários advocatícios em R\$250,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2005.61.05.014349-8.

Expediente Nº 4128

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.001406-2 - CESAR CARDOSO (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Trata-se de início de execução, em Ação de Conhecimento, na qual foi reconhecido ao(s) autor(es), vencedor(es) da demanda, o direito ao crédito em sua conta vinculada do F.G.T.S., das diferenças de correção monetária, de índices expurgados de nosso ordenamento. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, a qual expressamente autorizou o crédito de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, tal como a sentença desta ação, já transitada em julgado, promova a recomposição das contas vinculadas dos vencedores da demanda. Ressalto que, diante do ordenamento retro, a aplicação dos índices por ela reconhecidos se dará independentemente da apresentação dos extratos, cabendo à parte exequente, no caso de discordar dos valores creditados, providenciar os extratos do período e promover a execução, pleiteando eventuais diferenças julgadas por ela como devidas. Caso seja comprovado nos autos pela ré que o(s) autor (es) transacionou(aram) o seu crédito na esfera administrativa, em relação à sua pessoa a execução será extinta. Por fim saliento que, nos termos dessa Lei Complementar, os bancos depositários das contas vinculadas do FGTS tiveram até 31 de janeiro de 2002, para repassar todas as informações cadastrais e financeiras relativas às contas que tiveram sob sua administração, fato que induz o Juízo à certeza que a CEF já se adequou administrativamente àquelas regras, para o creditamento respectivo e em prazo hábil que possibilite(m) ao(s) autor(es) a plena satisfação do(s) seu(s) crédito(s). Assim, para o pronto cumprimento da decisão já transitada em julgado e sempre objetivando a adequação do ordenamento aos princípios que devem nortear a prestação jurisdicional, como o da economia processual, a eficácia do provimento reconhecido pela sentença e pelo princípio da instrumentalidade das formas, determino a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da sentença exarada neste feito, aplique na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), os índices por ela determinados sobre o saldo existente nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que o(s) autor(es) têm direito, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados da intimação da ré pelo Diário Oficial. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.012664-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011291-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO E PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ERBY COML/ LTDA - ME

Dê-se vista ao Impugnado para manifestação, no prazo legal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.017265-8 - COML/ LIBERATO LTDA (ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO DO INSS DE JUNDIAI (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.05.000608-8 - ASSOCIACAO CASABRANQUENSE DE CULTURA PHISICA E ESPORTES (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.05.013808-2 - TEXTIL JUDITH S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para juntar comprovante do deferimento do pedido de fls. 97 junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2007.61.05.003274-0 - MARIA HELENA RASTELLI DA CUNHA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante sobre a informação do INSS de fls. 44/45.Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/38, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.004412-2 - BENTO DE ALMEIDA PUPO NETO (ADV. SP213936 MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante sobre a informação do INSS de fls. 75/76.Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 69/72, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.011831-2 - DUALBERTO BRAZ JUNIOR (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação prestada (fls. 27/39), intime-se o impetrante a esclarecer o ajuizamento da presente ação mandamental, já que no processo n.º 2006.61.83.008503-0 pretende a implantação do benefício previdenciário formulado em 15/05/2001 e, neste, a apreciação do pedido realizado em 12/03/2007

2007.61.05.012000-8 - LASARO DA SILVA FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o deferimento da liminar de fls. 19/21, bem como o afirmado às fls. 48/49, intime-se o impetrado para reconstituir, no prazo de 20 (vinte) dias, o Processo Administrativo do impetrante e dar cumprimento à decisão liminar, sob pena de desobediência. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.012205-4 - BIVAL ALFREDO DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência do fumus boni juris e do periculum in mora, ante as informações prestadas. Consoante informações, o Instituto Previdenciário recorreu da decisão proferida pela 14ª JRPS, razão pela qual não houve a implantação do benefício pleiteado pelo impetrante. Também restou esclarecido que foi encaminhada correspondência ao impetrante, cientificando-o quanto ao ocorrido e quanto à possibilidade de apresentação de contra-razões, no prazo de 30 dias. Assim, ausente a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO o pedido. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.05.012211-0 - MANOEL DE VASCONCELLOS NETO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência do fumus boni juris e do periculum in mora, ante as informações prestadas. Consoante informações, a Seção de Revisão de Direitos recorreu da decisão proferida pela 15ª JRPS, razão pela qual não houve a implantação do benefício pleiteado pelo impetrante. Também restou esclarecido que foi encaminhada correspondência ao impetrante, cientificando-o quanto ao ocorrido e quanto à possibilidade de apresentação de contra-razões, no prazo de 30 dias. Assim, ausente a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO o pedido. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.05.015096-7 - ESCRITORIO CONTABIL RIBEIRO LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.015398-1 - JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada realize a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 115.831.493-8, realizando todos os atos necessários, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015404-3 - LAERTI ESTABILE (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada realize a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 124.398.209-5, realizando todos os atos necessários, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015406-7 - MARIA ISABEL PARDO SILVA (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para

determinar que a autoridade impetrada realize a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 114.665.881-5, realizando todos os atos necessários, no prazo de 45 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015409-2 - OLIVEIRA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada realize a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 114.665.881-5, realizando todos os atos necessários, no prazo de 45 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015479-1 - CLEMENCIA TEIXEIRA COSTA DA PENHA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da declaração de fls. 07, defiro o pedido de gratuidade processual. Anote-se. A fim de melhor avaliar a plausibilidade do direito invocado, o pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada a prestá-las, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, intime-se a impetrante a prestar declaração de autenticidade das cópias juntadas na inicial, sob a responsabilidade de seu patrono, no prazo de dez dias. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.015655-6 - SIGVARIS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015672-6 - MATILDE APARECIDA VENTURA BIZI E OUTROS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao Sedi para que conste no pólo ativo apenas o impetrante ALEX APARECIDO BRANCO. Após, intime-se-o a recolher as custas processuais, tendo em vista que as declarações de pobreza são de seus representados.

Expediente N° 4133

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.015391-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA (ADV. SP248634 SERGIO LUIS GREGOLINI E ADV. SP149494 LISSANDRA RELA CONSTANTINO JIULIANI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Diante da informação de fls. 15/16, verifico não haver a ocorrência de prevenção por tratarem-se de objetos distintos. Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 05 de março de 2008, às 14h30, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se, cientificando-se a ré quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo retromencionado. Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento ao ato.

Expediente N° 4134

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.015190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014073-0) APARECIDO DONISETE GARCIA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista ao autor da petição de fls. 234. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2878

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.012275-4 - STAUT & ASSOCIADOS CORRETORA DE COMMODITIES LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO E ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 398/399, bem como a certidão supra, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.05.013595-5 - TUTTO NELLI SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 370, bem como a certidão supra, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.03.99.048450-4 - LUZIA TURCATI TOTOLLO-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.014222-8 - TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Outrossim, tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora TEXTIL TAPECOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e OUTRO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 146/147, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se.

2000.61.05.014223-0 - ANCHIETA COM/ E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.017106-0 - SEBASTIAO SALLA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.05.003505-2 - LOJA DE MOVEIS CALIFORNIA LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, preliminarmente, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 164. Ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar apenas a União Federal, conforme já requerido às fls. 162.Outrossim, tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 167 verso, dê-se vista à União para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

2003.61.05.012117-2 - GEVISA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES

SANTANA E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do exposto, não havendo qualquer omissão ou obscuridade, tal qual sustentado pelos Embargantes, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 382/388, por seus próprios fundamentos. Outrossim, ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, em vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, para que dele conste apenas a UNIÃO FEDERAL. P. R. I.

2007.61.05.004806-1 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos posto que tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 1551/1558 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2007.61.05.011889-0 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP145513E AMANDA MELLEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Fls. 218/222: Tendo em vista a apresentação pela parte Autora de Aditamento de Fiança, intime-se a União Federal, com urgência, para o cumprimento do determinado na tutela antecipada. Outrossim, dê-se vista a Autora da contestação de fls. 223/225. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.009363-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080648-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ACIP APARELHOS DE CONTROLE E IND/ DE PRECISAO LTDA (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO E ADV. SP129232 VALDEMIR STRANGUETO)

Fls. 75/83: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos/informação apresentados pela Contadoria do Juízo. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.013852-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.023236-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RUBENS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR)

Fls. 28/44: Defiro o prazo requerido de 90 (noventa) dias, para que os Autores apresentem os documentos faltantes. Com o cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0605960-2 - A.C.S. FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 426: Defiro o prazo requerido pela União Federal de 30 (trinta) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 428: Intime-se a Autora para que retire em Secretaria os Livros Fiscais, no prazo de 48 horas, tendo em vista as determinações de fls. 362 e 416.

Expediente Nº 2879

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0601590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600985-4) CRISTAL ART DECORACOES LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, CRISTAL ART DECORAÇÕES LTDA para CRISTA ART DECORAÇÕES LTDA-EPP, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV conforme já determinado. Int.

95.0608217-0 - JOSE JORGE (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a informação supra, decreto a nulidade do Mandado Expedido, devendo a Secretaria proceder a expedição de Ofício

Requisitório conforme requerido e já determinado às fls. 109. Com o cumprimento do ofício, dê-se vista às partes e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.03.99.091545-6 - J. O. SERVICOS AGROPECUARIOS S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER)
Homologo, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pelo exequente INSS às fls. 165, a teor do art. 267, inc. VIII, e art. 598 do CPC que aplique subsidiariamente. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

1999.61.05.005934-5 - EDEN BAR RESTAURANTE LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para, preliminarmente, alterar o pólo passivo da ação. Deverá ainda, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de fls. 551, bem como da petição do INSS de fls. 557/564. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

1999.61.05.009846-6 - IND/ E COM/ DE TECIDOS YALE LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP124691 GIANANDREA PIRES ETTRURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M. R. DE MELLO)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 370, bem como a certidão supra, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.03.99.016836-9 - REGISTROS DE IMOVEIS E ANEXOS DE MOGI GUACU-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a devolução dos ofícios pelo TRF da 3ª Região, em face da divergência no nome da empresa, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOGI GUAÇU-SP para OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUIAÇU, conforme consta no site da Receita Federal, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV conforme já determinado. Int.

2000.03.99.060389-0 - VISA O CAMPINAS ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, VISÃO CAMPINAS ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA para VISÃO CAMPINAS-ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LIMITADA, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV conforme já determinado. Int.

2000.03.99.070968-0 - INDAIA TINTAS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora INDAIÁ TINTAS LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 166/167, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se.

2000.61.05.017216-6 - UNIFORCE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.017463-1 - SUPER VAREJAO DA FARTURA AMOREIRAS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.019072-0 - AGROSEMA COM/ DE PROD. AGRICOLAS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, AGROSEMA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA para AGROSEMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado.Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC.Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV conforme já determinado.Int.

2001.61.05.006312-6 - FILOBEL INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM E PROCURAD FELIPE TOJEIRO E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de fls. 307/310 da Autora ora executada, posto que a preclusão alegada não possui qualquer embasamento legal na legislação processual vigente, visto que não houve sequer pronunciamento desse Juízo acerca da extinção da execução.Outrossim, considerando que a presente execução refere-se a cumprimento de sentença e considerando, ainda, que a petição de fls. 294/297 do INSS se coaduna com o determinado no julgado, intime-se a Empresa Autora para pagamento dos valores constantes às fls. 297, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento).Por fim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Int.

2002.03.99.011829-6 - UNIODONTO DE JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP165161 ANDRÉ BRANCO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.05.012486-7 - JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se mais uma vez a Autora para que se manifeste, no prazo legal, acerca da petição de fls. 1324.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2003.61.05.015682-4 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora para que providencie o recolhimento das custas complementares devidas no código 5762 (custas de apelação em 1ª Instância), bem como recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte e remessa e retorno dos autos ao E. TRF 3ª Região, através de guia DARF código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, sob pena de deserção.Com o cumprimento do determinado, tornem os autos conclusos.15 Int.

2004.61.05.004914-3 - ORIENTE REPRESENTACOES DE COMBUSTIVEIS E ASSESSORIA COML/ LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 373/395 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2004.61.05.011489-5 - ETICA ESCRITORIO TECNICO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 174/183 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2005.61.05.013929-0 - MANN HUMMEL BRASIL LTDA (ADV. SP118520 JOSE APARECIDO DE SALLES E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 332/338 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

Expediente Nº 2893

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600736-0 - EPHRAIM RINALDI E OUTROS (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL

Fls. 152: Indeiro o pedido. Compete ao credor apresentar o cálculo com memória discriminada e atualizada do débito exequendo, na forma do art. 604 c.c. art. 730 do CPC;Assim sendo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)es para, no prazo legal e sob pena de arquivamento dos autos, proceder na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo expressamente a citação da União, fornecendo cópia da inicial da execução e cálculos para formação da contrafé.Regularizado o feito, cite-se.Int.

92.0602295-4 - JOAO BATISTA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI E ADV. SP143882 ELIANE CRISTINI ADAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fsl. 70/71: Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

92.0605942-4 - ROMEU MIORALLI FILHO E OUTROS (ADV. SP110122 MARIA CRISTINA CARLINI JAVAROTTI E ADV. SP110121 JONAS FERNANDO JAVAROTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 220: Prejudicado o pedido, tendo em vista a expedição dos RPVs de fls. 212/218.Aguarde-se o cumprimento dos RPVs. Decorrido o prazo, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0606297-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604917-8) ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição e o cumprimento do alvará de levantamento em favor da ELETROBRÁS às fls. 323, em cumprimento ao despacho de fls. 308, dou por EXTINTA a execução nos termos do art, 794, inc. I, do CPC em relação à Exequente ELETROBRÁS.Outrossim, dê-se vista à União Federal da petição de fls. 325/326, para que requeira o que de direito, no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0601708-1 - EXPRESSO VULCABRAS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, reconsidero o despacho de fls. 318.Outrossim, tendo em vista o despacho de fls. 308 e a petição da Autora de fls. 322, rearquivem-se os autos com baixa findo.Int.

97.0601833-6 - CORPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL

Homologo, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente UNIÃO FEDERAL às fls. 138, a teor do art. 267, inc. VIII, e art. 598 do CPC que aplico subsidiariamente.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

98.0612387-5 - ADIBOARD S/A (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Fls. 603: Defiro o prazo requerido pela União Federal de 60 (sessenta) dias.Int.

1999.03.99.084889-3 - RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls.245, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 228/230), desnecessário o decurso de prazo.Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 228/230, uma vez que o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários, às fls. 248.Int.

1999.61.05.009545-3 - ADOLFO SCHAUB ENGENHARIA TERMICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 496/497, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal.Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Int.DESPACHO DE FLS. 504: Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 496/497, bem como a petição da União Federal de fls. 503, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.05.012741-7 - CERAMICA JUNDIAI LTDA E OUTRO (ADV. SP162341 RODRIGO CRUAÑES DE SOUZA DIAS E PROCURAD JULIANA DE ALEXANDRE E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN)

Preliminarmente, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls. 444, ratificando o segundo parágrafo. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Outrossim, intime-se a União Federal a esclarecer a sua petição de fls.437/439 e a petição do INSS de fls. 442/443, tendo em vista o pagamento voluntário da parte Autora às fls. 448/451.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2000.03.99.013162-0 - GRAPIOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO E PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para, preliminarmente, alterar o pólo passivo da ação.Deverá ainda, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição do INSS de fls. 434/438, bem como do ofício-resposta do 6º Ofício Cível, juntado às fls. 446/448.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

2000.03.99.062202-0 - IRMAOS FIORELINI LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 334/337: Prejudicado o pedido, tendo em vista a certidão de fls. 346.Outrossim, cite-se conforme já determinado.Int.

2000.03.99.063706-0 - BRAVEL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a juntada das guia de depósito judicial às fls. 346/349, bem como a petição da Autora às fls. 343, dê-se vista à União Federal.Int.

2001.03.99.055046-3 - NORQUIMA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR E ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls.268, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 252/255), desnecessário o decurso de prazo.Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 254, devendo o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Int.

2004.61.05.000258-8 - TRADICAO ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP091256 JOSE ROBERTO CAMILOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 257/259, bem como a juntada de cópia da decisão do AI interposto pela Autora, requeira(m) a(s) partes o quê de direito, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.05.005601-2 - MACTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP195120 RODRIGO DA SILVA ANZALONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista o desarquivamento dos autos e as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, dê-se vista à União Federal para que se manifeste, no prazo legal, acerca da petição do INSS de fls. 81/82.Após, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Int.

2006.61.05.011160-0 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP145513E AMANDA MELLEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, recebo os Embargos de Declaração, porque tempestivos, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para o fim de suprir a apontada omissão na fundamentação da sentença de fls. 202/208 tal como exposto, mas manter integralmente seu dispositivo, visto que a retificação efetuada não teve o condão de alterar o desfecho do julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.001977-2 - EL BANATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP214612 RAQUEL DEGNETS DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária devida à Ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento.P.R.I.

2007.61.05.011781-2 - COML/ VULCABRAS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.05.014340-9 - NORKON ELETRICIDADE E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Autora a juntada dos documentos essenciais ao processamento da ação, que comprovem o direito colimado, bem como a adequação do valor atribuído à causa ao montante colimado na presente ação, recolhendo eventuais custas complementares, juntando, ainda, a guia DARF de recolhimento das custas, cópia autenticada do contrato social. Após, volvam os autos conclusos para deliberações.Intime-se.

Expediente Nº 2900

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0613696-7 - EURICO CRUZ NETO E OUTROS (PROCURAD ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos.Dê-se vista ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo legal.Decorrido o prazo, rearquivem-se.Int.

1999.61.05.010189-1 - JOSE LUIZ UBIDA E OUTRO (PROCURAD ANTONIO CARLOS J.G.DOS REIS E PROCURAD ELAINE AP. EDUARDO LEMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a penhora on-line realizada com a transferência dos valores depositados, às fls. 307 e 314/315, intimem-se os executados, na pessoa do seu advogado, através da Imprensa Oficial para, se quiser, oferecer impugnação no prazo de 15 dias, conforme previsto no art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.Outrossim, sem prejuízo do acima determinado, dê-se vista à União Federal acerca dos depósitos efetuados através da penhora on-line, a fim de que se manifeste quanto a suficiência dos mesmos.Int.

2000.03.99.053713-2 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A

REGIAO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos recursos interpostos, bem como a juntada de ofício do E. TRT da 15ª Região, às fls. 521/522, encaminhando CD-ROM com os pagamentos administrativos efetuados aos autores, dê-se vista aos mesmos para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo legal.Int.

2006.61.05.009970-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008875-3) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA (ADV. SP196683 HENRI HELDER SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.011779-0 - WILLIAM FARIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.05.011838-1 - ARMANDO MANOEL DIAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.05.014778-6 - ALDENIRA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado.Assim, cite-se e intímem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.012131-6 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (PROCURAD PAULO ROGERIO DE LIMA)

Preliminarmente, em vista do pedido de fls. 659/660, oficie-se, com urgência, ao DETRAN, a fim de que proceda o licenciamento dos veículos penhorados, mantendo-se a penhora realizada, até ulterior deliberação.Outrossim, considerando a consulta exarada às fls. 665, determino que se proceda o desentranhamento dos documentos a partir de fls. 347 e referentes tão somente à execução da verba honorária devida às exequientes CESP e UNIÃO, formando-se a partir de então autos de execução/cumprimento de sentença, a ser distribuído por dependência a este Juízo, na Classe 97.Fica, desde já, determinado que para a instrução dos referidos autos, deverão ser extraídas cópias da petição inicial e procuração das partes, contestação, sentença e V. Acórdão exequendo e seu trânsito em julgado.As demais deliberações e pendências serão apreciadas após a formação dos autos.Intime-se.Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.009344-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.030979-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X HELOISA MARIA VITALE JACOB GUTIERREZ E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Assim, ante a expressa concordância do(s) Embargado(s), julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para considerar como correto o valor apresentado pela Embargante na inicial, no montante de R\$70.798,92, em abril/2007, para prosseguimento da Execução. Deixo de efetuar condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação por parte do(s) Embargado(s).Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 2001.03.99.030979-6), observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.05.009346-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.030980-2) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X FILADELFO GANDARA MARTINS NETO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Dessa forma, com relação à Autora, ora Embargada LILIAN POLI, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, ficando EXTINTA a Execução nos autos principais com relação à mesma, nos termos do art. 794, inc. II, também do CPC. Em relação aos demais Embargados, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para considerar como correto o cálculo apresentado pela Embargante, no valor de R\$25.902,86, em fevereiro/2007, prosseguindo-se na Execução. Oportunamente, ao SEDI para inclusão de FILADELFO GANDARA MARTINS NETO e exclusão de LILIAN POLI e MARIA CRISTINA BERNARDES PANGONI, no pólo passivo do presente feito. Não há condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de contrariedade. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 2001.03.99.030980-2), observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2920

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604001-4 - ROBERTO BASAGLIA NETO E OUTROS (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA E ADV. SP121096 DIOMAR MARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 421. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da resolução vigente. Int.

92.0604453-2 - ANGELO PIOVESANA E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 600. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento (RPV), nos termos da resolução vigente. Int.

92.0606108-9 - ALAERTE DUARTE E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista aos autores acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 371/397, requerendo o que de direito no prazo legal. Outrossim, em face da informação de fls. 371, intime-se o autor Alaerte Duarte para que apresente os valores pagos pelo INSS nas competências de abril/87 e março/88. Após, volvam os autos conclusos. Int.

93.0601953-0 - JAMES POMPEU DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 219. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento (RPV), nos termos da resolução vigente. Int.

93.0605797-0 - PALMIRA VICENTE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 284. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento (RPV), nos termos da resolução vigente. Int.

95.0604336-1 - HELIA FREIRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 220/223. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé, em caso negativo, apresente o cálculo atualizado do valor que entende devido. Int.

97.0615072-2 - CICERO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Cumpra-se o determinado à fl. 152, remetendo-se os autos à Contadoria do Juízo para que, em complementação aos cálculos apresentados às fls. 143/144, seja recalculado o tempo de serviço dos Autores, computando-se como especiais, para o Autor

CICERO BEZERRA DA SILVA, os períodos de 29.08.66 a 24.07.68; 22.05.70 a 25.12.71; 27.12.71 a 07.01.77 e 18.01.82 a 08.02.94, e para o Autor LEONIDES HILARIO DA SILVA, os períodos de 23.01.69 a 12.06.70; 26.05.71 a 28.05.75; 25.06.70 a 25.05.71; 04.09.78 a 03.06.80 e 01.07.80 a 20.05.85. Havendo majoração do coeficiente de cálculo dos benefícios em questão, deverá a Contadoria do Juízo proceder ao recálculo das rendas mensais iniciais e atuais dos benefícios dos Autores, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial dos benefícios a data dos requerimentos administrativos. Com os cálculos, dê-se vista às partes, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 202: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 184/201. Publique-se despacho de fls. 183. Após, volvam os autos conclusos. Int.

1999.03.99.104433-7 - ELIZEU PASQUOTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 192/228. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento (RPV), nos termos da resolução vigente. Int.

2000.03.99.016578-2 - ALCIDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP212247 ERIKA CRISTINA ARANHA DOS SANTOS E PROCURAD TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao autor Osmar Geral Menezello, acerca da informação e cálculos de fls. 321/328, caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, devendo ainda, apresentar as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

2000.61.05.016239-2 - OSCAR BUTTION (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Dê-se vista ao autor acerca da informação do Setor de Contadoria de fls. 137. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.022354-7 - FRANCISCO GUSMAN FILHO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 162/168. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

2002.61.05.008784-6 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 136/144. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

2003.61.05.005990-9 - ISAIAS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 171/181. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. A petição de fls. 184/186 será apreciada oportunamente. Int.

2003.61.05.009467-3 - MARIANA APARECIDA SCARPIN (ADV. SP120976 MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 103/108. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

2003.61.05.009780-7 - JOAO BAPTISTA AMARAL (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 87/96. Caso concorde com os mesmos, requiera expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

2003.61.05.012697-2 - JOAO RAFAEL LARGURA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tornem os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que, em complementação aos cálculos de fls. 75/76, seja recalculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especiais os períodos requeridos na inicial, bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (08/05/98 - fl. 14). Com os cálculos, dê-se vista às partes, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 160: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 154/159. Publique-se despacho de fls. 153. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.004962-0 - VERA LUCIA ANDRADE SILVA (ADV. SP194404 JULIANA ANGÉLICA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 141/149. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.005189-4 - BENEDITO LAERCIO PEREIRA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista o teor da consulta retro, reconsidero por ora a parte final da decisão de fl. 153, determinando sejam os autos remetidos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que seja calculado, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), o tempo de serviço do autor, nos termos e modo que formulado na inicial, além da renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo. Com os cálculos, dê-se vista às partes, vindo os autos, após, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 178: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 159/171. Publique-se despacho de fls. 158. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.012586-5 - VALDIR APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a juntada dos salários de contribuição do Autor às fls. 225/239, conforme solicitado às fls. 220, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especiais os períodos de 04/08/75 a 29/08/77, 01/09/77 a 25/02/80, 06/01/81 a 05/10/92, 05/10/92 a 03/05/94, 03/05/94 a 05/03/97 e 06/03/97 a 28/05/98 e como comuns os períodos de 29/05/98 a 02/09/2002 e 04/2003 a 30/11/2004, bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (30/11/2004 - fl. 32). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 251: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 241/248. Publique-se despacho de fls. 240. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.013782-0 - PEDRO ANGELINO FACIO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação da Contadoria do Juízo de fl. 236, providencie a Secretaria a juntada dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referentes aos salários-de-contribuição do Autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado desta Justiça. Com a juntada, tornem os autos à Contadoria do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fls. 236/239, seja recalculado o tempo de serviço do Autor (comum e especial), computando-se como especial o período de 01/04/76 a 28/05/98 (Lei n.º 9.711/98), bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do segundo requerimento administrativo (09/12/2004 - fl. 192). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 272: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls.

263/271. Publique-se despacho de fls. 244. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.014114-7 - VANDA MOMENTE RODRIGUES (ADV. SP187081 VILMA POZZANI E ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação e dados de fls. 369/380, remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que seja calculado, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), o benefício de auxílio-doença pelo período de 08/04/2003 a 18/02/2004, devidamente atualizado. Após, volvam os autos conclusos. DESPACHO DE FLS. 386: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 382/385. Publique-se despacho de fls. 381. Após, volvam os autos conclusos. Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1339

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0605590-0 - JEJUINO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o informado à fl. 339, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado no despacho de fls. 327. Int.

96.0603184-5 - SERGIO MAURICIO CONGILIO MARTINS (ADV. SP114439 ROSANA CONGILIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fls. 104/105, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista o informado às fls. 106/107, remetam-se os autos ao SEDI para que conste no sistema processual o nome da procuradora da parte autora conforme constante na Receita Federal. Após, expeça-se Ofício Precatório/ Requisitório de Pequeno Valor referente aos honorários de sucumbência. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 98. Despacho de fl. 98: Oficie-se a União Federal dando-lhe ciência da expedição do ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

2000.03.99.016184-3 - LAERCIO BENEDITO DELFINO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fls. 255/256, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 247. Despacho de fl. 247: Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

2000.61.05.014709-3 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência à União Federal, devendo a mesma se manifestar no Juízo deprecado. Int.

2000.61.05.016766-3 - LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora on-line efetuada nestes autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar nos autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa do executado em receber a intimação. Aguarde-se em Secretaria a

transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 295.Despacho de fl. 295:Tendo em vista petição de fls. 284/294, determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$1.711,88(Hum mil, setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido.Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida.Int.

2001.61.00.024509-9 - TRANSPORTADORA AIELLO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Tendo em vista pedido de fls. 675/679, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido (R\$ 769,93) ao exeqüente SEBRAE, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.05.006690-5 - JULIA MILAN GIORDANO E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o informado à fl. 238, intime-se a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.05.002414-9 - JOSE FERREIRA IRMAO (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Fl. 128: Indefiro, tendo em vista que não há valores a serem levantados.Concedo prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para a apresentação da memória discriminada dos cálculos, com indicação dos índices utilizados para sua elaboração, conforme já determinado no r. despacho de fl. 105.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.05.003593-0 - MERCEDES PADOVAN MARCONDES DE CAMPOS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fls. 154/155, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se o pagamento do valor remanescente.Int.

2004.61.05.011935-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X SINVALDO MARIA

Tendo em vista a informação retro, traga a autora resultados de pesquisas atuais por bens do réu.Publique-se despachos de fls. 118 e 124.Despacho de fl. 118:Considerando os acontecimentos relatados neste feito, determino o arresto on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 12.274,79 (Doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido.Cumpra-se antes da publicação deste despacho para evitar frustração da medida.Após, não havendo êxito no arresto on-line, proceda o arresto dos veículos indicados à fl. 112.Despacho de fl. 124:Considerando que não foi logrado êxito no arresto on-line pelo sistema BACEN-JUD, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 118.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 118.

2004.61.05.014773-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X J C JUNIOR CAMPINAS ME (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.009363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ELOISA HELENA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS)

Intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.05.000221-4 - ANTONIO GALVAO GONCALVES (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES E ADV. SP168122 ARNALDO GALVÃO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.001766-7 - DANILO LUSTOSA PINTO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista o informado às fls. 85/94, intime-se a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, esclareça a parte autora em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 77.Int.

2007.61.05.001427-0 - MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP217693 ADRIAN APARECIDO PIRANGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a parte ré o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.05.000653-3 - CARLOS MAGNO MENDES (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Informe a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do V. Acórdão no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.05.013147-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000459-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X JOSE DE SOUZA MACHADO NETO (ADV. SP116373 CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS)

Diante da juntada de documentos trazidos aos autos pelo embargado, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal, conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídosEnvie-se os autos à Contadoria Judicial, tendo em vista informação de fl. 17. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.007183-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP201353 CIBELE ADRIANA CUNHA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X RUMO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL S/C LTDA

Tendo em vista pedido de fls. 137/141, expeça-se Ofício à CEF para Conversão dos valores de fl. 101 diretamente para a conta corrente informada à fl. 139.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.010553-0 - DEDINI S/A AGRO IND/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.03.99.001892-1 - IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETOR: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1403

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.13.003638-1 - IRACEMA GOMES PEREIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Face à conclusão do perito judicial de folhas 100 de que a autora é portadora de doença mental, nomeio o Ministério Público Federal como curador da autora, nos termos do artigo 82 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.13.003838-9 - REGINALDO RODRIGUES COSTA (ADV. SP220126 MARIA APARECIDA DAMASO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074947 MAURO DONISETE DE SOUZA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FRANCA - SP (ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON)

DESPACHO FL. 377: Dê-se vista à União acerca das alegações de fls. 339-340, ressaltando que, conforme determinado na sentença, cabe às rés fornecer o medicamento ao autor, pelo período de 01 (um) ano, e nas quantidades estabelecidas na prescrição médica, devendo ainda, por ocasião da entrega do medicamento, atentar para que não haja fornecimento em quantidade superior à prescrita.Recebo as apelações de f. 344-353 e 357-376 interpostas pelos co-réus, Estado de São Paulo e Município de Franca, no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Int.DESPACHO DE FL. 402. Recebo a apelação de fls. 378/397 interposta pela União Federal, no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.)Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. DESPACHO DE FL. 403: Vistos, etc.Chamo o feito à ordem.Ao que parece, houve remessa do medicamento pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde de Franca; no entanto, a fim de que não reste dúvida acerca dos medicamentos fornecidos, determino que a Secretaria Municipal de Saúde de Franca informe as datas de entregas, as espécies de medicamentos e seus respectivos lotes, no prazo de 5 (cinco) dias.Determino, ainda, que nos recibos passem a constar também os lotes dos medicamentos fornecidos.Intime-se.

2006.61.13.003842-0 - JOAO FERREIRA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 35 do perito judicial designando a data da perícia, intime-se a parte autora para comparecimento à perícia no dia 31 de janeiro de 2008 às 07:00 horas. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

2006.61.13.004315-4 - LUIS CARLOS SANGUINO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, acolho a preliminar suscitada pelo INSS e DECLARO a incompetência deste Juízo Federal de Franca para o processamento da presente ação e DETERMINO a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Franca, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes.No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Intime-se.

2006.61.13.004545-0 - NAIR TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do documento de fl. 11 verso, concedo a autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da procuração e declaração de fls. 08/09, devendo constar seu nome correto. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo da

demanda, fazendo-se constar Nair Terezinha de Souza, conforme documento de fl. 11 verso. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001125-0 - EDIUMEIRE MARIA ALQUALO (ADV. SP225327 PRISCILA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos, etc. Tendo em vista que a petição de fls. 58/65 atribui o valor à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), recebo-a em aditamento à inicial. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2007.61.13.002677-0 - JOAO BATISTA LUIZ (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.13.002148-6 - AUTOFRANCA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Manifeste-se a impetrante sobre o alegado pela União à fl. 674, acerca da destinação dos valores depositados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.002044-4 - COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito. P.R.I.

2007.61.13.002407-3 - ANA CRISTINA LOPES (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Petição de fls. 246/247: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se, dando-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.13.002562-4 - WILMA FAGIONE BACHUR (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A despeito da manifestação de fls. 123/127, mas considerando a petição da autoridade impetrada às fls. 120/121, cumpra a Secretaria a o tópico final da decisão de fls. 109/112, remetendo-se aos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.13.002573-9 - MERCA - ACESSORIA REPRESENTACOES E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com essas considerações, indefiro o pedido alusivo à liminar pretendida. Ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Registre-se. Intime-se.

2007.61.13.002655-0 - MUNICIPIO DE GUARA - SP (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada comunicando e solicitando informações. Após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Registre-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.13.002622-7 - WANDERLEI GONCALVES TONIN E OUTRO (ADV. SP110561 ELISETE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Concedo aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixo de efetuar a condenação em verba honorária. Custas ex lege. P. R. I.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.000457-9 - JAIME AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.000485-3 - GERALDA ALVES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 86) e que este valor já foi remetido ao Juízo da Família e Sucessões da Comarca de Franca, onde corre Ação de Arrecadação de Bens movida pelo Município de Franca em face da exequente (fls. 134/140), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.004873-0 - JOSINA CRISTINO FRANCISCO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo-se constar o nome correto da autora, qual seja Josina Cristina Francisco, conforme documento de fl. 08. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002959-7 - SIRSO CAPARELI SALES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.003874-4 - AZENI DE SOUZA ROCHA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 127 e 137), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo-se constar o nome correto da autora, qual seja Azeni de Souza, conforme documento de fl. 10. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.000209-2 - CLAUDINEI BORGES MALTA (REP JOSE BORGES MALTA NETO) (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento na esfera administrativa (fls. 158/164), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.004644-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MAP DE ANDRADE FRANCA - ME (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 61), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará da quantia depositada à fl. 61, se em termos, intimando-se o patrono da exequente para retirada. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, devendo ser substituídos por cópias. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.13.002342-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.002141-7) MARIA LUIZA TAVARES NEVES E OUTROS (ADV. SP087052 CLAISEN RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar que nada é devido à título de honorários advocatícios por esta. Condeno os embargados nas despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Translade-se cópia desta sentença para os autos da ação n.º 2000.61.13.002141-7. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.13.003083-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1402977-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X HILDA NORBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar como corretos os valores apresentados pelos embargados, no total de R\$ 37.835,00 (trinta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais) - fls. 526/526, dos autos n. 98.1402977-7, posicionados para 08/2003. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução n.º 98.1402977-7. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.13.003287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004324-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE REINALDO DAVID E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pela Contadoria do Juízo, no total de R\$ 359.071,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e setenta e um reais) - fl. 108, posicionados para julho de 2006. Tendo em vista a sucumbência recíproca cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 107/146 para os autos da ação n.º 2003.61.13.004324-4. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.13.003357-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003104-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X VILMA FERRARO GRANERO (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e acolho como correta a conta de liquidação apresentada pela embargada nos autos principais (fls. 98/102), tendo em vista que se encontra dentro do valor apurado

pelo contador judicial, atualizada até junho de 2006, no total de R\$ 8.283,86 (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos). Na apreciação equitativa dos honorários advocatícios de que falam os parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno, também, o INSS ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Translade-se cópia desta sentença para os autos da ação n.º 2004.61.13.003104-0. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.003148-0 - MARIA JOANA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA JOANA FERREIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 192/195; 198 e 204/206), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.003494-8 - JOAO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO CARDOSO DE SOUZA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 233, 249 e 252/257), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.003907-7 - IGNEZ MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X IGNEZ MARIA DE JESUS OLIVEIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 259), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.004877-7 - EURIPEDES BARION (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EURIPEDES BARION
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.03.99.063435-6 - JOANA MAGALHAES BERNARDES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X JOANA MAGALHAES BERNARDES

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 271/272), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.001210-6 - YOLANDA DE AVELAR OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X YOLANDA DE AVELAR OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.003550-7 - SABINA BARBOSA REIS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X SABINA BARBOSA REIS
Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 182/183), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.000463-1 - RITA BORGES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP199706 ELIANA INÁCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X RITA BORGES VIEIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 236 e 240/241), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.000940-9 - HELI TADEU DE REZENDE (ADV. SP192150 MARCELO TEODORO DA SILVA E ADV. SP175600 ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X HELI TADEU DE REZENDE

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 233, 237 e 240) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.001084-9 - MARIA TERESA DUPIM (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA TERESA DUPIM

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 211 e 222), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.001181-7 - CELSO AUGUSTO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO AUGUSTO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 134 e 135) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.001342-5 - LENIRA PIASSA - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LENIRA PIASSA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 206 e 210) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.001407-7 - JUCENIA SILVA SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JUCENIA SILVA SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002795-3 - ANTONIO MARCOS PEDROZO DOS SANTOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO MARCOS PEDROZO DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo

Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.003625-5 - SALVINA RAMOS PEREIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALVINA RAMOS PEREIRA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 211 e 212) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.003730-2 - MARIA PEREIRA DE MELO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARIA PEREIRA DE MELO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.000486-6 - JESUS ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JESUS ANTONIO NASCIMENTO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 189, 190 e 197) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000508-1 - MANOELINA DE ARAUJO MOREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MANOELINA DE ARAUJO MOREIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.000948-7 - BENEDITA ALBINA GONCALVES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BENEDITA ALBINA GONCALVES

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 166/167), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.001410-0 - SEBASTIANA MARIA DE SOUSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIANA MARIA DE SOUSA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo-se constar o nome correto da autora, qual seja Sebastiana Maria de Souza, conforme documento de fl. 10. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.001716-2 - ADELINA DOMINCIANO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ADELINO DOMINCIANO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 193/194), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Ao SEDI

para retificação do pólo ativo, devendo-se constar o nome correto do autor, qual seja Adelino Dominciano, conforme documento de fl. 08. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.002891-3 - OTAVIO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X OTAVIO MESSIAS DE OLIVEIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 140 e 145), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.003174-2 - CLEZIO CLEMENTINO RODRIGUES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CLEZIO CLEMENTINO RODRIGUES

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 156 e 165) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.000002-6 - MURILO JOSE DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X MURILO JOSE DA CRUZ
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I. C.

2003.61.13.000338-6 - JALES BORGES MALTA E OUTRO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JALES BORGES MALTA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 162/163 e 169), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.000670-3 - ETELVINA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X ETELVINA SANTANA DE OLIVEIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 151 e 154), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.001570-4 - JOAO PEDRO DE RESENDE (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO PEDRO DE RESENDE

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 156 e 159) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.002164-9 - MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 171 e 174), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do

Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.13.003073-0 - APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA MELETTI (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA MELETTI

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 151 e 152) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.004335-9 - JACY FERREIRA (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JACY FERREIRA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 151 e 152) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.004349-9 - WALTIDES BARBOSA MALTA (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X WALTILDES BARBOSA MALTA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 127/128), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do

Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.13.002007-8 - CLAUDIA MARIA GOULART LEMOS (ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CLAUDIA MARIA GOULART LEMOS

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Quanto ao levantamento dos valores, este deverá ser efetivado no âmbito administrativo, mediante a comprovação dos requisitos exigidos pela CEF.essalto que não há honorários a serem depositados pela CEF, conforme decisão de fls. 95/101.Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.13.002404-7 - AUGUSTO COLOMBARI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AUGUSTO COLOMBARI
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.13.002265-1 - IONE DE ANDRADE SOARES (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IONE DE ANDRADE SOARES

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 190/191), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará da quantia depositada às fls. 190/191, se em termos, intimando-se o patrono da exequente para retirada.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.13.002400-3 - OSMAR RODRIGUES GOMES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR RODRIGUES GOMES

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação e estando os credores satisfeitos com o valor do pagamento (f. 200 e 203-204), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com

as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.003379-0 - ZILDA MARIA MENEZES ANDRADE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZILDA MARIA MENEZES ANDRADE

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (fls. 211, 215 e 241/245) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.13.003125-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RICARDO KATSUO YAMAUCHI - ME E OUTRO (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO)

Trata-se de execução de verba honorária promovida por Denilson Pereira Afonso de Carvalho em face de Caixa Econômica Federal. Tendo a executada cumprido a obrigação (f. 60) e estando o credor satisfeito com o valor do pagamento (f. 62 verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito efetuado à fls. 60. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001240-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ADILSON MARTINS DE CASTRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOELHO PARCIALMENTE o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para acolher como correta a conta de liquidação apresentada pelo embargado nestes autos (fl. 20), tendo em vista que se encontra dentro do valor apurado pelo contador judicial, atualizada até setembro de 2006, no total de R\$ 4.519,33 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e três centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fl. 20 para os autos da ação n.º 2002.61.13.001240-1. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.13.000209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1402572-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X IRACEMA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condene a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.001713-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001208-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUEZIN (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condene a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.001735-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000360-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ROSA HELENA DE OLIVEIRA MESSIAS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 22.411,77 (vinte e dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e sete centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001736-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000673-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ROSA DA SILVA CRIZOL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 6.685,33 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001737-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002892-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X FRANCISCA MARIA NEVES NOGUEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 14.599,54 (quatorze mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000532-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ERNESTO REBUMA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que o embargado receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.001739-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000530-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA BONATTI ORACIO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 15.750,14 (quinze mil, setecentos e cinqüenta reais e quatorze centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001740-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000660-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X OLERIZA JUSTINA NOGUEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condeno o embargado, de ofício, à pena de litigância de má-fé, pois, ao deixar de ressalvar o recebimento dos benefícios na via administrativa, procedeu de modo temerário (art. 17, V, CPC). Com efeito, a embargada apresentou pretensão executória de R\$ 19.226,46, valor extremamente superior que aquele apurado pelo INSS, ou seja, mais de 20 vezes do devido. Instada a se manifestar sobre a conta, imediatamente concordou com o valor de R\$ 884,58, o que

reafirma o modo temerário de agir, pois, não fosse o zelo da Procuradoria do INSS, possível seria o prosseguimento da execução por valor desmedidamente superior ao devido. Fixo o valor da multa em 1% (um por cento) do valor atribuído a estes embargos, bem ainda o da indenização de que trata o parágrafo 2º do art. 18 do CPC em 5 do valor da causa. Condene a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.001742-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002751-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X AUGUSTA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condene a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.001747-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003366-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA BIBIANO SILVA LORENCO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condene a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.001748-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001338-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SONIA DA PENHA LUIS - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condene a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.001749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004487-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X RENATO BERTONI DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 113.763,92 (cento e treze mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001751-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002106-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MANOEL BONFIM AURELIANO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos os presentes embargos, COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que o embargado receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 12/16 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.001754-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001238-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X VENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condeno a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/08 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.001756-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000471-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES SAMPAIO CINTRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condeno a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.001758-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001731-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ANISIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$13.620,98 (treze mil, seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001759-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000221-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X GUALTERINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 18.803,48 (dezoito mil, oitocentos e três reais e quarenta e oito centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001761-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003920-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X QUITERIA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 2.532,48 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para

o feito principal, arquivando-se estes autos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001763-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000461-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X GLORIA MARIA DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 4.218,42 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º).Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001774-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002950-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ONISA RAMOS RIBEIRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante.Condeno a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Prossiga-se com a execução.P. R. I.

2007.61.13.001908-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002896-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA JOSE RIBEIRO DE SIQUEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 30.153,45 (trinta mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º).Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Trasitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001936-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001950-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X AUGUSTA INOCENCIO CANDIDO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante.Condeno a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Prossiga-se com a execução.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6099

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.003522-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADAILTON DE SOUZA MARASSATO E OUTRO

Tendo em vista que houve composição amigável entre as partes, conforme documentos acostados às fls. 43/46 dos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.003010-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE MARTINS EVANGELISTA NETO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETH MENDES EVANGELISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 187 dos autos, nos termos do artigo 569 c/c 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2003.61.19.001036-0 - J T PACINI TRANSPORTES (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP163756 SÉRGIO LUIZ DE MORAES BARROS) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, bem como ante a concordância do exequente, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Determino o rateio do depósito efetuado à fl. 1828, devendo ser expedido alvará de levantamento de 1/3 do valor ao Sebrae e 1/3 ao Sesc, e a conversão em renda de 1/3 em favor do INSS conforme requerido à fl. 1838/1839. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.19.007696-5 - ISNEIDE FERRAZ BERNARDO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 121 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.19.000415-6 - HAROLDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.19.001161-6 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima exposta. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, devendo a ré, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da presente decisão, proceder à implantação do benefício do autor. P.R.I.

2004.61.19.008220-9 - DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS SS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096959 LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.

2007.61.19.000977-5 - PERMETAL SA - METAIS PERFURADOS (ADV. SP168568 LUCIANA SGUIZZARDI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, para declarar a nulidade dos débitos constantes do processo administrativo nº 10875.002818/2002-00 e, por conseguinte, declarar extintos, pelo pagamento, os débitos da empresa autora referentes ao IRRF das 2ª e 3ª semanas do 2º trimestre 1997 e da 1ª semana de junho de 1997. Defiro a tutela antecipada para antecipar os efeitos da presente sentença. Condeno o a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.19.001461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ELIANE AMANCIO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que houve composição amigável entre as partes, conforme noticiado pela CEF às fls. 57/61 e 90, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/28, com a substituição das cópia acostadas às fls. 72/87. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.19.005719-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANESSA DE OLIVEIRA FRANCO

Assim, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

95.0028074-4 - WALDEMAR JULIO GASPARINI E OUTROS (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade da sentença embargada, CONHEÇO DOS EMBARGOS, visto que tempestivos, mas REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Considerando a informação de fl. 523v., diligencie a serventia acerca do novo endereço do Cartório de Registro de Imóveis, expedindo-se novo ofício. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.001550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004787-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X GERMANO BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. P.R.I.

Expediente Nº 6261

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.020538-9 - KIMBERLY-CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por esses motivos, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para reconhecer a inexigibilidade da incidência de contribuição TÃO-SOMENTE sobre os pagamentos efetuados a título de aviso-prévio indenizado, EXCLUINDO-SE os respectivos efeitos no 13º salário, a fim de impedir qualquer autuação da impetrada em razão do não recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a mencionada verba (PAGAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO), confirmando a liminar anteriormente proferida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmulas nºs 105 do STJ e 512 do STF). Comunique-se ao Exmo. Desembargador Federal relator dos agravos interpostos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Com ou sem apelação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da

2007.61.19.006365-4 - VITORIA EQUIPAMENTOS LTDA X CHEFE DA INSPETORIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar à autoridade impetrada que disponibilize a mercadoria importada, consubstanciada em 5 (cinco) volumes vistoriados conforme Termo de Vistoria 028/06, para registro de Declaração de Importação (D.I.) e a subsequente liberação, caso cumpridas as exigências, eventualmente necessárias, efetuadas pela autoridade aduaneira, confirmando a liminar anteriormente proferida. Indevidos honorários advocatícios (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2007.61.19.006907-3 - ADRIANA COLLINA SCANAVACA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 267, I, CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e, por consequência **CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA** para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento das verbas denominadas férias proporcionais indenizadas e respectivos 1/3. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.19.008660-5 - FERNANDO CARDOSO (ADV. SP109406 ABNER MERISSE) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** para assegurar ao impetrante o direito de ter expedido o Diploma e outros documentos escolares decorrentes da conclusão do curso de Direito, ressalvada a possibilidade da Instituição de cobrar os valores que lhe são devidos, através de outros meios jurídicos adequados. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2007.61.19.009875-9 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Isto posto, **DEFIRO A LIMINAR**, para o fim de assegurar à impetrante o desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas constantes da licença de importação e proforma descritos na inicial, sem o recolhimento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, PIS e COFINS, até decisão ulterior. Oficie-se ao impetrado acerca desta decisão, para as devidas providências. Após, vista ao MPF. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se e Oficie-se.

2007.61.19.010027-4 - JAIME BUENO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR**, tão somente para assegurar ao impetrante o direito a análise do recurso administrativo protocolado sob o nº 37306.005235/2007-48 (no benefício nº 42/142.684.536-4) e encaminhamento à Junta de Recursos no prazo de 30 dias a contar da ciência dessa decisão. Oficie-se o impetrado para que preste informações no prazo legal, bem como para que dê cumprimento à presente decisão. Int. e oficie-se.

Expediente Nº 6263

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.008387-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELI NUNES GUERRA E OUTRO (ADV. MG061200 CARLOS ROBERTO DE FARIA E ADV. MG041137 JADIR GUIDINE DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa para ofertar suas alegações finais.

2005.61.19.003255-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANIBAL VALDINEI DE JESUS (ADV. RO001726 MARIO LUCIO VICENTE DE OLIVEIRA) X NILTON PEDRONI (ADV. RO001726 MARIO LUCIO VICENTE DE OLIVEIRA)

Intimem-se os defensores dos réus para ofertarem contra-razões recursais relativas à apelação e razões respectivas interpostas.

2007.61.19.005386-7 - JUSTICA PUBLICA X IRENE ANAKI MANGGI (ADV. SP080708 MARCIA HELENA GESZYCHTER)
Reputo críveis os argumentos ora expostos pela advogada subscritora da petição datada de 11/12/2007, corroborado inclusive pelo fato de que a acusada encontra-se assistida pela Defensoria Pública da União. Assim sendo, em homenagem ao princípio da ampla defesa, mas de modo excepcional, defiro o pedido, providenciando-se, devendo, desarte, a advogada extrair cópias, o mais breve possível, mediante acompanhamento de servidor(a), certificando-se. Intime-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5284

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007736-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ENRIQUE RUBEN DESCALZO DELGADO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)

.....Pelo que, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, sob o fundamento de excesso de prazo...

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.000010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009593-0) JONGHAN SONG (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. (...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1272

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.001616-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA)

... EM RESUMO: JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, para CONDENAR, como incurso nas penas do artigo 12 c/c artigo 18, da Lei n. 6.368/76 a pessoa presa e identificada como sendo o réu JOÃO GONÇALVES COSSA, soteiro, passaporte AB11864/Moçambique, natural de Manjacaze/Gaza, nascido em 20/12/1973, filho de Raul Bato e Inês Armando, identificado no prontuário de identificação criminal de folha 27/28 e planilha datiloscópica de folha 29, ou ainda, identificado como ABDUL RAUL BATO MALAWENE, filho de Raul Bato Malawene e Inês Armando Cumbane, portador do passaporte nº AB11864/Moçambique, a cumprir pena de 4 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, no regime inicial fechado (Lei n. 11.464/2007), e à pena pecuniária definitiva de 80 dias-multa, vedadas as substituições (artigos 44 e 77, CP) e o apelo em liberdade, eis que presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. Perdimento de Bens. Nos termos do artigo 48 da Lei nº 10.409/2002, do art. 34 da Lei nº 6.368/76 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 19). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão provisório, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 19, de 29/08/2006. Custas processuais. Condeno o réu ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804, do CPP c/c a Lei n. 9.289/96...

Expediente Nº 1281

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.005475-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EURIPEDES BERNARDINO

DE SOUSA (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE)

Em resumo, pelo exposto, acima motivado e fundamentado, e pelos demais elementos constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR o acusado EURÍPEDES BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, vigia, nascido na cidade de Itanhem/BA, em 18/01/1955, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.930.074-1 SSP/SP, filho de Moisés Bernardino de Souza e Asaulina Olomissa de Souza, residente na Rua Diógenes Siqueira, 86, Jd. Dora - Palmeiras, Suzano À PENA DE 3 (TRES) ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME inicial ABERTO, BEM COMO À PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, como incurso no artigo 289, 1º do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98, combinado com o art. 46 do mesmo diploma legal, e considerando-se que estão presentes as condições objetivas e subjetivas que autorizam a substituição da pena privativa de liberdade do réu EURÍPEDES BERNARDINO DE SOUZA, substituo, a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão por duas penas restritivas de direitos a saber: (i) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), a ser definida durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal; e (ii) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, c.c. art. 45, 1º, ambos do Código Penal), pelo que deverão os acusados pagar, em dinheiro, a quantia de um salário mínimo a entidade pública com destinação social, consoante determinações a serem especificadas no Juízo de Execução. Após o trânsito em julgado determino o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e I.I.R.G.D. e à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso III, CF/88). Custas processuais na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.001663-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO FERREIRA DA SILVA

Em resumo, pelo exposto, acima motivado e fundamentado, e pelos demais elementos constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR o acusado MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Guarulhos/SP, em 19/05/1985, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.669.236-0 SSP/SP, filho de Manoel Ferreira da Silva, residente na Rua Mirian, nº 10, Cumbica - Guarulhos À PENA DE 3 (TRES) ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME inicial ABERTO, BEM COMO À PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, como incurso no artigo 289, 1º do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98, combinado com o art. 46 do mesmo diploma legal, e considerando-se que estão presentes as condições objetivas e subjetivas que autorizam a substituição da pena privativa de liberdade do réu MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, substituo, a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão por duas penas restritivas de direitos a saber: (i) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), a ser definida durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal; e (ii) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, c.c. art. 45, 1º, ambos do Código Penal), pelo que deverão os acusados pagar, em dinheiro, a quantia de um salário mínimo a entidade pública com destinação social, consoante determinações a serem especificadas no Juízo de Execução. Após o trânsito em julgado determino o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e I.I.R.G.D. e à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso III, CF/88). Custas processuais na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.001272-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TLANR KREM FLEH

Em resumo, diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA para CONDENAR como incurso nas penas dos artigos 304 c.c. 297 do Código Penal (uso de documento falso) a pessoa presa, processada neste feito e identificada como sendo TAMIR CREM FLAH que também usa o nome de TLANR KREM FLEH ou THAMR KAREM FLAH, que deverá cumprir 2 (dois) anos de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, a saber: (i) uma atividade de prestação de serviços à comunidade e/ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), pelo período de 2 anos, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações e eventual retorno à prisão em caso de descumprimento das condições; e (ii) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, c.c. art. 45, 1º, ambos do Código Penal - que não se confunde com a pena de 10 dias-multa acima fixada), pelo que deverá o acusado pagar, em dinheiro, a quantia equivalente a 10 salários mínimos a entidade pública com destinação social, consoante determinações a serem especificadas no Juízo de Execução, podendo utilizar-se do valor depositado a título de fiança, desde que não se verifique sua quebra até o fim deste processo - e a pagar quantia equivalente a 10 (dez) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente. O acusado poderá recorrer em liberdade, pois não se verificaram, nesta fase

processual, as hipóteses do artigo 312 do CPP. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para cadastramento do feito na classe de Ações Criminais. Tendo em vista que o acusado foi defendido no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Embaixada da República do Iraque, comunicando acerca da presente condenação, sem trânsito em julgado. 2) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão do réu do território nacional, conforme análise desse órgão. 3) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por uso de documento falso no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma. Providências após o trânsito em julgado. 1) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL). Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1283

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.002998-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227713 RENATO CRISTIAM DOMINGOS)

1. Tendo em vista que o acusado REGINALDO RODRIGUES DA SILVA declarou que não tem condições financeira para arcar com as despesas inerentes à constituição de defensor (fl. 278), abra-se vista à Defensoria Pública da União, para apresentação de defesa preliminar. 2. A DPU apresentou defesa preliminar à fls. 256/258 em favor de ALAIN MALIO NARAMBO. No entanto, referido acusado tem defensor constituído e já apresentou defesa preliminar à fl. 182/183. Diante do exposto, torno sem efeito a referida defesa e determino o desentranhamento da petição de fls. 256/258, devolvendo-a à DPU. 3. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 259. 4. Intime-se novamente o defensor da acusada GEISA DE JESUS SANTOS, Dr. Renato Cristiam Domingos, OAB/SP 227.713 a regularizar sua representação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4758

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.17.001918-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELLA COLETTA - USINA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X PARAISO BIOENERGIA LTDA (ADV. SP021602 ANTONIO CARLOS CHECCO) X USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL - DOIS CORREGOS/SP (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X DESTILARIA GRIZZO LTDA X AGRE AGROINDUSTRIA ENERGETICA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP147010 DANIEL BARAUNA) X SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP027800 HERACLITO LACERDA JR)

(TÓPICO FINAL): Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 2139/2142, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência da omissão e obscuridade. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.17.002850-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EVERALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP145601 FERNANDO HEITOR RAPHAEL SILVEIRA)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino a definitiva restituição do imóvel à autora, confirmando a liminar concedida às fls. 31/35. Em

relação aos co-réus Everaldo e Vanda Maria, condeno-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), mas que restarão suspensos em virtude da gratuidade judiciária. Já com relação à ré Jordana de Oliveira Toretta (revel), condeno-a ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, aqui fixados em R\$ 100,00 (cem reais), em proporção igual, na forma do artigo 23 do CPC. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado às fls. 62 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a Secretaria Judicial providenciar o pagamento após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos da Resolução vigente. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, ao SEDI para a inclusão da ré Jordana de Oliveira Toretta no pólo passivo da ação. P. R. I.

ACAO MONITORIA

2004.61.17.003585-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LEDO MAZZEI MASSONI E OUTRO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos monitorios, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações: a) no período de normalidade contratual (até 04/05/2004 - fl. 09), deverão incidir, exclusivamente, os juros remuneratórios contratualmente fixados; b) sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% prevista no contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5%; c) a capitalização dos juros e da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item b. Nesses termos, acolho o cálculo do contador judicial, declarando como devido, em 29.10.2004, o valor de R\$ 1.537,05 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.17.003792-3 - IRINEU MARTINS E OUTRO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)(s) demandado(a)(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, (também acompanhada da respectiva contrafé). Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, aguarde-se provocação em arquivo. Por fim, indefiro o pedido de ofício ao CRI, visto que a diligência deve ser requerida no Juízo da Ação Ordinária. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.002836-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JURACY MARTINELLI E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO)

Tendo em vista a novel redação do art. 736, do CPC, não há mais razão, nestes casos, para a interposição de exceção de pré-executividade nas execuções de título extrajudicial, uma vez que os embargos não mais exigem a segurança do juízo. Posto isto, a petição de fls. 60/105 deve ser desentranhada e distribuída como embargos à execução. Após, tornem conclusos naqueles autos. Int.

2007.61.17.003078-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ROZANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO)
Sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça Avaliador, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Int.

2007.61.17.003654-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749

RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X POSTO DO TREVO DO JAHU LTDA - EPP E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado.

2007.61.17.004051-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUZIA APARECIDA NOGUEIRA

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.17.000436-6 - JOSE XAVIER DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM JAU - SAO PAULO

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2007.61.17.004000-4 - ARY ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

2007.61.17.004001-6 - FELICIA CARDOSO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.17.001836-9 - BRAZ ORLANDO PIRAGINE - ESPOLIO (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Nesses termos, indefiro a medida liminar. Em prosseguimento, faculto às partes a instrução da causa, no prazo legal, atentando-se para a possibilidade da solução do presente conflito nas vias administrativas, haja vista o documento de fl. 28. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.17.004002-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X HILTON ROBERTO SANTESSO

Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2007.61.17.004003-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PEDRO ANTONIO CABRIOLI E OUTRO

Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades pertinentes.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.17.001616-6 - ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU (ADV. SP068073 AMIRA ABDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO:Ante todo o exposto e forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), valor este a ser dividido em partes iguais entre as Co-Rés.Custas

na forma da lei.o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, traslade-se esta sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se.P. R. I.

Expediente Nº 4762

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.17.002615-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109397 SILVIO FERRACINI JUNIOR E ADV. SP104401 VANIA MARIA BARBIERI E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MG092364 MORGANA LOPES CARDOSO)

Junte-se.O pedido aqui esposado será devidamente analisado em sede de despacho saneador.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA,SP.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZDIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2231

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2006.61.11.005763-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X LUIZ CARLOS VOLPONI (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP219366 KARINA DA SILVA RIBEIRO) X ELCIA FERREIRA VOLPONI (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP219366 KARINA DA SILVA RIBEIRO)

Consoante a manifestação ministerial de fl. 902, recebo a petição de fl. 895/896 como EMENDA DA INICIAL. Anote-se na capa dos autos.Intimem-se os réus para manifestação, no prazo de quinze dias (art. 264, do CPC).

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.006105-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANDERSON ROGERIO FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO

(parte final da decisão de fls.)Ante o exposto, provada a posse e sua continuação, o esbulho e sua data, na forma do artigo 927 do Código de Processo Civil, defiro o mandado liminar de reintegração de posse, com fundamento no artigo 928 do mesmo Código. Determino, por conseguinte, a expedição de mandado de reintegração de posse, a fim de que a parte ré e outros eventuais ocupantes do imóvel objeto da matrícula nº 45.180 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, sejam intimados da presente decisão, bem como a desocupar o mencionado imóvel, voluntariamente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desocupação compulsória ao final desse prazo. Fica autorizada desde já a utilização de força policial e arrombamento, se necessários.Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.003412-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARIA CRISTINA SASSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA)

III - DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva, de modo a condenar MARIA CRISTINA SASSO DE OLIVEIRA e JATHIR DE OLIVEIRA nas sanções do artigo 168-A, 1º, do Código Penal, combinado com o artigo 71, também do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida desde o início em regime aberto. Substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos consistentes no seguinte: 1ª) prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos, que pode ser paga em cinco prestações mensais iguais e sucessivas, e deve ser prestada a entidade beneficente a ser especificada pelo Juízo da execução; 2ª) uma prestação de serviços à

comunidade ou entidades públicas, também como definido pelo Juízo da execução. Devem os acusados ser advertidos de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (art. 44, 4º, do Código Penal). Fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa para cada acusado, sendo cada dia-multa um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Os réus poderão apelar em liberdade, uma vez que são primários, não estão presentes os pressupostos da prisão preventiva insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal e as penas de reclusão foram substituídas por duas penas restritivas de direitos. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes do réus no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Magna Carta. Custas pelos réus, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2004.61.11.003528-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OLIMPIO DOS SANTOS X NAIR CORUZI DA SILVA

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISSO POSTO, em observância ao Princípio da Insignificância, ABSOLVO os réus OLÍMPIO DOS SANTOS e NAIR CORUZI DA SILVA do delito que lhes foi imputado, nos termos do artigo 386, III do Código de Processo Penal. Comunique-se à digna Autoridade Policial federal e à Delegacia da Receita Federal em Marília, ficando, desde já, autorizada a destinação legal das mercadorias apreendidas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os honorários da defensora dativa do co-réu Olímpio dos Santos, que arbitro no valor máximo da tabela vigente, e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Os presentes saem intimados. P. R. I. C.

2007.61.11.004431-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DALAN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO)

Ante as informações de fl. 212, defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido às fl. 207. Para oitiva das testemunhas da terra, designo o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2008, às 16h00min. Intimem-se. Depreque-se, com prazo de sessenta dias, a oitiva das testemunhas de fora da terra, ficando consignado que, findo o prazo para realização do ato deprecado, será dado prosseguimento ao feito, independentemente do retorno das deprecatas, nos termos do art. 222, § 2º, do CPP. Da expedição das cartas precatórias intimem-se a acusação e a defesa. Notifique-se o MPF. Publique-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.11.006100-3 - GERTRUDES CRUZ (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade nos termos da legislação vigente. Anote-se na capa dos autos. O caso dos autos não se amolda a nenhuma das situações tratadas na Lei nº 6.858/80, tampouco no art. 112 da Lei nº 8.213/91. Inadequado, portanto, o Alvará, procedimento de jurisdição voluntária de competência da Justiça Estadual. Emende, pois, o autor a inicial para adequar o procedimento à sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.11.006164-7 - JAYRO ALVES FERREIRA (ADV. SP106381 UINSTON HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade nos termos da legislação vigente. Anote-se na capa dos autos. O caso dos autos não se amolda a nenhuma das situações tratadas na Lei nº 6.858/80, tampouco no art. 112 da Lei nº 8.213/91. Inadequado, portanto, o Alvará, procedimento de jurisdição voluntária de competência da Justiça Estadual. Emende, pois, o autor a inicial para adequar o procedimento à sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.11.006059-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERIBERTO LUIZ PEGORER E OUTROS (ADV. SP059467 SANTO CELIO CAMPARIM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Para realização do ato deprecado, designo o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2008, às 17h00min. Intime-se a testemunha e comunique-se ao seu superior hierárquico. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal. Anote-se o nome do defensor indicado f. 02. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.11.005995-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ANTENOR DA SILVA

FONSECA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS)

Registre-se em livro próprio. DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para o dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2008, às 15h00 min. Intime-se o apenado para que compareça acompanhado de seu defensor. Anote-se o nome do defensor referido à fl. 04. Solicite-se ao Juízo do conhecimento que informe a este Juízo o número do CPF do apenado - que constar dos autos da ação penal. Notifique-se o MPF. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.11.002206-8 - TSG IND/ MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA ARF OURINHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 431/432 e 435). Ao SEDI para a alteração da natureza da autoridade impetrada de pessoa jurídica para entidade. Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2007.61.11.003424-3 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MARILIA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 592/612, interposto tempestivamente pela parte impetrante, em ambos os efeitos, consoante o disposto no art. 520, do CPC. As razões e contra-razões do recurso já foram apresentadas. Intime-se a apelante para recolher as custas do porte de remessa e retorno, no prazo legal, sob pena de deserção. Recolhidas as custas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2007.61.11.004244-6 - UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP231377 FERNANDO ESTEVES PEDRAZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 150/166, interposto tempestivamente pela parte impetrante, em ambos os efeitos, consoante o disposto no art. 520, do CPC. As razões e contra-razões do recurso já foram apresentadas. Intime-se a apelante para recolher as custas do porte de remessa e retorno, no prazo legal, sob pena de deserção. Recolhidas as custas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2007.61.11.005587-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que apresente contrafé adicional, para intimação do representante judicial da Autoridade Impetrada, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, revogando-se a liminar deferida.

2007.61.11.006044-8 - CARMEN SILVIA MANDOLINI E OUTROS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Considerando, por fim, que a competência para o processo e julgamento dos mandados de segurança é definida pela sede funcional da autoridade coatora, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004873-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004003-6) COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de cinco dias.

2007.61.11.005845-4 - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. INTIME-SE a CEF para exibição dos documentos indicados ou resposta, no prazo de cinco dias (Artigos 355 e 357, do CPC). Publique-se.

2007.61.11.005940-9 - M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CITE-SE o INSS para exibição dos documentos indicados ou resposta, no prazo de cinco dias (Artigos 355 e 357 e 845, do CPC). Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.1004473-5 - CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se.

2007.61.11.001930-8 - PRATICO DE GARCA IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 411: defiro o requerido. Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 243 à 403 e juntem-se nos autos nº

2007.61.11.003439-5. Desnecessária a manutenção de cópias nestes autos, considerando que os documentos não são pertinentes a este feito. Intime-se a requerente para manifestar-se sobre o agravo retido apresentado às fls. 238/239, no prazo de dez dias. Publique-se.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.11.006084-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO

(dispositivo da sentença de fls.). Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 02/03, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ROSEMEIRE SARMENTO ZAFRED, quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003. Determino, dessarte, o arquivamento deste feito. Ao SEDI para inclusão do nome ROSEMEIRE SARMENTO ZAFRED no pólo passivo do presente feito. Notifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. C.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.11.003651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004095-0) CLEMILDA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Nos termos das considerações lançadas no despacho de fl. 85, e tendo em vista que o executado trouxe aos autos cópias dos documentos do incidente de restauração do processo administrativo, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo do feito principal. Remetam-se cópias de fls. 85 e do presente despacho para instrução do feito nº 2006.61.11.004095-0. Int.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3206

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002466-0 - LUIS ANTONIO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos o termo de adesão do autor Luiz Domingues Brito, conforme noticiado às fls. 355/358.

1999.61.11.003684-8 - ARNALDO PEREIRA ZULIAN E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os cálculos de liquidação. INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

2000.61.11.005618-9 - AMEDEU JOSE ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ciência às partes do que restou decidido nos autos do agravo (fls. 550).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.006958-5 - ELISABETE CAMARGO BERRIEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ciência às partes do que restou decidido nos autos do agravo (fls. 447).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.007098-8 - ARISTIDES BONFIM FILHO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ciência às partes do que restou decidido nos autos do agravo (fls. 446).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2004.61.11.000349-0 - APARECIDA XAVIER CALDAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 165: Esclareça a parte autora, visto que não constam nestes autos os cálculos de fls. 169.INT.

2005.61.11.003331-0 - VALDECI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 141: Defiro. Intime-se o INSS para que traga aos autos as informações requeridas, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2006.61.11.000298-5 - JOSE ROBERTO PONTES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.Quanto a regularização da carta de concessão, nada a decidir, tendo em vista que conforme se verifica às fls. 141, o início de vigência consta a data de 11/10/2005.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002366-6 - MARCIO DE SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Em face do informado às fls. 127/134, dando conta da nomeação de curador provisório ao autor, revogo o r. despacho de fls. 126.Venham-me os autos conclusos para sentença.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.006049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005408-0) SELMA PAULA PEREIRA VICARI E OUTRO (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Cota ministerial de fls. 186: Quando da prolação de sentença apreciarei a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.006133-3 - NILMA ELENICE CAMPRUBI (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 132, último parágrafo: Indefiro a expedição de ofício à Instituição empregadora indicada pelo Instituto-réu para a finalidade pretendida, posto que, totalmente impertinente o requerimento em face do conjunto probatório dos autos.Com a vinda do laudo da perícia médica, constatou-se que a autora sofre de incapacidade total para o exercício de atos da vida civil, bem como para reger seus bens materiais e prática profissional útil definitivamente.É a síntese do necessário. D E C I D O .Dispõe o art. 1.767 do Código Civil, in verbis:Art. 1.767. Estão sujeitos à curatela:I - aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário

discernimento para os atos da vida civil;II - aqueles que por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;V - os pródigos.Define-se curatela como sendo o encargo público determinado por lei a alguém para reger e defender uma pessoa e administrar os bens de maiores incapazes, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental. A curatela é, portanto, instituto que visa à proteção de incapazes e de seu patrimônio.Segundo Orlando Gomes, A curatela é deferida pelo juiz em processo de interdição, que tem por fim a apuração dos fatos que justificam a nomeação de curador. (Direito de Família, Forense, RJ, 1997, p. 399)A curatela deve ser deferida pelo juiz em processo de interdição, o qual visa apurar os fatos que justificam a nomeação de curador, averiguando a necessidade da interdição, bem como se ela aproveitaria ao argüido da incapacidade e a razão legal da curatela, se o indivíduo é, ou não, incapaz de reger sua pessoa e seu patrimônio. Para tanto, é necessário que haja a prévia interdição do incapaz pelo juiz, para que o mesmo seja posto em curatela, o que se dá por trâmite específico, conforme o disposto pelos artigos 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil e artigos 1.767 a 1.778 do Código Civil (grifei). A sentença de interdição deverá ser fundada em laudo pericial, bem como conter a nomeação do curador, o qual deverá prestar compromisso e oferecer as garantias do exercício da curatela, deve, ainda, fixar os limites da incapacidade e da curatela.Desta forma, tem-se que a relação jurídica, nesse caso, deve limitar-se ao interditante e interditando, em causa específica.Portanto, entendo que se deve, primeiramente, buscar a defesa e proteção do incapaz, em ação própria, o que culminará no deferimento da curatela ao(à) autor(a), para que, então, se possa pleitear a concessão do benefício previdenciário aqui almejado (grifei). Esse foi o entendimento esposado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se verifica pelo seguinte aresto:CONFLITO. CURATELA DE INCAPAZ. FINS PREVIDENCIÁRIOS.É da justiça comum estadual a competência para o processo no qual se pretende a nomeação de curador de incapaz para os fins de direito, ainda que dentro desses esteja o de pleitear aposentadoria junto ao INSS.Competência do juízo suscitado.(CC 30715/MA; 2000/0115634-9 Relator(a) Ministro CESAR ASFOR ROCHA (1098) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 22/02/2001 Data da Publicação/Fonte DJ 09.04.2001 p. 328 RSTJ vol. 143 p. 215)Ante o exposto e, em que pese algumas decisões deliberadas de forma diversa, revi meu entendimento, pois acredito ser esta a forma mais adequada e segura, inclusive e principalmente aos interesses do(a) autor(a) incapaz, razão pela qual, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), Sr(a). Nilma Elenice Campruri, mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto.Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, a presente ação ordinária prosseguirá com a prolação da sentença.Dê-se vista ao MPF.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006662-8 - JOSE PANETINE E OUTRO (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o extratos e a data do encerramento da conta-poupança, conforme solicitado na informação de fls. 156.

2007.61.11.001005-6 - JAYME DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Face a certidão retro, intime-se o médico perito Dr. Edgar Baldi Jr.,para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o laudo médico pericial. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial elaborada pela Dra. HeloísaApós, arbitrarei os honorários periciais.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001130-9 - JOSIAS DE JESUS (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.INT.

2007.61.11.002395-6 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o extrato mencionado em sua petição de fls. 68, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborando os cálculos em igual prazo.INTIME-SE. CUMpra-SE.

2007.61.11.002403-1 - LEONIDES LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCIOLI FELIX E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN

NOLASCO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002535-7 - EDNA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Segundo informado pela própria ré, esta instaurou procedimento administrativo, visando apurar eventual ocorrência de fraude.Assim, intime-se a CEF para que informe acerca do andamento do referido procedimento, encaminhando aos autos cópia do mesmo.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002609-0 - IVA MARQUES GUIMARAES (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 89: Tendo em vista que o credor apresentou memorial discriminado de seu crédito, intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, para pagamento das custas e despesas processuais não incluídas no depósito de fls. 85.Tendo em vista que a discordância do autor com o valor depositado refere-se tão-só à ausência do pagamento de custas e despesas processuais, defiro o levantamento do depósito de fls. 83, expedindo a secretaria o alvará de levantamento.CUMPRA-SE.

2007.61.11.002610-6 - NAYR TORRES DE MORAES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.11.002669-6 - APARECIDA KAZUE SASSAQUI (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 74/75: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002861-9 - ANTENOGENES SOUZA AZEVEDO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.11.003932-0 - IRENE VICENTE FERNANDES (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004025-5 - MARCOS FERNANDES CARREIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004250-1 - MARIA CRISTINA RODRIGUES DIAS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004523-0 - LUZIA DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se depreende dos autos, o(a) autor(a) trata-se de pessoa incapaz para a vida independente, razão pela qual lhe fora nomeado curador provisório nos autos do processo de Interdição nº 2280/2007 (fls. 21 e 24). Desta forma, determino, com urgência,

a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de concessão do benefício ora pleiteado. Outrossim, intime-se a parte autora para comparecer a esta Secretaria, no intuito de reduzir a termo a outorga do referido mandato. Após, analisarei o pedido de tutela antecipada.

2007.61.11.004617-8 - TIZUKO KAWAICHI TAKIGUTI (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004648-8 - JOSE FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004705-5 - CICERA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004783-3 - MARIA DOLORES DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004960-0 - LORIVAL DA SILVA ANANIAS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005035-2 - PATRICIA MARI NAKANO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005073-0 - MARINALDA DE LIMA SOUZA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005108-3 - ANTONIO DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005114-9 - NEMIAS FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005320-1 - APARECIDA BENEDITA DE SOUZA GAZZOLA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005325-0 - ALICE DUARTE SILVA BARBOSA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005328-6 - SILVIA HELENA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005352-3 - JOSE PEDRO DE AZEVEDO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005456-4 - MARIA APARECIDA DE BRITO SANTOS (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005943-4 - MARILENE SILVA GONCALES (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Edgar Baldi Junior, reumatologista, CRM 86.751, com consultório situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 454, sala 03, telefone 3433-0977, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005974-4 - DIRCE SERRA MORALES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 10). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada.Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582).Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Ernindo Sacomani Júnior, Psiquiatria, CRM 59.845, com consultório situado na Rua Guanás, nº 220, telefone 3433-6378, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006014-0 - ISABEL LOURENCO VIEIRA (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Nilton Kanenori Nakano, Oncologista, CRM 79.835 (1), com consultório situado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 172, telefone 3413-8485, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.16.001521-9 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Eduardo Alves Coelho, Psiquiatra, CRM 20.283, com consultório situado na Avenida São Vicente, nº 290, telefone 3422-1343 e o Dr. Kenite Mizuno, Ortopedista, CRM 60.678, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no(a) autor(a), indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3224

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.11.003271-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do BANCO CENTRAL DO BRASIL e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito. Deixo de condenar ao pagamento da verba honorária por força do artigo 18 da Lei nº 7.347/85. Sem custas, em face do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69. Intime-se pessoalmente o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do BANCO CENTRAL DO BRASIL e o advogado da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.006073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE FOGACA DE SOUZA

Tópico final da decisão de fls. 27/29: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 9º e 10 da Lei nº 10.188/2001, artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69 e artigo 928 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, já que comprovada a posse do requerente, por força da aplicação da cláusula resolutiva existente no contrato e o inadimplemento do mesmo, e determino, por conseguinte a expedição do respectivo mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, intimando-se o autor para acompanhar a diligência, se

assim quiser. Fica, desde já, autorizada a requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado competente. Outrossim, cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no art. 930 do CPC.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006102-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALEX EDUARDO GOMES PEREIRA

Tópico final da decisão de fls. 29/31: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 9º e 10 da Lei nº 10.188/2001, artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69 e artigo 928 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, já que comprovada a posse do requerente, por força da aplicação da cláusula resolutive existente no contrato e o inadimplemento do mesmo, e determino, por conseguinte a expedição do respectivo mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, intimando-se o autor para acompanhar a diligência, se assim quiser. Fica, desde já, autorizada a requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado competente. Outrossim, cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no art. 930 do CPC.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006103-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X BRUNA FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Tópico final da decisão de fls. 30/32: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 9º e 10 da Lei nº 10.188/2001, artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69 e artigo 928 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, já que comprovada a posse do requerente, por força da aplicação da cláusula resolutive existente no contrato e o inadimplemento do mesmo, e determino, por conseguinte a expedição do respectivo mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, intimando-se o autor para acompanhar a diligência, se assim quiser. Fica, desde já, autorizada a requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado competente. Outrossim, cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no art. 930 do CPC.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006104-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JAIR BARBOZA FORMIGON JUNIOR E OUTRO

Tópico final da decisão de fls. 31/33: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 9º e 10 da Lei nº 10.188/2001, artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69 e artigo 928 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, já que comprovada a posse do requerente, por força da aplicação da cláusula resolutive existente no contrato e o inadimplemento do mesmo, e determino, por conseguinte a expedição do respectivo mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, intimando-se o autor para acompanhar a diligência, se assim quiser. Fica, desde já, autorizada a requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado competente. Outrossim, cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no art. 930 do CPC.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006106-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLAUDEMIR ARAUJO DA SILVA

Tópico final da decisão de fls. 27/29: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 9º e 10 da Lei nº 10.188/2001, artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69 e artigo 928 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, já que comprovada a posse do requerente, por força da aplicação da cláusula resolutive existente no contrato e o inadimplemento do mesmo, e determino, por conseguinte a expedição do respectivo mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, intimando-se o autor para acompanhar a diligência, se assim quiser. Fica, desde já, autorizada a requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado competente. Outrossim, cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no art. 930 do CPC.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1003697-3 - VALDIR MACEDO MEDRADO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intimem-se as partes do teor dos ofícios precatórios n.º 20070000083 e n.º 20070000138, às fls. 337 e 345 destes autos. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde aguardará o pagamento dos precatórios.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1002837-3 - SONIA GOMES LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Intimem-se as partes intimadas dos teores dos ofícios precatórios n.º20070000049 e n.º 20070000135, às fls. 206 e 231 destes autos. Após, remetam-se dos presentes autos ao arquivo, onde aguardará o pagamento dos precatórios.

2004.61.11.002155-7 - JOSE ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a habilitação dos herdeiros, às fls. 139/141, e o valor da execução já pago, conforme extrato às fls. 129, determino a expedição de termo de aditamento ao Ofício Requisitório 103/2007, para que, onde constou como requerente Ana do Carmo Silva de Oliveira, passe a constar os nomes dos herdeiros habilitados. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.11.001952-0 - DELCIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância expressa do patrono da parte autora com os cálculos de fls. 107/108 e 115, e, tendo em vista que o causídico juntou aos autos contrato particular de honorários requerendo a sua execução, determino que seja descontado, a título de honorários advocatícios, além do valor da sucumbência já determinado na sentença, o percentual de 30% (trinta por cento) do montante que a parte autora tem a receber, conforme os cálculos apresentados pelo INSS. Assim sendo, determino a remessa do feito a Contadoria deste Juízo para que elabore os cálculos nos termos acima estabelecidos. Isto feito, expeça-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor, em duas vias, encaminhando-se a primeira ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a segunda à entidade devedora, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 438/05 do Conselho da Justiça Federal.

2005.61.11.003285-7 - DIRCE COLOMBO (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

2006.61.11.000221-3 - MARIA DE LOURDES SILVA LOPES (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.002296-0 - VALDECA GOMES MESQUITA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.003699-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA MAZALI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.005882-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos endereço atualizado da testemunha arrolada, tendo em vista o resultado negativo da correspondência de fls. 41/42 destes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1008009-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1005595-0) DAMA DA NOITE CONFECÇÕES

LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do teor da decisão de fls. 147/150. Após, prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 145.

1999.61.11.006989-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000499-9) COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA (ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.11.005625-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004417-3) CLAUDIO GUILLEN CARNEIRO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o valor da verba honorária, bem como para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

2007.61.11.004548-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006338-0) DROGARIA DROGRANOSA DE MARILIA LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP232211 GUSTAVO BORGES GONÇALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP040379 CHRISTOVAM CASTILHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com os ônus da sucumbência. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme estabelece o artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, prosseguindo-se naqueles autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.11.008065-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001820-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X EDSON VIDRICK E OUTROS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.11.004334-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000889-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X ORLANDO DE OLIVEIRA PRADO E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.11.004698-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002146-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X MARCOS ALVES FRANCISCO (ADV. SP145529 VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP131794 DENISE CUSTODIO DE ANDRADE FIGUEIRA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.003824-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000742-2) ADEMIR FRANCOSE E OUTRO (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO) X NESTLE UK LTDA (ADV. SP100465 MARCELA

Tendo em vista que os embargantes requereram os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 12), defiro o respectivo pedido.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.11.001085-6 - MARIA GENI DE AGUIAR (ADV. SP010658 ANTONIO CARDOSO E ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP154021 GUSTAVO MUFF MACHADO E ADV. SP142303 ANA ALICE CARDINALI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.11.000662-3 - APUANA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA - 8 RF

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.11.005312-2 - ALVARO ABUD (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o mandado de segurança, pois reconheço a decadência, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito com o julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, inciso IV, c/c o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.1001283-3 - RADIO TROPICAL FM (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1002137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001342-2) MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.006051-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002165-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Ação Ordinária nº 96.1002165-4. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente Nº 3237

EXECUCAO FISCAL

95.1005131-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FARMACIA FARMANOVE DE

MARILIA LTDA (ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI)

Tendo em vista a petição da executada requerendo a substituição do bem penhorado e a concordância da exequente, determino :I - Intime-se o representante legal da executada bem como os proprietários do imóvel ofertado em substituição à penhora, para no prazo de 10 dias assinarem o termo de substituição de bem penhorado e de depositário.II - Expeça-se mandado de registro de penhora do imóvel ofertado, outrossim, expeça-se mandado de levantamento de penhora referentes ao(s) imóvel(is) substituído(s). Após, retornem-se os presentes autos ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ FEDERAL CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3330

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.000594-2 - BENEDITA APARECIDA SOARES MANTOVANI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGOU a antecipação de tutela pleiteada.Em prosseguimento, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se a autora, indicando os seus quesitos e respectivo assistente técnico.P.R.I.

2007.61.09.009357-0 - MAURO DONIZETI CUNHA (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E ADV. SP056629 ANTONIO JOSE COLASANTE E ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGOU a antecipação de tutela pleiteada requerida.Cite-se. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal SubstitutoBel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHIDiretor de Secretaria

Expediente Nº 2237

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.12.000570-5 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 184: Convento o julgamento em diligência. 1. Reitere-se o ofício expedido à fl. 170, informando que se trata do NB 21/000.388.933-5, tendo como segurado instituidor Luiz Pereira da Silva, DIB em 16/09/1969 e como beneficiária Maria Luiza da Silva. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2002.61.12.003533-7 - MARIA BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 60: Convento o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto à parte autora o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com

ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.12.005264-2 - LEILA ZACHARIAS MARINHO CHAGAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Vista ao INSS do documento de fl. 92, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. P.R.I.

2004.61.12.006351-2 - ANA MARIA DE JESUS GARCIA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DESPACHO DE FL. 82: Converto o julgamento em diligência. Considerando a notícia de diligência efetuada na residência da empregadora, em sede administrativa (fls. 69/70), faz-se necessária a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 19/02/2008, às 15:30 horas, para oitiva da autora em depoimento pessoal, bem como para colheita de prova oral. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se como testemunha do Juízo a sra. Jakeline Margarete de Queiroz Ortega (fl. 69). Intimem-se.

2005.61.12.009818-0 - ORLANDO TAROCCO DE OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2008, às 16:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.001290-2 - GEOVA DE SOUZA LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Indefiro a realização de perícia por não se verificar a prestabilidade desta prova, além de que o requerimento nem mesmo especifica a natureza da perícia pretendida. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.001678-6 - ANA CORREIA DA ROCHA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2008, às 16:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.002515-5 - ZENAIDE FERNANDES (ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE E ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 15:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.003936-1 - ANTONIO OSORIO FRANCO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/130: Dê-se vista à parte autora quanto aos documentos apresentados pelo INSS. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de revogação da tutela formulado pela autarquia. Int.

2006.61.12.004767-9 - LAZARA DO CARMO ARAUJO SILVA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Processo administrativo de fls. 116/180: Ciência às partes. Intime-se.

2006.61.12.011885-6 - EVA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 16:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.012913-1 - MARIA MEDEIROS DE LIMA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DESPACHO DE FL. 35: Converto o julgamento em diligência. Esclareça a autora, comprovando documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, as divergências verificadas entre a inicial e o instrumento de procuração e documentos de fls. 08/09 e 11, relativamente ao seu nome e a profissão. Intimem-se.

2006.61.12.013290-7 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS (ADV. SP135270 ALEXANDRE HENRIQUE MIOLA ZARZUR E ADV. SP243616 TALITA KEIO PRADO SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...É por isso que DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à ré que se abstenha de cobrar da autora qualquer valor referente à contribuição social patronal, cujo fato gerador ocorra a partir da intimação desta decisão. P.R.I.

2007.61.12.001854-4 - EDINEIA GARCIA AGOSTINHO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 97/98:- Tendo em vista que até a presente data não houve designação de perícia médica, conforme certificado à folha 99, defiro o requerido pela parte autora e nomeio perito o Doutor Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, médico ortopedista, com consultório na Av. Washington Luiz, 955, Presidente Prudente, para realização do exame médico pericial. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005852-9 - LUIZ ROBERTO ALMEIDA GABRIEL (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE

GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba as segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987, das contas-poupança indicadas na inicial. Caso inexistam as contas-poupança indicadas pelos requerentes, a CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes requeiram provas, justificando sua necessidade e pertinência.P.R.I.

2007.61.12.006004-4 - RICARDO DA SILVA SERRA (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba as segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril de 1990, da conta-poupança indicada na inicial. Caso inexista a conta-poupança indicada pela requerente, a CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes requeiram provas, justificando sua necessidade e pertinência.P.R.I.

2007.61.12.006010-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba as segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril de 1990, das contas-poupança indicadas na inicial. Caso inexistam as contas-poupança indicadas pela requerente, a CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes requeiram provas, justificando sua necessidade e pertinência.P.R.I.

2007.61.12.006051-2 - JUSSARA BOIN MORI DE OLIVEIRA (ADV. SP196053 LEONARDO SEABRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba as segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987, das contas-poupança indicadas na inicial. Caso inexistam as contas-poupança indicadas pela requerente, a CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes requeiram provas, justificando sua necessidade e pertinência.P.R.I.

2007.61.12.006613-7 - MARCOS ANTONIO BALOTARI (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (23/01/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.010236-1 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.010873-9 - JOSE ESPINOSA BATISTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado à folha 30, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.12.011258-5 - MARIA JOSE RIBEIRO DE MORAIS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Patrícia Navarro Fernandes, com endereço na rua Fernão Dias, 1021, Jardim Paulista, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, CRESS 26.035, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc.). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc.). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15. O(a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O estudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contado da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I. C.

2007.61.12.011753-4 - LEONILDA CAMARGO DE SOUZA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 72/73:- Por ora, manifeste-se a parte autora acerca da certidão e documentos de folhas 74/76. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012673-0 - DORIVAL JOSE RIBEIRO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(DISPOSITIVO DA DECISÃO)-...Posto isso, RECONHEÇO a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, DETERMINO a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual desta Comarca, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição.

2007.61.12.012955-0 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 53 (2005.61.12.008190-7), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.013022-8 - LUIZA PRATES MARTINS (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2007.61.12.013132-4 - SERGIA MARIA MAIRINQUE MARTINS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Intime-se a autarquia ré de que ela deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.12.013205-5 - MARIA LENICE DA SILVA COUTO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.12.013399-0 - RAIMUNDO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.

2007.61.12.013544-5 - TEREZA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 67 (2006.63.15.002811-4), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.013545-7 - CLEUSA VICENTE (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 104(2007.61.12.005312-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.013683-8 - FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória. Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requirite-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o INSS. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I.

2007.61.12.013686-3 - SOELI CHIMIRRI SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça o pagamento do benefício de pensão por morte em favor da autora no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para resposta. P.R.I.

2007.61.12.013762-4 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP139590 EMIR ALFREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A assinatura do outorgante é requisito da procuração por instrumento particular. Não podendo assiná-la, impõe-se que o confira na forma pública. Assim sendo, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Noto ainda, que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Oportunamente, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.12.013795-8 - ADRIANO OLIVEIRA PORTES (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos certidão de curatela, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.12.013837-9 - RICARDO ZUANON MACHADO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos certidão de curatela, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.013838-0 - CRITIENE ANGELICA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, esclareça a autora a divergência em seu nome constatada na inicial, procuração e documentos que instruem a inicial, comprovando documentalmente, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.003628-8 - MARIA NEUZA FABIAN DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 94: Converto o julgamento em diligência. 1. Considerando que a autora é portadora de transtorno mental, conforme constatado em exame pericial, verifico a necessidade de complementação do laudo pericial apresentado às fls. 65/67. Oficie-se ao NGA-34, encaminhando cópia do laudo pericial, para que seja indicado médico perito e designado dia, hora e local para a realização de perícia complementar. Quesito do Juízo: a) O sr. perito deve informar se a autora, tendo em vista a doença mental constatada, pode ou não exercer pessoalmente os atos da vida civil. As partes, querendo, apresentarão quesitos no prazo de cinco (05) dias. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.12.011522-7 - SANTA PEDRO DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 16:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão, e oitiva das testemunhas arroladas. Cite-se com as advertências e formalidades legais. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.003580-3 - JOAO MOREIRA (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 37: Defiro. Concedo à parte autora a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido, para o cumprimento das providências neste feito. Int.

Expediente Nº 2238

MANDADO DE SEGURANÇA

95.1206033-7 - CELSO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 260/262: Ciência às partes. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.1201630-9 - DJALMA BRAZIL GURGEL DO AMARAL (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV. SP213412 FREDERICO FRANCESCHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE MARIA ZANUTO)

Fls. 219/222: Ciência às partes quanto à decisão exarada nos autos do agravo de instrumento interposto junto ao Colendo STF. Oficie-se à autoridade impetrada dando-se ciência do desfecho da lide. Requeiram as partes impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se

vista ao MPF. Int.

1999.61.12.008609-5 - VANDERLEI BENEDITO PENITENTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

FLs. 393/394: Ciência às partes. Oficie à autoridade impetrada, dando-se ciência do desfecho da lide. Requeiram as partes, o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se vista ao MPF. Intime-se.

2000.61.12.005895-0 - JOSE ELOY MOREIRA E OUTRO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD AUREO MANGOLIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 481/482: Ciência às partes. Após, retornem os autos ao arquivo, aguardando-se por notícia do agravo de instrumento interposto junto ao Colendo STF (Fl. 471). Int.

2007.61.12.001920-2 - ANDREIA SALDANHA (ADV. SP247212 LUCIANA DE ASSIS FERNANDES LOURENÇO) X DIRETOR DA FACULDADE DE PRESIDENTE EPITACIO - FAPE (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios na quadra do mandado de segurança (Súmula nº 512, do STF). Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.12.007688-0 - JOAO CUSTODIO DE ALENCAR (ADV. SP081725 JOAO CUSTODIO DE ALENCAR) X PRESIDENTE DA 12 TURMA ETICA DISCIPLINAR - TED XII - SUBSECCIONAL DA OAB EM PRES PTE/SP (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.12.007763-9 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA E ADV. SP196517 MICHELE LUIZA ARMERON FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP Em Mandado de Segurança, a medida liminar tem natureza cautelar, ou seja, serve para assegurar utilidade ao provimento final, conforme dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Desta forma, deve-se aplicar, por analogia, o disposto na Súmula nº 1, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Portanto, autorizo à impetrante o depósito em juízo do tributo controvertido, tendo em vista que não haverá prejuízo à pessoa jurídica de direito público a qual se subordina a autoridade impetrada. Providencie a Secretaria a abertura de autos apartados, para a juntada das guias de depósito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005812-8 - JOAO ANTONIO DELAVALLE POGETTI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 15 como emenda à inicial. Concedo ao requerente, prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a negativa da ré em fornecer os extratos solicitados, tendo em vista o informado em item 2 à fl. 03. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.013457-0 - CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inadequação da via eleita. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.12.012054-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLIPS INTERNET PROVEDORA DE SERVICOS LTDA EPP E OUTROS
Folhas 47/48:- Por ora, cumpra a parte autora integralmente o despacho de folha 46, comprovando documentalmente a não ocorrência de prevenção, conforme alegado. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.011003-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARIA DE LOURDES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR)

Folhas 40/45:- Por ora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Juntada a procuração (folha 42), providencie a secretaria as anotações necessárias. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.013982-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TANIA SANCHES PERES SOUZA E OUTRO

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da complementação das custas processuais, observando que estas deverão ser recolhidas junto à CEF (Ag. Justiça Federal) - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, utilizando o código 5762 - ato declaratório nº 21/97, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, no mesmo prazo, providencie a regularização da representação processual, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.014193-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VAGNER ANTONIO MASCARENHAS DE CASTRO E OUTRO

Vistos, etc. Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, designo audiência de justificação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas. Cite-se a ré para responder à ação, bem como comparecer à audiência designada, oportunidade em que deverá apresentar sua resposta. O pedido de liminar será analisada após a realização da audiência. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.12.002596-4 - ADELMO BATISTA DE MATOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 15:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2005.61.12.003271-4 - MARIA NATHALINA PRIMOLAN (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 17/01/2008, às 14:50 horas. Intimem-se.

2006.61.12.002257-9 - LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 117-verso:-Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (11/03/2008, às 10 horas), no consultório do Dr. Izidoro Rozas Barrios, à Avenida Washington Luiz, nº 955, Centro, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Intimem-se.

2006.61.12.002943-4 - JULIA GARCIA CORREA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 17/01/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2006.61.12.004499-0 - ANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 17/01/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.61.12.006096-9 - GEROLINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 17/01/2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2006.61.12.006206-1 - IRACEMA MAGALHAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 113-verso:-Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (18/03/2008, às 10 horas), no consultório do Dr. Izidoro Rozas Barrios, à Avenida Washington Luiz, nº 955, Centro, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Intimem-se.

2006.61.12.006242-5 - JOSE GOMES DE MATOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 16:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2007.61.12.002991-8 - JOSE CARLOS DE SANTANA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Os efeitos da tutela foram antecipados pelo i. Desembargador relator do agravo (fls. 82/83), pendendo de julgamento definitivo. Logo, a competência para decidir sobre a revogação dos efeitos antecipados é da autoridade prolatora daquela decisão, a quem deverá dirigir-se a autarquia. Int.

2007.61.12.013423-4 - ALCIR GORRAO MORELLO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 35/37: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.013529-9 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou

parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.013712-0 - SILAS DE PAULA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência.Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o réu.P.R.I.

2007.61.12.013748-0 - ROSANA PEREIRA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.Intime-se a autarquia ré de que ela deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Silente a parte autora, providencie a Secretaria o encaminhamento dos quesitos formulados às fls. 14/15.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.12.013749-1 - ADEMAR PERDOMO BAGLI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.013766-1 - JOAO CLAUDECIR HERRERA MARIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 80/81: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.013797-1 - BENITO BENTEIO LUIZ (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 36/37: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.013798-3 - MARCIA REGINA DA SILVA MARTINS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 69/71: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.013799-5 - ADAO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para o autor no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Intime-se a autarquia ré de que ela deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é

incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência ? 1,05 Cite-se e intime-se o INSS. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I.

2007.61.12.013976-1 - MARIA HELENA SCARMAGNANI DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.014001-5 - ELIANE DE SOUZA FELICIANO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.014009-0 - ANA LUCIA DOMINGOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 26 (2006.61.12.001795-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.014029-5 - CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.014107-0 - IVANI DE LIMA RAMOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que

acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.014110-0 - CLAYTON ALVES DE LIMA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à vinda dos laudos socioeconômico e médico. Assim, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e para a autarquia previdenciária indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Elen Regina Henares Castilho, com endereço na Rua José Alfredo da Silva, nº 430, Jd. Paulista, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, CRESS 27.258, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc); c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15. O(a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade. Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias. Tratando-se de parte autora civilmente incapaz, intime-se o Ministério Público Federal de todos os atos processuais, nos termos do artigo 82, incisos I e II, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.12.014183-4 - NAIR DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove, documentalmente, o pedido de benefício assistencial, em sede administrativa, junto à autarquia. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.12.014186-0 - LUZIA MARIA ZAUPA WEHBE (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que a Caixa Econômica Federal

- CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba as segundas vias dos extratos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, da conta-poupança indicada na inicial. Caso inexistir a conta-poupança indicada pela requerente, a CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. Cite-se e intime-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.014187-1 - ELENA MASSAKO ITO (ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS E ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 23 (2007.61.12.014187-1), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, com as informações requeridas tornem os autos conclusos para apreciação de tutela. Int.

2007.61.12.014190-1 - VITORIA MARIA BUCHALLA SPIR (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em apreciação de tutela. Preliminarmente, tendo em vista a profissão declinada na inicial pela parte autora à fl. 16 (comerciante), comprove a interessada que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Prazo 05 (cinco) dias. Após, com as informações requeridas, tornem os autos conclusos para apreciação de tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.005470-6 - MARIA NEUZA GOMES DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 84/91: Mantenho a decisão de fls. 30/32 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia médica, conforme solicitado à fl. 93. Int.

2007.61.12.013764-8 - VANDIRAN CHAVES LIMA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requisite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.12.013867-7 - MARIA ELENA FERREIRA MOURA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, tome a Secretaria as devidas providências quanto à baixa dos autos. Int.

2007.61.12.013986-4 - VANDERLEIA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de prova testemunhal, converto o rito processual para o ordinário. Ao SEDI para as alterações

necessárias. Por ora, esclareça a parte autora, documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do nome constante na inicial e documentos de fl. 18, em relação aos documentos de fls. 19/36. Tendo em vista que o benefício de auxílio-doença da parte autora foi concedido até a data de 1º de dezembro de 2007 e o atestado de fl. 23 foi firmado na data de 08 de agosto de 2007 e o laudo datado de 25 de janeiro de 2007, no mesmo prazo, apresente a parte autora atestado recente, com data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais, bem como comprove ter realizado pedido de prorrogação. Apresentada a documentação requerida ou decorrido o prazo para tanto, conclusos.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1630

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.009295-1 - GERALDO LUCIO FURTADO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complemento ao despacho de fl. 48, designo audiência para o dia 26/03/2008, às 14:00 horas, para oitiva do autor e das testemunhas arroladas. Intime-se o autor de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Forneça o autor, no prazo de dez dias, o croqui indicando o endereço da testemunha Sebastião Aparecido da Silva, residente na zona rural. Intimem-se.

2007.61.12.013107-5 - JOSEFA APARECIDA DA SILVA SOARES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência para o dia 27/03/2008, às 14:00 horas, para oitiva da autora e das testemunhas arroladas. Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Cite-se. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1661

ACAO MONITORIA

2004.61.12.000242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GIOVANNI LOPES DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E ADV. SP163457 MARCELO MARTÃO MENEGASSO)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela CEF na petição retro. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.12.005665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AMAURI DE FREITAS

Com a petição das folhas 116/117, a Caixa Econômica Federal - CEF requereu o aditamento ou a expedição de nova carta precatória ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau, SP. Requereu, também, o desentranhamento das guias de depósito judicial juntadas como folhas 93, 94, 95 e 96 alegando que não foram utilizadas em razão do não-cumprimento da carta precatória. No entanto, a despeito do não-cumprimento do ato deprecado que, aliás, decorreu da omissão de CEF em cumprir determinação do Juízo deprecado, não desobriga o recolhimento relativo à distribuição da carta precatória. Defiro, no entanto, o desentranhamento das guias juntadas como folhas 93 e 94 uma vez que se referem a recolhimento para diligências do oficial de justiça, mediante substituição por cópia autenticada, fazendo a observação de que se tratam de duas vias de um único depósito. Apresentada a cópia, desentranhem-se as referidas guias e expeça-se nova carta precatória a teor daquela previamente expedida. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.002179-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.001576-7) PREFEITURA

MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (ADV. SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.004152-3 - REINALDO FELICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor da petição da folha 1498 regularize sua representação processual no presente feito, sob pena de desentranhamento, caso em que restará prejudicado o pedido de desistência relativo aos autores Valdir Aparecido Grotto e Adriana Rodrigues Montini Grotto. Intime-se.

2000.61.12.007316-0 - VALDEMIR ISMAEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Uma vez que por decisão daquela Corte foi desconstituída a sentença proferida no presente feito, fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, requeiram o que entender conveniente para o seguimento do feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2002.61.12.001230-1 - NOBUO HASAI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o INSS, intimado, não se manifestou quando ao requerido na folha 206, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora, querendo, promova a execução do julgado, arcando com o ônus decorrente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010549-6 - JULIO ADAUTO TIEZZI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando a extinção do feito que tramitou junto ao JEF em razão da litispendência, defiro o requerido pela parte autora na folha 153, determinando a intimação do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos relativos ao presente feito. Intime-se.

2004.61.12.001327-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.000577-9) TAUANA SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.008714-0 - SILVIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se esta decisão. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem suas alegações finais. Após, com a manifestação das partes ou o decurso dos prazos, renove-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2005.61.12.004534-4 - JANDIRA DOS SANTOS AZEVEDO FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2005.61.12.008397-7 - INEZ CORDEIRO DE OLIVEIRA REP/P ANTONIO DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO

SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000536-3 - VALDIR NESPOLIS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.001374-8 - APARECIDA ROSSI (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.001616-6 - MARIA EMILIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.003287-1 - RAIMUNDO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.003725-0 - JOSE TAVARES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao ofício juntado como folha 85 e documentos que o instruem. Posteriormente será apreciada a petição retro. Intime-se.

2006.61.12.003923-3 - FERNANDO XAVIER BEZERRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.004815-5 - SILVANA SENA GONCALVES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.006777-0 - ISAIAS BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.007976-0 - EDILEUSA ALVES FEITOSA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.009969-2 - VALDELICE MOREIRA CARDOSO SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de

restar prejudicada a realização da prova técnica.Intime-se.

2006.61.12.010591-6 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.010859-0 - HELIO SATO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.011514-4 - ODALIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica.Intime-se.

2006.61.12.011593-4 - VALMIR JOSE GASQUE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem alegações finais, sob a forma de memoriais. Com a manifestação das partes ou com o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.000120-9 - FRANCISCA GOMES DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.001964-0 - ANTONIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.003492-6 - NELSON DALEFFI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao pedido de habilitação de herdeiro formulado pela parte autora.Intime-se.

2007.61.12.003686-8 - ADELSON DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo socioeconômico juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.008028-6 - SERVINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.008924-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARIANO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique,

com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010221-0 - FRANCISCO MODAELI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.010353-5 - MICHELE LILIAN FONSECA ROCHA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010359-6 - RENATA REGINA DE OLIVEIRA CARLOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010363-8 - SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011442-9 - NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a pretendida antecipação de tutela porque se afigura despropositada a conversão, por força de medida liminar, do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013422-2 - ANTONIA TOZZI DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013447-7 - NELSON ASCENCIO GARCIA (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER E ADV. SP203449 MAURÍCIO RAMIRES ESPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o requerido no item 7 da folha 11, no sentido de que as custas sejam recolhidas ao final, por falta de previsão legal. Assim, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.61.12.013455-6 - TEREZINHA DA CONCEICAO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013530-5 - DANILO DOS REIS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013547-0 - VALDIR SOARES TEIXEIRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013584-6 - CLEIDE CHIMIRRI DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013589-5 - EUNICE DIAS MOREIRA DE MACENA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013590-1 - MARIA LEONILDA BLASEK VASCONCELOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013593-7 - MARIA HELENA MARTINS CARDOSO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.12.001576-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (ADV. SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000577-9 - TAUANA SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

Expediente Nº 1669

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.002432-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ALINE STELA DUTRA DOS SANTOS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Cabe à autora o dever de recolher as custas pertinentes. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

ACAO MONITORIA

2004.61.12.005118-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANDERSON FERREIRA DE SOUZA E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Cabe à autora o dever de recolher as custas pertinentes. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.12.001507-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOSE FRANCISCO SILVA E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.003906-8 - LINDALVA LEOPOLDINO ZERBINATI E OUTROS (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.12.004311-4 - ANGELITA DINIZ E OUTROS (PROCURAD CLAUDINEI ALVES FARIA E PROCURAD SAMUEL SEBASTIAO MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.12.006117-7 - APARECIDA BEZERRA PICCOLI (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.000056-9 - JOSE JAIR GASPAR E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.001001-0 - ILIDIO FRANZINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.001894-0 - FRANCISCO CARLOS DE LIMA (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora o dever de recolher as custas processuais e pagar honorários advocatícios em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fixando esta verba em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) - sendo que, evidentemente, tais ônus serão suportados por eventuais herdeiros do autor falecido, na forma da legislação pertinente às sucessões. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.002481-6 - CLARICE ANA DOURADO BRANCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.004025-1 - JOSE FLORENTINO DE CARVALHO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da citação em 15.06.2004 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Assim, fixo a DIB em 15.06.2004, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Entendo que se encontram presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, posto que trata-se de benefício de natureza alimentar, bem como foi comprovado atualmente o autor está incapacitado para exercer atividade laborativa de motorista. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente sentença. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.O.

2004.61.12.004076-7 - CACILDA RIBEIRO MARCONDES (ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.005552-7 - ANTENOR FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.007702-0 - TARCILIA MARIA CAMPOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação do benefício em 16.09.2006 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, mantenho TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, até o trânsito em julgado da presente ação. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 12 (doze) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no

máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.000761-6 - NEUSA ANTONIO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da citação em 22.02.2205 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Mantenho a decisão de fls. 37/38 que deferiu a tutela antecipada até o trânsito em julgada da presente sentença. Assim, fixo a DIB em 08.09.2006, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posterioresOs juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.002337-3 - MARIA APARECIDA NEVES PERRETI (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2005.61.12.003034-1 - CELIA REGINA FIALHO PESSOA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da citação em 12.07.2005 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Mantenho a decisão de fl. 175 na qual foi deferido o pedido de antecipação de tutela.Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posterioresOs juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.006041-2 - MARIA BACARIN RAGNI (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.007020-0 - JOSEFA CONCEICAO DE CASTRO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação do benefício em 01.07.2005 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Mantenho a decisão de fl. 113 que deferiu a antecipação de tutela. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (doze) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.007245-1 - SUELI XAVIER DE BRITO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por SUELI XAVIER DE BRITO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.007699-7 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condene o INSS a conceder à aposentadoria por invalidez, a partir da juntado do laudo pericial médico, em 01 de dezembro de 2006, tendo em vista que desde essa data encontrava à parte autora incapacitada para exercer atividade laborativa. Assim, fixo a data do início do benefício - DIB 01.12.2006. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso, inclusive considerando os valores percebidos a título de auxílio-doença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2005.61.12.009770-8 - IZABEL DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei

1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2005.61.12.010191-8 - JOAQUIM BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, a partir da data do dia seguinte a cessação do benefício, ou seja, em 16.09.2005. Assim, fixo a DIB - data do início do benefício em 16.09.2005. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso.Mantenho a decisão de fls. 59/61, que concedeu a tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio doença, até o julgamento definitivo da presente ação.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2005.61.12.010931-0 - JOSE SEBASTIAO DE AGUIAR (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado, pelo INSS, a partir de 08.10.2005, ou seja, na data da cessação do benefício. Portanto, concedo o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 08.10.2005, data da cessação, dado que o laudo médico aliado ao conjunto probatório possibilita a concluir o autor estava incapacitado para exercer atividade laborativa antes de sua cessação.Observe ainda que, o autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da intimação de presente sentença.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário, os honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.12.011055-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Revogo a tutela antecipada concedida às fls. 29/30 dos autos.Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.000538-7 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que

beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Publicar-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.002163-0 - JOSE MARIA BIZERRA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, a partir da data do dia seguinte a cessação do benefício, ou seja, em 13.02.2006. Assim, fixo a DIB - data do início do benefício em 13.02.2006.Verifico que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de antecipação da tutela antecipada, razão pela qual deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício ora pleiteado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posterioresOs juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2006.61.12.002505-2 - CLEUSANY DOS SANTOS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2006.61.12.003276-7 - CLEUSA LORENCONI CHIQUINATO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação do benefício em 17.02.2006 até 12 (doze) meses, a contar da intimação da sentença. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, mantenho TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, até o trânsito em julgado da presente ação. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 12 (doze) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posterioresOs juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.003920-8 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.005523-8 - TEREZA JOSE DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da citação em 14.07.2006 até 12 (doze) meses, a contar da intimação da sentença. Assim, fixo a DIB em 14.07.2006, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Mantenho a decisão de fls. 113/115 na qual antecipou os efeitos da antecipação de tutela. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.006960-2 - GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.007859-7 - LUIZ GUEDES DE MELLO (ADV. SP240792 CAROLINE DANCS DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.008891-8 - FRANCISCO OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. P.R.I.

2006.61.12.010249-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA ELIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da citação em 15.12.2006 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se

presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, mantenho TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, até o trânsito em julgado da presente ação. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.010870-0 - MARIDETE GOMES FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora o dever de recolher as custas processuais e pagar honorários advocatícios em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fixando esta verba em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) - sendo que, evidentemente, tais ônus serão suportados por eventuais herdeiros do autor falecido, na forma da legislação pertinente às sucessões. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.003974-2 - DORIVAL MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se efetivou. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.12.004065-3 - PAULO SERGIO PEREIRA DO CARMO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.006111-5 - JOSE LEOMAR ABRIL (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada, a qual poderá ser reapreciada após a instrução processual. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Após, renove-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.12.006462-1 - VALDEMAR REBOLERO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pelos autores, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeneo a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.007548-5 - BENJAMIM PATRICIO SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito,

sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2007.61.12.007990-9 - PAULO CACCIATORI (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.008941-1 - EZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada, a qual poderá ser reapreciada após a instrução processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.12.009291-4 - DIRCEU CAETANO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada, a qual poderá ser reapreciada após a instrução processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.12.009529-0 - NELSON PAULINO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada, a qual poderá ser reapreciada após a instrução processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.12.010489-8 - ADRIANO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Sedi para regularização quanto ao assunto do presente feito, devendo constar benefício previdenciário de auxílio-doença. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.010491-6 - ADERALDO DE SANTANA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.011009-6 - ADELINA RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Aguarde-se pela resposta, ou decurso de prazo. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.011113-1 - JOSE ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada, a qual poderá ser reapreciada após a instrução processual. Por oportuno, considerando a indicação constante da folha 13, nomeio a Dra. Ana Maria Ramires Lima, OAB/SP 194.164, com endereço na Rua Mj. Felício Tarabay, 152, nesta, para patrocinar os interesses da parte autora. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

- 2007.61.12.011287-1** - ROSANGELA ALVES DE MELLO LIMA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.12.011342-5** - INES CLARA DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.12.011571-9** - MAURO TEODORO DE LIMA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.12.012280-3** - JOAO BATISTA IGNACIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.12.012791-6** - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.12.013133-6** - ANTONIA FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.12.013140-3** - JULIO CESAR DE LIMA FERNANDES (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.12.013172-5** - ANIBAL DUARTE DA COSTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.12.013420-9** - ALICE DE CASTRO MORENO (ADV. SP169691 RÔMULO ALMEIDA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.12.013421-0** - DURVALINA GOMES CITTA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada, a qual poderá ser reapreciada após a instrução processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal.
- 2007.61.12.013454-4** - MARIA AMELIA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013527-5 - RITA LAELBA DE SOUZA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013537-8 - IDALINA LEME DE CARVALHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013538-0 - ANADIR ORLANDELLI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada, a qual poderá ser reapreciada após a instrução processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.12.013570-6 - DIEGO JUNIOR VERGILIO (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a tutela antecipada, a qual poderá ser reapreciada após a instrução processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Tendo em vista aparente gravidade da doença, determino a imediata realização do estudo socioeconômico, para o qual nomeio a assistente social DÉBORA GONÇALVES SANTOS e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos: Qual a idade do(a) autor(a)? O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); o material com que foi construída; seu estado de conservação; número de cômodos e móveis que a guarnecem; área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); se a residência possui telefone; se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. Conclusão fundamentada. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Registre-se. Intime-se. Vista ao Ministério Público Federal, após retornem os autos conclusos para reapreciação do pedido

antecipatório.

2007.61.12.013572-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013631-0 - OLIVEIRA JOSE PEREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013634-6 - ALAIDE AMBROSIO VIEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013709-0 - SILAS PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013711-9 - JOSE EURIPEDES PINTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013714-4 - IVANDI RITA VEIGA MAINO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013760-0 - LEONILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013763-6 - PAULO ROBERTO VENTURINI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013862-8 - PAULO SERGIO MAZZARO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013863-0 - MARIA APARECIDA GAZOLA BONFIM (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.013864-1 - ANTONIA ONORIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.013870-7 - ADRIANA DONADAO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.013871-9 - IVAN BERALDO OCCHIENA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.Anote-se, para o efeito de publicação, como requerido no item I da folha 19.

2007.61.12.013884-7 - JULIA SCRIPCHENCO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.013892-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.013967-0 - MARIA HELENA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.013968-2 - ADEMILSON BALDO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.013969-4 - ROSALINA SILVESTRE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.014041-6 - MARIA ANTONIO DA SILVA VICENTE (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.014075-1 - JACINTO SILVA (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Por oportuno, insta salientar que o valor da causa é elemento essencial da petição inicial (artigo 282, V, do Código de Processo Civil) e deve ser entendido como a expressão monetária do interesse objetivado pela parte. Não se pode admitir um simulacro sem qualquer correspondência com a causa. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.014102-0 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.003410-0 - MARIA SALVADOR DO NASCIMENTO TITO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Resta afastada, diante disso, a maior probabilidade de êxito que seria exigível para justificar a concessão liminar pretendida que, assim, indefiro. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.004539-0 - HELEN ROSA DE FREITAS LOPES SA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Cuidando-se de hipótese na qual haverá necessidade de produção de provas técnicas e, sobretudo, porque a mudança de rito não acarreta prejuízo às partes, determino a aplicação do rito ordinário. Ciência à parte autora dos documentos juntados como folhas 37, 45 e 43/57. Remetam-se os autos ao SEDI e, após, CITE-SE, na forma da lei. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.004137-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010407-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X CLAUDEMIRO CORDEIRO FRANCA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP174594 PAULO NORBERTO INFANTE)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes, devida nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que os autos são beneficiários da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Custas na forma da lei. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1087

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1200556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200555-5) EMILIO ESTRELA RUIZ E CIA LTDA (ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

94.1200558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200557-1) EMILIO ESTRELA RUIZ E CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

98.1202554-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202553-7) EMILIO ESTRELA RUIZ & CIA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

2003.61.12.001659-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.000796-9) UBI RATA MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES E ADV. SP226097 CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI E ADV. SP220191 JOSIANE COSTA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Fls. 312/329: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Fls. 330/331: Vista à embargada. Int.

2003.61.12.002680-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201133-1) R CIABATTARI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP072193 GALAOR MENEZES VIDOCA E ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o trânsito julgado da sentença e, após, remetam-se os autos ao arquivo, sem preterição das formalidades de praxe. Promova a secretaria o imediato desapensamento dos autos. Int.

2003.61.12.004751-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000280-0) ARTUR VALTER BREDOW (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 93: Fls. 91/92: Defiro. Intime-se a testemunha arrolada em substituição, nos endereços fornecidos. Expeça-se mandado com premência, podendo o oficial de justiça valer-se, por analogia, do disposto no art. 172, parágrafo 2º do CPC. Int. Parte dispositiva da r. sentença de fls. 115/118: Assim, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos. Sem honorários, porquanto incide o DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Oficie-se ao representante do Ministério Público Estadual desta Comarca com atribuições de defesa dos direitos da criança e do adolescente encaminhando cópias da inicial, de fls. 60/62, 96/101 e desta sentença, para as providências que entender pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.007532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008837-1) DROGASIL SA FILIAL 117 (ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS E PROCURAD DANIELA NISHYAMA OAB/SP223683) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desapensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

2005.61.12.002772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002466-5) ARTUR VALTER BREDOW (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 123/126: Assim, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos. Sem honorários, porquanto incide o DL nº 1.025/69. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.004616-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.009267-2) LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Mantenho a sentença de fls. 204/206 pelos próprios fundamentos que nela se contém. Remetam-se os autos imediatamente ao TRF 3ª Região, nos termos do art. 296, parágrafo único, do CPC. Promova a secretaria o desapeamento dos autos. Int.

2006.61.12.006787-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003243-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SEMENSEED SEMENTES E INSUMOS LTDA (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO E ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.000279-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207547-8) TEREZINHA URUE (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.007600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002048-4) INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA (ADV. SP136892 JORGE LUIZ FANAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.007961-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008334-4) JOAO CARLOS ZANELATO E OUTRO (ADV. SP227083 VINÍCIUS DE BARROS MENDONÇA E ADV. SP241170 DANIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.011579-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202068-3) PRUDENTE COUROS LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Traga a embargante, dentro em dez dias, cópia autenticada das peças mencionadas na certidão de fl. 82 e autentique as que aprestam a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Em igual prazo, cumpra o disposto no art. 282, VII, do CPC. Int.

2007.61.12.012155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008885-9) JOAO PEDRO NABAS FILHO (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Traga o embargante, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, cópia autenticada da certidão de intimação da penhora e ajuste corretamente o valor da causa. Defiro o prazo de dez dias para a juntada de instrumento de mandato. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.001705-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206381-0) JOSE MOSSOLIN MARTINS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ E ADV. SP207291 ERICSSON JOSÉ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES) X PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Despacho de fl. 126: 1) Fls. 106, 108/109, 110, 114 e 119/120 - Intime-se a n. causídica nomeada em substituição, nos termos da lei de assistência judiciária gratuita, acerca do despacho de fl. 106.2) Fl. 122 - Defiro a juntada. Intimem-se. Despacho de fl. 133: Chamo o feito. Fls. 108/109 - Esclareça, conclusivamente, a co-embargada Paulista Comércio e Construtora Ltda. se pretende a produção de prova testemunhal. Prazo: cinco dias. Após, conclusos.

EXECUCAO FISCAL

97.1202652-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X

FUTOCHI TOMITA E OUTRO (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI E ADV. SP139590 EMIR ALFREDO FERREIRA)

Fl(s). 189/190: Suspendo a presente execução até 08/10/2009, nos termos do artigo 792 do CPC. Findo este, abra-se vista ao Exeqüente, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

97.1208478-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X ORLANDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

Fl. 107: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

98.1204623-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SUPERMERCADO MARTINS MARIANI LTDA X JOAO LUIZ MARTINS X PAULO MARIANI JUNIOR (ADV. SP139551 PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

98.1207515-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X THOMAS EDSON CANTOS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 182: Ante a manifestação de fls. 176/177, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fl. 75 e oficie-se em seguida ao CRI para averbação. Custas pagas. P.R.I.

1999.61.12.001764-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X FERNANDO CESAR HUNGARO E OUTROS (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO)

Fl. 214: Defiro a juntada de substabelecimento. Fls. 217/218: Por ora, comprove o(a) exeqüente, por meio de documentos, que esgotou as diligências junto aos cartórios imobiliários e circunscrições de trânsito, à procura de bens de propriedade dos sócios co-executados. Prazo: 10 dias. Int.

2000.61.12.003808-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X TELESCRIT MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES)

Fl. 165: Defiro a juntada requerida. Todavia, a Executada ainda não regularizou sua representação processual. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 dias, para que apresente procuração nos autos, sob a pena já cominada à fl. 154. Após, aguarde-se como determinado à fl. 18. Int.

2000.61.12.008064-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DINAH DUARTE VILLELA DO VALLE (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP145710 ROGERIO BOSCOLI DA SILVA E ADV. SP075633 WILSON ANTONIO LEME DE GODOY)

Fls. 87/89: Indefiro o pedido de intimação por hora certa, uma vez que Theodoro Duarte do Valle não é parte neste feito, tendo sido apenas nomeado depositário em substituição (fl. 80). Assim, enquanto não efetivada sua intimação, mantenho no encargo Paulo Duarte do Valle, representante legal da empresa executada, o qual deverá se manifestar acerca do contido na certidão de fl. 84 verso. Prazo: 10 dias. Int.

2002.61.12.004309-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PHARMACIA ALEXANDRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA X RONALDO APARECIDO MANEA E OUTRO (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA)

Deverá o executado Romildo Aparecido Manea apresentar instrumento de mandato, dentro em dez dias. Após, vista à exeqüente. Int.

2006.61.12.000873-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MONTVEL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ROUPAS LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA)

Despacho de fl. 151: Vistos em inspeção. Fl. 142: Defiro a juntada de procuração. Anote-se. Quanto às intimações, deve a Secretaria dirigi-las preferencialmente ao n. procurador indicado, sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer dos procuradores constituídos à fl. 143, do que fica desde logo advertida a parte. Sem prejuízo, vista à exequente da notícia de parcelamento. Int. Despacho de fl. 174: Fls. 166/167: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2007.61.12.002872-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ELIAS AVELINO REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA)

Fl(s). 85/86: Extingo a execução relativamente ao crédito nº 80.206.055.732-70, nos termos do art. 794, I do CPC. Quanto às demais CDA(s), suspendo o presente feito até 30/05/2010, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se outos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINSJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOBel. Carlos Henrique Vita BiazolliDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1334

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.02.011967-4 - JUSTICA PUBLICA X JOSE EDUARDO ORTELANI (ADV. SP095154 CLAUDIO RENE D´AFFLITTO) X DENISE DE MIRANDA (ADV. SP164232 MARCOS ANÉSIO D´ANDREA GARCIA)

Designo o dia 22/01/2008, às 14:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha de defesa Rita Cristina Fressa Rocha, no endereço declinado a fls. 556.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: **MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1382

ACAO MONITORIA

2003.61.26.008109-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILSON RAMOS

Fls. 125/127 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca dos valores bloqueados, bem como expeça-se mandado de intimação da penhora ao Réu, WILSON RAMOS. P. e Int.

2004.61.26.000173-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE CRISTINA SEVERO DESSENA

Fls. 90 - Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para forneça certidão da matrícula do imóvel situado na Rua Maranhão s/nº, Itapeva Norte, Torres (RS), comprovando que seja de propriedade da Ré, bem

como indique em quais Municípios se situam as agências nº 3186 do Banco Bradesco S/A e nº 7360 do Banco UNIBANCO S/A. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação.P. e Int.

2007.61.00.009753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WILSON ROBERTO TOLEDANO X CRISTINA DE JESUS AFONSO TOLEDANO

Fls. 66/67 - Tendo em vista a juntada do mandado de citação monitório nesta data (30 de novembro de 2007), aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os réus se manifestem. Após, se transcorrido o prazo in albis, certifique a Secretaria a não interposição de Embargos e dê-se vista à Caixa Econômica Federal para se manifeste, requerendo o que for de seu interesse. Se, ao contrário, houver oferecimento de Embargos, tornem os autos conclusos.P. e Int.

2007.61.26.006246-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X SEBASTIAO DIVINO DA LUZ

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2007.61.26.006376-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JULIO ARMANDO PIRES DROGARIA ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2007.61.26.006379-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ADRIANA GONCALEZ X OSMAIR GONCALEZ

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.26.002140-0 - JOAO DO MORRINHO (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP238063 FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.26.002226-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA) X NEIDE RODRIGUES AURELIANO BARBOSA

(...) JULGO EXTINTA a execução (...)

2006.61.26.006330-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS

(...) Se é certo que o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, é basilar do processo executivo, devendo a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Nesse sentido:Quando o devedor não nomeia bens à penhora no momento oportuno, o direito de fazê-lo é transferido ao credor. Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a contrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente (STJ - 3ª Turma, RESP nº 332.584-SP, j. em 12.11.01, DJU 18.02.02, p. 422, Rel. Min. Nancy Andrighi)Contudo, algumas condições devem ser observadas:a) se o devedor, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o

exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (artigos 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que não foram atendidos os requisitos a, b e c, acima elencados, não tendo havido, sequer, a citação dos executados, razão pela qual indefiro o pedido de bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados.Outrossim, fica também indeferido o pedido de expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André, uma vez que a localização do réu e dos bens que a ele pertençam compete ao autor, cabendo a expedição de Ofícios pelo Poder Judiciário somente quando comprovado que o autor esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição, o que não ocorreu nestes autos, conforme já frisado acima. Assim, após a publicação desta decisão, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação.P. e Int.

2007.61.26.001013-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X SILVIA APARECIDA RODRIGUES

(...) Contudo, algumas condições devem ser observadas:a) se o devedor, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (artigos 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foi encontrado bem suscetível de penhora, indicado, inclusive, pela própria exequente; porém, não satisfaz integralmente o valor total do débito.Assim, não é caso de substituição do bem penhorado, e, sim, de reforço da penhora, razão pela qual, atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, e com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome da executada SILVIA APARECIDA RODRIGUES, mediante a utilização de meio eletrônico, como reforço da penhora e até o limite da dívida executada, excluindo-se aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Outrossim, expeça-se ofício ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santo André, para a averbação correta do imóvel matriculado sob o número 16.036, sobre o qual recaiu a constrição da penhora, fazendo constar como exequente a União Federal, e não a Caixa Econômica Federal, como constou do auto de penhora, avaliação, depósito e intimação de fls. 46Intime-se a União desta decisão por mandado.Pub. e Int..

2007.61.26.006058-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COMERCIO DE FRUTAS FRUTI LTDA X FRANCISCO PADIALLI X MERCEDES RODRIGUES PADIALLI X PEDRO JORGE GHIRBERTI X MARILIA OLIVEIRA DA CUNHA GHIRBERTI

(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito sem análise de mérito (...)

2007.61.26.006170-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOSE ANTONIO BARBOSA E OUTROS

(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito sem análise de mérito (...)

2007.61.26.006238-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SACADURA ESQUADRIAS METALICAS LTDA X HOMERO DANIEL X JOAO OTAVIO FELIX

(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito sem análise de mérito (...)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006303-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X NILTON ALVES RIBEIRO E OUTRO

Defiro o pedido de protesto judicial formulado pela Requete e determino a intimação dos Requeridos nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil.Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas.Em seguida, decorrido o prazo, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.P. e Int.

2007.61.26.006443-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDISON SOMERHALDER X SANDRA APARECIDA BARBOSA SOMERHALDER

Defiro o pedido de protesto judicial formulado pela Requete e determino a intimação dos Requeridos nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil.Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito)

horas.Em seguida, decorrido o prazo, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.P. e Int. Santo

2007.61.26.006447-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ROSANA DEBBELLIS

Defiro o pedido de protesto judicial formulado pela Requente e determino a intimação da Requerida nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil.Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas.Em seguida, decorrido o prazo, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.P. e Int.

2007.61.26.006544-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JORGE ROBERTO MOREIRA VIEIRA X SONIA MARIA DE CARVALHO VIEIRA

Defiro o pedido de protesto judicial e determino a intimação dos requeridos nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil.Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas.Em seguida, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.P. e Int.

2007.61.26.006627-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ANTONIO RAIMUNDO DE JESUS CARVALHO

Defiro o pedido de protesto judicial e determino a intimação dos requeridos nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil.Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas.Em seguida, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.P. e Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.003277-9 - BENEDICTO PEREIRA CORTEZ (ADV. SP149663 SHEILA HIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

É pacífico na Doutrina que o traço diferenciador do processo cautelar, em face das demais atividades jurisdicionais, está no seu fim específico, que é a prevenção. Pacífico, igualmente, é o posicionamento que entende o processo cautelar como totalmente independente e autônomo em relação ao processo de cognição ou de conhecimento.Assim, qualquer alteração no julgado da ação principal não interferirá no julgado da ação cautelar, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo autor (executado) a fls. 128.Outrossim, tendo em vista a concordância da exequente (fls. 132) com os valores depositados pelo executado a fls. 130, defiro a expedição de Alvará de Levantamento, em data a ser agendada pela Secretaria deste Juízo, em favor da Caixa Econômica Federal, devendo esta apontar o nome, o número do RG e do CPF do advogado em nome do qual será expedido o referido alvará de levantamento.P. e Int.

Expediente Nº 1390

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.005406-5 - SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA. (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/151 - Mantenho a decisão de fls. 132/133 pelos seus próprios fundamentos. Após a publicação desta decisão, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

2007.61.26.005758-3 - ZILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 23, reitere-se o ofício n. 354/2007 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.P. e Int.

2007.61.26.006424-1 - VICENTE ANDRADE SILVA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do pedido de aposentadoria formulado por VICENTE ANDRADE SILVA (NB nº. 42/142.200.884-0), dando-lhe o devido e regular desfecho, no prazo máximo

de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão. Oficie-se para cumprimento e requisitando informações. Após, ao Ministério Público Federal.P. e Int.

2007.61.26.006425-3 - MARIA DE LOURDES PELEGRINO DE CASTRO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do recurso administrativo protocolizado sob o número n. 5434.000017/2007-26 formulado por MARIA DE LOURDES PELEGRINO DE CASTRO, dando-lhe o devido e regular desfecho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão. Oficie-se para cumprimento e requisitando informações. Após, ao Ministério Público Federal.P. e Int.

2007.61.26.006502-6 - PEDRO IVO DA CRUZ (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR. (...)

2007.61.83.005755-5 - MERCES APARECIDA FERREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 27, reitere-se o ofício n. 350/2007 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como esclareça acerca do cumprimento da liminar concedida a fls. 17/18P. e Int.

2008.61.26.000024-3 - JOSE CARLOS PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Assim, pelo exposto, concedo em parte a liminar pleiteada para que não seja recolhido o Imposto de Renda unicamente sobre verbas relativas às férias vencidas indenizadas, acrescidas de 1/3 (um terço). Fica indeferida a liminar, contudo, no que tange ao Abono Aposentadoria, previsto na Cláusula 24 da Convenção Coletiva da categoria. Não obstante a ocorrência de substituição tributária, afigura-se desnecessário o depósito dos valores em questão, tendo em vista o consolidado entendimento jurisprudencial favorável à tese aqui defendida. Oficie-se ao ex-empregador com urgência para cumprimento, devendo os valores serem pagos diretamente ao impetrante, que fica advertido que esta decisão pode ser reformada por meio de recurso de Agravo de Instrumento, eventualmente interposto pela autoridade impetrada, sendo prudente e recomendável, assim, que reserve o numerário recebido, acaso ocorra sua modificação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região através de concessão de efeito suspensivo ativo ou de determinação do depósito dos valores aqui questionados. Requistem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2047

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003069-4 - JUSTICA PUBLICA X MARLENE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP150534 RENATA TEMPESTA CASAGRANDE) X EVERALDO CANDIDO (ADV. SP191384B JULIÃO GARCIA DA SILVA)
Vistos. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

Expediente Nº 2048

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.26.004078-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA APARECIDA G TERSSETTI (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X MONICA GHIRALDI DE SOUZA PINTO (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X ALMICAR TERSSETTI (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA)
Vistos. I- Ante a inexistência de testemunhas de Acusação, designo o dia 24/07/2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes em Santo André - SP. II- Depreque-se a oitiva das demais

testemunhas, residentes fora da Subseção Judiciária de Santo André/SP.III- Providencie, a Secretaria da Vara, a expedição do necessário.IV -Intimem-se.

Expediente Nº 2049

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.26.003688-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO LUIZ DE ABREU (ADV. SP258723 GABRIEL CAJANO PITASSI E ADV. SP264875 CELINE AFFONSO VILATORO)

Vistos.Indefiro o requerimento de retirada dos autos em carga (fls.237), nos termos dos artigos 798 e 803, ambos do Código de Processo Penal, ficando autorizado o pedido de requisição de cópias na Secretaria da Vara.Ante a inexistência de testemunhas de Acusação, designo o dia 17/07/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme pedido de fls. 237.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 3013

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.04.004942-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP134557 FLAVIA DA CUNHA LIMA E ADV. SP243847 ARIANE COSTA DE LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E ADV. SP202700 RIE KAWASAKI) X ITARARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP085539 MAGNA TEREZINHA RODRIGUES) X ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DA ORLA DA PRAIA DO ITARARE (ADV. SP209009 CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS E ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

Vistos. 1 - Verifico que, ante a expiração do prazo para suspensão da instância - certidão de fl. 1.513, sobrevieram despachos de fls. 1.514 e 1.518, com informações do autor público, e determinação para que a Prefeitura Municipal de São Vicente prestasse os esclarecimentos necessários, inclusive sobre o prosseguimento, até a presente data ainda não atendidos, apesar de haver retirado os autos em duas oportunidades (fls. 1.520 e 1.355). 2 - Por outro lado, em havendo interesse da intervenção de terceiro, digam os réus, nos termos do artigo 51 do CPC. 3 - Sem prejuízo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente, para que se manifeste em prosseguimento, prestando os esclarecimentos necessários à execução do cronograma de obras do projeto apresentado, especialmente sobre o ponto não objeto de consenso, qual seja a área para produção de eventos. 4 - No silêncio, desde já, determino a expedição de mandado para intimação pessoal do Sr. Prefeito Municipal para que preste as informações e tome as providências necessárias à manifestação nos autos.

2007.61.04.006245-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP192875 CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS E ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA E ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES)

Desse modo, na espécie, é possível aguardar o retorno das atividades forenses normais. Isso posto, indefiro o pedido. Intimem-se. Ciência ao MPF.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.04.006879-8 - ELENITA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP126849 CARLA CRISTINA CHIAPPIM E ADV.

SP139578 ANTONIO CARLOS DE MELLO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Fl. 345: considerando que a decisão de fl. 194 do Superior Tribunal de Justiça declarou a nulidade da sentença que julgou procedente o pedido de usucapião, caberá ao M.M. Juízo estadual de origem decidir sobre o restabelecimento da matrícula cancelada, já que definida sua competência para a causa. Cumpra-se a decisão de fls. 339/342.

2007.61.04.012630-0 - ISSA JOAO INDES JUNIOR (ADV. SP178840 CAMILA MEGID INDES E ADV. SP209994 SAMIRA MEGID INDES) X IMOBILIARIA 1001 LTDA

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito.2 - Recolham-se as custas judiciais.3 - Providencie o autor a indicação, qualificação e localização dos confrontantes do imóvel, promovendo-lhes as respectivas citações, no prazo de 10 (dez) dias.4 - Igualmente, traga aos autos endereço atualizado da titular do domínio para renovar a ciência da ação.5 - À SEDI, para incluir a União Federal no pólo passivo.

2007.61.04.013932-0 - RICARDO BARBOSA PONTELLI E OUTROS (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES E ADV. SP058875 JOSE PEREIRA) X MILTON PONTELLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP119091 CONCEICAO PARRA QUECADA)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito.2 - Recolham-se as custas judiciais com base em legislação pertinente à Justiça Federal.3 - Providencie o autor a vinda aos autos de certidão de matrícula atualizada do imóvel confinante n.º 64.4 - Diga, igualmente, sobre a contestação de fls. 323/472.5 - À SEDI, para excluir do pólo passivo o Espólio de Milton Pontelli, e nele incluir Cristina Pontelli Monteiro e seu marido Helio Henrique Monteiro Júnior (qualificados à fl. 229), além de manter a já incluída Araceli de Souza Pontelli.6 - Ficam indeferidas de plano as diligências requeridas pela ré à fl. 330, itens 02 e 03, vez que ensejam ônus exclusivo da parte e não se cuidam absolutamente de documentos sigilosos.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.04.014310-3 - VALTER RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP080531 ANTONIO JOSE DA CUNHA) X LAGOS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI)

1 - Ciência às partes da redistribuição dos autos. 2 - Recolham-se as custas judiciais nos termos da legislação pertinente à Justiça Federal. 3 - Regularize-se a representação processual, tendo em vista que o documento de fl. 08 não contempla a cláusula ad judicium. 4 - Intime-se a Fazenda Municipal para manifestar eventual interesse. 5 - À SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo. 6 - Após, se em termos, à União Federal para contestar o mérito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.001318-0 - VIACAO BERTIOGA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA E ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2005.61.04.004775-0 - BRAPAR WORLWIDE SERVICE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOLHEM PROVIMENTO. P.R. I.

2005.61.04.006754-2 - SANTOS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ORGAO GESTOR DA MAO DE OBRA AVULSA DO PORTO DE SANTOS - OGMO (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Fl. 606: autorizo a abertura de conta para a regularização solicitada, retirando da conta identificadora 2206.28037128-5 os valores depositados em nome da pessoa jurídica LIBRA TERMINAIS S/A, e transferindo-os integralmente para a nova em seu nome e CNPJ respectivo. Oficie-se, encaminhando cópia do documento em referência. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.008384-5 - ITAMAR BORGES (ADV. SP115360 JOAO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita, incondicionais por força do artigo 5º, LXXIV, da CF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.04.004388-8 - ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela autora, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa. Autorizo a conversão em renda, em favor da ré, dos valores depositados. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.004442-0 - JOSE CECCHI - ESPOLIO (ADV. SP179512 GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 155/162, do autor, em ambos os efeitos. Às contra-razões. Subam os autos.

2007.61.04.012818-7 - FABIANA SOUTO DE VITTO E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em exame da ocorrência dos requisitos ensejadores da pretendida antecipação dos efeitos da tutela, verifico que da fundamentação posta nos autos pelo autor, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não se mostra potencialmente lesivo ao direito alegado, motivo pelo qual, por ora, com fundamento no disposto no artigo 5.º, inciso LV, da Constituição, difiro o exame da pretendida antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Acostada, venham conclusos imediatamente. Cite-se.

2007.61.04.012819-9 - ADALBERTO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em exame da ocorrência dos requisitos ensejadores da pretendida antecipação dos efeitos da tutela, verifico que da fundamentação posta nos autos pelo autor, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não se mostra potencialmente lesivo ao direito alegado, motivo pelo qual, por ora, com fundamento no disposto no artigo 5.º, inciso LV, da Constituição, difiro o exame da pretendida antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Acostada, venham conclusos imediatamente. Cite-se.

2007.61.04.012820-5 - LUIZ SERGIO POZEBON E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em exame da ocorrência dos requisitos ensejadores da pretendida antecipação dos efeitos da tutela, verifico que da fundamentação posta nos autos pelo autor, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não se mostra potencialmente lesivo ao direito alegado, motivo pelo qual, por ora, com fundamento no disposto no artigo 5.º, inciso LV, da Constituição, difiro o exame da pretendida antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Acostada, venham conclusos imediatamente. Cite-se.

2007.61.04.013230-0 - ALIANCA SOCIEDADE COML/ DE PESCA LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI, c/c artigo 257, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao relator do agravo, encaminhando-se cópia da presente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

ACAO POPULAR

2002.61.04.010874-9 - ARTHUR CAVALOTTI E OUTRO (ADV. SP108264 PAULO SALVADOR FRONTINI) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL - ASSISTENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECONDI TERMINAL DE CONTEINERS DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X MUNICIPIO DE SANTOS (PROCURAD RENATA HELCIAS DE SOUZA A FERNANDES E ADV. SP089803 MARIA INES DOS SANTOS E ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE E ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO)

Vistos. Manifestação de fls. 1.742/1.744: de fato, como esposado anteriormente, fluiu naturalmente o prazo para admissão de cidadão

à lide, razão pela qual fica indeferida, de plano, a pretensão de fls. 1.587/1.720, intentada pelo Sr. Johnny Fernandes Lopes. Em face do percalço da substituição ativa, ora superada, o feito está em termos para o prosseguimento. Defiro o apensamento dos presentes autos aos da Ação Popular n.º 2005.61.04.002925-5, para julgamento conjunto, conforme requerimento à fl. 1.576. Ante os termos da r. decisão de fl. 1.537, e a concordância expressa das litisconsortes passivas às fls. 1.581 e 1.583, determino ao TECONDI e à CODESP o depósito de metade dos valores estimados para os honorários periciais, a título de antecipação, a fim de viabilizar o início da prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Realizados os depósitos, nominal a cada um dos peritos, dê-se ciência individualmente, para que iniciem os trabalhos periciais adreces às respectivas áreas de especialização, no prazo de 05 (cinco) dias, com vistas dos autos primeiramente ao perito engenheiro, e apresentação do laudo em 40 (quarenta) dias: após, pelo mesmo prazo ao perito economista.

2004.61.04.010707-9 - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA MARIA FARONI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X EDSON PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X KASUKI SHIOBARA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X LINA MARIA VIEIRA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X RAUL PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO)

Vistos etc. Fl. 2575/2576: dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.006435-5 - JULIO DA SILVA PASSOS (ADV. SP175240 ALEXANDRE CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Beneficiário da Justiça Gratuita, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais. Comunique-se o teor desta sentença ao MM. Juízo da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos, no âmbito do inventário (processo nº 2856/2005), com cópia da inicial e das fls. 22/29, para ciência e providências que entender cabíveis, em relação a direitos de sucessão. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2007.61.04.010795-0 - IVANI DORIS GONCALVES (ADV. SP081336 IVANI DORIS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, determino a expedição de ALVARÁ, a fim de que seja liberado a IVANI DORIS GONÇALVES o saldo existente na conta vinculada ao PIS, da qual é titular (fl. 229), Com base no poder geral de cautela, presentes os requisitos, à vista da relevância da argumentação e do risco de morte, defiro-o liminarmente. Sem custas pela justiça gratuita, nem honorários em face do procedimento de jurisdição voluntária e em respeito à analogia feita na fundamentação, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90. P.R.I. Cumpra-se

2007.61.04.013860-0 - FERNANDO BATISTA CRUZ (ADV. SP123610B EDINALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, ante a manifesta falta de interesse processual, EXTINGO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente no pagamento de custas processuais, em virtude da condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.04.013832-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KLAUS MONTEIRO DE SOUZA - ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu

parágrafo único. Autorizo o uso da faculdade disposta no artigo 172, parágrafo 2.º do CPC.

2007.61.04.013844-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X BASSELINE TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Vistos, em despacho inicial. O feito não está em termos. Da exposição dos fatos não decorreu logicamente o pedido, devendo a exequente esclarecer: a natureza da dívida em cobrança e, conseqüentemente, qual o procedimento escolhido, se monitório ou de execução de título, vez que não se confundem. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2007.61.04.014125-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CREDI FACIL IMOVEIS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Autorizo o uso da faculdade disposta no artigo 172, parágrafo 2.º do CPC.

ACOES DIVERSAS

98.0209019-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE D. MOLINA DALOIA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CESAR RICARDO MARTINS) X HON CHANG FOODS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP118580 CHIANG CHUNG I E ADV. SP165008 ISAIAS LIN)

Vistos. Fls. 971/972: sem perder de vista que a sentença ainda prescinde da apreciação pelo STJ do recurso noticiado à fl. 965 e 967, para ter a execução definitiva, defiro a remessa à Contadoria para apuração do valor devido nos limites do requerido.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206604-5 - ORLANDO LENCHONE E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Tendo em vista as cópias trasladadas de fls. 774/796, remetam-se os autos ao Sedi para a retificação do termo de autuação, fazendo nele constar MARGARIDA DINIZ, ARNALDO FERNANDES, CARMEM FERNANDES RODRIGUES, MARLENE DA SILVA FERNANDES, WALDEMAR FERNANDES, ARNALDO DUARTE RODRIGUES, NELSON DA SILVA FERNANDES, ROSEMEIRE DA SILVA FERNANDES e MARIA ZÉLIA DOS SANTOS FERNANDES, excluindo-se MARIO RODRIGUES ESTEVES e JOSÉ RAMON FERNANDES do pólo ativo da presente ação. Após, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0203023-1 - SEBASTIAO OMENA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 19 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

1999.61.04.003737-7 - JOSE ASSUERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários

advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 19 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2001.61.04.006604-0 - JOSE MARIA FIRMO XAVIER (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Suspendo, contudo, a cobrança dessas verbas, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. Santos, 19 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.006013-7 - MARIA COLLECTA DUCLOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento remeta-se ao arquivo findo. Int.

2003.61.04.015090-4 - JOSE MARIA MATHIAS DE LIMA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de devolução dos valores levantados indevidamente, formulado pelo INSS à fl. 264, verso, por ser estranho à lide, cabendo à autarquia previdenciária, todavia, requerer o que de direito na via adequada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P. R. I. Santos, 19 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.018628-5 - SYLVIO PADRON ARMADA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar sua situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n 1.060/50, dispense-a do pagamento das custas. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 17 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2006.61.04.001023-8 - NILTON RIBEIRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de declaração de sujeição à aposentadoria especial do período de 25.10.1989 a 28.05.1998. Em relação aos pedidos remanescentes, julgo-os improcedentes, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n 1.060/50, dispense-a do pagamento das custas. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 17 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2006.61.04.010115-3 - LUIZ ANTONIO COELHO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo

em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 19 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2007.61.04.001938-6 - PAULO DE OLIVEIRA CEOLIN (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias a parte autora para cumprir despacho de fls. 122. Int.

2007.61.04.004715-1 - MARISA DE FREITAS MAZZITELLI COTTA (ADV. SP251030 FLAVIA CYRINEU RIBEIRO FARIA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos declaratórios para conceder a antecipação da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC. Por consequência, o recurso da parte contrária deve ser recebido tão-somente no efeito devolutivo. P.R.I.O Santos, 19 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2007.61.04.014501-0 - SUELI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença NB 130.980.771-7, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para o cumprimento da obrigação de fazer. Cite-se e intimem-se. Santos, 19 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.04.003621-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202746-5) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X ARISTOTELES SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Ante o exposto, e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos moldes do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução consoante a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. 193/210 e 227/232, no valor total de R\$ 100.860,39 (cem mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) em outubro de 1999, por ter atendido aos termos do julgado. Em face do conteúdo da decisão, desfavorável aos embargados, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 18 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.009889-4 - ANTONIO RABADAN FERNANDEZ (ADV. SP224870 DÉBORA ARAUJO LOPES E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE IMPETRANTE, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA nos termos em foi requerida, uma vez que não restou demonstrado no presente writ, a presença de direito líquido e certo, não estando consubstanciada a prática de ato ilegal pela autoridade Impetrada que justifique a concessão da ordem. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Santos, 17 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.013756-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005152-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X LAIR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

(ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta.

Expediente Nº 1691

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.011075-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006225-5) TRANSPORTADORA CORTES LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP248024 ANA KARINA RODRIGUES PUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os embargos, aguardando manifestação do exeqüente sobre a constrição . Int

2007.61.04.011574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002897-1) IRMAOS LORDELLO E CIA LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os embargos, aguardando garantia da execução. Int

EXECUCAO FISCAL

88.0203036-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GILBERTO ANTONIO RODRIGUES

SENTENÇA TIPO : C Tendo em vista o pedido formulado pela exequente, julgo extinto o presente processo de execução fiscal, sem ônus para as partes, com fulcro no art. 267, VIII do CPC combinado com o art. 26 da lei n. 6.830/80. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2000.61.04.011661-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA FARMA RAINHA LTDA X NILTON RODRIGUES SAFRA X WALEUSKA CAPPARELLI RODRIGUES

Fl. _____. Manifeste-se o(a) exeqüente. Int.

2001.61.04.005452-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X NEWSYMBOL COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP247263 RODRIGO MARCOS ANTONIO RODRIGUES)

Fls.93/98: Reveste-se a petição em comento de natureza incidental, nos termos do artigo 1.046 e seguintes do CPC, carecendo, contudo, dos requisitos impostos pelo artigo 282, em seus incisos IV e V do mesmo diploma legal. Posto isso, desentranhe-se a petição, entregando-a ao subscritor, para que a adeque às exigências legais. Intime-se

2001.61.04.007016-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FLORICE GOLDVASSER

SENTENÇA TIPO C Tendo em vista pedido de homologação de desistência da ação, formulado pelo exeqüente, julgo extinto o presente processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6830/80. Na hipótese de constrições torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.04.007484-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PONTA DA PRAIA DESINTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA ME

Fl. _____. Manifeste-se o(a) exeqüente. Int.

2002.61.04.007822-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X HELOIZA HELENA PAULINO DOS SANTOS

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exeqüente às fls. _____, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado,

arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.04.009056-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVETE DA SILVA RIBEIRO

Manifeste-se o exequente sobre o depósito judicial à ordem deste Juízo, juntado à fl. 33. Int.

2003.61.04.000712-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X GILMAR RIBEIRO VARELLA

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. _____, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.04.001613-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ASSOCIACAO DE JUDO ROGERIO SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP240354 ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES E ADV. SP235894 PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. _____, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.04.007607-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DROGARIA ALIANCA DE SANTOS LTDA. (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, conheço parcialmente da OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE, a fim de afastar o reconhecimento da prescrição do direito de ação. 2- Intime-se a exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.04.008547-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DROGARIA ALIANCA DE SANTOS LTDA. (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, conheço parcialmente da OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE, a fim de afastar o reconhecimento da prescrição do direito de ação. 2- Intime-se a exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.04.008860-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X MAGALHAES CEZAR & CEZAR DED DES EMPR

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.011702-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X NEREIDA NOVAES GHERARDINI

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.014089-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ELISABETH CARDOSO PEREIRA

Em face da diligência negativa, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.014196-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SONIA MARIA MORAES

Tendo em vista o pedido formulado pela exequente, julgo extinto o presente processo de execução fiscal, sem ônus para as partes,

com arrimo no art. 267, VIII do CPC combinado com o art. 26 da lei nº6.830/80. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes, oficiando aos órgãos competentes para liberação. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2004.61.04.014208-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCO ANTONIO ALBERTO VIEIRA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.04.002665-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (PROCURAD JULIANO DE ARAUJO MARRA) X MARIA VIRGINIA CAVALCANTE (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre os bens ofertados pela executada à fl. 22.

2005.61.04.007128-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIA BONGIOVANNI SOBRAL

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. _____, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.012244-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CECILIA NOGUEIRA SCHWINDT

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.005865-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X F T I ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/C LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005866-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SIGEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005879-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EERO JR ENGENHARIA LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005907-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X THERMOS REPRESENTACAO E COM/ DE MAT DE SEG E SERVIC

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005910-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X T S I TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005950-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS ROBERTO LEITE MEDEIROS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005968-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXSANDRO ALBUQUERQUE DE PONTES

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005978-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDIVALDO PIMENTA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005980-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DOUGLAS DOS SANTOS AYRES

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005989-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA VISTA LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.006770-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CONSERVADORA ROSALIA GUERRER - ME

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.007371-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANE SOUZA MALAVASI (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, a fim de desconstituir o título executivo judicial e anular o lançamento referente a anuidades de 2001 e 2005 e seus consectários legais, representado pela Certidão de Dívida Ativa n.º 118/2006 (fls. 06). Condono a exceção no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4.º, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.007379-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIZABETE GOMES DA SILVA

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. _____, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado,

arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.008041-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DIVANIR FURINI

Fl. 17: Indefiro, tendo em vista que o executado foi devidamente citado. Manifeste-se o(a) exequente para regular prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos no aguardo de provocação. Int.

2006.61.04.008532-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CLARISSE GOMES LOUREIRO CANCELA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.008539-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS ZACARI

SENTENÇA TIPO C Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal formulado pelo exequente, julgo extinto o processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6.830/80. Na hipótese de condições tornem-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.008543-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X INES DAS GRACAS GOMES

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.008550-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALVARO JOSE MACHADO NETO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.008581-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DANIEL SABINO DA SILVA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.008591-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA ANGELA NUNES

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.008614-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.008628-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MANOEL AGUIAR JUNIOR

SENTENÇA TIPO C Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal formulado pelo exequente, julgo extinto o

processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6.830/80. Na hipótese de constrições torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.008629-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCIA DE CASSIA BERTOCHI

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.008632-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SIDNEI RODRIGUES DE ALMEIDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.010589-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AIRTON AQUINO DOS SANTOS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.010633-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ALIANCA SANTOS LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.010657-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALBERTO GUEDES CORDEIRO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.010844-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X NAIDA MARTINS SANTOS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.011015-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X HEITOR ANDERSON PRESTES DE OLIVEIRA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.011020-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X A T RIBEIRO & CIA/ LTDA
SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exeqüente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003212-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X INTERPART INCORP LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003676-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SONIA MARIA MORAES

Tendo em vista o pedido formulado pela exequente, julgo extinto o presente processo de execução fiscal, sem ônus para as partes, com arrimo no art. 267, VIII do CPC combinado com o art. 26 da lei nº6.830/80. Na hipótese de existência de constringões, torno-as insubsistentes, oficiando aos órgãos competentes para liberação. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2007.61.04.004741-2 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CLAUDIO ANTONIO CORREA DEMARCHI

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.006227-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X TRANSPORTADORA CORTES LTDA. E OUTROS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA TIPO CFIs.86/95: Tendo em vista o pedido formulado pelo autor, torno extinto o presente processo de execução, sem ônus para as partes, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80 combinado com o art. 267, inciso VIII do CPC. Na hipótese de existência de constringões, torno-as insubsistentes, oficiando aos órgãos competentes para liberação. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2007.61.04.007535-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HEMOCLINICA DE SANTOS LTDA. (ADV. SP182608 THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI)

1 - Fls. 52: Indefiro. A exceção de pré-executividade é uma espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, constituindo mitigação ao princípio da concentração da defesa, que rege os embargos do devedor. Contudo, não há qualquer norma jurídica que preconize a suspensão do curso da execução ou da exigibilidade do crédito exequendo, diante da utilização de tal via excepcional. Impende afirmar, diante da manifestação de fls. 44/47, não ser indene de dúvidas que os valores executados correspondem integralmente aos abarcados pelos depósitos judiciais realizados em outra sede. Demais disso, no caso em apreço, a manutenção do nome da executada no cadastro de inadimplentes é questão totalmente estranha aos lindes da presente execução fiscal. Cumpra-se o disposto a fl. 51, intimando-se com urgência o representante judicial da União (fazenda Nacional). Intimem-se.

2007.61.04.008752-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN) X CONDOMINIO EDIFICIO JOSE MONTERO FERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP013227 BENIGNO MONTERO DEL RIO)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. _____, tendo em vista a extinção do débito pela Lei 9.441/97, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 794, II, do CPC. Na hipótese de existência de constringões, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.010359-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA JUSTO DE SOUZA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 1692

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.004616-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRUNO MARCONDES PAULA DA

SILVA (ADV. SP219131 ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL)

REPUBLICAÇÃO: Fica a defesa do acusado BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA, INTIMADA do dispositivo final da r. sentença prolatada em 10.12.2007, que segue abaixo, BEM COMO, para que APRESENTE AS RAZÕES DE APELAÇÃO, uma vez que o réu firmou termo de recurso a Superior Instância: Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na denúncia e condeno BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, V e VI, e 35 da Lei n. 11.343/06; art. 333, caput, por duas vezes, c/c art. 71 do CP; art. 299 do CP e art. 1º da Lei n. 2.252/54, tudo na forma do art. 69 do CP. Passo à dosimetria da pena. Analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, entendo reprovável a conduta do réu, que não possui, tecnicamente, antecedentes penais. A conduta social do acusado, outrossim, envolvido em diversos inquéritos (referentes ao art. 157 do CP), é manifestamente inadequada. Nada consta, contudo, a respeito de sua personalidade e os motivos do crime situam-se dentro do padrão de normalidade do tipo. No tocante às circunstâncias dos delitos, cumpre destacar as artimanhas empregadas pelo réu para dificultar sua identificação e repassar, na hipótese de abordagem policial, a responsabilidade para o menor, bem como sua incursão, em uma única ocasião. Em virtude da natureza do tipo, é descabida a alusão ao comportamento da vítima. Fixo, portanto, as penas-base da seguinte forma: 1) Art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06: 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e multa equivalente a 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa; 2) Art. 35 da Lei n. 11.343/06: 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 770 (setecentos e setenta) dias-multa; 3) Art. 14 da Lei n. 10.826/03: 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e multa equivalente a 11 (onze) dias-multa; 4) Art. 333 do CP: 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa; 5) Art. 299 do CP: 1 (um) ano e 1 (um) mês de reclusão e multa de 11 (onze) dias-multa; 6) Art. 1º da Lei n. 2.252/54: 1 (um) ano e 1 (um) mês de reclusão e multa equivalente a 11 (onze) dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes e registro a agravante relativa à reincidência (proc. 0471.03.013.616-5; fls. 100, 134, 169 e 201), pertinente aos delitos descritos no art. 157 e 288 do CP, à vista da qual majoro a pena dos delitos em 1/3 (um terço). Não há causa de diminuição da pena. Por conseqüência, nessa segunda fase, passam a serem as seguintes as penas: 1) Art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06: 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 733 (setecentos e trinta e três) dias-multa; 2) Art. 35 da Lei n. 11.343/06: 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa equivalente a 1.026 (um mil e vinte e seis) dias-multa; 3) Art. 14 da Lei n. 10.826/03: 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias-multa; 4) Art. 333 do CP: 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias-multa; 5) Art. 299 do CP: 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias-multa; 6) Art. 1º da Lei n. 2.252/54: 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias-multa. Aplica-se ao acusado, relativamente aos delitos descritos nos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/06, a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V, do mesmo estatuto legal, de modo a majorar a pena em 1/6 (um sexto). Deixo de aplicar a causa de aumento inserta no art. 40, VI, dessa Lei, por configurar bis in idem com o tipo penal do art. 1º da Lei n. 2.252/54. Aplica-se, ainda, no tocante ao delito previsto no art. 333 do CP, a causa de aumento de pena prevista no art. 71 do Código, também de modo a aumentá-la em 1/6. Incide, com relação a todos os crimes, o art. 69 do CP (concurso material). Por conseqüência, fixo, em definitivo, as seguintes penas: 1) Art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06: 8 (oito) anos, e 7 (sete) meses de reclusão e 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) dias-multa; 2) Art. 35 da Lei n. 11.343/06: 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 1.197 (um mil cento e noventa e sete) dias-multa; 3) Art. 14 da Lei n. 10.826/03: 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa; 4) Art. 333 do CP: 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa; 5) Art. 299 do CP: 1 (um) ano e 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa; 6) Art. 1º da Lei n. 2.252/54: 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. As penas totalizam 23 (vinte e três) anos, 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias de reclusão e multa equivalente a 2.110 (dois mil cento e dez) dias-multa. Em face da situação econômica do apenado fixo cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data do fato (art. 43 da Lei n. 11.343/06 e art. 49 do CP). A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime fechado, a teor disposto no art. 33, 2º, a, do C.P. Em face do disposto no art. 44 da Lei n. 11.343/06 e à falta dos requisitos legais dispostos no Código Penal, deixo de aplicar o regime disposto no art. 44, 2º, desse estatuto. Os bens apreendidos, ressalvadas as drogas, arma, munição e documentos falsos e de terceiros, não guardam ligação com o ilícito objeto com o tráfico; por este motivo, limito-me a determinar o perdimento da mochila, nos termos do art. 63 da Lei n. 1.343/06 e dos instrumentos e proveitos do crime, inclusive a arma, na forma do art. 91 do CP. Condeno o réu, outrossim, no pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado, momento no qual cumprirá à Secretaria promover a inscrição do seu nome no rol dos culpados e oficiar ao departamento competente para fins de estatística e antecedentes criminais. Não obstante o art. 594 do CPP, estando o réu recolhido à prisão em razão de flagrante, indefiro-lhe o direito de apelar em liberdade (STF, RHC 54.430, DJU 26.11.76, p. 10203). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 10 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0205858-1 - ROMELIA ROSA CACERES AGUIRE E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.

2007.61.04.011050-0 - AMANDA SANTOS DE MORAIS (ADV. SP230239 JULIANO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausente pressuposto legal, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2007.61.04.012974-0 - CLAUDINO FERREIRA LOBO - INCAPAZ (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença NB 118.355.271-5, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados.Atendidos os pressupostos legais, defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Requise-se ao INSS cópia integral do processo administra-tivo de interesse do autor (NB. 118.355.271-5 e 32/16.889.823, re-numerado para 32/00132033/5).Intimem-se.

2007.61.04.013917-3 - MARGARETH BATISTA RIOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausente pressuposto legal, indefiro o pedido de antecipação da tutela.2. De outro lado, com fundamento no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil, defiro a produção antecipada de prova. Nomeio como perito médico o Dr. André Vicente Guimarães para realização de perícia em seu consultório à Rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP; Tel. (13)3222-6770, no próximo dia 11/02/2008, às 16h30.Faculto às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.3. Preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.4. Intimem-se.

2007.61.04.014065-5 - ESMERALDO PESTANA GARCEZ FILHO (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar ao réu que, no prazo de 15 (quinze) dias, averbe como atividade especial os períodos 17/02/1992 a 31/10/1994 e de 01/11/1994 a 30/05/2000, no tempo de serviço do autor, implante e pague o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição n.º 136.069.459-2. A data de início do pagamento será fixada na propositura da presente demanda (07.12.2007). No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados.Oficie-se.2- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.3 - Cite-se para apresentar resposta em 60 dias, sob pena de revelia.4 - Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014136-2 - MARCOS ANTONIO DO VALE SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação da tutela.2. De outro lado, com fundamento no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil, defiro a produção antecipada de prova. Nomeio como perito médico o Dr. André Vicente Guimarães para realização de perícia em seu consultório à Rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP; Tel. (13)3222-6770, no próximo dia 11/02/2008, às 17h.Faculto às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.3. Preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.4. Intimem-se.

2007.61.04.014279-2 - JOSEFA RAIMUNDA FERNANDEZ (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausente pressuposto legal, indefiro o pedido de antecipação da tutela.2. De outro lado, com fundamento no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil, defiro a produção antecipada de prova. Para tanto, oficie-se ao Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC - solicitando a realização de perícia médica indispensável para apurar se as condições de saúde da autora a incapacitam ou não ao exercício de atividade laboral que lhe garanta o sustento. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Faculto ao réu a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Acolho os quesitos formulados pela autora a fl. 07. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. 3. Preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 4. Intimem-se.

2007.61.04.014360-7 - MANUEL JOSE FELIX BORAI (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausente pressuposto legal, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 2. De outro lado, com fundamento no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil, defiro a produção antecipada de prova. Nomeio como perito médico o Dr. André Vicente Guimarães para realização de perícia em seu consultório à Rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP; Tel. (13)3222-6770, no próximo dia 03.03.2008, às 16h30min. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. 3. Preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 4. Intimem-se.

2007.61.04.014604-9 - EDEVAL DE SOUZA RAMOS (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. É cediço que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, versando a pretensão sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor referido no artigo 3º, caput, ou seja, o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, sob pena de indeferimento, emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando simulação dos cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em caso de eventual procedência do pedido. Int..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.008265-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004272-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA)

1.) Ante o Trânsito em Julgado da Sentença, bem como traslado das peças para os autos principais nº 2003.61.04.004272-0,

ARQUIVEM-SE OS AUTOS com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos, desapensando-se. 2.) Intime-se.

2006.61.04.008772-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002324-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X VALTER BARROSO E OUTRO (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO)

1.) Ante o Trânsito em Julgado da Sentença, bem como traslado das peças para os autos principais nº 2002.61.04.002324-0, ARQUIVEM-SE OS AUTOS com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos, desapensando-se. 2.) Intime-se.

2006.61.04.009168-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0204991-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ANITA MONTEIRO DE LANINA (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ)

Fls. 17/20: Manifestem-se as partes sobre a conta do Seotr de Cálculos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.011614-8 - EDILSON DOS SANTOS FARIA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2- Ante o exposto, ausente um dos pressupostos, qual seja, o periculum in mora, INDEFIRO o pedido de medida liminar postulado pelo impetrante.3- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o parecer, voltando-me para sentença.Intimem-se.

2007.61.04.012183-1 - RICARDO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS - AG GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2- Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para que a autoridade impetrada considere como especial o intervalo de 04/10/1973 a 13/06/1986, em que o impetrante trabalhou para a firma Elevadores ATLAS SCHINDLER S/A, e proceda sua conversão em comum, averbando-o, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Dê-se ciência da presente decisão à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação fazendo consignar GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.04.014069-2 - ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA E ADV. SP157923E JOAO LUIZ BARRETO PASSOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, subam conclusos os autos para apreciação do pleito liminar.Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.04.014491-0 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DEFIRO os benefícios da gratuidade. Anote-se.Não é hipótese de concessão da medida liminar sem oitiva da parte adversa, mormente em se tratando de provas unilateralmente produzidas pela parte impetrante. Assim, reservo-me à apreciação da liminar requerida após a vinda das informações da autoridade coatora, necessárias à melhor avaliação do fumus boni iuris. Requisite-se.Oficie-se requisitando cópia do processo administrativo de interesse do impetrante.Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.014499-5 - JOSE ANTONIO DOS PRAZERES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade. Anote-se.Não é hipótese de concessão da medida liminar sem oitiva da parte adversa, porquanto a citação do requerido não poderá tornar ineficaz a medida, aplicando-se analogicamente o art. 804 do CPC, além do que não há iminente perigo de lesão de difícil reparação de sorte que não se possa aguardar a vinda da contestação no prazo legal.Assim, cite-se o requerido, trazendo aos autos cópia do processo administrativo de interesse do requerente n. 32/115.162.691-8.Após, venham conclusos para apreciação do pleito liminar.Cite-se. Oficie-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1560

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.007286-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000621-2) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP226653 BRUNO NASCIMENTO AMORIM) X INSTITUTO FLEMING DE ANALISES CLIN E BIOLOGICAS SC LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP224493 RAPHAEL CARLOS GUTIERRES E ADV. SP145916E ALICIA HAMASSAKI RODRIGUES E ADV. SP134056E THIAGO ZANINI DE OLIVEIRA) AUTOS DEVOLVIDOS PELA EMBARGANTE EM 08/01/2008, COM COTA DE FL.108. DESPACHO DE FLS. 106:Em face da informação supra, certifique a Secretaria da Vara que os autos foram retirados em carga pelo Embargado Instituto Fleming de Análises Clínicas e Biológicas Ltda., na pessoa do estagiário Gerson Barbosa dos Anjos Junior, na data de 14/12/2007. Cumpra-se o determinado no despacho de fls, 104, abrindo-se primeiramente vista a Embargante (Fazenda Nacional), e decorrido o prazo, republique-se o despacho de fls. 104. DESPACHO DE FLS. 104: Considerando os princípios da eficiência e da economia processual e em especial o fato que diante do novo valor apontado pela embargada às fls. 99 a discussão nestes embargos limita-se a ínfima diferença entre os cálculos de pouco mais de R\$ 50,00, o que sequer justifica as custas da tramitação do processo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, começando pela embargante sobre eventual proposta de acordo para fins de extinção do processo.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.007917-4 - FRANCIELI DE PAULA COLLUCCI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...Defiro o pedido formulado para que a ré abstenha-se de proceder à execução extrajudicial do contrato objeto da presente demanda, ou acaso efetivada, suspenda registro de carta de arrematação, bem como de proceder à inclusão do nome da Autora em cadastro de devedores inadimplentes, até ulterior deliberação. Condiciono, todavia, o cumprimento desta decisão a prévio depósito dos valores das parcelas em atraso, constantes de planilha elaborada pelo agente financeiro. Efetivado o depósito, intemem-se, com urgência a Caixa e o Leiloeiro Oficial, a fim de que cumpram a apresente decisão. Intimem-se Cite-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5410

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.004563-2 - RICARDO ROSTAUSKAS (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP144930E DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA

COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.006826-7 - FRANCISCO FERREIRA DE MELO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. RECEBO A PETIÇÃO DA PARTE AUTORA COMO ADITAMENTO À INICIAL. CITE-SE, APÓS A VINDA DA CONTESTAÇÃO APRECIAREI O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INT.

2007.61.14.008624-5 - ANTONIO JOSE BECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3372

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.000755-1 - JOSE LUIS ALVES MOTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor das fls. 181/182.

2007.61.06.004318-7 - ANNA FUENTES (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 46, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, com o fito de não comprometer a rápida solução do litígio, bem como, visando tornar mais célere eventual execução de sentença, determino o desmembramento do presente feito. Providencie a Secretaria, a formação dos demais autos, extraindo as cópias necessárias, referentes a cada autor, e respectiva distribuição por dependência a estes autos. Cumpra-se. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.06.005275-9 - IVANI DE OLIVEIRA (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a informação prestada pela CEF acerca da conta poupança (fl. 103/104).

2007.61.06.005495-1 - CALIL BUCHALLA NETO (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a informação prestada pela CEF acerca da conta poupança (fls 68/69).

2007.61.06.005833-6 - CREUSA FURTADO DE ARAUJO (ADV. SP254383 PRISCILA DE FREITAS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.006061-6 - LOURDES DE ASSIS (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.006637-0 - ROSILENE ALVES CATARINO (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES E ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X COTRADASP - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AGRICULTURA

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) da CEF, bem como da Certidão Negativa de fl. 68.

2007.61.06.007257-6 - ANTONIO SERGIO NALDO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007406-8 - LINEU CAVAZZANA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007407-0 - UGO PRINA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007437-8 - ROSALINA MAZZEI CUOGHI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007445-7 - DURVAL ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007632-6 - JAYME POLI (ADV. SP223224 VALDECIR TAVARES E ADV. SP247219 LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007699-5 - JOSE MARIA ALENAC (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007703-3 - SILVIO DE MELO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007927-3 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008152-8 - JOSE ORNELAS VIVEIROS (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008326-4 - IGNEZ PONDIAN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008900-0 - ADRIANA FERES DELFINO SARTI E OUTRO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI E ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009146-7 - JOSE CORREIA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.011544-7 - ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, a juntada aos autos de declaração de pobreza, nos termos do artigo 40 da Lei 1060/50 e da Resolução 440 de 30/05/05, do Conselho da Justiça Federal. Ainda, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, esclareça o autor quem é o segundo titular da conta em questão, providenciando, também, cópia autenticada da certidão de fls. 12/13. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011684-1 - MARCO ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP146723E ANA CARLA MARTINS E ADV. SP155205E RAFAEL NAVARRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284,

parágrafo único do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 24, em relação ao feito 2001.03.99.54164-4, o qual inclusive, já transitou em julgado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação, ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido, e após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011837-0 - LUIZ ANTONIO GOES PAGLIUSO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, cópias autenticadas de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que o pedido de prioridade na tramitação será apreciado. Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 26, uma vez que tratam-se de contas e períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cumprida a determinação supra, venham conclusos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.009287-3 - ARMANDO ZANATA (ADV. SP214863 NATALIA ZANATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.06.000005-5 - CONCEICAO FIALHO DA COSTA FERREIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução dos ARs de f. 144/147 referente a intimação para audiência.

2007.61.06.006410-5 - NILMA SOUSA DA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

2007.61.06.006792-1 - NILZO NAZARETH NETO - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

Expediente Nº 1543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.007230-0 - SILVIO PERON (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 117, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o

r u. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transa o. Em caso positivo dever  o r u apresentar proposta contendo a data da implanta o do benef cio e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora   benefici ria da Justi a Gratuita (f.27), arbitro os honor rios periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, e o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em nome do Dr. Evandro Dorc lio do Carmo, nos termos da Resolu o n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justi a Federal. Requistem-se ap s manifesta o das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008983-3 - LUCIANO DE BARROS FERREIRA (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa  s partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, ser  utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Ju zo, cujo modelo est  dispon vel em secretaria e abrange os aspectos f ticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresenta o de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar c pia do referido modelo pelo endere o eletr nico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, m dico-perito na  rea de psiquiatria. Conforme contato pr vio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 18 de JANEIRO de 2008,  s 08:30 horas, para realiza o da per cia, que se dar  na rua Rub o J nior, 2649, centro, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que j  tenha realizado e documento de identifica o oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilita o) com foto. Dever  o Sr. perito preencher o laudo e encaminh -lo a este Ju zo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ap s a realiza o do exame. Faculto  s partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indica o de assistente t cnico (CPC, art. 421 I) e formula o de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda n  abrangidos pelos quesitos do ju zo. Quesitos que forem mera repeti o dos j  formulados, ser o indeferidos, visando   economia processual e desonera o do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, ser o indeferidos os quesitos que n  sejam compat veis com a  rea t cnica de atua o do Sr. Perito, os que forem desnecess rios frente   outras provas j  existentes nos autos, e finalmente, os de verifica o impratic vel (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. D -se ci ncia  s partes da designa o da per cia (CPC, art. 431, a). Incumbe   parte autora manter atualizado seu endere o constante dos autos (CPC, art. 238, par grafo  nico), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetiva o da prova ora deferida, sob pena de preclus o. Intimem-se. Cumpra-se.

6  VARA DE S O JOS  DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Ju za Federal da 6  Vara Federal de S o Jos  do Rio Preto.

Expediente N  1091

EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.009391-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JIRE MADEIRAS LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA)

Embora o arrematante afirme que o bem arrematado, qual seja, 28 m³ (vinte e oito metros c bicos) de madeira jequitib -rosa em prancha est  em desconformidade com o auto de arremata o, alegando, em s ntese, que no ato da entrega os materiais apresentados pelo executado n  chegavam a 1 m³ de madeira em pranchas..., o certo   que tanto no auto de penhora (fl. 80) quanto nas dilig ncias subseq entes de constata o (fls. 89 e 123) reproduziu-se a mesma descri o. Tendo em vista que a certid o do oficial de justi a tem f  p blica, e considerando que referida descri o do bem penhorado foi levada em conta no momento da avalia o e da oferta de pre o pelo arrematante, expe a-se novo mandado de entrega de bem em favor do Sr. ANTONIO LUIZ SANTANA (CPF/MF n  058.893.738-03), ora arrematante, devendo a dilig ncia ser cumprida em definitivo pelo Oficial de Justi a Avaliador HAILTON MAGALH ES DE OLIVEIRA, respons vel pela construi o realizada (fls. 80/81). Para tanto, dever  o oficial de justi a entrar em contato previamente com os patronos do deposit rio supramencionado (fl. 188). No que diz respeito ao deposit rio OLDAIR LUIZ PANASSOLLO, CPF/MF n  305.480.042-34, cabe a ele, enquanto auxiliar da justi a, guardar e conservar o bem, entregando ao arrematante, quando instado a faz -lo, nas mesmas CONDI OES e CARACTER STICAS em que foi penhorado, sob pena de sofrer as comina oES legais, inclusive pena de pris o. Fica, no caso, repelida eventual argumenta o de que a madeira ora arrematada est  em desconformidade com o edital de leil o, uma vez que incumbia ao interessado na arremata o realizar as dilig ncias necess rias para verificar se referido bem atenderia  s suas necessidades, antes do oferecimento do lan o. Fls. 173/174: anote-se. Int.

Expediente N  1092

EXECUCAO FISCAL

97.0712619-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FUNILARIA E COM DE PECAS CAVALLI LTDA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ)
Fls. 170: verifico que o(s) bem(ns) penhorado(s) na presente execução foi(oram) a leilão, sem sucesso, quatro (04) vezes. A ausência de arrematantes demonstra, de maneira objetiva, o pouco ou nenhum valor comercial do(s) mesmo(s). A simples reiteração de tais leilões seria despende tempo e recursos com probabilidade praticamente nula de sucesso, em nada aproveitando aos altos interesses representados pela exequente. Seria, em outras palavras, reproduzir mecanicamente atos processuais destituídos de razão teleologicamente válida. Assim sendo, abro vista ao exequente para que indique bens que substituam os atualmente penhorados ou requiera providências outras de seu interesse. No silêncio, designe por mais duas (02) vezes a realização de hasta pública, com intervalo de, pelo menos, quatro (04) meses entre eles. Intime-se.

Expediente Nº 1094

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.007989-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)
Nada há a reconsiderar, pelo que mantenho a decisão agravada. I.

Expediente Nº 1095

EXECUCAO FISCAL

93.0702750-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702751-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CONCRERIO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP135464 JOAO BATISTA MACHADO)

Compulsando os autos, verifico que o co-executado MARTIN FRANCISCO MARCONDES PEREIRA não foi intimado da penhora de fls. 154, realizada sobre bem do outro executado deste feito, razão pela qual determino sua intimação, inclusive do prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal, nos termos do art. 16, da LEF. Expeça-se, para tanto, a competente Carta Precatória a ser cumprida no endereço de fls. 162. Oportunamente, tornem conclusos.

93.0704585-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X L N RELOGIOS DE PONTO LTDA E OUTROS (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade do co-executado MANOEL LOURENÇO (fls. 180). No entanto, a transcrição lá apresentada não individualiza o co-executado destes autos, uma vez que se baseia apenas em seu nome, não se descartando a hipótese de possível homonímia. Dessa forma, sua constrição pode trazer prejuízos indevidos a terceiros. Além disso, verifico que a transcrição se refere a um imóvel que hoje pertence ao território imobiliário da Comarca de Mirassol - SP, razão pela qual entendo pertinente que o credor traga aos autos documento atualizado desse bem expedido pelo Cartório competente para análise do juízo. Sem prejuízo, diante da situação dos autos e considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie a Secretaria às diligências para a realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 126, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, parágrafo único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

94.0704006-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI)
Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 294/295. Providencie a Secretaria às diligências para a realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 150, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

94.0704056-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS) X GISAAM ENG IND E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a curadora nomeada às fls. 166 para defender os interesses do co-executado JOÃO AUGUSTO DA SILVA SAHDO não se manifestou até a presente data, muito embora tenha sido devidamente intimada, como se constata da certidão de fls. 170, de forma que o mesmo permanece indefeso. Sendo assim, inicialmente, destituo da função de curadora especial a nobre advogada, Dra. ADRIANA MARQUES VIEIRA (OAB/SP nº 142.877) e determino sua exclusão do rol de curadores desta Secretaria, bem como comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB desta Subseção, expedindo-se o competente ofício com cópia das folhas 166 e 169/170 e desta decisão. Por outro lado, verifico a existência de um endereço ainda não diligenciado nos autos, razão pela qual determino, ad cautelam, a expedição de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, em nome do co-executado JOÃO AUGUSTO DA SILVA SAHDO, a ser cumprido no endereço de fls. 96. Frustrada a diligência, tornem conclusos para nomeação de novo curador especial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome do co-executado, fazendo constar JOÃO AUGUSTO DA SILVA SAHDO. Intime-se.

94.0705075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0705077-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X EMPREITEIRA CONCR GRAMIL S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169658 EVANDRO RODRIGO HIDALGO)

Diante da informação de fls. 222 prestada pelo depositário do bem penhorado às fls. 10, Sr. CLEBER NERY BARROS, no sentido de que referido bem se encontra novamente localizado nesta cidade, determino, inicialmente, a expedição de ofício ao juízo deprecado (fls. 220) solicitando a devolução da deprecata, independente de cumprimento. Em seguida, expeça-se Mandado para Constatação e Reavaliação do bem atentando-se ao novo endereço informado. Resultando positiva a diligência, cumpra-se a determinação de fls. 204. Intime-se.

95.0703018-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X DELTA PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO)

Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 185/186). Dessa forma, defiro o pedido do credor de fls. 188. No entanto, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até NOVEMBRO DE 2008, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

95.0704387-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X DM INCORPORACAO CONSTRUCAO E VENDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA)

Em face da manifestação do exequente às fls. 162/163, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Dê-se ciência ao exequente. Intime-se.

98.0703245-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITAFISIO IND COM EQUIP HOSPIT FISIOTERICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 118, esclarecendo que o numerário bloqueado em nome dos co-executados já se encontram depositados em conta da CEF deste Juízo, como demonstrado às fls. 120/121, de modo que não se faz necessária a formalização de Auto de Penhora nesse sentido. Dessa forma, determino a intimação dos executados, nos endereços de fls. 45, acerca dos bloqueios realizados, ressaltando que não se reabrirá o prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal, uma vez que já foram interpostos quando da primeira penhora ocorrida às fls. 45, época em que este feito se encontrava apensado à EF nº 98.0703244-0. Cumprida a diligência, dê-se vista ao credor para que informe os códigos pertinentes para a conversão dos valores bloqueados e requeira o de direito. Intime-se.

98.0703246-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X WALTER CRESTANI E OUTRO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Considerando o teor da certidão de fls. 131, dando conta do decurso de prazo para remir o bem oferecido, por parte da terceira garantidora GEANETE BERNARDI, providencie a Secretaria às diligências necessárias para a realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 28 e 30, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

98.0704213-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FUNES DORIA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo executado, negando provimento ao recurso interposto, como informado às fls. 258, determino o cumprimento da decisão de fls. 234. Intime-se.

98.0708992-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TARRAF FILHOS E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Em face da manifestação do exequente às fls. 107/108, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até MAIO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

1999.61.06.000335-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ENXOVAIS SAMARA LTDA (ADV. SP082860 JOSE SERVO)

Em face da manifestação do exequente às fls. 84/85 e fls. 86/87 da EF em apenso, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Sem prejuízo, remetam-se os autos da EF nº 1999.61.06.000339-7, em apenso, ao SEDI para regularização do pólo passivo, excluindo os sócios lá cadastrados. Intime-se.

2000.61.06.001014-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PLASTIRIO IND E COM DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214562 LUCIANO ALEX FILO E ADV. SP230197 GISLAINE ROSSI)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 424 e determino a expedição de mandado para constatação do ramo de atividade explorado pela empresa Nortonpack Embalagens Flexíveis Ltda. e a identificação dos efetivos responsáveis pelo seu gerenciamento, a fim de apurar eventual responsabilidade por sucessão, nos termos do art. 133, do CTN, a ser cumprido no endereço lá indicado. Cumprida a diligência, dê-se vista ao credor para manifestação. Sem prejuízo, verifico que não foi certificado nos autos o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal por parte dos executados, em relação à penhora realizada às fls. 228, razão pela qual determino à Secretaria que providencie a anotação nesse sentido. Intime-se.

2001.61.06.009380-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ZAN-TERRA REMOCAO DE ENTULHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135428 GILBERTO JOSE CAVALARI)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 121, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, intimando o exequente para que requeira o de direito. Intime-se.

2002.61.06.002352-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE (ADV. SP056979 MARIA

CHRISTINA DOS SANTOS)

Em face da manifestação do exequente às fls. 56/57, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até MAIO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Dê-se ciência ao exequente. Intime-se.

2005.61.06.005935-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CASA COSTANTINI LTDA. E OUTROS (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL)

Inicialmente, cumpra-se o quanto já determinado às fls. 180, no que concerne ao registro da penhora realizada às fls. 114/115 dos autos. O pedido de parcelamento da executada, ainda não consolidado, como informado pelo credor às fls. 186, não impede o registro da constrição ocorrida em idos de 2005, uma vez que este visa, sobretudo, dar publicidade aos atos realizados e, conseqüentemente, conferir estabilidade às relações sociais, nos termos do art. 14, da LEF, razão pela qual indefiro o pedido da executada de fls. 182/183. No mais, suspendo o curso do presente processo até JANEIRO DE 2008, no aguardo da consolidação do parcelamento pleiteado. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente informando a situação. Intime-se.

2007.61.06.001794-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X JODAV MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO)

Considerando o teor da decisão proferida liminarmente no Agravo de Instrumento interposto pelo co-executado, defirindo parcialmente o pedido de efeito suspensivo para manter os sócios no pólo passivo da execução, respondendo, todavia, com seus patrimônios pessoais apenas em relação à parte do débito decorrente do não recolhimento das contribuições arrecadadas dos segurados empregados, determino o cumprimento da decisão de fls. 106/110. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2050

MANDADO DE SEGURANCA

92.0401080-0 - JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. SP103413 PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Fl.89: diga a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0405292-8 - ISA MARIA DE MELO (ADV. SP088587 JOAO PAULICHENCO) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SJ DOS CAMPOS-SP (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fls.142/151: ciência à impetrante. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.03.001978-0 - ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CACAPAVA LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO E ADV. SP074040 GERALDO GALOCHIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.258/262: ciência às partes. Após, tornem cls. Int.

1999.61.03.005487-1 - O LOJAO MAGAZINE LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.262/263: anote-se no sistema processual e republique-se o despacho de fl.261. Fl.261: Dê-se ciência às partes o que restou decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.03.000980-9 - CONEPURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SJCAMPOS-SP (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Considerando-se a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº2006.03.00.024703-0 cuja cópia se encontra à fl.462, dê-se ciência às partes, a fim de que, em desejando, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Int.

2003.61.03.009611-1 - PETRECA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SJCAMPOS SP (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1) Fl.277: haja vista que não cabe condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, o que, de fato, não houve no presente caso, tenho por impertinente o pedido formulado pela impetrante, de modo que o indefiro. 2) Considerando-se que a prática do ato impugnado através da presente ação se deu, à época, pelo Gerente Executivo do INSS em São José dos Campos, tendo em vista a matéria objeto desta ação e as alterações promovidas pela Lei nº11.457/07, bem como que não se pode afirmar se houve ou não inscrição do débito objeto da NLFD aludida nestes autos na Dívida Ativa da União, torno insubsistente a determinação de expedição de ofício constante de fl.275, e determino seja aberta vista dos autos à União, pelo prazo de 10 (dez) dias.Não havendo requerimentos, arquivem-se, conforme determinado na folha 275.3) Int.

2006.61.03.009375-5 - WILSON DE PAULA (ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
Recebo a Apelação interposta pelo (a) impetrante no duplo efeito, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art.12 da Lei nº1.533/51, uma vez que não foi concedida a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão. Dê-se ciência à parte contrária para contra-razões.Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2007.61.03.000840-9 - MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
Fls.366/379: mantenho a decisão proferida na folha 357 por seus próprios fundamentos.Aguarde-se comunicação do E. TRF da 3ª Região acerca do agravo interposto pela União.Intimem-se.

2007.61.03.001393-4 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a Apelação interposta pelo (a) impetrante no duplo efeito, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art.12 da Lei nº1.533/51, uma vez que não foi concedida a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão. Dê-se ciência à parte contrária para contra-razões.Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2007.61.03.003257-6 - FIBERWEB BIDIM IND/ E COM/ DE NAO-TECIDO LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em sentença (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e concedo a segurança para o fim de anular a decisão da autoridade coatora que pôs termo ao processo administrativo de restituição n.º 13884.002827/2002-71, sob fundamento de prescrição, uma vez que foi reconhecido que a pretensão do contribuinte, veiculada neste processo, não está prescrita. Incumbe a autoridade julgadora competente proceder a novo julgamento do pleito, afastado o inexistente óbice da prescrição, enfrentando o mérito da questão referente ao direito à restituição.Mantenho a liminar concedida para suspensão da exigibilidade do crédito n.º 13884.002827/2002-71, até o término do processo administrativo de mesmo número.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ). Custas ex lege.Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em observância ao duplo grau obrigatório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.003408-1 - PAULO LENGYEL (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Vistos em sentença (...) Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a liminar

deferida, concedendo a ordem para o fim de determinar ao INSS que expeça certidão de tempo de contribuição, no prazo de 15 dias, reconhecendo como especial o trabalho exercido pelo impetrante, na condição de celetista, no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no Município de Jundiá, no período de 09/08/1976 até 04/02/1977, e na Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no período entre 15/08/1978 e 18/12/1992, onde esteve exposto a agentes biológicos infecto-contagiosos, convertendo os períodos para tempo de serviço comum. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em observância ao duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.003903-0 - MOISES MENDES (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Vistos em sentença (...) Ante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se a(o) Exmo(a). Sr(a). Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto nos autos, comunicando o teor da presente decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.007153-3 - CAMILO DE LELES SALDANHA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls.152/153: ciência ao impetrante. Após, ao MPF, conforme determinado na folha 142 e, ao final, à prolação da sentença. Int.

2007.61.03.007154-5 - TADEU BRANDAO BITTENCOURT (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls.92/96: ciência ao impetrante. Após, ao MPF e, ao final, à prolação da sentença. Int.

2007.61.03.007899-0 - JOSE REINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP105826 ANDRE RYO HAYASHI) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Desse modo, JULGO EXTINTO este mandado de segurança sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.008243-9 - ALEXANDRE JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220370 ALEXANDRE JOSE DA SILVA) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JACAREI / SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, inciso VI e artigo 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.008278-6 - ANTONIO AUGUSTO TEUFEL (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão liminar. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando o impetrante seja afastada a Instrução Normativa nº 11, de 20/09/2006, a fim de que se promova a contagem de seu tempo de serviço exercido em condições especiais, sem restrição do cômputo pelo uso de EPI e sua memória de cálculo. Sustenta o impetrante que para concessão do benefício pleiteado não se lhe pode aplicar a IN 11/2006, a qual indica a utilização de EPI/EPC como atenuadores da insalubridade da atividade exercida sob condições especiais. Decido. Na realidade, encontra-se pacificado em nossa jurisprudência que o uso de EPI/EPC (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) não elide o fato do trabalho executado ter sido desempenhado sob condição insalubre ou perigosa, ou seja, não afasta a insalubridade, nem descaracteriza a natureza especial da atividade executada. Deve, portanto, ser afastada a IN 11/2006, no que diz respeito a considerar a adoção de EPC e EPI que elimine, neutralize ou atenua a nocividade, para fins de desconsiderar o tempo especial (artigo 180, incisos IV e V). Portanto, tem o impetrante o direito de ter convertido em comum, o período que houver comprovado ser especial, ainda que tenha utilizado tais equipamentos. Neste sentido, o seguinte julgado: PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUIÍDO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. EPI. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. I - A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, no caso em tela,

ser levado em consideração o critério estabelecido pelos Decretos nº 83.080/79 e 2.172/97.II - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.III - A prescrição não atinge o direito do segurado, e sim eventuais prestações. Da mesma forma, não há se falar em decadência, haja vista que o art. 103 da Lei 8.213/91 é explícito ao afirmar que esta ocorre para a revisão do ato de concessão do benefício, e não para a concessão em si.IV - Remessa oficial, apelações do réu e do autor improvidas. - grifo nossoA Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do réu e do autor e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator. (AC 595852/SP - TRF 3ª Região - 10ª Turma - Relator Juiz SERGIO NASCIMENTO - j. 05/10/2004 - DJU 08/11/2004 - p. 643) Por outro lado, considerando-se que em face do advento da Lei nº 9.711, de 28 de novembro de 1998, a partir de 28 de maio de 1998 a conversão do tempo de trabalho prestado sob condições especiais em tempo comum, passou a ser vedada, na recontagem a ser feita pelo INSS, a conversão deve ser feita tão somente até 28/05/1998. Quanto à apresentação da memória de cálculo junto ao laudo pericial, não vislumbro fundamento legal para tal exigência, pelo que deve ser afastada. Desse modo, entendo preenchido o requisito *fumus boni iuris*. Por sua vez, o *periculum in mora*, decorre da necessidade do impetrante obter o reconhecimento do tempo laborado em condições especiais, para a concessão na via administrativa do benefício aposentadoria por tempo de contribuição. Ante o exposto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, defiro parcialmente a liminar, apenas para determinar à autoridade impetrada que proceda à reanálise do pedido administrativo do impetrante até a data de 28/05/1998 desconsiderando as restrições impostas pela Instrução Normativa nº 11/2006, no tocante à orientação de que o EPI/EPC elidiria o trabalho exercido em condições especiais, bem como independentemente da apresentação de memória de cálculo. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.008710-3 - GISELE FERREIRA FREYMANN (ADV. SP226492 ARMANDO BACCARO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e DENEGO a segurança postulada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.03.009421-1 - MAIORH CONSULTING LTDA (ADV. SP263455 LUIS ROBERTO DA SILVA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão liminar. Trata-se de mandado de segurança preventivo visando que na base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS não sejam incluídos valores que extrapolem o preço do serviço, sendo este exclusivamente relativo à taxa de administração de serviços de locação de mão-de-obra. Juntou documentos (fls. 12/33 e 40). Decido. Em análise ao caso concreto, verifico, nesse juízo perfunctório, plausibilidade nas alegações ofertadas pela impetrante. Sendo empresa cujo objeto social se traduz em locação de mão-de-obra (fls. 15), é de conhecimento que o ônus financeiro da locação é de responsabilidade da tomadora dos serviços. A tomadora paga pela nota fiscal onde incluídos os valores dos salários e contribuições dos empregados temporários à empresa locadora, sendo que esta somente se incumbe de repassar as verbas aos seus empregados. Assim, não se afigura lúdima a inclusão de tais verbas, que não se traduzem em receita da empresa locadora, ora impetrante, mas sim em entrada, no valor da nota fiscal para fins de incidência das contribuições do PIS e da COFINS. Com efeito, se a empresa não auferir qualquer ganho sobre tais valores, não se pode admitir que sobre esses mesmos valores ela seja compelida a pagar tributos. Nesse sentido:**DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS, COFINS E CSSL. EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO. EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES, DOS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS. LIMINAR.1.** Os valores repassados pelas empresas tomadoras de serviço às empresas de trabalho temporário para o pagamento dos salários dos trabalhadores, dos respectivos encargos sociais e benefícios concedidos não constituem receita destas empresas, não integrando a base de cálculo do PIS e da COFINS.**2.** O mesmo não se observa quanto à CSSL, em nenhuma das hipóteses de apuração do lucro (real ou presumido), pois as respectivas bases de cálculo são apuradas a partir de operações complexas, incluindo as compensações, exclusões, adições e deduções de despesas permitidas em lei, dentro das quais o pagamento de salários e encargos de mão-de-obra temporária, enfim os direitos trabalhistas que são extirpados do referencial de cálculo por ocasião da fixação como custos operacionais ou despesas correntes, a partir de deduções concretas ou presumidas, conforme o regime adotado.**3.** Impossibilidade de miscigenação de regimes para apuração do lucro.**4.** Evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, foi concedida a liminar para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de incluir na base de cálculo do PIS e da COFINS os valores de mero repasse, tais como salários, encargos sociais e benefícios concedidos, devendo a

tributação recair apenas sobre a TAXA de SERVIÇO.5. Apelação parcialmente provida para conceder a liminar na forma pleiteada e parcialmente a segurança para o fim de afastar da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores de mero repasse, tais como salários, encargos sociais e benefícios concedidos, devendo a tributação recair apenas sobre a TAXA de SERVIÇO .(TRF 4ª Região - Primeira Turma - AMS nº 200470000348840 - Relator Alvaro Eduardo Junqueira - DJ. 17/07/07)Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro explanada, DEFIRO a liminar, para afastar da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores de mero repasse, tais como salários, encargos sociais e benefícios concedidos, devendo a tributação recair apenas sobre a TAXA de SERVIÇO, com efeito ex nunc, haja vista tratar-se de impetração preventiva. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.009628-1 - M.C. PORTARIA E ZELADORIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes que seja apreciado o pedido de liminar, emende a impetrante a inicial para compatibilizar o valor da causa com o proveito econômico perseguido, e o conseqüente recolhimento da diferença de custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.03.010008-9 - VERA LUCIA BERTI (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em decisão.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando seja determinado à autoridade coatora que conclua a análise do pedido de revisão do benefício da impetrante.Sustenta o impetrante que o art. 174 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que o prazo para a conclusão de qualquer pedido administrativo, após a apresentação da documentação necessária à sua concessão, pelo segurado, é de 45 dias. Todavia, desde que requereu a revisão de sua aposentadoria em 04/09/2006, decorreu mais de um ano sem que fosse dado um único andamento no seu pedido.Com a inicial vieram documentos.É o relato do essencial. Decido.O mero decurso de prazo sem manifestação do impetrado não acarreta o imediato acolhimento do pedido. Nada há nos autos que demonstre a existência do ato coator apontado pela impetrante, pois sem a análise do processo administrativo é impossível para este Juízo verificar a existência ou não de omissão da autoridade impetrada, no cumprimento de seu dever de decidir.Além disto, assim dispõe o artigo 174 e seu parágrafo único:Art. 174. O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.Parágrafo único. O prazo fixado no caput fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.Não será necessariamente do protocolo do pedido administrativo que deverão ser contados os 45 dias. Se houver alguma diligência a cargo do segurado, prejudicado fica tal prazo. E o simples fato de constar como situação do benefício sem revisão (fl. 19), não afasta a possibilidade de que a impetrante venha a ter que instruir melhor aquele processo.Isto posto, INDEFIRO a liminar pleiteada.Oficie-se, requisitando informações e cópia do processo administrativo de revisão do benefício nº 138.340.366-7.Após, abra-se vista ao MPF para parecer, e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.P.R.I.

2007.61.03.010045-4 - AKIO IRIE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Considerando-se que a profissão declinada na inicial não se coaduna com a definição de necessitado contida na Lei nº1.060/50, indefiro o pedido de gratuidade processual e concedo 10 (dez) dias ao impetrante para que sejam as custas iniciais recolhidas, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.03.010097-1 - FLAVIO BARBIERI (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão inicial.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando o impetrante seja determinado à autoridade impetrada que reconheça como de atividade especial, com conversão para comum dos períodos de 01/02/80 a 26/05/95 e 01/09/95 a 17/01/02, ambos laborados na empresa Tonolli do Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda. Requer, outrossim, que após a recontagem do tempo de serviço reconhecido como laborado em condições especiais, acaso seja alcançado tempo suficiente para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, seja o mencionado benefício imediatamente implantado. Com a inicial vieram documentos.Este é o relatório. Decido.Para este Juízo, não há dúvidas de que, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado rege-se e prova-se pela lei vigente à época de sua prestação. Será especial, ou não, de acordo com a lei vigente à época de sua prestação, provando-se pelos requisitos elencados na mesma lei,

independentemente do que dispõe qualquer Instrução Normativa. Nesse sentido: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Esp 411146/SC Relator(a): Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data do Julgamento: 05/12/2006 Data da Publicação/Fonte: DJ 05.02.2007 p. 323 Ementa. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL EXERCIDA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ATIVIDADE URBANA EXERCIDA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. ART. 28 DA LEI 9.711/98. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. SUPORTE FÁTICO DESSEMELHANTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente, em razão da intangibilidade do direito adquirido. 2. Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo ser aplicada a situações pretéritas. 3. O art. 28 da Lei 9.711/98 não foi ventilado no acórdão recorrido, nem foram opostos os necessários embargos de declaração a fim de suscitar a discussão do tema pela Corte de origem. Resta, pois, ausente, o necessário prequestionamento da questão federal, incidindo, na espécie, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF. 4. O dissídio jurisprudencial não restou demonstrado porquanto dessemelhante o suporte fático apresentado. 5. O recorrente alega contrariedade ao art. 20, 3º e 4º, sem, contudo, demonstrar onde residiria tal violação, incidindo, na espécie, o óbice da Súmula 284 do STF, em face da deficiente fundamentação desenvolvida no apelo especial. 6. Recurso especial conhecido e improvido. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator. Neste ponto, até a vigência da Lei n.º 9.032/95, para comprovação do tempo especial, bastaria a apresentação do formulário SB-40, DISES SE 5235 ou DSS 8030, preenchido pela empresa, empregador ou preposto, comprovando o enquadramento do segurado numa das atividades elencadas nas listas dos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Após a Lei n.º 9.032/95, até a publicação da medida provisória n.º 1.523, de 13 de outubro de 1996, basta apresentação dos mesmos formulários, que devem fazer menção ao agente nocivo, já que, nesta época, não mais vigia a sistemática de enquadramento em atividade profissional considerada especial, sendo necessária a comprovação de exposição do segurado aos agentes nocivos também previstos nos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Como os referidos formulários são preenchidos pelo empregador sob assertiva de responsabilidade criminal pela veracidade das informações, a este Juízo parece claro que eventuais suspeitas sobre as informações contidas no documento devem ser dirimidas pelo INSS, a tempo e modo oportuno, a fim de retirar a presunção de veracidade do documento. Com a edição do Decreto n.º 4.032/2001, que determinou a redação do artigo 338, 2º do Decreto n.º 3.048/99 há expressa previsão de fiscalização a cargo do INSS. Portanto, nestes períodos não se pode exigir laudo para comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos, pois a exigência de laudo somente teve lugar após a edição da medida provisória n.º 1.523, de 13 de outubro de 1996. É anotação comum da doutrina, no entanto, que para o agente ruído, por imperiosa necessidade de mediação, a apresentação do laudo é indispensável, qualquer que seja o período trabalhado. Após 13 de outubro de 1996, por força da citada medida provisória, definitivamente convertida na Lei n.º 9.528/97, que alterou a redação do artigo 58 da Lei n.º 8.213/91, exige-se formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho atestando a exposição aos agentes nocivos previstos nos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79, e, partir de 05 de março de 1997, com base no Decreto 2.172/97, até edição do Decreto 3.048/99, que passa a embasar os enquadramentos posteriores. O perfil profissiográfico mencionado pelo 4º acrescentado ao artigo 58 da Lei n.º 8.213/91 por força da medida provisória n.º 1.523, de 13 de outubro de 1996, definitivamente convertida na Lei n.º 9.528/97 somente teve seu conceito introduzido pelo Decreto n.º 4.032, de 26 de novembro de 2001, a partir de quando se tornou o documento probatório da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos. Referidos formulários ou laudos, ainda que façam menção ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), não alteram a natureza especial do tempo trabalhado. A utilização de EPI não é óbice ao reconhecimento da natureza especial do trabalho prestado, pois a lei não exige a efetivação de ofensa à saúde como condição para caracterizar a exposição a agente nocivo. Dito isto, vejo que no presente caso o impetrante alega ter trabalhado em condições que sujeitam o reconhecimento do exercício do trabalho em tempo especial, nos períodos de 01/02/80 a 26/05/95 e 01/09/95 a 17/01/02, ambos laborados na empresa Tonolli do Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda. O formulário de fls. 26 dá conta de que o impetrante esteve sujeito a ruído de 83 decibéis entre 01/02/80 e 26/05/95. Há laudo às fls. 27 que atesta a exposição e a medição. Igualmente, o formulário de fls. 28 dá conta de que o impetrante esteve sujeito a ruído de 93 decibéis entre 01/09/95 e 26/01/01 (data do formulário). Há laudo às fls. 30 que atesta a exposição e a medição. Numa análise perfunctória, o ruído a que esteve sujeito o impetrante sujeita-o ao reconhecimento do exercício de tempo de trabalho em condições especiais com consequente conversão. Isto porque o segurado sempre esteve exposto a ruído acima dos noventa decibéis (maior patamar, previsto no Decreto n.º 2.172/97). Neste ponto, verifico que não assiste razão ao impetrante quando pretende ver enquadrado como especial o trabalho exercido entre 27/01/01 e 17/01/02 (data de sua demissão),

pois não acobertado pelo laudo e formulário. Por fim, não vejo fumus boni iuris na tese de que a conversão deveria ser feita sob o multiplicador 1,75; deve ser feita sob o multiplicador 1,40. Desde o Decreto nº 83.080/79 a fundição de chumbo sujeita o trabalhador à aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço/contribuição, e não 20 (vinte) anos, como pretende o impetrante. Noto que todos os períodos de trabalho do impetrante são posteriores a este Decreto. Isto posto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que realize a recontagem do tempo de serviço do impetrante, considerando como especial a atividade exercida pelo impetrante nos períodos de 01/02/80 a 26/05/95 e 01/09/95 a 26/01/01, ambos laborados na empresa Tonolli do Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão, para cumprimento no procedimento administrativo de concessão de benefício NB 142.277.628-7, e requisitando as informações em 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença.

2007.61.03.010267-0 - LEIDE ROCHA DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Isto posto, de ofício, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito em relação à autoridade coatora, sediada em Taubaté. Determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Taubaté, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.002663-3 - COML/ OSVALDO TARORA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Vistos em sentença (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2760

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.002488-0 - JAIR PASQUINI E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Sustentando a aplicação, ao caso, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a parte autora afirma a impossibilidade de utilização da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor do financiamento, que pretende substituir pelos índices de correção monetária previstos na Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Impugna, ainda, a ordem de amortização adotada pela CEF, assim como a cobrança de juros capitalizados, os juros nominais superiores a 10% (dez por cento) ao ano, pedindo a exclusão dos prêmios de seguro em valores superiores aos devidos, ajustando-os à Circular nº 08/95 da SUSEP. Alega-se, além disso, a impossibilidade de execução extrajudicial realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66, assim como a ilegalidade da inclusão do nome dos mutuários em cadastros de inadimplentes. Pede-se, finalmente, a declaração de quitação dos valores pagos em depósito judicial e a condenação da ré a restituir em dobro os valores pagos de forma indevida. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos: a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato; b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Condeno a ré, finalmente, a se abster de promover a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 e de incluir o nome dos autores em cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a

adimplência dos autores pelo pagamento dos valores incontroversos do financiamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.003288-8 - JOSE EXPEDITO ARAUJO MENDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, levando-se em conta a conversão do período laborado em condições especiais, a homologação da atividade rural e a contagem do tempo de trabalho urbano normal até a data do pedido administrativo. Alega o autor que o INSS indeferiu seu pedido administrativo sob a alegação de que não havia tempo de serviço suficiente para a concessão da aposentadoria. (...) Tem direito o autor, portanto, à homologação dos períodos de 01.8.1977 a 22.12.1978 e 27.3.1979 a 14.02.1980 e de 03.10.1983 a 15.12.1998 como atividade especial, que, somados ao tempo de atividade rural (20.11.1967 a 15.6.1976), ao tempo de atividade comum de 31.3.1980 a 03.5.1983 (empresa SV ENGENHARIA S.A.) e 10.5.1983 a 18.7.1983 (empresa PERFECT SERVIÇOS GERAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., conforme extrato do CNIS que faço anexar), alcançam 36 anos, 4 meses e 4 dias, tempo suficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça os períodos trabalhados nas empresas PINTURAS YPIRANGA LTDA., de 01.8.1977 a 22.12.1978 e 27.3.1979 a 14.02.1980 e FERDIMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., de 03.10.1983 a 15.12.1998, como tempo especial, autorizando-se a conversão em comum, além do tempo de atividade rural no período de 20.11.1967 a 15.6.1976, concedendo ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição integral, fixando como data de início a do requerimento administrativo (18.02.2002). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Expedito Araújo Mendes Número do benefício 123.681.746-7 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 18.02.2002 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.008511-7 - DIONISIA DE OLIVEIRA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

DIONÍSIA DE OLIVEIRA DIAS DO NASCIMENTO interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em erro material. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. Assiste razão à embargante, uma vez que há erro material na decisão embargada. O artigo 463 do Código de Processo Civil consigna que a sentença, após a sua publicação, somente poderá ser modificada por meio de embargos de declaração e quando houver inexactidões materiais. É pertinente o inconformismo da embargante, porquanto houve claro erro material no julgado, eis que da síntese do dispositivo constou o valor da renda mensal do benefício assistencial como sendo de R\$ 350,00, quando o certo é o valor atual do salário mínimo. Assim, considerando a presença do erro (contradição) alegado, o tópico síntese de fls. 172 - 173, passará a ter a seguinte redação: Nome da beneficiária: DIONÍSIA DE OLIVEIRA DIAS DO NASCIMENTO Número do benefício: 131.023.830-5 Benefício concedido: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA Renda mensal atual: um salário-mínimo Data de início do benefício: 24.9.2003 Renda mensal inicial: R\$ 350,00 (um salário-mínimo) Data do início do pagamento: Prejudicado, em face da ausência de cálculo judicial Assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração no que se refere ao vício constante da sentença, para fixar o novo dispositivo nos termos adiante assinalados, mantendo a sentença, no mais, tal como

lançada; Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.00.005471-8 - DOROTHOVEO PERES (ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M.TALLI COSTA)

DOROTHOVEO PERES, qualificado nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, buscando um provimento jurisdicional que condene a ré a pagar-lhe as diferenças remuneratórias em razão da aplicação do índice de reajuste no percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), decorrente da aplicação das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93, sobre a integralidade de sua remuneração. Relata o autor, atualmente aposentado, ter sido servidor público civil do Poder Executivo, pertencente ao quadro do extinto DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, e que a remuneração percebida em razão do cargo exercido não correspondia à legalmente devida. Com o advento das Leis 8.622 e 8.627 de 1993, houve um reajuste de 28,86%, concedido apenas sobre a remuneração de servidores públicos militares da União. Procedimento que sustenta inconstitucional por ferir o princípio da isonomia. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de antecipação da tutela foi indeferido. Citada, a União apresentou contestação em que sustenta, preliminarmente a sua ilegitimidade passiva, a falta de interesse de agir, sob o argumento de que o reajuste de 28,86% já teria sido incorporado à remuneração dos servidores públicos civis em julho de 1998, e como prejudicial de mérito alega a prescrição. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Distribuídos os autos desta ação originariamente perante a 24ª Vara Cível Federal de São Paulo, vieram redistribuídos a este Juízo em virtude da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência de nº 2005.61.00.0027317-9, cuja cópia foi trasladada às fls. 85-87. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva formulada pela União, uma vez que o art. 117 da Lei nº 10.233/2001, que criou o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, determinou expressamente que fica transferida para o Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e pensionistas oriundos do DNER, mantidos os vencimentos, direitos e vantagens adquiridos. Subsiste para a União, portanto, a responsabilidade pelo pagamento dos inativos do DNER, inclusive quanto aos valores discutidos nestes autos. É necessário reconhecer, no entanto, a falta de interesse processual do autor. É que, por força da Medida Provisória nº 1.704/98, que foi sucessivamente reeditada até a de nº 2.169-43/2001, que foi colhida pela regra de permanência do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, o Poder Executivo deliberou estender a todos os seus servidores a vantagem em exame, à luz da jurisprudência que se formou no âmbito do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema. Quanto aos valores devidos antes da edição da Medida Provisória em questão, diz a União que o autor celebrou em 31.10.1999 termo de acordo para o pagamento administrativo dessas importâncias (R\$ 13.437,96), conforme o extrato de fls. 65. Nenhuma dessas alegações foi objeto de qualquer impugnação por parte do autor, razão pela qual é possível concluir que se trata de fatos incontroversos. Nesses termos, tendo o autor recebido administrativamente a vantagem aqui pleiteada, é forçoso convir que não tem interesse processual, já que a medida pretendida não é útil e tampouco necessária. Impõe-se, portanto, extinguir o processo, sem resolução de mérito. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.003149-6 - IANA SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a parte autora requer a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária, em relação à falta de apresentação da declaração do Imposto de Renda relativo à pessoa jurídica RADICAL CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS S/C LTDA. Alega a autora, em síntese, ser mãe de 04 (quatro) filhos, todos menores de idade, sendo a única responsável por criação, vez que o pai das crianças, com o qual viveu em união estável por mais de doze anos, se encontrava preso por tráfico de entorpecentes. Afirma que, ao requerer o benefício chamado Auxílio à Família, este lhe foi negado,

ante a existência de restrições em seu Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), decorrentes da não apresentação de declarações do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ de uma empresa aberta em seu nome, desde 1996, denominada RADICAL CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO S/C LTDA ME, cuja existência desconhecia. Sustenta que não poderia ter aberto firma alguma ante a sua falta de instrução (analfabeta), sabendo tão somente escrever o seu próprio nome. Soube, posteriormente, através do irmão de seu ex-companheiro, ter sido este o responsável pela abertura de tal empresa. Afirma, finalmente, ter sido vítima de seu ex-companheiro, razão pela qual pretende a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária com a União Federal, vez que não deu causa à omissão da apresentação dessas declarações. (...) Embora a União afirme que não existem quaisquer débitos em nome da referida sociedade (fls. 82), é possível declarar a inexistência de responsabilidade, por parte da autora, em relação à pessoa jurídica RADICAL CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO S/C LTDA ME em face da União. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência de qualquer responsabilidade, por parte da autora, em relação à União, referente à pessoa jurídica RADICAL CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO S/C LTDA ME, CNPJ 01.478.094/0001-71. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.003429-1 - PARKER HANIFFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional declare a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora ao recolhimento da contribuição ao INCRA, com a repetição (ou compensação) das importâncias que teriam sido indevidamente pagas a esse título nos dez anos anteriores à propositura da ação. (...) Devida a contribuição, fica prejudicado o pedido de repetição do alegado indébito. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), que devem ser partilhados igualmente entre os réus. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.007276-0 - ANTONIO COELHO JORGE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com os índices apontados na Portaria MPS nº 216, de 15.03.2005, do Ministério da Previdência Social, em conformidade com a legislação anterior à Emenda Constitucional n.º 20/98, tornando-a mais vantajosa. Alega-se ter havido incorreção no cálculo da renda mensal inicial do referido benefício, concedido em março de 2005, ante a inobservância dos índices de correção previstos na MPS n.º 316/2005, no cálculo efetuado no período relativo a legislação anterior à EC n.º 20/98. Sustenta o autor que a correta aplicação desses índices acarretaria uma diferença em seu favor. (...) Desse equívoco resultaram prejuízos ao autor, que cumpre corrigir. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício do autor, fixando como correto o valor de R\$ 1.549,97 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso, desde quando devidos, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P.

R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001659-1 - WALTER LOPES (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

WALTER LOPES ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a conversão em comum de períodos de trabalho exercidos em condições especiais e, ao final, seja-lhe concedido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço desde a data do seu requerimento administrativo, em 22.08.2003. Alega o autor que o INSS, ao realizar a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de aposentadoria, deixou de converter o tempo trabalhado em condições especiais, o que não permitiu que alcançasse o tempo mínimo para a aposentadoria.(...)Tem direito o autor, portanto, à contagem do tempo de atividade especial, conforme as provas acostadas aos autos, no período de 18.09.1987 a 20.04.1991, trabalhado na empresa PROSSEGUR BRASIL S/A - TRANSVALOR S/A TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA.Pelas provas anexadas aos autos, mormente pelo procedimento administrativo, observa-se que, conforme documento de folhas 131 - 134 e 152 - 153, a própria Autarquia Previdenciária já homologou o total de tempo de serviço desempenhado pelo requerente de 22 (vinte e dois) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias. Nos estritos limites do pedido inicial, do tempo de contribuição homologado pelo INSS, bem como considerando o tempo de atividade especial acima homologado, e já realizada a devida conversão, totalizam 26 (vinte e seis) anos, 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição, ou seja, tempo insuficiente à concessão da aposentadoria pleiteada.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que considere como tempo de atividade especial o período de trabalho prestado pelo autor à empresa PROSSEGUR BRASIL S/A - TRANSVALOR S/A TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, de 18.09.1987 a 20.04.1991, convertendo-o para comum.Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados.P. R. I.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001756-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

PAULO NORBERTO DA SILVA ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria, declarando-se a inconstitucionalidade do fator previdenciário utilizado no cálculo de seu benefício.Alega o autor que a aplicação do fator previdenciário no cálculo de seu benefício acarretou-lhe prejuízo, tendo em vista que o valor da prestação mensal da aposentadoria considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.002640-7 - VIVIAN CRISTINA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP090000 ANGELA MARIA MARSSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora pretende exercer o direito de defender tese de doutorado, bem como requer a condenação da ré em danos morais e materiais.Narra a autora que, após ser aceita como doutoranda pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, no ano de 1998, mudou-se para São José dos Campos. Afirma que havia uma promessa de bolsa por meio do Dr. REINALDO ROBERTO ROSA,

mas que, ao chegar nesta cidade, descobriu que a bolsa ainda não estava aprovada, tendo que ser requerida à FAPESP, e por essa razão, não logrou ser aprovada para o projeto do Dr. Reinaldo. Alega que suas economias foram gastas durante o primeiro ano de seu doutorado, tendo sido indeferido o seu pedido de bolsa à FAPESP, mas que, após ter retornado para sua cidade, recebeu um comunicado de que havia conseguido uma bolsa junto a CAPES. Diz ter retornado a São José dos Campos, onde firmou contrato de bolsa de doutorado com o CAPES, tendo como orientador de pesquisa o Prof. Dr. GERALD JEAN FRANCIS BANON. Alega que, dentre as disciplinas do curso, há uma de crédito zero, que é Pesquisa de Doutorado (Cód. CAP 780), a qual só poderá ser cursada após esgotados os créditos de todas outras disciplinas. Descreve que, a disciplina de crédito zero deve ser avaliada da seguinte forma: P é aprovação e D reprovação. Aduz que, depois de cumpridos todos os prazos e aprovada em exame de qualificação, sua proposta de tese foi aceita em maio de 2000, concluindo suas atividades de pesquisa com conceito P (aprovada). Ocorre que, no terceiro período de 2002, deveria defender a tese de doutorado, mas que isso não foi possível, pois recebeu uma nota D para a atividade de pesquisa (reprovada), em desacordo com a regra do art. 21, 1º, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, não permite a reprovação na disciplina em comento. Alega que, em razão da nota atribuída, seu orientador de doutorado solicitou ao Conselho de Curso o seu desligamento da pós-graduação e que só tomou conhecimento do conteúdo da ata da reunião do dia 20.12.2002 no dia 23.02.2003, afirmando que o documento expressava situação diversa da realidade. Assevera, finalmente, que está sendo cerceada no seu direito de defender a tese de doutorado e que seu orientador tem a intenção de evitar tal defesa. Afirma que recebeu um email no dia 05.03.2003, o qual solicitava a apresentação de um texto substancial da tese, na reunião marcada para o dia seguinte. Quanto a isso, a autora declara que essa exigência não havia sido estabelecida na reunião do dia 20.12.2002 e que tal documento deveria ser apresentado à banca examinadora com, no mínimo, 30 dias antes da data da defesa da tese. Declara que, após a reunião do dia 06.03.2003, não pôde efetuar sua matrícula para o ano de 2003 e que foi suspensa pelo INPE, situação que alega não ter previsão no Regimento deste, não tendo obtido êxito em efetivar a sua matrícula nos anos de 2004 e 2005. Por fim, aduz que, ao requerer cópia do histórico escolar, foi informada de que havia sido desligada do curso, tendo em vista a obtenção da nota D, conforme anteriormente descrito. Na situação vivenciada nos autos, conforme já analisado acima, não houve comprovação do ato ilícito, afastando-se, portanto, o dever de indenizar. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008227-7 - EDSON VITORINO (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença - NB 560.118.847-1. Nome do segurado: EDSON VITORINO Número do Benefício: 560.118.847-1 Benefício concedido: AUXÍLIO-DOENÇA Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: Benefício restabelecido Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicado face a ausência de cálculo judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.008860-7 - MARIA LUZIA PRADO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779

HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de hipertensão arterial severa, diabetes mellitus, esporão plantar no calcâneo, esporão posterior no calcâneo direito e esquerdo, osteófitos dorsais entre os ossos do tarso nos dois lados, pequena redução do espaço articular anterior no tornozelo direito, problemas de coluna com redução do espaço discal e articular entre C 2 - C 3, osteófitos anteriores e laterais, bem como possui um nódulo no lado esquerdo da boca, razão pelas quais se encontra incapacitada para o exercício das atividades laborativas que vinha exercendo, tais como copeira, faxineira e empregada doméstica. Sustenta ter sido beneficiária do auxílio-doença de agosto de 2006 a 30.9.2006, data em que o INSS a considerou apta ao trabalho. Apresentou pedido de reconsideração na via administrativa, indeferido sob o argumento de inexistir incapacidade laborativa.(...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício (fls. 22) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer o auxílio-doença, cuja data de início fixo em 30.9.2006, data de cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Luzia Prado Número do benefício 560.191.028-2 Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 30.9.2006 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009366-4 - SEBASTIAO ELIZIO DE CARVALHO PINHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI E ADV. SP216729 DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.001211-5 - BENEDITA DE FREITAS GOMES E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento de juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 5.107/66.(..) Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores (ou de quem os autores sucederam), os juros progressivos a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.107/66. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004179-6 - ANTONIO AUGUSTO PEREIRA MACHADO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO

NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (julho de 1987), ao Plano Verão (janeiro de 1989), ao Plano Collor I (março, abril e maio de 1990) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).(...)A correção monetária deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%; abril de 1990, 44,80%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004183-8 - AMAURI NOGUEIRA PRETO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987), ao Plano Verão (janeiro de 1989), ao Plano Collor I (março, abril e maio de 1990) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).A inicial veio instruída com documentos.Às fls. 39 sobreveio a petição do autor, requerendo a desistência da ação e reconhecendo a existência de outro processo com os mesmos pedidos.É o relatório. DECIDO.Em face do exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor na petição de fls. 39, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita.Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual.Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004927-8 - ANISIO DE CARVALHO JUNQUEIRA (ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta por ANÍSIO DE CARVALHO JUNQUEIRA, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, além de março e abril de 1990 (estes, para os valores não excedentes aos alcançados pelo bloqueio determinado pela Lei nº 8.024/90).(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, observando-se a projeção de cada um desses índices para cálculo dos demais índices, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno a instituição financeira ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita

5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008027-3 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 06.02.1997 - NB 105.261.010-0. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de dezembro de 1991 a março de 2002, no importe de 1753941,5740%, publicados pelo DIEESE.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009306-1 - ANTONIO LOURENSETO NETO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTÔNIO LOURENSETO NETO ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria, afastando-se a aplicação do fator previdenciário utilizado no cálculo de seu benefício. Alega o autor que, a aplicação do fator previdenciário no cálculo de seu benefício acarretou-lhe prejuízo, tendo em vista que o valor da prestação mensal da aposentadoria considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

Expediente Nº 2767

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.001649-9 - DULCINEIA DE FREITAS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

O Sr. Perito, às fls. 99, informou que deixou de proceder à perícia por não ter conhecimento do paradeiro da autora, uma vez que foi informado que o endereço constante nos autos não existe. Desta forma, intime a parte autora para que forneça endereço atualizado, assim como pontos de referência se se tratar de local de difícil acesso. Cumprido, voltem os autos conclusos para a marcação de nova perícia. Int.

2006.61.03.005225-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cumpra a parte autora, no prazo último de 10 (dez) dias, o determinado às fls. 95, trazendo aos autos os exames indicados pelo perito às fls. 92.No mais, proceda a secretaria nos termos do despacho de fls. 95.Int.

2006.61.03.005949-8 - JOSE AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Expedido ofício à Empresa Pedreira Dutra, no endereço fornecido pela parte autora, houve devolução pelo Correio. Intimado a se manifestar a parte autora juntou aos autos cópia do CPF. Assim, informe o autor, no prazo último de 10 (dez) dias, novo endereço da Empresa Pedreira Dutra.

2006.61.03.006023-3 - OLIVIA CORDEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o certificado às fls. 53, não havendo, desta forma, regular intimação da autora, restituo o prazo para manifestação sobre a contestação, bem como acerca dos despachos de fls. 51 e 52.Int.

2007.61.03.000916-5 - CLEUZA DE SOUZA ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra-se, integralmente, a parte final da decisão de fls. 71, trazendo a parte autora cópia AUTENTICADA do Compromisso de Curadora Definitiva.Após, Vista ao MPF.

2007.61.03.001676-5 - CARLOS ROBERTO BELARMINO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

2007.61.03.006404-8 - ADAO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia de óbito do autor (fls. 71), suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil.Considerando que, em tese, haveria interesse dos sucessores do autor em receber os valores do benefício desde a data de entrada do requerimento administrativo até a data do óbito, intime-se o ilustre advogado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a habilitação dos sucessores, nos termos do art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2007.61.03.007851-5 - MARIA ANTONIA FARIA PERACCHI (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 409

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.03.004162-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004253-4) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JR)

Providencie a embargante instrumento original de procuração, bem como garantia do débito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2003.61.03.004255-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006156-9)

TECTRAN-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Converto o julgamento em diligência. Junte o embargante os documentos indicados à fl. 162.

2003.61.03.006602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003141-0) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR)

Considerando que o valor das penhoras perfazem o montante de aproximadamente R\$ 7.900.000,00, estas seriam, a princípio, suficientes para garantir a dívida em cobrança nas execuções fiscais nºs 1999.61.03.003141-0 e 1999.61.03.004882-2. Entretanto, do reforço da penhora, conforme acima noticiado, não houve intimação do representante legal, tampouco nomeação de depositário para guarda e manutenção dos bens, restando não aperfeiçoada a constrição, inviabilizando o recebimento dos embargos, enquanto não regularizadas as pendências. Desta forma, indique a embargante a data e o local no qual seu representante legal poderá ser encontrado para receber a intimação e ser nomeado para o encargo de depositário, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2003.61.03.006603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004882-2) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR)

Considerando que o valor das penhoras perfazem o montante de aproximadamente R\$ 7.900.000,00, estas seriam, a princípio, suficientes para garantir a dívida em cobrança nas execuções fiscais nºs 1999.61.03.004882-2 e 1999.61.03.003141-0. Entretanto, do reforço da penhora, conforme acima noticiado, não houve intimação do representante legal, tampouco nomeação de depositário para guarda e manutenção dos bens, restando não aperfeiçoada a constrição, inviabilizando o recebimento dos embargos, enquanto não regularizadas as pendências. Desta forma, indique a embargante a data e o local no qual seu representante legal poderá ser encontrado para receber a intimação e ser nomeado para o encargo de depositário, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2004.61.03.000200-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002982-1) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Providencie a embargante instrumento original de procuração, bem como garantia do débito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito

2004.61.03.000201-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002473-2) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Providencie a embargante instrumento original de procuração, bem como garantia do débito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2004.61.03.000931-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002987-0) TECSAT DISTRIBUIDORA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Tendo em vista a certidão supra, e considerando que o valor dado à causa perfaz montante superior a sessenta salários mínimos, a sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Fls. 303/306 - Intime-se pessoalmente o embargante para que constitua novo patrono para representá-lo no feito, sob pena de revogação da determinação de fl. 301, que recebeu a apelação de fls. 288/296.

2004.61.03.003589-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004336-2) WINDS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a extinção da Execução Fiscal em apenso, com fundamento no art. 26 da LEF pelo cancelamento da dívida na via administrativa, após a interposição dos embargos, ficam estes prejudicados, faltando ao embargante o interesse de agir, uma das condições da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em

apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

2004.61.03.003874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001273-7) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Providencie a embargante instrumento original de procuração, bem como garantia do débito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2004.61.03.007087-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000416-6) LIGIYO NAGAMINI YANO (ADV. SP176044 ROBERTO GUENJI KOGA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIO SOCIAL CRESS 9 REGIAO (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD)

Baixa em diligência. Intime-se o embargado, por carta com aviso de recebimento, para dar cumprimento à determinação de fl. 92.

2004.61.03.007574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006292-6) URBAVALE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Acolho os quesitos formulados pelas partes. Deposite a embargante os honorários provisórios indicados à fl. 200. Após a efetivação do depósito, intime-se o sr. perito judicial para que inicie a perícia determinada à fl. 188.

2004.61.03.008567-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002136-6) VERIDIANA BRITO DE BARROS PEREIRA (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Aguarde-se o cumprimento da determinação na execução fiscal em apenso.

2005.61.03.004196-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006772-3) PANASONIC COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
I- Recebo a Apelação de fls. 176/201, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal.III- Desapensem-se estes autos do processo principal.IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2005.61.03.004335-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002466-9) ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de arbitrar verba honorária, tendo em vista o encargo previsto na Lei 1025/69. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo sem recurso, desapensem-se da execução fiscal e remetam-se estes autos ao arquivo.

2005.61.03.006305-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400748-2) OSVALDO BARBOSA JUNIOR (ADV. SP230750 MARCELO MALENTACCHI LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN)

Ao arquivo, nos termos da sentença.

2005.61.03.006373-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002235-4) TEC SERVICOS MANUTENCAO E APOIO S/C LTDA (ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargante para que regularize sua representação processual, constituindo novo procurador para representá-lo no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2005.61.03.006483-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007764-9) BLAZER BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)
Dê-se vista ao embargante do processo administrativo juntado pela embargada, conforme pedido de fls. 175/182. Após, tornem

conclusos para sentença.

2006.61.03.005320-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002246-0) PANASONIC COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 95/97 - Mantenho a sentença de fls. 91/92, por seus próprios fundamentos.

2006.61.03.005563-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001477-2) STARTEL VALE TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Diante da negativa do embargante em complementar a garantia, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais, arquivando-se, observadas as formalidades legais.

2006.61.03.006997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003475-8) TECTELCOM TECNICA EM TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 472/474 - Defiro. Suspendo o feito pelo prazo de um ano, após o qual a embargada deverá ser intimada para manifestação.

2006.61.03.006999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005645-2) TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA DE FREITAS FARICELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2007.61.03.008326-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400748-2) ISABEL DA SILVA BARBOSA (ADV. SP142389 MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Advirto a Procuradora da embargante para que enderece corretamente seus pedidos, pois doravante estes não serão mais trasladados. Cumpra a embargante integralmente a determinação de fl. 24, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, bem como traga o instrumento original do contrato de locação do imóvel penhorado e os últimos doze recibos de locação.

2007.61.03.009605-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000402-0) SIND EMPREGS ESTAB DE SERVS SAUDE DE SJCAMPOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X CARLOS JOSE GONCALVES (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2005.61.03.000402-0. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se com as formalidades legais.

2007.61.03.009933-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004469-0) ESTEVAN GUSTAVO CONSIGLIERI (ADV. SP029073 LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.03.004469-0. Traslade-se cópia do auto de penhora da Execução Fiscal nº 2006.61.03.004469-0 para este feito. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.03.007091-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0401436-2) YOSHIHIKO MIMURA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018864 CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES)

Providencie o embargante instrumento original do contrato de compra e venda. Após, tornem conclusos.

2005.61.03.001881-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003190-9) JAQUELINE SANCHEZ DE CARVALHO AMERY (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X JOSE ELIAS AMERY (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PFN)

Recebo os presentes embargos à discussão.Cite-se a embargada para contestação, no prazo legal.Comprovem os embargantes a posse do imóvel, notadamente pela juntada de contas de consumo em seu nome.

2005.61.03.004948-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.004045-9) RIGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A (ADV. SP129663 ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC.Condenoo embargante ao pagamento de verba honorária em favor do embargado, fixando-a em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oficie-se o E. Tribunal Regional Federal.Custas na forma da lei.

2006.61.03.008456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0401009-5) RENAN COUTO ROCHA E OUTROS (ADV. SP194302B ANA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS) X FERCESS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Recebo os embargos à discussão. Intime-se a embargada para contestação.Providenciem os embargantes cópias autenticadas pelo Cartório da 1ª Vara da Comarca de Taubaté, da petição inicial e da sentença homologatória da separação judicial de seus genitores.

EXECUCAO FISCAL

90.0400748-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X COMANCIN COM/ E IND/ E ADM/ DE CANTINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Diante do evidente erro material no endereçamento das petições de fls. 521/522 e 524/532, desentranhem-se, juntando-se-as aos embargos nº 2007.61.03.008326-2.

94.0401444-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018864 CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES) X ENGETIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X KERGINALDO GOMES DE MEDEIROS (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X JOAO BATISTA ROCHA OLIANI (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO)

Diante do evidente erro material, corrigível de ofício, nos termos do art. 463 do CPC, retifico a sentença de fl. 221 para que dela seja excluído o quarto parágrafo e em seu lugar conste: Tendo em vista a arrematação do veículo de Placas BZQ 8809, conforme fls. 172/173, expeça-se o competente mandado de entrega e remoção do bem. O valor depositado à título de arrematação deverá ser levantado pelo executado, uma vez que houve quitação integral da dívida.Após, cumpra-se a sentença no que couber.

94.0401774-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARIALBA FRANCA BUSTAMANTE (ADV. SP245062 MARIALBA FRANCA BUSTAMANTE)

...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, IV DO CPC, declarando a extinção do débito pela ocorrência da prescrição. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem pagos pela exequente.Informe o exequente o valor atualizado da dívida para fins de análise da necessidade de duplo grau de jurisdição.

95.0400546-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060379 URZE MOREIRA DE OLIVEIRA) X TECELAGEM PARAHYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 54, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0404544-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES) X MAQUINAS R H O LTDA (ADV. SP061144 ODAIR FERNANDES) X ANTONIO CURIONI E OUTRO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expedido mandado de constatação e reavaliação, não foram encontrados os bens penhorados, conforme certidão de fl.

121. Posteriormente, a executada informou na execução fiscal em apenso, o endereço para localização dos bens, na cidade de São Paulo. Deprecada a constatação, novamente os bens não foram localizados, sendo informado pelo depositário que estariam no endereço da executada, anteriormente diligenciado. Emerge cristalino o intuito do executado em procrastinar o andamento do feito, impedindo a realização do crédito tributário, em evidente litigância de má-fé, vez que opõe resistência injustificada ao seu andamento (arts. 16 e 17, inciso IV do C.P.C). Assim, condeno o executado ao pagamento de indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, bem como ao pagamento de 1% (um por cento) a título de multa, em favor do exequente. Intime-se o depositário para, em 48 (quarenta e oito) horas, informar a localização dos bens ou depositar o seu equivalente em dinheiro, intimando-se-o de que, em sendo negativa a constatação, será declarado infiel depositário, decretando-se-lhe a prisão civil pelo prazo de trinta dias, com fundamento nos artigos 5, LXVII, da Constituição Federal de 1988, 652 do Código Civil e Súmula 619 do STF.

1999.61.03.004882-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO

Tendo em vista a informação de fl. 338, oficie-se às Ciretrans mencionadas, para fins de bloqueio dos veículos de placas BXE7259 e CPI4060. Fls. 324/336 - Requeira o exequente o que de direito.

1999.61.03.006698-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X TRANSPORTADORA RAPIDO JOSEENSE LTDA X JOSE FERNANDES LOBO (ADV. SP174360 FRANCISCO AUGUSTO CARLOS MONTEIRO E ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN)

Fls. 86/110 - ...Pelo exposto, rejeito os pedidos. Fl. 114 - Dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

2000.61.03.001884-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157245 GILBERTO WALLER JUNIOR) X DOCEIRA DO VALE LTDA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X MIGUEL MONTEMOR E OUTROS

Fls. 263/265 - Oficie-se com urgência ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca para que efetue a transferência do valor referente à arrematação, no feito nº 2724/2003, do imóvel de matrícula nº 3.118, penhorado neste feito, tendo em vista a preferência de que goza o crédito do INSS frente à Fazenda Estadual. A transferência deverá ser feita em conta a ser aberta em favor deste Juízo, na agência da Caixa Econômica Federal-PAB nº 2945, desta Justiça Federal. Fls. 267/280 e 282 - Defiro tão somente o cancelamento da constrição averbada na matrícula nº 3.118, sob registro nº 11, vez que a de nº 7 não foi ordenada por este Juízo, inexistindo nos autos prova do vínculo entre o débito exequendo e as mencionada hipoteca. Expeça-se o competente mandado, no qual deverá constar que os emolumentos deverão ser recolhidos pelo interessado junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Feita a transferência, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

2000.61.03.003265-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NILCE DE LOURDES A BARBOSA X NILCE DE LOURDES ARNEIRO BARBOSA (ADV. SP089214 ELIANA ALVES MOREIRA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 102, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, CALCULADAS sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.03.003704-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CONSTRUTORA IPANEMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES)

Fls. 102 e 110/111 - Arbitro os honorários do advogado dativo em R\$ 200,00, nos termos da Resolução nº 558/07 do CJF. Expeça-se pedido administrativo. Fls. 105/108 - Cumpra-se a determinação de fl. 100.

2000.61.03.005698-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE OVIDIO DE BARROS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito,

nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.03.002579-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X ATREVIDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Fls. 285/290-Regularize o executado sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de contrato social e alterações atribuindo poderes de gerência ao signatário da procuração de fl. 156. Junte, ainda, cópia autenticada ou certidão emitida pela Seguradora, comprovando a alegação de que houve perda total do veículo. Após, tornem conclusos.

2001.61.03.003190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X JOSE ANTONIO DE CASTRO NAPOLES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X TADEU SALGADO IVAHY BADARO E OUTRO (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

Inicialmente, considerando a vinda espontânea de JOSÉ AMSTERDAM COLARES VASCONCELOS aos autos, denotando conhecimento do feito, dou-o por citado.... Pelo exposto, REJEITO o pedido. Considerando que o prosseguimento da execução fiscal não prejudicará o curso dos embargos, tampouco os interesses dos embargantes, revogo a determinação de fl. 57, tão-somente para que a exequente diligencie para encontrar bens suficientes à garantia integral da dívida.

2001.61.03.003191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X JOSE ANTONIO DE CASTRO NAPOLES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X TADEU SALGADO IVAHY BADARO E OUTRO (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES)

Fls. 38/46 - Examinado no processo principal. Cumpra-se a determinação de fl. 28.

2001.61.03.005491-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ADAILTON STRAFACCI ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP098545 SURAIA DE SOUSA LIMA STRAFACCI)

Tendo em vista a informação supra, dou por citada a pessoa jurídica executada. Cumpra-se a determinação de fl. 178, expedindo-se mandado de substituição de penhora.

2001.61.03.005677-3 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X SHIGUEJI KISHI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.03.004045-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X HOTEL URUPEMA S/A E OUTROS (ADV. SP134587 RICARDO ALVES BENTO)

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara desta Cidade para que informe acerca do resultado dos leilões noticiados às fls. 112/113.

2002.61.03.004497-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MASAYUKI NONAKA

Recebo a petição de fls. 40/44 como exceção de pré-executividade, diante da alegação de nulidade. Fls. 40/44 - ... Ante o exposto, rejeito o pedido. Fls. 58/60 - Mantenho a determinação de fl. 56.

2002.61.03.004659-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUIZ AUGUSTO LASMAR MANFREDINI (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Regularize o executado sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração, sob pena de desentranhamento.

2003.61.03.002236-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X AUTOPARKING ESTACIONAMENTO E COMERCIO DE VEIC E OUTROS (ADV. SP135290 FABIO CESAR GONGORA DE MORAES E ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE) Tendo em vista o comparecimento espontâneo de EDUARDO MARQUES RAMALHO aos autos, dou-o por citado.Fls.156/16 - ...Pelo exposto, REJEITO o pedido. Expeça-se mandado de conversão de arresto em penhora.Diligencie a exequente na busca de bens dos executados para reforço de penhora.

2003.61.03.002466-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE S/C LIMITADA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X JULIETA PIRES CARNEIRO E OUTROS Fls. 32/45 -...Indefiro, ainda, o pedido de exclusão do nome do executado do CADIN, uma vez presente a situação de inadimplência. Por todo o exposto, REJEITO os pedidos.Cumpra-se a determinação de fl. 20, no que couber.

2003.61.03.003610-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JORGE LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) Fls. 199/210 - ...REJEITO O pedido, vez que não há nos autos documentos aptos a propiciar o exame das alegações em sede de exceção de pré-executividade...Fls. 192/197 - Defiro a penhora a incidir sobre o veículo indicado. Na impossibilidade de penhora, proceda-se ao bloqueio tal qual requerido, desde que o bem esteja em nome do executado.

2003.61.03.003739-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CONSTRUTORA RODRIGUES SA LTDA Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 53, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.03.004336-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WINDS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP105783 JULIO APARECIDO COSTA ROCHA E ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado à fl. 36, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.03.009383-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X ALFREDO CARLOS DO PRADO Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.002466-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO) Fls. 26/28 - Indefiro a expedição de mandado para reavaliação do bem penhorado, uma vez que o demonstrativo de fl. 28, juntado pelo executado, não indica a fonte, tampouco a data da avaliação, ao contrário da avaliação procedida pelo sr. Oficial de Justiça, que indicou o nome e telefone da empresa consultada. Requeira o exequente o que de direito.

2004.61.03.004910-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GETULIO ALCANTARA ARANTES (ADV. SP054564 JOSE DE BARROS MOURA) Fls. 47/50 - Trata-se de pedido formulado por ANA CLAUDIA TONELI, visando a autorização para licenciamento e liberação da motocicleta HONDA de placas CFN 4987, cujo arresto foi determinado por este Juízo, à fl. 23, em 19 de abril de 2006, ao argumento de que adquiriu o bem anteriormente ao bloqueio determinado nos autos. O ofício com a ordem para registro do arresto

foi expedido em 19 de março de 2007 (fl. 26) e o documento acostado à fl. 33, demonstra que a autorização para transferência do bem deu-se em 2003, antes da determinação para bloqueio do bem. . A protocolização da execução deu-se em 4 de agosto de 2004, deu-se posteriormente à referida transferência, motivos pelos quais, DEFIRO os pedidos.Expeça-se ofício à Ciretran, com urgência, para que proceda ao desbloqueio da motocicleta de placas CFN 4987.Cumpra-se a determinação de fl. 40 a partir do item II.

2004.61.03.005645-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

Fls. 192/197 - Manifeste-se a exequente quanto ao cancelamento da CDA nº 80304001081-90.

2004.61.03.005887-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SUELY KIMIE KATAYAMA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 28, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado.Na falta/insuficiência do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Recolha-se o mandado expedido.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.005893-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VILMA MARIA DE SIQUEIRA PILACIAUSKAS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 20, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.006772-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PANASONIC COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Fl. 81 - Tendo em vista a concordância da exequente à fl. 83, proceda o executado ao depósito integral do valor da dívida, informado às fls. 84/85,em substituição à penhora de fls. 21/22. Defiro o levantamento da Carta de Fiança, mediante a manutenção de cópia e recibo nos autos.

2005.61.03.000402-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X SIND EMPREGS ESTAB DE SERVS SAUDE DE SJCAMPOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X CARLOS JOSE GONCALVES

Cumpra-se a determinação de fl. 16, a partir do terceiro parágrafo.

2005.61.03.001162-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOAO JOSE CALDERARO (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA)

Fls. 18/44 - Providencie o executado, certidão de objeto e pé do Processo nº 2004.61.03.004934-4, bem como comprove documentalmente sua condição de hipossuficiência para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2005.61.03.001651-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FERNANDA DA CUNHA AURIEMA TURCO SJ DOS CAMPOS (ADV. SP242817 LEONARDO FREIRE SANCHEZ)

Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada de cópia da declaração de abertura de firma individual.Após, tornem conclusos.

2005.61.03.002246-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PANASONIC COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Cumpra o executado a determinação de fl. 108, para exame dos pedidos de fls. 24/54, 71/89, 115/116 e 118.Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2005.61.03.003066-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DAVI MARCOS LEMES DOS SANTOS (ADV. SP043065 ALEXANDRE RAHAL)

Em face do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 80/81, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, com urgência, Contramandado de Prisão para a Delegacia de Polícia Civil e Alvará de Soltura Clausulado para a Cadeia Pública de Jacareí, onde o depositário encontra-se custodiado, conforme informação de fl. 72. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2005.61.03.003813-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ARTHUR CHAVES DE MAS SANTACREU

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 21, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.003919-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X REINALDO VITA DE VASCONCELOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 18, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.004356-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X ASSEPTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CARLOS EDUARDO REIN (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X LUIZ ANGELO BARDELLA E OUTRO

Fls. 77/102 - ...Pelo exposto, REJEITO o pedido. Fls. 110/126 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Cumpra-se a determinação de fl. 19 no que couber.

2005.61.03.005536-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X TECAP TECNOLOGIA, COMERCIO E APLICCOES LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal. Tendo em vista o ofício de fl. 262, providencie a executada, em quarenta e oito horas, cópia autenticada da apólice do veículo de placas LOM 5358, ao qual foi atribuída a perda total pela seguradora, conforme fl. 218. Após, oficie-se à Companhia Seguradora para que dê cumprimento ao 1º parágrafo da determinação de fl. 230, em dez dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2005.61.03.005904-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JAM S CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP163888 ALEXANDRE BONILHA)

Fls. 82/98 - Informe a exequente acerca da alegada compensação das dívidas constantes das CDAs que compõem a execução nº 2005.61.03.005904-1. Após, tornem conclusos.

2005.61.03.006060-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SEGVAP-SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA)

Considerando a informação de fl. 159, informe a exequente o valor atualizado da dívida. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, para análise do pedido de fls. 137/138.

2006.61.03.001109-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X G-CEL ASSESSORIA E

CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Fls. 69/79 - Indique a executada/excipiente o nome do subscritor do instrumento de procuração de fl. 74. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2006.61.03.001129-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLIMA VALE REFRIGERACAO LTDA ME (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

Fls. 33/78 - ...Por todo o exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido, declarando a decadência de parte da dívida constante da CDA nº 80404061664-23, referente ao ano-base 1997. Providencie o exequente o valor atualizado do débito na forma acima determinada. Após, cumpra-se a determinação de fl. 29, no que couber.

2006.61.03.003314-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUIZ AUGUSTO LASMAR MANFREDINI (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Fls. 24/35 - Regularize o executado sua representação processual, bem como providencie certidão de objeto e pé da ação ordinária indicada. Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem conclusos.

2006.61.03.004469-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESTEVAN GUSTAVO CONSIGLIERI (ADV. SP029073 LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA)

Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos juntados às fls. 39/50, determino que este feito tramite em Segredo de Justiça. Anote-se na capa dos autos. As intimações ficam restritas às partes e seus procuradores. Regularize o executado sua representação processual. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao exequente, nos termos da decisão de fl. 18 e após, tornem conclusos.

2006.61.03.004746-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO KATSUMI OTANI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.004780-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS REIS CLETO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.001987-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X P.M.T.J. - TINTAS E VERNIZES LTDA - EPP. (ADV. SP221114 EDSON EDUARDO BICUDO SOARES)

Vistos, etc. Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 20/35, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.002240-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

Fls. 11/139 - ...Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Cumpra-se a determinação de fl. 07, no que couber.

2007.61.03.002296-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMILIO JOSE ALONSO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA)

Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos de fls. 30/32 e 93/144, determino que este feito tramite em Segredo de Justiça. Anote-se na capa dos autos. As intimações ficam restritas às partes e seus procuradores. Fls. 10/145 - ...Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Indefiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a documentação de fls. 138/143. Cumpra-se a determinação de fl. 06, no que couber.

2007.61.03.003776-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE AUGUSTO GONCALVES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 11, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.004948-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ODACY DE BRITO SILVA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

Tendo em vista a manifestação espontânea da executada nos autos, dou-a por citada. Junte a executada, cópia autenticada de sua carteira profissional expedida pela OAB, para fins de regularização de sua representação processual. Cumprida a determinação supra, defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que a exequente junte cópia do Processo Administrativo nº 13884001144/00-46 para exame da alegada prescrição, bem como informe acerca do pagamento do débito, conforme noticiado pela executada.

2007.61.03.006528-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILHENA AGRO-FLORESTAL SC LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

Fls. 46/66- ...De acordo com as informações da exequente e documentos juntados, não houve a formalização do pretendido parcelamento pela executada. Ademais, as guias Darfs juntadas pela executada não são hábeis a desconstituir a presunção de certeza e liquidez da dívida, vez que não contém quaisquer indicação do número do processo de parcelamento, relacionando-as à dívida em cobrança. Cumpra-se a determinação inicial, no que couber.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.61.03.007267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000727-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA) X VILAGE SEGURANCA ESPECIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO E ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO)

Considerando que a advogada indicada na certidão de fl. 422, possui poderes especiais para receber citações e intimações no processo lá indicado, torno sem efeito a determinação de fl. 428. Cumpra-se a determinação de fl. 425. Fls. 430/445- ...Os documentos acostados demonstram que o executado, mesmo anteriormente ao bloqueio judicial do veículo, não detinha a propriedade do bem, que pertencia à instituição financeira requerente. A posse, em razão do descumprimento do contrato de compra e venda, retornou ao requerente em setembro de 2003 (fls. 442/443), motivos pelos quais, DEFIRO o pedido. Expeça-se ofício à Ciretran, com urgência, para que proceda ao desbloqueio do veículo de placas CZW 9264.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2103

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.10.006958-9 - SANTO PINTO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se o representante processual para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar-se sobre a devolução da Carta de Intimação endereçada ao autor para comparecimento na perícia médica agendada para o dia 29/01/2008, às 14:30 horas, devendo na oportunidade regularizar o endereço nos autos. Outrossim, diante da proximidade da data agendada e independentemente da determinação acima, caberá ao próprio advogado cientificar o autor da data, hora e local para comparecimento à perícia. Int.

Expediente Nº 2104

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901342-9 - ANESIO THONON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o prazo suplementar de 30(trinta) dias conforme requerido à fls. 721, devendo o representante processual da autora Antonia Sanches Moreno manifestar-se sobre a devolução da correspondência de fls. 743/744, informando nos autos o endereço atualizado e completo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. **ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 779

EXECUCAO FISCAL

00.0567232-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COM/ E IND/ CONTINENTAL LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1014

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.070344-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA E ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO)

Tendo em vista que os bens foram constatados, revogo a decretação de prisão de Marcos Munhos Morelli. Aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

2000.61.82.087148-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STUDIO DM4 LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2000.61.82.096023-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SCHMALFUSS E CIA LTDA (ADV. RS043623 GERSON PEREIRA PEPE)

Em face da informação da exeqüente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução. Expeça-se carta precatória para a penhora sobre os bens indicados pela exeqüente a fls. 206. Int.

2000.61.82.100722-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FLUID DYNAMICS TRATAMENTO DE AR E GASES LTDA (ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA E ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2001.61.82.004122-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NELFER DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X OLGA HORTA SCONTRE E OUTRO

...Posto isso, determino a exclusão do sócio Nelson Scontre Junior do pólo passivo desta execução fiscal. Anoto que, a fim de evitar que a sucumbência gere situação diferente e tratamento desigual entre as partes, eventual condenação em honorários deverá ser apreciada na prolação da sentença que extinguir o processo. Promova-se vista à exequente.

2001.61.82.008512-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SERGIO GUEDELHA COUTINHO (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO)

Desnecessária a juntada nos autos de cópias de guias referentes às parcelas do parcelamento administrativo, pois o controle do acordo é da exequente. Int.

2001.61.82.015120-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VIDRECOR VIDROS E DECORACOES E ESPELHOS LTDA (ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2001.61.82.016510-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SEDAFLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E SEDA LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Dê-se ciência ao advogado dos valores disponibilizados. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.82.018537-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PASTA GANSA ROTISSERIE LTDA (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2001.61.82.021815-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ELETROCHER ADMINISTRACAO INVEST E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA E ADV. SP208356 DANIELI JULIO)

Dê-se ciência ao advogado dos valores disponibilizados. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.82.001957-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLEGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.005906-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X HELENA MARIA MARTINS

Dê-se ciência ao advogado do desarquivamento dos autos. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Int.

2002.61.82.011490-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 117/141. Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia restante do depósito efetuado às fls. 111, em favor do perito.

2002.61.82.012864-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X UNIVAL COMERCIO DE VALVULAS E ACESSORIOS INDUST. LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.013249-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X 2.8 STUDIO FOTOGRAFICO E PRODUcoes DE VIDEO S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.014523-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SAGRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.015025-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Dê-se ciência ao advogado do desarquivamento dos autos. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Int.

2002.61.82.016146-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COMERCIAL CONSORTI LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.019499-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COMERCIAL CONSORTI LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.025221-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X PULVITEC S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Republique-se a decisão de fls. 160 em nome do patrono indicado na certidão: Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.026535-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TERRAZUL INFORMATICA LTDA (ADV. SP085678 EMILIO CARLOS GARCIA GONCALVES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.037703-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO)

Tendo em vista que o bem oferecido pela executada encontra-se situado em comarca diversa da sede deste Juízo, o que acarreta grandes dificuldades para a efetivação da constrição e considerando a recusa da exequente, indefiro o pedido da executada. O E. TRF 3ª Região tem o mesmo posicionamento: Processo civil. Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Penhora. Bens localizados em outra comarca. Rejeição. Possibilidade. 1. A nomeação deve incidir preferencialmente sobre bens localizados no foro da execução, dada a dificuldade de interesse na arrematação de bem imóvel localizado em outra comarca, o exequente poderá recusá-lo, requerendo sua substituição. (Proc. nº 2003.03.00.044524-0 AG 184594, Rel. Des. Federal Marli Ferreira, 6ª Turma, decisão de 24/03/2004) Expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados pela exequente a fls. 481.Int.

2002.61.82.055608-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PRECIMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP261471 SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS) X FRANCISCO LONGO

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2003.61.82.003331-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PROLAN SOLUCOES INTEGRADAS S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X JAIME ZAMLUNG E OUTRO

Mantenho a decisão de fls. 185/186 por seus próprios fundamentos. Int.

2003.61.82.007233-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ZEMA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP110930 MARCELO MAUA DE ALMEIDA MARNOTO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2003.61.82.012046-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BOOKN BOOKS LIVROS JORNAIS E REVISTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.020631-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J C A SOM, ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.027278-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MANETEL-MANUTENCAO DE TELEFONES S/C LTDA (ADV. SP102165 GILBERTO FARIAS DA SILVA)

Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os valores indicados às fls. 55. No silêncio, suspenda-se a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.82.027848-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TELANIPO TELAS DE TECIDO LTDA (ADV. SP138323 ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.031818-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EL PASO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LIMITADA (ADV. SP144504 MARILI SANTELLO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 821

EXECUCAO FISCAL

00.0635348-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LAVANDERIA ARISTOCRATA LTDA (ADV. SP182131 CARLA DE GODOY GENNARI)

Fls. 132/134: Trata a espécie de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da decisão de fls. 130, que, em complemento ao que se decidiu às fls. 117, manteve o posicionamento pelo reconhecimento da legitimidade do sócio para receber citação em nome da empresa executada. Argumenta o sócio, em suma, que a decisão não especificou o período em que este fazia parte do quadro social da empresa. À vista do potencial infringente dos declaratórios manejados, deu-se à parte contrária ensejo de contra-razões. Relatei o necessário. Fundamento e decido. O período do débito compreende janeiro de 1967 a abril de 1973 e o recorrente foi sócio da executada de 13/12/1965 a 06/06/1967 (fls. 36/37). Assim, provejo os aclaratórios opostos, fazendo-o para explicitar que na época dos fatos geradores de 1967 a 06/06/1973 o recorrente fazia parte do quadro societário da empresa podendo receber citação em nome da executada. A presente passa a integrar a decisão de fls. 117 e 130. Fls. 180/181: Expeça-se carta precatória para citação da executada, na pessoa de Amadeu Gennari Filho. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.82.020291-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ANTENOR GONCALVES DA MOTTA FILHO

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2001.61.82.022445-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA MARIA ABROZZESE ALVES

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil informando sobre esta decisão, instruindo-o com cópias de fls. 34/35, 37 e desta decisão. Int..

2001.61.82.022460-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVONE CRISPIM ROCHA

1. Providencie o exequente a(s) contrafé(s) para citação, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Cumprido o item 1 e tendo em vista a impossibilidade do correio em aceitar o aviso de recebimento expedido pela Secretaria, posto que o mesmo deve estar vinculado ao respectivo processo, remeta-se o presente feito ao SEDI para expedição do aviso de recebimento no novo endereço informado. 3. Após, proceda-se a citação, com urgência.

2002.61.82.010578-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X ALVARO CAMASMIE E OUTROS (ADV. SP220969 SERGIO JABUR MALUF FILHO E ADV. SP192794 MAYLA PALMA BEOLCHI E ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2002.61.82.022435-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES

ZACARIAS) X FERGRA INDUSTRIA DE BIJUTERIAS LTDA (ADV. SP061840 AMARILLIO DOS SANTOS) X FRANCISCO JOSE FRANCISCHELLI E OUTROS (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

1- Fls. 98/99: Defiro. Tendo em vista as alegações de erro na descrição do bem, desfaço a arrematação de fls. 90, apenas em relação ao bem a seguir descrito: uma prensa hidráulica de 380 toneladas, com conjunto motor/bomba, permanecendo, porém as arrematações dos demais bens de fls. 90, bem como a arrematação de fls. 95.2- Fls. 107/109: Não obstante a petição apresentada constitua inicial de embargos à arrematação, julgo prejudicado seu exame em razão da decisão acima.3- À vista das guias de depósito juntadas às fls. 101/105, expeça-se mandado de entrega e remoção dos bens arrematados, a ser cumprido pelo Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados.

2003.61.82.010030-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DEPORTES BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2003.61.82.016854-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070763 VERA LUCIA PINTO ALVES ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO)

1. Considero o Alvará de Levantamento n. 44/07, de fls. 86 CANCELADO, em face do contido na cota de fls. 91. Proceda-se ao seu desentranhamento.2. Para efeitos administrativos, em cumprimento das normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, providencie a Diretora de Secretaria cópias de fls. 91 e do presente despacho arquivando-as juntamente com o Alvará de Levantamento desentranhado em pasta própria. No tocante ao Alvará coloquem-se dois traços paralelos e diagonais escrevendo-se a palavra cancelado, certificando atrás o seu cancelamento 3. Após, manifeste-se a executada acerca do depósito de fls. 69 e a cota de fls. 91, no prazo de 5 dias.

2003.61.82.029536-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X BUFFET MANSOAO CIDADE JARDIM LTDA E OUTROS (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2003.61.82.029540-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASYST ASSESSORIA SISTEMAS E TREINAMENTO COM. E OUTROS (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA)

Fls. 215/218: Indefiro. Não sobrevivendo causa suspensiva da exigibilidade do crédito, mantém-se intacta a presunção que milita em proveito do título, descabendo a este Juízo, ante o estado atual do feito ajuizado pela executada, paralisar, pela sua só pendência, a prática dos executivos que o caso impõe.

2003.61.82.029771-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X 5 A SEC DO BRASIL COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Fls. 153/164: Defiro pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, manifeste-se o exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.030931-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COLEGIO SAO MATEUS S/C LTDA (ADV. SP068718 ACACIO BREVILIERI) X GISELE SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068718 ACACIO BREVILIERI E ADV. SP125318B FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessam, os co-executados, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veiculam notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pelos co-executados eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por eles vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face dos co-executados. Assim, determino. Expeça-se ofício ao Juízo deprecado, solicitando-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 227/228, independentemente de cumprimento. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à

exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento aos co-executados.

2003.61.82.060975-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INCEL INCORPORACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP109368 WALDEMIR SIQUEIRA)

Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido este, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.062405-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IMPORTADORA SAO MARCOS LTDA. E OUTROS (PROCURAD JOAO PAULO PINTO OAB/DF 8472 E ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO E ADV. SP146952E CAROLINA RUDGE RAMOS RIBEIRO)

1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à devedora principal, atravessa o co-executado GRUMAR S/A PARTICIPAÇÕES E ADMINSTRAÇÃO, petição argüindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito e que o crédito em cobro teria sido fulminado pelo intercurso dos fenômenos da decadência e da prescrição. Pois bem.A legitimidade do co-executado excipiente defluiu, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. A contrário senso, não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito nesse aspecto. Isso dito, rejeito, de igual modo, a alegação de decadência e prescrição.Assim faço, porque, embora sejam as contribuições de que cuida a espécie dotadas de efetiva natureza tributária (submetendo-se, assim e quando menos em princípio, aos efeitos regulatórios do Código Tributário Nacional), jungidas estariam (tais exações) à particular disciplina dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, preceito que, diversamente do Código Tributário Nacional, prevê prazo decadencial e prescricional decenal para aquelas figuras (contribuições).Poder-se-ia dizer, é verdade, que o tema em foco não poderia ser objeto de lei ordinária, uma vez reservada a sua disciplina à lei complementar (art. 146, inciso III, alínea b, da Constituição), daí decorrendo a prevalência do prazo quinquenal do código.Não obstante eloqüente, tal argumento, não se sustenta, entrementes: a reserva constitucional diz respeito à emissão de normas gerais, não se projetando em relação a questões particulares, como o é a fixação de prazo. Destarte, o que à lei ordinária se recusaria seria, por exemplo, a destituição da eficácia extintiva que subjaz aos fenômenos decadencial e prescricional, derogando-se o art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional - tal norma, sim, é geral, não podendo ser rompida, a não ser por lei complementar.Assim, não visualizo conflito qualquer entre as sobreditas normas (as dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 e as do Código Tributário Nacional), dado que uma, por especial, reter-se-ia sobre o específico universo que a garante, enquanto as outras, gerais, teriam alcance supletivo.Dito isso, observando-se o caso em tela, verifica-se que o direito de a exequente cobrar a dívida em apreço não foi atingido, com efeito, por decadência ou prescrição. É que:- o período da dívida mais antigo é do mês janeiro de 1991; - o lançamento ocorreu em 14/12/2000 (fls. 12, 18 e 39); - a inscrição de dívida ativa ocorreu em 13/01/2003, conforme fls. 05; e - o protocolo da petição inicial data de 07/10/2003. Não se verifica, por tais datas, o intercurso de tempo igual ou superior aos dez anos a que me referi. E nem se cogite, em sentido inverso ao que ora se põe, que apenas a ordem ou a própria citação é que funcionariam como termo determinativo do cumprimento do prazo prescricional; isto porque, quando o ordenamento jurídico determina ora que um ora que outro daqueles atos interrompem a prescrição, não condiciona automática e infalivelmente que representariam o termo determinativo do cumprimento daquele mesmo prazo - tanto assim, a propósito, que: (i) é farto, na jurisprudência, o entendimento de que a demora na prática de atos processuais que competem ao Judiciário (emissão do despacho ordinatório da citação ou a sua própria efetivação) não pode ser interpretada de molde a causar gravames ao jurisdicionado, (ii) é clara a legislação processual quando determina que o denominado efeito interruptivo da prescrição, desde que efetivada a citação, retroage à data da propositura da ação, entendida esta última nos termos do art. 263, primeira parte, do Código de Processo Civil. Por tudo isso, descabida a alegação em foco, impondo-se a rejeição da exceção de pré-executividade oposta. Com relação ao pedido supletivo de concessão de prazo para oferecimento de bens à penhora, defiro-o, outorgando 05 (cinco) dias.Int..

Expediente Nº 822

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.087146-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTER BANHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIMITADA (ADV. SP242685 RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR)

Tendo em vista a penhora efetivada sobre o faturamento da executada e o traslado de cópias retro (agravo de instrumento negado provimento), comprove o depositário os depósitos das competências a partir do mês de março, sob pena de decretação de sua de prisão por infidelidade do encargo assumido.

2000.61.82.089841-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALONSO CAMPOY TURBIANO (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Fls. 93: Defiro o pedido de vista formulado pelo executado. Prazo: 5 dias.

2000.61.82.090581-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FENICIA S A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES E ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD)

1. Constatado que, em cumprimento a determinação de fls. 123, às fls. 125, em 10/04/2003, foi expedida carta precatória para à Comarca de Bertiooga para constatação e avaliação dos imóveis oferecidos à penhora pela executada, com ofícios expedidos às fls. 132 e 196 solicitando seu cumprimento. 2. Paralelamente ao item 1 (cumprimento da carta precatória), às fls. 144, em 02/03/2005, foi proferida decisão indeferindo a nomeação de bens e determinando o bloqueio de valores da executada pelo sistema BACENJUD, ofício expedido às fls. 171 e respostas às fls. 173, 175, 177 e 179. 3. A executada às fls. 149/169 informou a interposição de agravo da decisão de fls. 144 (n.º 2005.03.00.063174-3), sendo que até a presente data não há informação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de efeito suspensivo. 4. A exequente às fls. 182/183 requereu a penhora sobre o faturamento dado o elevado valor do débito, sendo proferida a decisão de fls. 192/195 deferindo o pedido da exequente, contudo, no percentual de 5% (cinco por cento). 5. A executada às fls. 200/221 informou a interposição de agravo da decisão de fls. 192/198 (n.º 2006.03.00.099950-7), ao qual foi concedido efeito suspensivo (decisão de fls. 224/225) determinando este Juízo a devolução do mandado de penhora anteriormente expedido, independentemente de cumprimento. 6. A exequente às fls. 237 requer a expedição de mandado de penhora e intimação da executada para, querendo, nomear outros bens, em face da recusa dos imóveis indicados (decisão de fls. 144). 7. Diante do acima exposto, determino: (i) a intimação da executada do pedido formulado às fls. 237 da exequente; e (ii) a expedição de ofício à Comarca de Bertiooga solicitando informações, com urgência, acerca do cumprimento e/ou andamento da carta precatória; Com a manifestação da executada e a resposta do ofício da Comarca de Bertiooga, voltem os autos conclusos para deliberação. Int..

2000.61.82.099630-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X 1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

1. Fls. 171/172: Deixo de determinar a conversão dos valores, posto que, embora definitiva a presente execução, pendem de julgamento no E. Tribunal Regional Federal dois recursos (embargos à execução - certidão de fls. 67 - e embargos à arrematação - certidão de fls. 167). 2. Assim, aguarde-se o julgamento dos aludidos recursos. Int..

2001.61.82.021962-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BADRA S/A E OUTROS (ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) TÓPICO FINAL: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a citação de Henrique Pandolfo Albertani no endereço de fls. 136. Para tanto, peça-se carta precatória. Cumpra-se.

2001.61.82.023795-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

TÓPICO FINAL: Isso posto, REJEITO as exceções de pré-executividade opostas, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se os discriminativos de débitos de fls. 409, 411, 413, 415, 417, 419, 421, 423, 425, 427 e 429. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.001330-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MTDX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA)

Uma vez que ao Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.032995-6 foi negado provimento (decisão retro), peça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor do responsável tributário Eduardo de Barros Carvalho. Quanto ao responsável tributário James Pereira Rosas, dê-se vista à exequente, em cumprimento a parte final da decisão de fls. 156/157, para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2002.61.82.046586-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INCAL INCORPORACOES SA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Antes de apreciar o pedido de prazo requerido às fls. 68/69, esclareça o peticionário a discrepância de nomes e CNPJ.Int..

2002.61.82.053737-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JOSE CARLOS VENEZIAN (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

Fls. 43: Defiro, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, no endereço de fls. 45.

2003.61.82.017206-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAN MARINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO)

TÓPICO FINAL: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias relacionadas às fls. 04/10 das Execuções Fiscais n.ºs 2003.61.82.017206-8 e 2003.61.82.020049-0. A execução prosseguirá quanto ao vencimento de fls. 11, devendo a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado do aludido vencimento. Porque parcialmente acolhida a defesa da executada, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários, aplicando, aqui, a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca. Antes de apreciar a petição de fls. 76/87 (exequente), aguarde-se a apresentação do cálculo discriminado e atualizado do débito com os ajustes da presente decisão para deliberação quanto a garantia da execução fiscal. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal remetendo cópia da presente decisão para instrução dos embargos à execução n.º 2004.61.82.054769-0 (certidão de fls. 67). Intimem-se.

2003.61.82.027505-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NOBRE COURO LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS E ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA)

Fls. 75/78: Manifeste-se a executada em 10 (dez) dias.

2003.61.82.035407-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS CAVALCANTE LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E ADV. SP047263 GASPAS LORENZINI NETO)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2003.61.82.035945-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FILA COSMETICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E ADV. SP047263 GASPAS LORENZINI NETO)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2003.61.82.041405-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FACTO 1 ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP117890 MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO E ADV. SP138398 PRISCILA LOPES RIBEIRO)

Cumpra-se a parte final do despacho exarado de fl. 88, intimando-se os patronos da executada para esclarecerem o motivo da diligência negativa nos endereços indicados às fls. 17 e 77, bem como para fornecer o endereço atualizado da executada, sob pena de considerá-la sem representação processual. Intime-se.

2003.61.82.041767-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AURO S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 224/225. Deixo, no entanto, de determinar a remessa dos presentes autos ao arquivo, devendo-se aguardar em Secretaria, por ora, o julgamento do agravo de instrumento interposto.

2003.61.82.044639-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLASTIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA)

1. À vista das alegações e documentos apresentados, determino a sustação da prática de atos constritivos em face da executada. Recolha-se o mandado expedido, independentemente de cumprimento. 2. Regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração. 3. Após, cumprido ou não o item 2, manifeste-se o exequente, no prazo de trinta dias, acerca da alegação de pagamento do débito.

2003.61.82.054615-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BADRA S/A (ADV. SP131666 ELIAS

IBRAHIM NEMES JUNIOR)

Fls. 123/125: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, instruindo-o com cópias de fls. 113/120, 123/125 e do presente despacho.

2003.61.82.065263-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIGORIFICO ANASTACIANO LTDA E OUTROS (ADV. SP159217 ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO)

J. Defiro.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1372

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.05.006539-1 - INCOMAGRI, IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO) X CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JR.)

...Em face do exposto, com relação à UNIÃO FEDERAL e a ANEEL, julgo o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Autora nas custas e honorários devidos às Rés, União Federal e Aneel, no patamar de 10% do valor da causa. Face à incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito em relação à CPFL, remanescente no pólo passivo do feito, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Campinas. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da Ação Cautelar apensada, processo nº 2001.61.05.006841-0, certificando-se. Comunique-se desta decisão o(a) Exmº(a). Sr(a). Desembargador(a) Federal Relator(a) do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE3R 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.001855-0 - ALUISIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Em razão do exposto, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 204. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.05.018785-6 - KVA ENGENHARIA ELETRICA E COM/ LTDA (ADV. SP110923 JOSE REINALDO COSER E ADV. SP118809 MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de um por cento do débito consolidado decorrente da desistência da ação judicial, nos termos do disposto no artigo 4º, parágrafo único da Lei 10.684/03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.002473-3 - AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986

MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA -OAB/156950 E PROCURAD KARINA GRIMALDI)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008754-8 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Em face do exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar o INSS tanto a rever a RMI do benefício referenciado nos autos, do qual o autor é atualmente beneficiário, como a adimplir as diferenças decorrentes, nos termos em que apurado pela Contadoria Judicial, respeitada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente ao ajuizamento do feito, nos termos dos valores calculados pela Contadoria Judicial e explicitados em planilha evolutiva acostada aos autos, que passa a integrar a presente decisão e, nos termos do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da 3ª. Região, acrescidas de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condene o Réu ao pagamento de custas e honorários ao autor no valor de R\$ 2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.012450-8 - MACOM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

...Em face do exposto, tendo em vista a regularidade dos débitos fiscais pretendidos pelo Fisco, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condene a Autora ao pagamento de custas e honorários a Ré no valor 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.025463-2 - DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo 4º da MP n.º 303/06.1,5 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.004024-0 - JOSE CARLOS HOFFMANN PALMIERI (ADV. SP142722 DANIELA ANTUNES LUCON E ADV. SP154485 MARCELO HILKNER ALTIERI E ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condene o Autor ao pagamento de custas e honorários a Ré no valor 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.006082-1 - COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS)

...Em face do exposto, tendo em vista a regularidade dos débitos fiscais pretendidos pelo Fisco, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condene a Autora ao pagamento de custas e honorários a Ré no valor 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.013645-3 - ZUMAR ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ZUMAR ANTONIO DE FREITAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, somente para reconhecer, para fins previdenciários, como atividade exercida sob condições especiais a laborada na empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ nos períodos de 26/07/1977

a 28/02/1998 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: ZUMAR ANTONIO DE FREITAS Tempo de serviço rural reconhecido: _____ Tempo de serviço especial reconhecido: 26/07/1977 a 28/02/1998 Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2005.61.05.009736-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RODRIGO MOYA DA COSTA

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu ao pagamento da diferença referente a saldo devedor proveniente de Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa, ficando, no entanto, estipuladas as seguintes limitações a tal cobrança: a) a comissão de permanência somente é devida da data do inadimplemento até o 180º (centésimo octogésimo) dia após esta data, e deve ser calculada pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, e deve ter como limite os valores dos encargos do período de vigência do contrato; b) após essa data, é devida atualização monetária com base no INPC e juros de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, este combinado com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal; c) é vedada a capitalização de juros. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono. P.R.I.

2005.61.05.013425-4 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, em vista da obscuridade havida, para alterar a sentença, passando o dispositivo a ter o seguinte teor: Posto isto, julgo PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, o pedido formulado por JOSÉ NOGUEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer, para fins previdenciários, como atividade exercida sob condições especiais a laborada na empresa AGRIBRANDS DO BRASIL LTDA., de 01/11/1975 a 05/05/1987 e 03/07/1990 a 28/04/1995 e para determinar ao réu a reativação e manutenção em definitivo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor, condenando-o ainda ao pagamento das parcelas em atraso desde a data da suspensão, ocorrida em 01/08/2001. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: JOSÉ NOGUEIRA Tempo de serviço rural reconhecido: _____ Tempo de serviço especial reconhecido: 01/11/1975 a 05/05/1987 e 03/07/1990 a 28/04/1995 Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço Número do benefício (NB): 114.663.881-4 Data de início do benefício (DIB): 31/10/2000 Renda mensal inicial (RMI): a calcular Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I. No mais, a sentença fica mantida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.014314-4 - APARECIDA BANGNE JOANINI (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o processo com mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar as contas de poupança indicadas às fls. 26/33 (013-00096400-2) e fls. 40/47 (013-00102655-3) nos meses de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Dos percentuais acima referidos, deverão ser descontados os índices já aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário

Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000189-5 - HILARIO ROSSI SS ANDROMEDA (ADV. SP237231 PRISCILA SISSI LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, julgo IMPROCEDENTE o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. P.R.I.

2007.61.05.007172-1 - APPARECIDO SIMOES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO E ADV. SP144075E EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI E ADV. SP260139 FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por APPARECIDO SIMÕES DE OLIVEIRA, ZULMIRA SIMÕES DOS SANTOS e DULCINÉIA SIMÕES LOTUFO LULU, e resolvo o presente processo com mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança indicada às fls. 03, 26, 35/36 (013- 00183839-6), nos meses de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso os autores já tenham, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010248-1 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Poderá a fiança bancária acolhida nestes autos como garantia, ser transferida para futura execução fiscal, se do interesse da autora opor embargos à execução ou, ainda, para nova ação a ser proposta em nome da filial, parte legítima. Com o trânsito em julgado, em não ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, fica o Fisco Federal autorizado a promover a execução da fiança prestada nestes autos. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no disposto no 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes autos, aos autos da Impugnação ao Valor da Causa (proc. nº 2007.61.05.012762-3) em apenso, certificando-se em ambos. Comunique-se o i. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos da presente ação, na forma do Provimento n. 64/05, COGE 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.001425-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL ATIBAIA (ADV. SP099016 MARIA LUCIA VION) X CELSO ROBERTO SARTORELLI (ADV. SP232258 MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isto, declaro extinto o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por fim, considerando que a Caixa Econômica Federal reconheceu a obrigação e efetivou seu pagamento antes mesmo de ser citada, considerando que se trata de obrigação propter rem e, portanto de responsabilidade do proprietário do imóvel, considerando a negociação e quitação do débito na esfera administrativa, bem como o pedido de desistência formulado pelo autor, com a concordância tácita do réu, uma vez que regularmente intimado deixou de se manifestar, cada parte arcará com as custas que

já despendeu e com os honorários advocatícios de seus patronos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.012762-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010248-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA)

...Posto isto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 36.396.809,75 (trinta e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos).Tendo a impugnada recolhido o valor máximo de custas judiciais, não há diferenças a ser em recolhidas a tal título, em decorrência da alteração do valor da causa.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (nº 2007.61.05.010248-1).Vencido o prazo recursal desapensem-se e arquivem-se.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.006841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006539-1) INCOMAGRI, IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO) X CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JR.)

...Em face do exposto, julgo o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno o Autor nas custas e honorários devidos às Rés no patamar de 10% do valor da causa. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da Ação de Consignação em Pagamento apensada, processo nº 2001.61.05.006539-1, certificando-se.Com o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos da ação principal de consignação em pagamento, após o que deverão ser arquivados, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012607-2 - MIRIANA MACEDO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Oportunamente remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo desta ação.Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1374

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.054773-7 - AGEU ANTONIO MATIAS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 436.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.013423-0 - IRANI APARECIDA RONZELLA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.004403-0 - DINO ROBERTO MARTINS SILVA (ADV. SP115665 MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do

Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.009064-7 - PAULO ROBERTO BOLDRINI (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por PAULO ROBERTO BOLDRINI em face do INSS para reconhecer como tempo de serviços para fins previdenciários o período em que prestou o serviço militar, de 16/05/1970 a 15/06/1971, como tempo de serviço especial os períodos laborados nas empresas EQUIPAMENTOS CLARK S/A, de 21/07/1966 a 16/06/1969 e COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, de 01/09/1972 a 20/08/1973 e 18/12/1979 a 28/04/1995, bem como para CONDENAR o Réu a CONCEDER ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, a partir de 22/10/2003, nos termos da legislação vigente antes da edição da emenda Constitucional n.º 20/98.Por fim, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 273, do CPC, ou seja, a prova inequívoca da verossimilhança do direito do autor, e o periculum in mora, dada a natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação de tutela pleiteada, e determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. As parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJP n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários:Nome: PAULO ROBERTO BOLDRINITempo de serviço militar reconhecido: 16/05/1970 a 15/06/1971Tempo de serviço especial reconhecido: 21/07/1966 a 16/06/1969; 01/09/1972 a 20/08/1973, e 18/12/1979 a 28/04/1995Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviçoNúmero do benefício (NB): _____Data de início do benefício (DIB): 22/10/2003Renda mensal inicial (RMI): a calcularCustas ex lege. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I

2004.61.05.010334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.008405-2) FECHALAR COM/ DE FECHADURAS LTDA EPP (PROCURAD ASTON PEREIRA NADRUZ E PROCURAD RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

...Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora para o fim de afastar a incidência, no débito apurado pela CEF, tão-somente, da taxa de rentabilidade, nos termos em que prevista expressamente no item 20 dos contratos n.ºs 25.0676.704.0000099-96 e 25.0676.702.0000205-00, acostados aos autos, sem prejuízo, contudo, da incidência da comissão de permanência e dos demais encargos; restando improcedente o pedido de nulidade das promissórias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Cada uma das partes deve arcar com os honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Trasladem-se cópias desta sentença aos autos da ação cautelar apensada, processo no. 2004.61.05.008405-2, e aos autos da ação monitoria, processo no. 2005.61.05.014868-0, certificando-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.011715-0 - ODAIR SESTI E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 110/111.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.000070-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014930-7) WALDINEI DIMAURA COUTO (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP045575 LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação retro. Custas ex lege. Condene ainda a parte autora ao pagamento das

custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação cautelar apensada n.º 1999.61.05.012189-4, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.001644-0 - JOSE ALVES NOGUEIRA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, acolho em parte o pedido formulado pelo autor, para o fim de declarar o direito do autor de ver computado como tempo de serviço, para fins previdenciários, o trabalho rural prestado no período de agosto de 1.963 até dezembro de 1.968 e janeiro de 1.969 até dezembro de 1.978, ressaltando que a implantação do benefício pretendido encontra-se condicionada a constatação, pelo INSS, de tempo bastante à outorga da aposentação vindicada, após a inclusão do tempo rural ora reconhecido, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O pagamento de prestações vencidas que, in casu, deve ser remontado, ante a existência de requerimento administrativo, a data de seu protocolo, deve se dar com a incidência de correção monetária a contar dos respectivos vencimentos, observado os termos do Provimento no. 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça da 3ª. Região e com a incidência de juros moratórios a partir da citação, na taxa de 1% ao mês. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: JOSÉ ALVES NOGUEIRA Tempo de serviço rural reconhecido: agosto de 1.963 até dezembro de 1.968 e janeiro de 1.969 até dezembro de 1.978 Tempo de serviço especial reconhecido: _____ Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): 116.318.076-6/42 Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Condene a Ré nas custas do processo e na verba honorária, fixando esta em R\$ 1.000,00. P.R.I.

2005.61.05.006873-7 - ASSOCIACAO DE MORADORES BAIRRO PALMEIRAS-HIPICA (AMOPAH) (ADV. SP110666 MARCIO LUIS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Em face do exposto, acolho o pedido de desistência parcial do feito, formulado pela autora à fl. 390 dos autos e assim, com fundamento no art. 267, inciso VIII, julgo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido referente ao Lote 23, quadra 35. No mais, acolho o pedido formulado pela associação autora, para o fim de condenar a CEF ao adimplemento de quantia decorrente da realização de obra de pavimentação asfáltica com relação ao lote 53-A, a ser apurada em posterior liquidação, devidamente corrigida monetariamente, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Tendo em vista a desistência parcial do pedido referente ao lote 23, neste mister, ante a expressa concordância da CEF, deixo de condenar em custas e honorários advocatícios. No mais, quanto ao lote 53-A, condeno a Ré nas custas e honorários devidos à Autora no patamar de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.012575-7 - IRACI TOME GUEDES (ADV. SP188711 EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por IRACI TOME GUEDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e resolvo o processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar o Réu a conceder à Autora o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 12/07/2005, data do requerimento administrativo. É devida, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Custas ex lege. Condene o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). Ante a presença, neste momento processual, dos requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, a saber, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora, somada ao manifesto periculum in mora em face à natureza alimentar do benefício, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à implantação da pensão por morte ora concedida, devendo a autoridade administrativa informar nos autos o cumprimento desta decisão. As parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: IRACI TOME GUEDES Tempo de serviço rural reconhecido: _____ Tempo de serviço especial reconhecido: _____ Benefício concedido: Pensão por morte Número do benefício (NB): 135.290.941-0 Data de início do benefício (DIB): 12/07/2005 Renda mensal inicial (RMI): _____ P.R.I.

2005.61.05.012964-7 - APARECIDO BATISTA CERQUEIRA (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL E ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, acolho em parte o pedido formulado pelo autor, reconhecendo o direito ao cômputo das atividades desenvolvidas sob condições especiais nas empresas SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no período de 14/02/1977 a 30/07/1986 e ONÇA INDUSTRIAIS METALÚRGICAS S/A, no período de 12/11/1986 a 05/03/1997, ressaltando que a implantação do benefício pretendido encontra-se condicionada a constatação, pelo INSS, de tempo bastante à outorga da aposentação vindicada, após a inclusão do tempo especial ora reconhecido, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O pagamento de prestações vencidas que, in casu, deve ser remontado, ante a existência de requerimento administrativo, à data de seu protocolo, deve se dar respeitando-se a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio precedente ao ajuizamento do vertente feito, com a incidência tanto de correção monetária a contar dos respectivos vencimentos, observado os termos do Provimento no. 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça da 3ª. Região como de juros moratórios a partir da citação, na taxa de 1% ao mês. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: APARECIDO BATISTA CERQUEIRA Tempo de serviço rural reconhecido:

_____ Tempo de serviço especial reconhecido: 14/02/1977 a 30/07/1986 e 12/11/1986 a 05/03/1997 Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): 111.406.314-0 Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Cada uma das partes deve arcar com os honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.05.013286-5 - OLIVEIRA E SILVA DISTRIB/ DE PROD/ INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro nula a ND nº 21.426.4/176/2004, bem como os atos posteriormente praticados no processo administrativo relativo à NFLD 35.654.424-9. Declaro, ainda, a nulidade da inscrição em dívida ativa da NFLD acima referida e determino o cancelamento da inscrição no CADIN no que diz respeito a mencionada NFLD 35.654.424-9, devendo a autora ser regularmente intimada para manifestar-se com relação à decisão proferida no processo administrativo em questão. Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, inciso I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013275-4 - OSVALDO RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por OSVALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e ANDRE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, e resolvo o presente processo com mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança indicada às fls. 02, 20, 21 e 23 (013-00000390-4), nos meses de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso os autores já tenham, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança de seu genitor, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004810-3 - CORNELIO ABREU (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CORNELIO DE ABREU, e resolvo o presente processo com mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

a remunerar a conta de poupança do autor indicada às fls. 02 e 08/09 (013-99001035-2), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso o autor já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007128-9 - ALEX FABIANI SILVA (ADV. SP103478 MARCELO BACCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Pelo exposto, face às razões expendidas, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.008405-2 - FECHALAR COM/ DE FECHADURAS LTDA EPP (PROCURAD ASTON PEREIRA NADRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, acolho em parte o pedido formulado pela requerente, reconhecendo a legitimidade das notas promissórias atreladas aos contratos nºs 25.0676.704.0000099-96 e 25.0676.702.0000205-00 e, em consequência, dos protestos realizados pela CEF e efeitos, na cobrança dos débitos, os quais deverão ser recalculados nos termos do julgado na ação principal, processo nº 2004.61.05.010334-4, afastando-se a incidência da taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, ficando mantida a liminar. Cada uma das partes deve arcar com os honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Expeçam-se mandados de intimação desta sentença ao 2º Serviços de Protestos de Campinas e ao 3º Tabelionato de Protestos de Campinas, com cópias dos documentos correspondentes ao protesto de responsabilidade de cada um. Oportunamente, trasladem-se cópias da presente sentença para os autos principais em apenso (Ação Ordinária nº 2004.61.05.010334-4, bem como para os autos da ação monitória, processo nº 2005.61.05.014868-0.P.R.I.

2004.61.05.014930-7 - WALDINEI DIMAURA COUTO (ADV. SP045575 LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, revogando a liminar concedida, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal, processo nº 2005.61.05.000070-5, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1375

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.011404-6 - ANDERSON GIANELLI E OUTRO (ADV. SP149987 FABIO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença de fls. 285/300, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2000.61.05.004821-2 - MUNICIPIO DE DIVINOLANDIA (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 480/488, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2001.61.05.003576-3 - AUDENICE MARIA DA SILVA (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 10/11, dos embargos a execução em apenso, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2001.61.05.008396-4 - EXPRESSO ITATIBA LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 962/963 - Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 953/954. Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 919/924, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2004.61.05.009898-1 - LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 160/163, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2004.61.05.014182-5 - COOPERATIVA OFTALMOLOGICA DE CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.

2005.61.05.006083-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARAES E PROCURAD LUCIANE SUNAO HAMAGUCHI OAB 213439 E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.001646-0 - LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA E OUTRO (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP124764 ADALBERTO ROBERT ALVES E ADV. SP093399 MERCIVAL PANSERINI)

Tendo em vista a petição da União Federal - AGU às fls. 219/220, informando que não tem interesse em executar o julgado, requeiram à CEF e o Estado de São Paulo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2004.61.05.012903-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014182-5) COOPERATIVA OFTALMOLOGICA DE CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em

geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.003576-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) X AUDENICE MARIA DA SILVA (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) Desapensem-se os autos dos da ação ordinária n° 2001.61.05.003576-3. Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 10/11, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

Expediente Nº 1376

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.001673-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.018527-2) ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP158022 JÚLIO CÉSAR CORREIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Informe o patrono do autor o endereço atualizado do requerente Antonio José de Oliveira, tendo em vista a devolução da Carta de Intimação. Sem prejuízo, providencie o patrono do autor a correta notificação do requerente informando a renúncia dos poderes outorgados, nos termos do art. 45 do CPC, tendo em vista que o Aviso de Recebimento (A.R.) de fls. 228, não foi assinado pelo autor.

2000.61.05.005591-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.003639-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANA CRISTINA ADAO E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória não cumprida, conforme certidão de fls. 187

2002.61.05.000962-8 - PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.05.009424-3 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.05.011642-1 - DEB COM/ DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.05.012154-4 - ARI XAVIER JUNIOR (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.05.000511-1 - ATRIA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da parte autora e da União Federal tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal

2003.61.05.009234-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008154-0) LMT COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.05.011002-2 - COM/ DE SACARIAS VELASCO LTDA (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.002060-8 - NELY NUNES SEIFFER (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA E ADV. SP093792 ENILTON JOSE SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.003811-0 - EDIVAINÉ APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP122181 JOSE ALBERTO DE MELLO SARTORI JUNIOR E ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.010349-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X FERNANDO TOBARU E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.011429-9 - MILTON CARMO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLA ZIECARDI VIEIRA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.007350-2 - JOSE MANOEL MARQUES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.013938-0 - COVABRA COML/ LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da parte autora, INCRA e da União Federal tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.000406-5 - RADIO NOVA AMPARO LTDA EPP (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA E ADV. SP223220 THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após,

encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.003468-9 - BENEDITO LUIZ MOREIRA SOBRINHO (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.006696-4 - COEXPAN BRASIL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo à apelação da União Federal, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vista à União Federal para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.018527-2 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP158022 JÚLIO CÉSAR CORREIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Informe o patrono do autor o endereço atualizado do requerente Antonio José de Oliveira, tendo em vista a devolução da Carta de Intimação. Sem prejuízo, providencie o patrono do autor a correta notificação do requerente informando a renúncia dos poderes outorgados, nos termos do art. 45 do CPC, tendo em vista que o Aviso de Recebimento (A.R.) de fls. 171, não foi assinado pelo autor.

2003.61.05.008154-0 - LMT COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP116257E ANDREA BRUNOZI BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Desapensem-se estes autos dos da ação ordinária n.º 2003.61.05.009234-2. Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 109/114, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

Expediente N.º 1379

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROSANA BERNADETE AMADIO

...Isto posto, confirmando a liminar, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de contrariedade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013405-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DAVI JOSE FERRARI

...Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 31 e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar na verba honorária, face à ausência de contrariedade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.05.005188-2 - MARIA DAS GRACAS DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP242994 FERNANDO ZAMBON ATVARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Pelo exposto, diante da inércia da autora em não promover os atos que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.008391-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIA DO ESPIRITO SANTO PARANHOS PIRES (ADV. SP024835 ANTONIO LUIZ PESCE DE NARDI)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, 3º, do CPC), nos termos retro, com as seguintes limitações:a) a comissão de permanência somente é devida da data do inadimplemento até o 180º (centésimo octogésimo) dia após;b) após essa data, é devida atualização monetária com base no INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, e de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 11/01/2003, nos termos, respectivamente, dos artigos 1.062 do Código Civil de 1916 e do artigo 406 do novo Código Civil, este combinado com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal;c) é vedada a capitalização de juros.Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono.P.R.I.

2005.61.05.007163-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANGELA HELENA JACOMASSI (ADV. SP185223 FABÍOLA ANGÉLICA PEREIRA MACHARETH)

...Posto isto, acolho os embargos oferecidos pela ré e JULGO IMPROCEDENTE a ação monitória.Custas ex lege. Condeno a autora/embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. P.R.I.

2005.61.05.008587-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X PAULO SERGIO SARAIVA CHAKUR (ADV. SP178751 ALDO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR)

...Pelo exposto, diante da inércia da autora em não promover os atos que lhe competia, abandonando a causa, mesmo tendo sido pessoalmente intimada a regularizar o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista terem sido pagos na via administrativa, conforme documento de fl. 119.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013979-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI) X ROGERIO RAFAEL SANCHES STOLFI (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o contrato de fls. 12/19, em título executivo judicial (art. 1.102c, parágrafo 3º, do CPC), nos termos retro, com as seguintes limitações:a) a comissão de permanência somente é devida da data do inadimplemento até o 180º (centésimo octogésimo) dia após;b) após essa data, é devida atualização monetária com base em juros de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos, do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal;c) é vedada a capitalização de juros em período inferior a um ano.Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono.Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.05.007612-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.015738-0) AUTO ELETRICA II JAPAO LTDA (ADV. SP148090 DORIVAL GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Em razão do exposto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a renegociação no âmbito administrativo, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, processo nº 1999.61.05.015738-0, certificando-se em ambos. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.05.015738-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X AUTO ELETRICA II JAPAO LTDA (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA) X HIROSHI HARANO (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA) X CLAUDIA MENDES ANTUNES (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação, julgando extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Tendo em vista a renegociação no âmbito administrativo, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.Providencie a Secretaria, a juntada aos autos, da Nota Promissória acautelada na CEF- PAB da Justiça

Federal de Campinas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos apensados, processo 2000.61.05.007612-8, certificando-se em ambos. P. R. I.

2005.61.05.004238-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO ANTONIO DE CASTRO LIGORIO

...Pelo exposto, homologo o pedido do exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Certifique-se o trânsito em julgado em face da desistência do prazo recursal e arquivem-se os autos independentemente de intimação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010104-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ALESSANDRA CRISTINA DE LOYOLA PELLIZZER E OUTROS

...Pelo exposto, homologo o pedido da exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.05.000112-2 - ADALBERTO MARQUES DA SILVA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, ficando mantida a sentença nos termos em que proferida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1382

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0606973-0 - MARIA INES BARRETO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Cite-se, nos endereços fornecidos às lfs. 413/414.Intime-se.

2000.61.05.000408-7 - SUXEN COML/ LTDA (ADV. SP175792A ANDREA CRISTINA SIRENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 415/416. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Intimem-se.

2000.61.05.020161-0 - GINO PERAZOLLO (ADV. SP143819 ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.05.011053-8 - OCOF - ORGANIZACAO CONTABIL E ORIENTACAO FISCAL S/C LTDA (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218/220. Defiro.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso,

demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2004.61.05.000828-1 - STEFANO PARENTI (ADV. SP090639 STEFANO PARENTI FILHO) X MUNICIPIO DE MOGI MIRIM (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA E ADV. SP087306 SELMA APARECIDA FRESSATTO M DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Demonstre o Município de Mogi Mirim, que os honorários deverão ser depositados em conta judicial, trazendo aos autos certidão de objeto e pé da ação Civil Pública nº 721/06, informada na petição de fls. 322/323. Intimem-se.

2006.61.05.006059-7 - NORALDINO ALVES BARBOSA (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 58, no que tange ao prosseguimento do feito em relação ao autor NORALDINO ALVES BARBOSA. Int.

2007.61.05.001757-0 - JOSENIR ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP072984 MARIA LAURENTINA SOARES E ADV. SP253625 FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Fls. 55/57: Defiro a expedição de ofício requisitório à Dra. Felícia Alexandra Soares, OAB nº 253.625, destacando-se do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, conforme requerido. Contudo, antes da expedição da requisição, concedo-lhe o prazo de 10(dez) dias, para que traga aos autos o original do contrato de honorários celebrado com a autora, tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação, a requisição de fl. 52 será transmitida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos em que foi expedida.

2007.61.05.001840-8 - OPERACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 208 dos autos. No prazo de cinco dias, providencie a parte autora as cópias necessárias para instrução da contrafé, bem como as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligência do oficial de justiça. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecada via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

2007.61.05.005042-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 33, no que tange à apresentação de planilha e esclarecimento quanto ao valor da causa. Fls. 92: Prejudicado o pedido, face à presente deliberação. Cite-se. Intime-se.

2007.61.05.006587-3 - CLAUDIO BULGARELLI E OUTROS (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.05.014577-7 - GERALDO PINHEIRO (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Não verifico prevenção em relação ao processo constante do quadro indicativo de fl. 26, por tratar de objeto diverso. Defiro a prioridade de tramite, anote-se. Cite-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.001821-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.000408-7) SUXEN COML/ LTDA (ADV. SP175792A ANDREA CRISTINA SIRENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 452/453. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requiera o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso,

demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

Expediente Nº 1383

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0608310-0 - EUNIDES CEZAR E OUTROS (ADV. SP129029 FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

No prazo de dez dias, requeira o exequente o que de direito, considerando, a sentença trasladada de fls. 121/122. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2002.61.05.003085-0 - GENIVAL GOMES BESERRA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Fls. 184/186: Informe o INSS os critérios e forneça demais comprovantes da revisão do benefício do autor, bem como informe a data de início da revisão e eventuais valores em atraso pagos ao autor. Intimem-se.

2002.61.05.008766-4 - CARLOS DAL BELLO (ADV. SP105203 MONICA REGINA VIEIRA MORELLI DAVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Vistos. Fls. 310/311: Não logrou a Sra. Dalva Vieira Martins comprovar de forma inequívoca a condição de única dependente para fins de pensão, pois, embora informe que a ex-esposa não era dependente do de cujus, não há nos autos documentos comprobatórios de que esta não percebia pensão alimentícia daquele. De outra feita, a certidão de inexistência de dependentes do INSS não é, por si só, suficiente a comprovar a condição requerida. Assim, a situação em tela exige regular dilação probatória, não sendo possível a habilitação da Sra. Dalva Vieira Martins nos presentes autos, posto que ausentes as hipóteses do artigo 1060 do CPC. Destarte, promova o patrono da Sra. Dalva a sua habilitação, nos termos dos artigos 1055 a 1059 do CPC. Indefiro, por ora, o sobrestamento do feito, em razão da presente decisão. Intimem-se.

2002.61.05.011957-4 - MIGUEL SERDAN PUCCI REP/ P/ LOURDES ARROIO SERDAN (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 87/89: Vista à parte autora do parecer do assistente técnico do INSS. Fls. 92: Deixo para apreciar a pertinência do pedido, quando da prolação da sentença. Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

2003.61.05.006667-7 - JOAO LUIZ FILHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Intimem-se.

2004.61.05.004767-5 - MITIYA TANIGUTI WATANABE (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Intimem-se.

2005.61.05.002008-0 - ELIANDRO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

2005.61.05.005644-9 - ALCIDES FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.05.012485-6 - ANA ALVES SANTANA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 155/156: Vista à parte autora do parecer do assistente técnico do INSS.Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.Intimem-se.

2006.61.05.007906-5 - MARIO LUIS CIPRIANO NICOMEDES (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

2006.61.05.015041-0 - OSVALDO FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intime-se o INSS do despacho de fls. 89.Cumpra a parte autora o determinado às fls. 89, no prazo de 30 (trinta dias).Intimem-se.

2007.61.05.001686-2 - FRANCISCO JOSE BATISTA (ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

2007.61.05.007700-0 - ROCA BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União Federal, às fls. 539/555, no prazo legal. Decorrido, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.05.010243-2 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal.Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.012905-0 - ELIAS CURSI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 39/43: Vista à parte autora da contestação apresentada pelo réu..Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.012907-3 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal.Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.015456-0 - ROBIS RUIZ BELMONTE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita.Em face da informação da serventúria, não verifico a hipótese de prevenção nesta ação em relação ao processo nº 2005.63.01.203090-1.Determino, no entanto, em razão do quadro indicativo de prevenção de fls. 10, sejam requisitadas informações à 2ª Vara Federal de Campinas quanto ao processo de nº 2007.61.05.015454-7, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006.Sem prejuízo e face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte autora a petição inicial, justificando o valor atribuído à causa mediante apresentação de planilha, nos termos do art. 260 do CPC.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.004840-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608310-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS) X EUNIDES CEZAR E OUTROS (ADV. SP129029 FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES)

No prazo de dez dias, requeiram às partes o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo indepedentemente de nova intimação. Int.

2007.61.05.009363-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.010338-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X EUNICE REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Remetam-se os autos ao contador a fim de se proceder ao cálculo do quanto devido aos exequêntes, em consonância com a sentença e v. acórdão. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3330

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752277-0 - ABIDO ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Verifico que o Ofício Precatório nº 56/04, expedido pela extinta 6ª Vara Previdenciária, foi devolvido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Entretanto, não houve determinação para seu cancelamento até o momento. Assim, providencie a Secretaria o cancelamento do Precatório n. 56/04 nos autos. Oficie-se ao Supervisor Administrativo do Fórum para que cancele na pasta da extinta 6ª Vara Previdenciária. Verifico, também, que não consta dos autos cópia do Precatório n.º 103/04, expedido pela extinta 6ª Vara Previdenciária. Assim, por ora, oficie-se ao Setor de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando uma cópia do referido ofício. Fls. 687/690: Noticiado o falecimento da autora YOLANDA GUIZZO PEREZ, suspendo o curso da ação em relação à mesma, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim sendo, tendo a parte autora juntado aos autos parte da documentação necessária à habilitação dos sucessores da referida autora, e para não causar prejuízos ainda maiores aos mesmos, defiro o prazo requerido de 10 (dez) dias para que o patrono providencie a juntada aos autos das demais peças necessárias à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação a todos os demais 44 autores que já tiveram seus créditos satisfeitos. Int.

00.0752837-0 - CORINA DOS SANTOS OLIVEIRA (PROCURAD DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autora encontra-se em situação ativa, expeça-se o Ofício Precatório complementar do saldo remanescente, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, o Ofício será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

88.0031722-7 - MARINA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP008300 MICHEL JORGE E ADV. SP062259 HEITOR GOMES E ADV. SP111098 LAERCIO DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que às fls. 285/286 consta um substabelecimento sem reservas que não foi apreciado até o momento. Assim, providencie a Secretaria as necessárias anotações. Republicue-se a r. decisão de fls. 344/345, para ciência de VENICE VIAGENS E TURISMO LTDA. Aguarde-se o decurso de prazo para a interposição de recursos desta decisão referente à VENICE VIAGENS E TURISMO

LTDA. Fls. 385/386: Noticiado o falecimento dos autores GERTRUDES BENNETT, PLINIO FRANCISCO RODRIGUES e FERNANDO RIBEIRO PENCHEZ, suspendo o curso da ação com relação a eles, com fulcro no art. 265, inciso I, do CPC. Manifeste-se o patrono quanto à habilitação de eventuais sucessores de GERTRUDES BENNETT, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, c.c. o art. 1.055 do CPC, fornecendo as peças necessárias para a habilitação. Providencie o patrono dos autores certidão de óbito de ALAIR GODOY, bem como procuração de MIRIAN BUCHMANN DE GODOY com poderes para receber e dar quitação. Manifeste-se o INSS sobre os pedidos de habilitação formulados por: ALFREDO JOSE DE ALMEIDA PENCHEL, LAURA CHRISTINA ALMEIDA PENCHEL, ANTONIO FERNANDO ALMEIDA PENCHEL e HELIO DOMINGOS ALMEIDA PENCHEL, sucessores do co-autor falecido Fernando Ribeiro Penchel, e ROMULO GUIMARAES RODRIGUES, MARCIO GUIMARAES RODRIGUES e LUCIANA GUIMARAES SENATORE, sucessores do co-autor falecido Plinio Francisco Rodrigues, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 410/411: Indefero o pedido de prioridade, em razão de doença, por falta de amparo legal. Em relação ao pedido de prioridade pela idade, anote-se, visando ao atendimento, se possível. Entretanto, tendo em vista que o benefício da autora MARIANA RODRIGUES encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal dessa autora, nos termos da Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, o Ofício Precatório será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o advogado ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, cumpra o patrono da parte autora a r. decisão de fls. 344/345, parágrafos 4º, 5º e 7º, integralmente, informando a forma de pagamento pretendida para os autores GUIDO ALDO WOLFANGO FIORE, ANTONIO DONATO BRAGA, MILTON FRANCISCO RODRIGUES e para os sucessores dos autores falecidos PLINIO FRANCISCO RODRIGUES e ALAIR GODOY, bem como apresentando extratos de pagamento dos benefícios desses autores, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias. Int. Fls. 344/345: CHAMO O FEITO À ORDEM. Não obstante tenha sido determinada a inclusão da Empresa VENICE VIAGENS E TURISMO LTDA no pólo ativo da presente ação, não cabe a este Juízo decidir a questão levantada, devendo a parte eventualmente prejudicada utilizar dos meios jurídicos cabíveis para tanto. Ao SEDI para exclusão da empresa do pólo ativo. Considerando que os valores constantes para execução, em relação aos autores GUIDO ALDO WOLFANGO FIORE, ANTONIO DONATO BRAGA, ALAIR GODOY E MILTON FRANCISCO RODRIGUES não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. Em relação aos autores MARINA RODRIGUES, FERNANDO RIBEIRO PENCHEL, PLÍNIO FRANCISCO RODRIGUES e GERTRUDES BENNETT, cujos valores constantes para execução ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor que exceda a este limite, apresentando, outrossim, procuração com poderes expressos para renunciar. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, publicada em 10 de junho de 2005, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamento dos mesmos. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de alguns dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora, trazendo os documentos necessários para a habilitação de eventuais sucessores. Sem prejuízo das providências anteriores, informe o patrono dos autores o motivo pelo qual encontram-se os CPFs de FERNANDO RIBEIRO PENCHEL e PLINIO FRANCISCO RODRIGUES, suspensos, de ALAIR GODOY, cancelado e de GERTRUDES BENNETT, pendente de regularização. Int.

89.0035465-5 - HELENA SANT ANNA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 514. Verifico que o r. despacho de fl. 442 não foi assinado. Assim, ratifico-o, em todos os seus termos. Considerando que os benefícios dos autores ARTHUR PAULO DE ALMEIDA e BRAZ BARREIS encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao saldo remanescente desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Tendo em vista que os benefícios dos autores HELENA SANT ANNA FERNANDES, sucessora do co-autor falecido Antonio Fernandes Álvares, ARMANDO AUGUSTO VALENTE, AUGUSTA ROSA PANTALEAO NASCIMENTO, BENEDITA AURORA MIRANDA, JOANA VARGAS NERY, sucessora do co-autor falecido Benedito Antonio Nery,

BERNARDINO GUEDES DE OLIVEIRA, CELSO AGUILERA e CLAUDIO JOAO SAVANT encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução n.º 117/2002, alterada pela Resolução n.º 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do saldo remanescente referente a esses autores, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução n.º 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum dos autores acima mencionados deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, regularize o Dr. INACIO SILVEIRA DO AMARILHO, OAB/SP 109.309, o substabelecimento de fl. 150, vez que o mesmo encontra-se irregular, ante a ausência dos outorgantes. Por fim, regularizem os autores LEONARDO NOCELLI BENETTON e FERNANDA NOCELLI BENETTON, sucessores do co-autor falecido Antonio Nocelli, sua representação processual, uma vez que já atingiram a maioria, intimando-se o patrono para que apresente cópia do CPF de LEONARDO NOCELLI BENETTON. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0011127-7 - IRACEMA PEREIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 295/305, 4º parágrafo: Indefiro o pedido, vez que verifico constar dos autos apenas procuração outorgada à pessoa física dos patronos, e não à sociedade (pessoa jurídica). Para que se caracterizasse a prestação de serviços pela sociedade constituída, seria necessário que na procuração houvesse a indicação expressa da mesma, nos termos do art. 15, parágrafo 3º da Lei 8.906/04 - Estatuto da Advocacia. Ademais, a situação propiciaria, indevidamente, uma grande redução na retenção do Imposto de Renda devido. Sendo assim, e tendo em vista o fato de os patronos terem sido individualmente constituídos na procuração de fl. 151, e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicado em 28/06/2007, informe a parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o Ofício Precatório referente aos honorários advocatícios. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório complementar do saldo remanescente, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução n.º 154/2006, o Ofício será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

90.0040016-3 - MARIA DO ESPIRITO SANTO LOURENCO ALVAO (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO E ADV. SP061169 ANTONIO CARLOS DE SOUZA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista o advento da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, e seus artigos 3º, parágrafo único e 4º, o saldo remanescente deverá ser requisitado necessariamente por Ofício Precatório. Assim, e considerando que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Precatórios do saldo remanescente referente ao valor principal e à verba honorária, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução n.º 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

90.0043854-3 - BENEDITO GOMES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS do saldo remanescente apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 206/209, com expressa concordância do INSS às fls. 223/224. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não,

apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade dos CPFs do mesmo e de sua patrona, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, deverá a advogada ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

91.0001596-2 - NELSON REPLE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios complementares do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

94.0032764-1 - OSWALDO TRAVASSOS (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, o Ofício será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2000.61.83.004455-4 - MAERCIO JOSE BERNE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 411: Ante a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicado em 28/06/2007, por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do A.I. nº 2007.03.00.032855-1. Int.

2001.61.83.001607-1 - JOSE ROBERTO PAZIANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Por ora, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.056864-1, oficie-se ao Setor de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o cancelamento dos Ofícios Precatórios números 388 a 395/2007 e 523/2007. Cumpra-se.

2001.61.83.005123-0 - DANILO ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 422/426 e 433: Ante a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicado em 28/06/2007, por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do A.I. nº 2007.03.00.082702-6. Int.

2001.61.83.005603-2 - GRACIA MUNHOZ HIDALGO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios das autoras encontram-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal da autora IGNEZ PIGOSSO RÉ, bem como em relação à verba honorária conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 559/2007 e Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal das autoras GRACIA MUNHOZ HIDALGO, ANA MARTINS ERRADA, DIRCE MANSANO PEDRO, FRANCISCA GOISSIS CARDOSO, HELENA GARDINAL DE ANDRADE, JOVELINA MATTAVELLE IGNACIO, TERESINHA LATANZE BANDORIA e TERESINHA GALLINA GALVANI, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Expeça também a Secretaria Ofício Precatório da verba honorária de sucumbência referente à condenação nos autos dos Embargos à Execução. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de

junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento de alguma das autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

2002.61.83.002202-6 - LEONILDO PIERIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 511/513 e a informação de fls. 530/533, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos do valor principal dos autores WILSON MARIA e SERGIO TARIFA MENDES encontram-se a disposição para retirada, cujos comprovantes de levantamento deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que o benefício da autora SONIA MARIA BOSCOLO, sucessora do autor falecido Pedro João Boscolo, encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal da mencionada autora com o destaque da verba honorária contratual, determinada na decisão transitada em julgado, proferida no A.I nº 2007.03.00.032856-3, bem como em relação à verba de sucumbência total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. .PA 0,10 Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. .PA 0,10 Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Publique-se o despacho de fl. 522. Int.Fl. 522 Ante a manifestação do INSS à fl. 521, HOMOLOGO a habilitação de SUELI MARIA BOSCOLO, CPF nº 269.962.728-31, como sucessora do autor falecido Pedro João Boscolo, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. tor Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, voltem conclusos para prosseguimento. da Int. Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Int.

2002.61.83.002420-5 - CAITANO JORGE ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 361/365 e 367: Ante a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicado em 28/06/2007, por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do A.I. nº 2007.03.00.082703-8. Int.

2002.61.83.003770-4 - ANA ROSA MIUDA FAUSTINO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o advento da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, reconsidero a parte final do último parágrafo do r. despacho de fl. 105, vez que conforme o art. 4º parágrafo único, os honorários advocatícios deverão ser requisitados necessariamente por Ofício Precatório. Assim, tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.005047-6 - MARIO MARQUES PAES E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.006063-9 - PAULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.007570-9 - CAETANO ROSSETTI NETO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que o r. despacho de fl. 61 não foi assinado. Assim, ratifico-o em todos os seus termos. Ante a manifestação do INSS de fls. 101/106 e tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.002399-5 - VICENTINA PAIVA ANGELINO (ADV. SP158610 SEBASTIÃO LOPES LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Recebo petição de fls. 16 como emenda a inicial.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela pleiteando o autor o pagamento de salários de benefícios atrasadosRelatei. Decido.Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.002848-8 - ANTONIO ALEXANDRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora...Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.003564-0 - IZAC JOSE FERNANDES (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora...(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.003861-5 - FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 36: 1- Proceda a Secretaria a juntada das cópias mencionadas na consulta supra. 2- Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.83.006059-1 - MARIA CRISTINA CAROLINA BRAGA MAYER GOMES (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a parte autora, em síntese, obter o reconhecimento de tempo de serviço exercido sob condições especiais, bem como a sua conversão em tempo de serviço comum, com a consequente concessão do benefício de aposentadoria. Relatei.

Decido. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2007.61.83.006062-1 - MASAKATSU SUZUKI (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a parte autora, em síntese, obter o reconhecimento de tempo de serviço exercido sob condições especiais, bem como a sua conversão em tempo de serviço comum, com a consequente concessão do benefício de aposentadoria. Relatei.

Decido. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2007.61.83.006962-4 - JORGE EDUARDO VIEIRA MARTINS (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora (...) Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007345-7 - JOAO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS E ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.007441-3 - GIOVANI DIAS DE CARVALHO (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, à esta os autos deverão ser remetidos. Intime-se.

2007.61.83.007675-6 - JOAO FRANCISCO BONFIM (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique, a parte autora, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Int.

2007.61.83.007706-2 - DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP188624 TADEU RODRIGO SANCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2007.61.83.007708-6 - ANDRE LUIZ FIORI (ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 6.780,72 - seis mil, setecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259,

de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.007797-9 - ANA LUCIA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP187016 AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do Sedi às fls. 23, bem como, o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, junte a parte autora cópia (s) da inicial (ais) do (s) primeiro (s) despacho (s) e eventual (ais) sentença (s) proferida (s), bem como da (s) certidão (ões) de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.83.007798-0 - APARECIDA DA SILVA FEITOZA GUIMARAES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do Sedi às fls. 29, bem como, o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, junte a parte autora cópia (s) da inicial (ais) do (s) primeiro (s) despacho (s) e eventual (ais) sentença (s) proferida (s), bem como da (s) certidão (ões) de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.83.007811-0 - DARCIO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP161559 KLEBER PETINELLI NARVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007815-7 - ARLAN ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.83.007817-0 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS IRMAO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007822-4 - NEUZA APARECIDA BELUCIO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls. 50/51, relativa ao processo nº 2005.63.01.031714-7 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int

2007.61.83.007844-3 - CRISPINIANO GONCALVES DO EVANGELHO (ADV. SP250398 DEBORA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.007873-0 - JOSE OSMIR BARIOTO (ADV. SP234715 LUIS ARAGÃO FARIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 22.800,00 - vinte e dois mil e oitocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários

mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.007879-0 - ALCIDES BORTOLOTTI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2007.61.83.007890-0 - SIDNEY DIAS DO COUTO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original;3. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007898-4 - JOAO BATISTA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007902-2 - JEOVAH DE ARAUJO BASTOS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007908-3 - FERNANDO ASSUMPCAO FILHO (ADV. SP145250 WILSON ROBERTO TORQUATO E ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007917-4 - FRANCISCO DE ASSIS LOPES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2007.61.83.007921-6 - GENIVAL TEODOZIO DOS SANTOS (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção à fl. 116, relativa ao processo nº 2004.61.84.555251-5 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007922-8 - RIOJI KINOSHITA (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Recolha o autor as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do C.P.C.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007926-5 - UBIRATHAN PEREIRA MURBACK (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007928-9 - JOANA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.83.007929-0 - JOSE FREIRE DA SILVA (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Tendo em vista as fls. 175/183, não vislumbro hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 2006.63.01.075450-3.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa e especificando, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007931-9 - GABRIELA VICENTE PINDORA DOS SANTOS - MENOR E OUTRO (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 500,00 quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.007933-2 - INEZ FORESTO ALVES (ADV. SP245465 IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.007943-5 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP187711 MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da consulta supra e considerando o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição à 2ª Vara Previdenciária. Int.

2007.61.83.007948-4 - CAIQUE VENANCIO DA CRUZ - MENOR (ADV. SP160430 JOSENILTON TIMÓTEO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5.

Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.83.007956-3 - ANNA ALZIRA MAIALLI DEVITTE (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.Ante os documentos de fls. 85/90, não vislumbro hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 2003.61.84.044491-8.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.4. Recolha o autor as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do C.P.C..5. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 94, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo e supracitado, informando a respeito do respectivo andamento.Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007959-9 - ODETE MONTEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP080775 MARIA GISELDA SILVA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007970-8 - MARINALVA MIRANDA MARTINS (ADV. SP089777 ANTONIO BAZILIO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa, bem como promovendo a inclusão de Maria de Lourdes Silva Correia no pólo passivo da ação, onde deverá figurar como litisconsorte necessário.6. Apresente a parte autora duas cópias da petição inicial, para servirem de contrafés dos mandados de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.83.007973-3 - LEONIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152694 JARI FERNANDES E ADV. SP191601 MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.83.007987-3 - BENEDITO DA CRUZ SILVA (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.2. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 144, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo e supracitado, informando a respeito do respectivo andamento.Int.

2007.61.83.007992-7 - MARIA CECILIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008000-0 - JOSE DE RIBAMAR DA SILVA (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO E ADV. SP205105 SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 15.888,36), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008003-6 - OSMAIR MARCHESIM (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 63, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo e supracitado, informando a respeito do respectivo andamento.Int.

2007.61.83.008004-8 - NADIM C LIBBOS (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 29, relativa ao processo nº 2004.61.84.533779-3 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.008031-0 - ANTONIO LUQUE VAZQUEZ (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que tange ao pedido de urgência na autuação e julgamento da ação, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei 10.741/03, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Int.

2007.61.83.008035-8 - OZIREZ PEREIRA BONFIM (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls. 38 em relação ao processo de nº. 2002.03.99.006452-4.2. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.3. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.4. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.008067-0 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.008069-3 - DIVINO ALVES DA SILVA (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008074-7 - CILEY CHIROKI DOMINGOS (ADV. PI003739 MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 17.000,00 - dezessete mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008075-9 - JURANDIR RODRIGUES (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.83.008090-5 - AMADEU DOS REIS (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP194957 CAMILA NICOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 18.000,00 dezoito mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008115-6 - TEREZINHA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008121-1 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008166-1 - ADILSON ALVES DE MOURA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 24 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.83.008201-0 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP240071 ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008202-1 - LUIZ AUGUSTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP240071 ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.008045-0 - EURIDES ANALIA FREIRES (ADV. SP125551 PRISCILA ANGELA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de

competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

Expediente Nº 3453

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.002162-9 - AMADO IZIDORO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.001266-9 - VITORINO OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 236/243: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.001830-1 - NOEMIA MARIA DA CRUZ (ADV. SP043899B IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Fls. 191: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.003320-0 - JORGE DOS REIS NEVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.004722-2 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.005378-7 - JOSE AUGUSTO BALDIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.005818-9 - MARIA AMELIA DA SILVA MACERON (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.006424-4 - WALDIR FERRARI (ADV. SP134515 JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.007594-1 - BENEDITO PASCENCIA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.007620-9 - MARIA HELENA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê

de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.008594-6 - JOSE SONA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.008696-3 - ANNA GUERREIRO FERNANDES (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.008950-2 - MARIA APARECIDA ANUNCIACAO CREPALDI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.009902-7 - ANTONITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.010058-3 - NELSON MANGELLI (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Fls. 62/158: Dê-se ciência à parte autora.Int.

2003.61.83.010778-4 - ANGELA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.011220-2 - LUIS ANTONIO NOSSA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 245/247: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.011604-9 - BARTOLO MARTINS VARGAS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.011812-5 - MARGARET PUSKAS FEITOSA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.011966-0 - CLARINHA PIAI MENON (ADV. SP094133 ROSEMEIRE MARLI MIRALHE E ADV. SP207823 FERNANDA ADESTRO MIRALHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012274-8 - ANTONINO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.013246-8 - LEON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP151646 LEON RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.013256-0 - OSWALDO BORLOTTI (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.013426-0 - JOAO MARIA MOREIRA MENDES (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI E ADV. SP019990 RENATO JOSE LA PORTA PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.013566-4 - EUNICE CORDEIRO PIRES MATEUS (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.013596-2 - MARIA NAZARE DE FREITAS VELASQUA (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.013702-8 - GERALDO SALA (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014166-4 - YOLANDA STELLA LEVY (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014190-1 - RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014516-5 - BRAZ VERNI E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014542-6 - EDUARDO DE ABREU FILHO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014552-9 - MARINA MARIA MARCOS (ADV. SP128254 CARMEM VICENTINA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014774-5 - YOLANDA GALLUZZO CHIACCHIA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014780-0 - ELDINA MICHILES COSTA E SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014828-2 - MARIA AUGUSTA PEREIRA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014938-9 - JURANDIR BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014970-5 - MARIA APARECIDA BIANCHI ALCARDE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.015676-0 - MARIA MAGDALENA LILIANA GAMBINI PACCININI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.000244-9 - ROMEU SOARES DOS SANTOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.003414-1 - JOSE DE MELLO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.006074-7 - NILZA GALVAO NASTARI (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.006840-0 - EVERALDO SERVULO DA SILVA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.007122-8 - LUIZA HONANZ (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.000294-6 - LÍCIA ESPALATO WIELENSKA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.000738-5 - ARISTIDES LOPES SANTANNA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.001310-5 - SONIA GORONOVSKI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.001548-5 - EUSTAQUIA MARCELINA BARBOSA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.001964-8 - NILSON GUERRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.003588-5 - NAIDE TESCARI MEDEIROS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.003680-4 - MARIA MONTEIRO NEVES (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.83.008448-7 - LINDALVA GREGORIO DA SILVA (ADV. SP146510 TATIANA CONCEICAO ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100: Desentranhem-se os documentos de fls. 26/31, 34/80, substituindo-os por cópias, as quais deverão ser providenciadas pela parte autora. A parte autora deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada dos documentos, mediante recibo nos autos. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos face ao trânsito em julgado da sentença. Int

Expediente Nº 3466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0902159-0 - LETICIA PALLETA GIBELLI E OUTROS (ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO E ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES E ADV. SP165752 MIRIAN KUSHIDA E ADV. SP057345 AFONSO NEMESIO VIANA E ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 1677: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 1676. Int

97.0016523-0 - ANTONIO SERAFIM MANDU E OUTROS (ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Fls. 105/206: Defiro o pedido pelo prazo legal, atentando que o mandato de fls. 106, trata-se de cópia autenticada. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0023836-9 - ALVARO DE ALMEIDA PONTES E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do desarmamento dos presentes autos. 2. Defiro o pedido da parte autora pelo prazo legal, como requerido. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.000288-2 - VANDIR MACEDO DE FREITAS (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Cumpra o I.N.S.S. o despacho de fls. 288. Int.

2001.61.83.000961-3 - IVONETE OLIVEIRA LISBOA DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int

2001.61.83.005383-3 - LUIS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço como especial o tempo de serviço laborado nos períodos de 20.08.79 a 20.01.93, na empresa Metal Leve S/A Indústria e Comércio, e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum, bem como a computar o tempo de serviço exercido em zona rural, no período de 01.10.66 a 15.04.76, devendo conceder o benefício de aposentadoria proporcional a contar da data do requerimento administrativo devendo, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 1,0 % (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Consoante reiterada jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (precedente: Ac 199961040079827, rel. Des. Ramza Tartuce), fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, apenas valores atrasados. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.83.002265-8 - ANTONIO CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO CAVALCANTE DE ALMEIDA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 04.08.1976 a 21.02.1981, 03.08.1981 a 04.04.1985 e 01.11.1985 a 09.06.1998, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.83.002728-0 - ROBERTO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Aguarde-se o julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.029131-0, interposto pelo réu. Int.

2003.03.99.007102-8 - LAZARO RABELO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Intime-se o Chefe da APS de São Caetano do Sul para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação de fazer, nos termos do V. Acórdão transitado em julgadoExpeça-se, para tanto, Carta Precatória à Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, instruindo-a com cópia das fls. 53/55 e 57.Int

2003.61.83.001484-8 - ANTONIO DE SOUZA BENTO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 19.11.1970 a 29.07.1972, laborado na empresa E.A.O. PENHA SÃO MIGUEL LTDA., e 14.09.1972 a 04.08.1989, laborado na empresa INDÚSTRIAS VILLARES S.A., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor ANTONIO DE SOUZA BENTO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (11.08.2000), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente.Defiro, igualmente, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas processuais na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.003817-8 - ATENAGORA GOMES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ATENÁGORA GOMES DE SOUZA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, haja vista a comprovação de 35 anos e 03 meses e 21 dias, com as regras vigentes após da EC 20/98, considerando o reconhecimento do período rural entre 01.01.1968 a 31.12.1974, como insalubre dos períodos de 12.11.1975 a 01.04.1978, 20.04.1978 a 31.03.1981, 30.08.1983 a 21.10.1987 e 05.04.1988 a 09.03.1998, bem como o reconhecimento dos períodos comuns de 15.06.1981 a 05.06.1982 e 05.07.1982 a 30.08.1982, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 02.04.1998, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, observada a prescrição quinquenal.Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

2003.61.83.005895-5 - WAGNER WENGER (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Diante do expostoe do mais que dos autos consta,CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por WAGNER WENGER e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadora por tempo de serviço proporcional, NB 42/117.192.361-6, com coeficiente de 76%, com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 12/10/1977 a 18/04/1981, 18/04/1983 a 16/08/1983, 08/02/1984 a 07/07/1989 e 18/02/1991 a 05/03/1997, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.O benefício terá como termo inicial da data do requerimento administrativo, 31/08/2000, razão pela qual condeno o INSS, também, no

pagamento das parcelas devidas desde então.Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondente a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% AO mês a partir de então (art.1062 do CC de 1916 e artigo 406 do Novo Código Civil, combinado com o artigo 161,parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC).Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

2003.61.83.006085-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP209457 ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos.2. Defiro o pedido da parte autora pelo de 10 (dez) dias, como requerido.3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.010339-0 - CELIO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2003.61.83.012639-0 - JAYME VITELLI (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2003.61.83.013899-9 - LAURA SIMOES GARCIA LOPES (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo pelo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.015251-0 - GERALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por GERALDO JOAQUIM DA SILVA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com coeficiente de 76%, com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 06.02.76 a 10.03.82, 18.06.82 a 01.07.86, 24.02.87 a 06.02.91, 23.07.91 a 30.09.96 e 01.10.96 a 05.03.97, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, bem como o período rural de 12.11.73 a 28.06.74 e 25.07.04 a 15.08.75.O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 30.06.99, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então.Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.83.000411-2 - GILBERTO BENEDITO CORREIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por GILBERTO BENEDITO CORREIA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 76% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 10.09.1964 a 31.05.1969, 25.01.1972 a 27.02.1976, 01.07.1976 a 25.02.80 e 03.10.1989 a 05.03.1997, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.Serão

devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.003123-1 - ALBERT SASSON (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ALBERT SASSON, e condeno o réu na concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 50 combinado com o artigo 142 da Lei nº. 8.213/91, a contar da data da entrada do requerimento (21.02.01), extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. O réu arcará com honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2004.61.83.003442-6 - JOSE LUIS GATTI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 14.04.1975 a 05.03.1997, laborado na empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOSÉ LUÍS GATTI o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (07.12.2001), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro, igualmente, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.003785-3 - GRACILIANO SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por GRACILIANO SIMPLICIO DA SILVA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, haja vista a comprovação de 36 anos e 03 dias, com as regras vigentes após da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 19.06.1978 a 08.03.1983 e 01.10.1985 a 16.04.2003, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 17.04.2003, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, observada a prescrição quinquenal. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.005971-0 - MARIA LUIZA RIBEIRO RACKI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MARIA LUIZA OLIVEIRA RIBEIRO e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo a autora direito ao benefício na proporção de 76% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 08.01.1975 a 01.06.1986, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.000099-8 - JOSE FLAVIO GUIDOTTI (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSÉ FLAVIO GUIDOTTI e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, NB 42/ 132.258.855-1, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 23.08.84 a 05.03.97, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.000433-5 - JOSE STOCCO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Defiro o pedido da parte autora pelo de 10 (dez) dias, como requerido. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.001535-7 - ANTONIETA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/59: Retornem os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 38/51, observando que a parte autora não tem capacidade postulatória para peticionar em Juízo. Int.

2005.61.83.002574-0 - MATILDE FERNOCHI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/82: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.099336-4, intime-se eletronicamente o INSS para cumprimento da tutela deferida parcialmente, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.83.003550-2 - MATILDE DE LOURDES SANTOS (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu a implantar em favor da autora MATILDE DE LOURDES SANTOS, o benefício de pensão por morte NB 121.175.218-3, em razão do falecimento do seu companheiro, nos termos do artigo 74 da Lei nº 8.213/91, a contar da data do pedido administrativo (07/06/2001 - fl. 13). A correção monetária incidirá nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 1,0 % (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro, outrossim, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004766-5 - JOAO BATISTA DE JESUS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos, por seus próprios fundamentos, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 285-A do C.P.C.. 2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do C.P.C.. Int

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3184

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.20.000780-0 - MARCILIA ZOVICO ZENATTI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 12 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 09. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao MPF.

2007.61.20.003923-0 - NAIR LEMES RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Comprovado o requerimento administrativo do benefício pretendido e o seu indeferimento (fls. 27/28), determino o prosseguimento do processo. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 14 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003939-4 - FELISMINA SANTA RICARDO BALDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 12 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em

seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.2. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 10.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

2007.61.20.004450-0 - TEREZA SANSEVERINATO MASSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Comprovado o requerimento administrativo do benefício pretendido e o seu indeferimento (fl. 31), determino o prosseguimento do processo.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 14 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 940

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.20.005013-3 - APARECIDA SPONHARDI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência designada, redesigno-a para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14h00. Intime-se pessoalmente as partes e testemunhas que comparecerem na data designada anteriormente, assim como as demais na forma regular. Intim.

2007.61.20.007190-3 - ADELINA BATISTA TEODORO DA SILVA (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência designada, redesigno-a para o dia 29 de janeiro de 2008, às 16h00. Intime-se pessoalmente as partes que comparecerem na data designada anteriormente, assim como as demais na forma regular. Intim.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL
SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2165

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.23.000725-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP087545 PATRICIA PEREIRA DA SILVA)

Pugna a defesa do acusado pela designação de nova audiência para exibição das imagens referente ao CD encaminhado pela Polícia Federal juntamente com o laudo de fls. 459/472.Indefiro o requerido. Com efeito, o conteúdo de tal CD fora objeto da perícia pela Polícia Federal, sendo que os elementos necessários à elucidação dos fatos constam do laudo elaborado. Ademais, a própria defesa tomou a iniciativa de instruir os autos com fotos quadro a quadro das imagens constantes de tal gravação (fls. 126/134). Ainda, a mesma requereu e teve acesso ao conteúdo de tal CD (fls. 483).O conteúdo de tal elemento de prova será devidamente considerado pelo Juízo quando da prolação da sentença.Abra-se vista às partes, primeiro ao MPF e depois à defesa, para alegações finais. Int.

2005.61.23.000078-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA SUSETE NASCIMENTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.22.001415-7 - ULISSES LOPES E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos aos autores. Publique-se.

2003.61.22.000790-3 - MARIA NEUZA DA SILVA DOURADO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Embora extinto o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, mas considerando a informação de fl. 181 (verso), de que a autora não foi intimada acerca do pagamento do requisitório, providencie o causídico o atual endereço dela, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cientifique-a da disponibilização dos valores. Publique-se.

2003.61.22.001442-7 - ERNESTO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.001562-6 - JOAO FLORESTA LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.001764-7 - PAULO TAKEO TAKASHIMA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU

MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
O valor da condenação, a depender de meros cálculos aritméticos, já foi apresentado pelo INSS, restando ao autor perscrutar sua regularidade, o que não pode ser tido como obra de complexidade a reclamar a intervenção do contador judicial. De somenos, a faculdade emprestada ao juiz de valer da contadoria do juízo (CPC, art. 475-B, parágrafo 3º) encontra espaço quando a memória apresentada pelo credor (ou devedor) aparentemente exceder os limites da decisão exequianda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Situações que não se verificam, seja por não litigar o autor sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, eis que contratou advogado às suas expensas, sendo, apenas, beneficiário da gratuidade de justiça, seja por não vislumbrar excesso nos cálculos apresentados pela autarquia previdenciária. Assim, indefiro o requerido à fl. 138. Manifeste-se o autor sobre os cálculos do INSS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2003.61.22.001944-9 - JOANA GONCALVES MARENGO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Manifeste o INSS acerca do pedido de habilitação dos herdeiros da parte autora (fls. 127/184), no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se.

2003.61.22.001962-0 - JUDITE DO CARMO LIMA FIGUEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2003.61.22.001964-4 - LUANA GABRIELLE DE OLIVEIRA CORSI - MENOR (TANIA CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.001974-7 - NELSON MURINELLI (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000031-7 - NEUZA MARIA SIMPLICIO DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001889-5) ZENAIDE FELIX TRIONI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, regeer-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000314-8 - SOLANGE VESU DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, regeer-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000361-6 - LINO BALARINI DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Fls. 269/281. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação dos herdeiros de LINO BALARINI DA SILVA. Não sendo contestado o pedido, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo da demanda. Após, oficie-se ao INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda dos cálculos, vista à parte autora para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Publique-se.

2004.61.22.000457-8 - MARIA CRISTINA DE CARVALHO MOTA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.22.001141-8 - ALZIRA BIANCHINI ROSSI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, regeer-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001578-3 - DAMIANA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O valor da condenação, a depender de meros cálculos aritméticos, já foi apresentado pelo INSS, restando à parte autora perscrutar

sua regularidade, o que não pode ser tido como obra de complexidade a reclamar a intervenção do contador judicial. De somenos, a faculdade emprestada ao juiz de valer da contadoria do juízo (CPC, art. 475-B, parágrafo 3º) encontra espaço quando a memória apresentada pelo credor (ou devedor) aparentemente exceder os limites da decisão exequiênda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Situações que não se verificam, seja por não litigar a parte autora sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, eis que contratou advogado às suas expensas, sendo, apenas, beneficiária da gratuidade de justiça; seja por não vislumbrar excesso nos cálculos apresentados pela autarquia previdenciária. Assim, indefiro o requerido à fl. 309. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000259-8 - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fl. 160, nomeio a Dra. Maira Karina Bonjardim, OAB/SP 186.352, para defender os interesses da parte autora. Regularize, outrossim, em 10 (dez) dias, sua representação processual. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Publique-se.

2005.61.22.001004-2 - MARIA DE LOURDES ALEIXO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001405-9 - MARIA ELENE DE MORAES (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fl. 125, nomeio o Dr. Gustavo Pereira Pinheiro, OAB/SP 164.185, para defender os interesses da parte autora. Regularize, outrossim, em 10 (dez) dias, sua representação processual. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Publique-se.

2005.61.22.001483-7 - LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001823-5 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de receber o recurso adesivo (fls. 191/194), haja vista que a parte autora, no prazo legal, apresentou o recurso principal, não podendo, assim, utilizar-se do permissivo do artigo 500 do CPC, em face da preclusão consumativa operada. Portanto, desentranhe-se a petição referida, entregando-a ao patrono da parte autora. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Publique-se.

2005.61.22.001928-8 - JACINTO ARGONA BERNARDO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000266-9 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do artigo 463, I, do CPC, por vislumbrar inexatidão material, deixo consignado que o patrono da autora não fora nomeado pelo Estado, mediante o convênio da assistência judiciária, mas contratado pela própria autora, devendo esta suportar os

honorários do causídico. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.22.000541-5 - IVONE APARECIDA MASI E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às autoras acerca do crédito realizado em suas contas vinculadas ao FGTS. Saliento que o crédito só poderá ser movimentado nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Outrossim, diga a autora Evanete acerca da notícia de sua adesão aos termos da Lei Complementar 110/01, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada e na mais sendo requerido, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se.

2006.61.22.001360-6 - SILVIO QUARESMA DE SOUZA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência ao autor acerca do crédito realizado em sua conta vinculada ao FGTS. Saliento que o crédito só poderá ser movimentado nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Havendo concordância com a importância depositada e na mais sendo requerido, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se.

2006.61.22.001722-3 - DOMAIR BIANCHETTI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2006.61.22.001724-7 - HILDA FERNANDES GAVELHA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2006.61.22.001893-8 - JOSE CARLOS BENEGAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2006.61.22.001926-8 - ALICE YAEKO SANNOMIYA KAWANO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2006.61.22.002063-5 - JOSE APARECIDO GIROTO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

2006.61.22.002131-7 - KAZUO SUIZU (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

2007.61.22.000032-0 - ANGELINA GARCIA SPARCA FERNANDEZ (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2007.61.22.000140-2 - CELSO DONIZETE FERRARI (ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES E ADV. SP135982 ANGELICA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2007.61.22.000379-4 - DIONISIO SUARE PRADO (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2007.61.22.000386-1 - IRENE KAVANO TSUBONO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2007.61.22.000439-7 - LEILA MAYUIMI TSUBONO HAMADA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.22.000894-4 - OLIVIO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Considerando que o processo nº 2004.61.84.387265-8, em trâmite perante o JEF/SP, foi extinto sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do CPC, determino o prosseguimento deste feito, devendo o INSS se manifestar acerca do pedido de habilitação dos herdeiros de Olívio Rodrigues de Carvalho, no prazo de 10 (dez) dias. Após, deliberarei acerca dos cálculos de liquidação. Publique-se.

2003.61.22.000917-1 - FERNANDO MANFRIN (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos à parte autora. Publique-se.

2005.61.22.000479-0 - MARIA DE MELO PONTES (ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Considerando que a parte autora não providenciou as cópias necessárias dos documentos a serem desentranhados, determino a remessa dos autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000613-0 - MARIA DA SILVA DIMITROL (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2006.61.22.000470-8 - FRANCISCA CLAUDINA VITAL BABIEZ (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001586-0 - APARECIDA PASCHOAL BALBO BOSCOLO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.22.001161-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001644-5) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X EDIMEIA PONTELLI SANCHES (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Traslade-se cópia da r. sentença, do v. acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2061

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.22.001335-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X TIEKO FUKUDA HASEGAWA (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO) X MACIEL BRAZ CALDEIRA

Fl. 461: Dê-se ciência às partes sobre a audiência designada pelo r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaembu/SP, para dia 22/04/08, às 13h45, visando a oitiva das testemunhas Luis Olivaldo Francia, João Pereira de Melo e Regina Luiza Piloni Pedro da Silva, arroladas pela acusada Tieko Fukuda Hasegawa.

CARTA PRECATORIA

2007.61.22.002224-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MATEUS DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP033846 ARTHUR ALLEGRETTI JOLY) X THIAGO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15h20, para oitiva da testemunha PAULO XAVIER RAIMUNDO, na qualidade de testemunha arrolada pela acusação. Intime-o e oficie-se ao superior hierárquico. Oficie-se, ainda, ao r. Juízo Deprecante informando a data do ato. Notifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.22.002278-8 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X FERNANDO CISNEIROS FERNANDES (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo dia 26 de fevereiro de 2008, às 15h, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 76 da Lei n. 9.099/95, ou, interrogatório, caso reste infrutífera a conciliação. Intime-se o denunciado para comparecer ao ato acompanhado de advogado. Intime-o, ainda, de que, na hipótese do não-comparecimento à audiência designada, ser-lhe-á decretada a revelia, oportunidade em que será designada data para oitiva da testemunha arrolada pela acusação (Luiz Carlos Petronilho), residente nesta Subseção, na Rua Duartina, 44, Tupã/SP. Notifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2006.61.22.002097-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PRETURLAN) X AMERICO GONCALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP122266 LUIS CARLOS DOS SANTOS)
Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da pena privativa de liberdade em face de AMÉRICO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal c.c. artigo 61 do Código de Processo Penal. Oficie-se à Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa e cobrança da pena de multa, instruindo o ofício com as cópias pertinentes. Oportunamente arquivem-se estes autos. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular
Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal
Substituto
Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1344

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.07.000885-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PAULO SERGIO BATISTA (PROCURAD GILMAR APARECIDO SILVA E ADV. MG062346 LEUCES TEIXEIRA DE ARAUJO E ADV. SP243367 YASMINE ALTOMARI DA SILVA)

Fl. 444. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Leonel Candinho de Lara, manifestada pelo órgão ministerial. Fls. 600/601. Ciência ao Ministério Federal da defesa prévia apresentada pelo acusado. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Uberaba/MG, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.24.001122-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARLENE MARTINS MARTIR IQUEUTI (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO E ADV. SP130247 MARIVAL DOS SANTOS SILVA E ADV. SP191532 DANIEL LOPES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Considerando o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no acórdão de fl. 223, determino a remessa dos autos a Justiça Estadual da Comarca de Ilha Solteira/SP. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.24.000262-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEBASTIAO MANTOVANI (ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Considerando o recebimento da denúncia pelo Superior Tribunal de Justiça no acórdão de fl. 175, em relação ao delito previsto no artigo 48 da Lei n.º 9.605/98, determino o prosseguimento do feito. Requisitem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Após a vinda das informações, dê-se nova vista ao Ilustre Procurador da República para que se manifeste sobre a eventual proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95. Ao SEDI para autuar como Ação Penal. Intimem-se.

2003.61.24.001957-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LUIS RICARDO DA SILVA (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

... Dessa forma, indefiro a conexão entre os feitos alegada pela defesa. Indefiro o pedido de traslado de cópias dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela acusada nos autos do processo n.º 2004.61.24.000466-3, tendo em vista que referidas testemunhas ainda não foram inquiridas naqueles autos. Fls. 339/340, 341/342 e 420/421. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, e às Subseções Judiciárias de São José do Rio Preto/SP e São Paulo/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.07.007098-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA (PROCURAD JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X JONAS JOSE DA SILVA (ADV. SP194422 MARCOS JOSÉ DA SILVA)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP.Intimem-se.

2004.61.24.000512-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OSVALDIR CARDOSO (ADV. SP096103 VALDECIR CARDOZO)

Considerando que a defesa não arrolou testemunhas, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP.Intimem-se.

2004.61.24.001781-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MILTON AMARO MARCELINO (ADV. SP085929 RICARDO FRANCO DE ALMEIDA) X CLEBER SANCHES MARCELINO (ADV. SP085929 RICARDO FRANCO DE ALMEIDA)

Fl. 245. Em face do silêncio da defesa em relação à testemunha Darci Pereira da Silva, tem-se como preclusa a substituição ou inquirição da mesma, nos termos do artigo 405 do CPP. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2005.61.24.000040-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO RAFAEL CONDE (ADV. SP030075B MARIO KASUO MIURA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X ADEMILSON RAFAEL CONDE (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X ADAUTO MARGON (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X ADEMIR RAFAEL CONDE (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Fls. 177/178. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal e adoto como razão de decidir. Indefiro a realização da perícia contábil nos documentos da empresa, haja vista que a comprovação das teses da defesa - de impossibilidade de pagamento, situação de inexigibilidade de conduta diversa, estado de necessidade e excludentes de ilicitude, tipicidade e culpabilidade - independem de perícia contábil para sua comprovação e incluem-se no âmbito do artigo 156 do Código Penal, que prevê ser ônus da parte provar suas alegações. Ademais a inexigibilidade de conduta diversa do réu não necessita de perícia para sua demonstração uma vez que a comprovação da impossibilidade de efetuar o recolhimento das contribuições não exige conhecimentos técnicos específicos e nem se restringe a aspectos contábeis, sendo desnecessária frente a outros elementos que podem ser facilmente produzidos pela defesa - artigo 420 do CPC c/c artigo 184 do CPP.Intimem-se.

2005.61.24.000612-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROBSON MARTINS X OSVALDO ANTONIO MIGLIATO (ADV. SP054318 JOSE CECILIA RUIZ FILHO)

Considerando o despacho de fl. 91 dos autos, desentranhe-se o processo em relação ao acusado Robson Martins ou Robson Martins Veiga, distribuindo por dependência à estes autos.Fls. 99/101. Ciência ao Ministério Federal da defesa prévia apresentada pelo acusado Osvaldo Antonio Migliato.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Fernandópolis/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.24.001587-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOAO DE SOUZA ROSA (ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA)

Fls. 145/149. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal.Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de João de Souza Rosa, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 145/149 dos autos.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001612-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LUCIANA DELLA LIBERA (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando o decidido pelo Tribunal no acórdão de fl. 74, determino o prosseguimento do feito, acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 17 verso.Tendo em vista a manifestação favorável do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, quanto a concessão do novo

prazo, determino a remessa do presente feito à Delegacia da Polícia Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências necessárias.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001643-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEBASTIAO LUIZ DENADAI JUNIOR (ADV. SP082643B PAULO MIOTO)

Fls. 151/155. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de Sebastião Luiz Denadai Júnior, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 151/155 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001672-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X WILSON CARLOS MANTELLI (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E ADV. SP228573 EDNA EVANI SILVA PESSUTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando o decidido pelo Tribunal no acórdão de fl. 76, determino o prosseguimento do feito, acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 17 verso.Tendo em vista a manifestação favorável do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, quanto a concessão do novo prazo, determino a remessa do presente feito à Delegacia da Polícia Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências necessárias.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000330-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SILVANO LACERDA DOS SANTOS (ADV. SP159835 AILTON NOSSA MENDONÇA E ADV. SP031971 JOSE POLI)

Fls. 130/134. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal.Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de Silvano Lacerda dos Santos, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 130/134 dos autos.Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.24.000338-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RUBENS MARANGAO (ADV. SP103299 OSMAIR APARECIDO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando o decidido pelo Tribunal no acórdão de fl. 59, determino o prosseguimento do feito, acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 15 verso.Tendo em vista a manifestação favorável do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, quanto a concessão do novo prazo, determino a remessa do presente feito à Delegacia da Polícia Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências necessárias.Cumpra-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2000.61.06.002376-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VANDERLEI PAULINO (PROCURAD JULIANO GIL ALVES PEREIRA E ADV. SP119378 DEUSDETH PIRES DA SILVA E ADV. SP045108 WALDEMAR DA MOTA RAMOS E ADV. SP132375 EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS)

Fls. 334. Defiro.Concedo ao acusado Vanderlei Paulino o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a este Juízo as medidas que estão sendo adotadas visando a reparação do dano ambiental.Com a vinda das informações, dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2003.61.24.001545-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA APARECIDA FEDERICE CASTILHO (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO) X VALERIA FEDERICE CASTILHO PROCOPIO DE MELLO (ADV. SP131804 JUVENCI ANTONIO BERNADI REBELATO E ADV. SP179384 ANA PAULA VILCHES DE ALMEIDA) X VANCIL FEDERICE DE CASTILHO (ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA E ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP128352 EDMILSON MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA)

Fl. 660. Defiro.Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Araçatuba/SP, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o atual estágio do débito n.º 10820.001376/2002-10, mormente se houve pagamento ou parcelamento.Expeça-se certidões de objeto e

pé dos processos constantes às fls. 435/439 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.24.000472-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE PAULO CAPARROZ (PROCURAD CAMILA NUNES SAMARTINO E PROCURAD ERICA CRISTINA MOLINA DOS SANTOS E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES)

Fls. 177/181. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Designo o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14h, para audiência de proposta de composição civil dos danos ambientais, intimando-se o investigado José Paulo Caparroz para comparecer em audiência, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse na proposta de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74, da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 99/103 dos autos. Intimem-se.

2004.61.24.001579-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X IRACEMA TOSCANO MENEGON DONAIRE (ADV. SP082643 PAULO MIOTO)

Fls. 139/143. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que a investigada não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Estrela D Oeste/SP, para que se proceda à intimação de Iracema Toscano Menegon Donaire, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhada de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 139/143 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001635-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PAULO VLADIMIR BRIANTI (ADV. SP023102 ANTONINO SERGIO GUIMARAES E ADV. SP118402 LARISSA CHRISTINNE GUIMARAES)

Fls. 168/172. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de Paulo Vladimir Brianti, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 168/172 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000311-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE BATISTA PEREIRA FILHO (ADV. SP073691 MAURILIO SAVES E ADV. SP197717 FERNANDO MATEUS POLI E ADV. SP233410 WELINTON ANDRE VAZARIM VIGIL)

Fls. 164/168. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de José Batista Pereira Filho, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 164/168 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000312-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO APARECIDO BISSI (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E ADV. SP228573 EDNA EVANI SILVA PESSUTO)

Fls. 205/209. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de Antonio Aparecido Bissi, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 205/209 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.001924-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMIR TEIXEIRA FERNANDES (ADV. SP057572 SIDERLEI MIGLIATO)

Fl. 112. Defiro. Intime-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual estágio de cumprimento do

Expediente Nº 1345

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.24.002082-7 - ANGELINA BOLOGNESI TRESSO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1060/50. Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir, ao menos nessa fase de cognição sumária, a existência de direito líquido e certo da impetrante e as razões do ato praticado pela autoridade impetrada, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Intime-se e oficie-se.

2007.61.24.002097-9 - JOSE ALTAMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir, ao menos nessa fase de cognição sumária, a existência de direito líquido e certo da impetrante e as razões do ato praticado pela autoridade impetrada, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Intime-se e oficie-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 798

ACAO MONITORIA

2005.60.05.000715-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X VENANCIA AIVI GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. À vista da petição (FLs. 69), resta constituído de pleno direito o título executivo judicial, razão pela qual convolo o mandado inicial em executivo.2. Cite-se por edital para pagamento, nos termos do Art. 475 J do CPC.3. Nomeio o Drº Lissandro Miguel Duarte curador da devedora Venancia Aivi Garcia.Intime-se.Cumpra-se.

2005.60.05.001329-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X PAULO ARTUR VENTURA (ADV. MS007286 MARCOS OLIVEIRA IBE)

Devidamente intimada a CEF quedou-se silente.Aguarde-se suspenso por 90 dias.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.05.001280-4 - CLEBER DE SOUZA DINIZ (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR E PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR E PROCURAD APARECIDO PASSOS JUNIOR E PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2004.60.05.001589-1 - WANDERLY ROCHA DA SILVA (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000661-4 - ISABELE CRISTINE DE MORAES - MENOR (KATIA REGINA BRESCIANI DE MORAES) (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

A vista do documento de fls. 24, digam as partes em 05 dias, se insistem na realização de perícia médica.Intimem-se.

2006.60.05.000887-1 - GERCY FRANCO DOS SANTOS (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial, para o fim de condenar o Réu a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora GERCY FRANCO DOS SANTOS, desde a data do requerimento administrativo (28.11.2000 - fl 35, sem prejuízo de que a Autora se submeta periodicamente a perícia médica para aferição da necessidade de continuidade do benefício. O valor deve ser calculado de acordo com o salário-de-benefício, nos termos do artigo 61 e seguintes da Lei n. 8.213/91. As parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n. 148 de E. STJ, Súmula n. 8 do TRF 3ª Região, combinadas com o Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprlvado pela Resolução n. 561/CJF. (...).Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso (par. 5º, art. 461, CPC).Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.

2007.60.05.000497-3 - RENITA DIAS DOS SANTOS (ADV. MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADV. MS009415 MARCELO RODRIGUES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Indefiro o pedido de fls. 388, devendo a autora recolher as custas no valor máximo da tabela do CJF.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.05.000125-6 - WALTER JOAQUIM DONAT (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.001117-1 - LUIZ PADIA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor às fls. 78/84 e do INSS às fls. 85/90 em ambos os efeitos. 2. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.05.001359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.026628-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X HELENA ARMARIO DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, porquanto demonstrado que o INSS não deu causa ao atraso na implantação do benefício, em virtude da falta de documentos pessoais da Embargada que possibilitassem tal implantação.custas ex lege..Pa 0,10 P.R.I.C

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.60.05.000459-6 - MARIA RAMONA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS010780 CLÁUDIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em conseqüência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil.Sem custas. Expeça-se solicitação de pagamento à advogada dativa no valor médio da tabela do CJF.Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria em Substituição
Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 746

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.02.000493-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.000519-8) CEREALISTA CAMPINA VERDE LTDA (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste-se a embargante sobre a CERTIDÃO NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça, de intimação dos seus representantes legais para audiência designada para o dia 15/01/2008, às 16:00 h.

Expediente Nº 747

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.02.005160-9 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO EMILIANO DE OLIVEIRA (ADV. MS009853 IDELMARA RIBEIRO MACEDO E ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI E ADV. MS007884 JOSE CARLOS DEL GROSSI)

Manifestem-se as partes para os fins e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.60.02.004157-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Vistos, etc. Traslade-se para autos do Pedido de Liberdade n.2007.60.02.004461-0, o pedido de fls. 192/203. Em relação ao pedido de revogação da preventiva formulado à fl. 191, indefiro. Posto, que, o pedido deverá ser feito no bojo dos autos 2007.60.02.004189-0. Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação, arrolada à fl. 13, Carlos Eduardo Rodrigues da Cunha e Fernando Vagner dos Santos. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado
Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 266

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.00.002127-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RODRIGO DE SOUZA PORTUGAL E OUTRO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO)

Fica a defesa intimada para apresentar as contra-razões, no prazo lega.

2002.60.00.003404-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMOAS FERREIRA (ADV. MS009955 ROBERTA ALMEIDA MOREL E ADV. MS009084 THAIS PEREIRA RIHL) X JOAO ROBERTO BAIRD (ADV. MS009977 JOEY MIYASATO E ADV. MS000786 RENE SIUFI)

X CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (ADV. MS009977 JOEY MIYASATO E ADV. MS010672 FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO) X AGUINALDO FERREIRA (ADV. MS006547 SUELI SILVEIRA ROSA E ADV. MS009084 THAIS PEREIRA RIHL)

Fls. 1341/1351: Conforme decisão proferida pela 5ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Hábeas Corpus nº 69240/MS, restou declarada a inépcia da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, bem como se determinou a anulação de toda a persecução penal, desde seu início. Dessa forma, consideram-se anulados todos os atos praticados após o recebimento da inicial acusatória, inclusive o próprio despacho que a recebeu (fls. 633/636), e ainda a sentença prolatada às fls. 1322/1326. Diante do exposto, determino: a) seja certificado no Livro de Registro de Sentenças nº 06 (fl. 1327), a ocorrência do cancelamento da sentença proferida às fls. 1323/1326 destes autos; b) sejam os autos remetidos ao Setor de Distribuição para alteração da situação dos réus para a condição de indiciados, posto que os respectivos indiciamentos ocorreram anteriormente à denúncia, e não foram atingidos pela decisão proferida no hábeas corpus retromencionado. Deverá também ser alterada a classe processual destes autos, retornando para a classe 120 - Inquérito Policial. Cumpridas as determinações supra e face ao contido na manifestação do Ministério Público Federal às fls. 1247/1248, determino o encaminhamento dos autos àquele órgão para que requeira as providências que entender cabíveis. Intime-se.

2004.60.00.000273-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ROGERIO DE AVELAR (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR)

Tendo em vista a concordância do MPF com a suspensão condicional do processo, intime-se por publicação o réu, para comparecer na data da audiência já designada.

2004.60.00.003029-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X AUGUSTO RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS009438 TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES) X JANIO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X LUCIMAR DIAS ARCE (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) X NELSON DOS REIS E OUTROS (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA)

Designo o dia 25/02/2008, às 16h20min, para o interrogatório dos acusados Augusto Rufino dos Santos, Arcílio Batista Lopes, João Batista Leite, José Carlos Faria Batista e Nelson dos Reis. Proceda a Secretaria à tentativa de citação pessoal de Nelson dos Reis no endereço de fls. 1219. Citem-se os demais acusados por edital. Caso a diligência para citação pessoal de Nelson dos Reis seja negativa, proceda-se à sua citação por edital. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência deste despacho, bem como para se manifestar acerca da certidão de fls. 1222-verso.

2004.60.00.006516-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ARMANDO DODERO (ADV. MS005413 SINARA ALESSIO PEREIRA)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do apenado ARMANDO DODERO, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, art. 110, par. 1º e 2º e art. 119, todos do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Recebo o recurso de apelação de fl. 312, com relação ao crime contra a ordem tributária, praticado em 29/04/2002 (fl. 35). Intime-se a defesa para apresentar as razões. Após, ao Ministério Público Federal para as contra-razões. P.R.I.C.

2005.60.00.001675-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANDREA MARTINS TOURINHO GOLDONI (ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA) X PAULO CESAR GOLDONI (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Fica a defesa dos acusados Andrea Martins Tourinho Goldoni e Paulo César Goldoni intimada da proposta de suspensão condicional do processo em favor dos réus às fls. 342/347 e 369/370, respectivamente, a fim de se manifestar em audiência designada para o dia 12/02/2008, às 13:30 horas.

2006.60.00.006339-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X IVAN PAES BARBOSA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Fica a defesa do acusado intimada da expedição da Carta Precatória nº 007/2008-SC05.1 à Comarca de Bonito/MS, com vistas à oitiva da testemunha de acusação Ramão Souza Benevides.

2006.60.00.008161-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X FABIANO DE OLIVEIRA JOVINO (ADV. MS009725 EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS)

Designo a audiência de interrogatório do acusado Fabiano de Oliveira Jovino para o dia 19/02/2008, às 14 horas.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.010096-6 - JUIZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO LUIZ SALVA CALCAGNO

Designo o dia 22/01/08 às 16 horas, para a audiência de oitiva da testemunha JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS, arrolada pela acusação. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.010551-4 - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10a. SJSP E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 28/01/08 às 16 horas, para a audiência de oitiva da testemunha JOÃO EMÍLIO SILVA MARIANO, arrolada pela defesa. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.010435-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA ADRIANA AMARILHA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X ANA LUCIA DA SILVA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

DESPACHO PROFERIDO NO PLANTAO DO RECESSO FORENSE: Não obstante a alegação da i. defensora na defesas prévias de fls. 98/100 e 107/109, tem-se que o laudo de exame em substância e as declarações dos policiais no auto de prisão em flagrante conferem justa causa para a ação penal. Recebo a denúncia do MPF contra Sandra Adriana Amarilla e Ana Lúcia da Silva Carvalho de Oliveira como incurso nas penas descritas no art 33, caput e art 40, I, ambos da Lei 11.343/2006. Designo o dia 23/01/2008, às 13:00 horas, para o interrogatório e oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa (excepcionalmente a audiência será realizada na sala de audiências da 2ª Vara Federal desta subseção). Citem-se. Intimem-se. FICA A DEFESA DA ACUSADA ANA LUCIA DA SILVA CARVALHO DE OLIVEIRA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE TRES DIAS, NOS TERMOS DO ART 405, DO CPP, MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA ADEILSON DA COSTA BRAGA, CUJO ENDEREÇO NAO FOI LOCALIZADO.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.003294-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO E ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO)

Tendo em vista que as testemunhas de acusação já foram ouvidas (f. 118/122, 123/125, 142/145, 158/159 e 173/178), designo o dia 23/01/08, às 15h30min, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa arroladas às f. 51. Intimem-se. Requisite-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.